Frei Basílio Röwer O. F. M.

História da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil

Vozes

HISTÓRIA DA PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

História da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil

ATRAVÉS DA ATUAÇÃO DE SEUS PROVINCIAIS DE 1677 A 1901,

PRECEDIDA DE UM CAPITULO SOBRE A ORIGEM E EREÇÃO CANÔNICA DA PROVÍNCIA, COMO TAMBÉM DA DE SANTO ANTÔNIO, DA QUAL FOI DESMEMBRADA, DE 1585 A 1677

por

FREI BASÍLIO RÖWER, O. F. M.
Sócio Honorário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

1951
EDITORA VOZES LIMITADA — PETRÓPOLIS, R. J.
RIO DE JANEIRO — SÃO PAULO

LICENTIA IMPRIMENDI

Cum opus cui titulus "História da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil através da atuação de seus Provinciais" a R. P. Basilio Röwer compositum, a censore ad id delegato, revisum et approbatum fuerit, concedimus ut prima editione publici iuris fiat, servatis de iure servandis.

In civitate S. Pauli, die 28 Julii 1948.

FR. LUDOVICUS GOMES DE CASTRO, O. F. M.
Min. Prov.

Prefácio

"Santa Custódia", "Santa Província", era a denominação honrosa com que se distinguia, dentro e fora do Brasil, essa parcela da Ordem dos Frades Menores que desde 1677 formava a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Sul do Brasil. "Santa", porque, fundada sobre os esteios de santos varões, produziu Religiosos virtuosíssimos e primou por sua observância regular nos trâmites do seráfico Patriarca. O espírito de sacrifício, o zelo na própria santificação e na cura de almas, o fervor na celebração dos Ofícios divinos, a caridade para com os deserdados da fortuna, o cultivo das ciências, tudo faz jus a recordarmos com respeito a história da dita Província.

E' verdade que os nossos antepassados, como bons filhos do humilde S. Francisco, desdenhavam deixar-nos por escrito seus exemplos edificantes, seus feitos gloriosos, seus trabalhos, seus frutos. Houve diversas vezes ordens dos Superiores para se elaborarem crônicas e relatórios, mas sem produzirem o desejado resultado. Daí, serem escassas as notícias que nos pusessem a par do bem que se praticou e se realizou. O atento leitor, todavia, dará o justo valor ao que referem os documentos, que muitas vezes pouco noticiam, mas muito dizem.

Aqui vai um exemplo. No fim do século XVII, diz o documento, havia nas Capitanias do Sul, do Espírito Santo até São Paulo, mais missionários franciscanos e que geralmente falavam também o idioma índio, do que de todas as outras Ordens juntas. Quanto trabalho não supõem estas poucas palavras! Mas em particularidades o documento não entra.

E as sombras? Houve-as e não seríamos sinceros se as calássemos. Advertimos, porém, que insistir sòmente nas misérias e defeitos como aparecem através dos documentos, daria apenas um aspecto unilateral.

Advertimos, outrossim, que não é lícito generalizar faltas que aqui e acolá se manifestavam. Os Capítulos e Congregações Intermédias tinham de insurgir-se contra elas em suas atas e determinações; mas isto não autoriza a julgar toda a Corporação culpada das faltas censuradas.

Na história da Província deparam-se-nos nitidamente diversas épocas. A primeira, na qual devemos necessàriamente incluir

Modo de citar

Tombo Geral da Província (Tombo G.).
Resumo do Tombo Geral (Resumo T.).
Pastorais dos Provinciais (Pastorais).
Livro das Pastorais dos Conventos (Pastorais Itu, Angra, Cabo Frio, Taubaté). Estes livros contêm mais do que as Pastorais, principalmente as tábuas capitulares.
Livro de atas das Mesas e Eleições (Atas).
Registo dos Religiosos (Registo Rel.).

Livros impressos

Frei Basílio Röwer, O. F. M., Páginas de História Franciscana no Brasil (Páginas).
— O Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, sua História, Memórias, Tradições, 3ª ed. (O Convento).
— A Ordem Franciscana no Brasil, 2ª ed. (A Ordem).
— Os Franciscanos no Sul do Brasil (Os Franciscanos).
— A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil nas festas do Centenário (A Província).
Frei Diogo de Freitas, O. F. M., Elenco biográfico dos Religiosos da Província da Imaculada Conceição do Brasil (Elenco).
Frei Dagoberto Romag, O. F. M., História dos Franciscanos no Brasil, de 1500 a 1659 (Hist. dos Franc.).
Outras fontes citamo-las explicitamente.

Origem e ereção canônica das duas Províncias Franciscanas do Brasil

1

A Custódia de Santo Antônio do Brasil, dependente de Portugal

1585 - 1649

Depois de descoberto o Brasil, aos 22 de Abril de 1500, e depois da solene tomada de posse em nome de Cristo por Frei Henrique Soares, de Coimbra, missionários franciscanos visitaram o litoral do novo Continente em diversas épocas, desde o Norte até ao Sul. Aqui, sobretudo, foi exuberantemente abençoado o trabalho de Franciscanos espanhóis entre os Carijós, fruto que, infelizmente, foi aniquilado em 1548 por piratas portugueses (*A Ordem,* 2ª ed. 32).

O estabelecimento definitivo de Franciscanos no Brasil efetuou-se em 1585. Já anteriormente tinham sido feitos pedidos neste sentido aos Provinciais de Portugal. Mas quem o conseguiu, após muitas instâncias, foi o donatário de Pernambuco Jorge de Albuquerque Coelho. Para isto dirigiu-se ao Rei Filipe II de Espanha, sob cujo domínio se achava Portugal desde 1580, e ao P. Geral dos Franciscanos, Frei Francisco Gonzaga. Achava-se este em Portugal em visita às Províncias. Celebrando Capítulo aos 13 de Março de 1584, em Lisboa, decretou a fundação de uma Custódia no Brasil, quer dizer, de uma circunscrição de Conventos a fundar, com direitos jurisdicionais limitados. Deu-lhe por orago a S. Antônio e designou ao mesmo tempo os Religiosos fundadores. Para Prelado, com título de Custódio, nomeou a Melchior de Santa Catarina.

Os fundadores, em número de oito, embarcaram no dia 1º de Janeiro de 1585 e chegaram ao Brasil em 12 de Abril. Na festa de S. Francisco, 4 de Outubro, do mesmo ano, passaram para a Casa que lhes fora oferecida em Olinda pela viúva D. Maria Rosa Leitão, conservando-se para o Convento o título da capela anexa, que era de Nossa Senhora das Neves (Frei Francisco Gonzaga, O. F. M., *De origine Seraphicae Religionis* (Roma, 1587), IV, 1359. — *A Ordem,* 2ª ed. 45).

Aumentando o número de Religiosos, a missão foi-se dila-

tando com a aceitação de Conventos no Norte e no Sul, que chegaram a doze na primeira fase de organização jurídica, isto é, de 1585 a 1649. Os Conventos são os seguintes: Olinda (1585), Baía (1587), Igaraçu (1588), Paraíba (1589), Vitória (1591), Rio de Janeiro (1608), Recife (1606), Ipojuca (1609), Sergipe do Conde (1629), Serinhaém (1620), São Paulo (1640), Santos (1640) (*A Ordem*, 2ª ed. 54; sobre a fundação dos Conventos no Sul, vd. *Páginas*, 31, 87, 90, 152).

Causa admiração a rapidez com que se sucederam as fundações, não obstante a pobreza franciscana. Deveu-se isto ao santo entusiasmo que animava os missionários, e à generosidade dos colonos, que instantemente pediam a presença dos filhos de S. Francisco. Os Religiosos se ocupavam com a cura de almas entre colonos e índios, havendo destes numerosas e florescentes Aldeias, mantidas pelos Conventos de Olinda, Igaraçu e Paraíba (*A Ordem*, 2ª ed. 94).

Durante todo este período de 64 anos, a Custódia dependia da Província-mãe de Portugal, que era a de Santo Antônio dos Currais. Os Custódios, por isto, eram eleitos de três em três anos nos Capítulos desta Província e eram quase exclusivamente portugueses, que, depois de servir, voltavam à Província, com exceção de Frei Cosme de São Damião (1633 a 1639), que se fizera Religioso em Olinda. Sòmente dois brasileiros ocuparam o cargo, Frei Antônio dos Anjos, olindense, e Frei Vicente do Salvador, baiano, autor da primeira *História do Brasil*. O último Custódio, em décimo sétimo lugar, Frei Gabriel do Espírito Santo, eleito em 29 de Setembro de 1647, chegou ao Brasil no ano seguinte. Tomou posse, mas não pôde celebrar Capítulo por ter vindo o Breve do Papa, decretando a independência da Custódia da Província-mãe de Portugal, e a Patente do Padre Geral, instituindo os novos Superiores (*Jaboatão*, I, vol. I, 223, ss.).

2

A Custódia de Santo Antônio, independente de Portugal

No Capítulo de 15 de Fevereiro de 1614, celebrado em Lisboa, no qual fora eleito Custódio Frei Vicente do Salvador, tinha-se concedido à Custódia do Brasil pudesse o Prelado celebrar Capítulos em lugar de Juntas e que neles se elegessem Definidores em lugar de Discretos. Jaboatão chama isto novo governo (*Jaboatão*, I, vol. I, 230); mas de fato pouco adiantava para uma inteligente administração. E' porque os Custódios vinham vindo de Portugal, com três exceções apenas. Em tais condições não estavam em sua maioria a par das circunstâncias peculiares

ao Brasil, tanto mais que, com frequência, novos Conventos eram fundados em zonas cujas exigências mesológicas desconheciam. Além disso, tornava-se pesado pagar de três em três anos a passagem de ida e vinda de outro Custódio com companheiro.

Tendo, pois, falecido em princípio de 1647, antes de celebrar Capítulo, o décimo sexto Custódio, Frei Bento de Santa Catarina, os vogais incumbiram a Frei Pantaleão Batista de, como Procurador, pleitear em Roma a autonomia, isto é, a completa separação da Província-mãe. Fàcilmente o conseguiu do Padre Geral, Frei João Mazzara de Nápoles, que por ato de 12 de Abril de 1647 decretou a desejada independência, e o Papa Inocêncio X aprovou-a por Breve de 18 do mesmo mês e ano. A Patente do Padre Geral instituiu primeiro Custódio independente a Frei João Batista, Religioso que na sua vida sofrera as mais cruéis vicissitudes nas mãos dos mouros e holandeses, e quatro Discretos. Formariam estes o governo da Custódia, que de três em três anos se renovaria em Capítulo custodial, em que também os Guardiães teriam voto. Os ditos cinco (Custódio e Discretos) celebrariam ainda a chamada Congregação Intermédia.

Estava assim tudo legalmente feito, com Breve do Papa e Patente do Padre Geral, reforçados pela cominação de penas graves aos desobedientes. Contudo, surgiram oposições. Houve no reino quem clamasse contra a isenção da Custódia, e, no Brasil, Frei Gabriel do Espírito Santo, o supracitado último Custódio dependente, quis manter-se no cargo. O legítimo Custódio, então, Frei João Batista, recorreu ao Comissário Geral de Portugal, Frei Martinho do Rosário, a quem incumbia, por Delegação do Ministro Geral, zelar pela observância regular e disciplina no reino e nos domínios de além-mar. Este ordenou a Frei Gabriel, por missiva de 1º de Outubro de 1648, que se submetesse, sob pena de excomunhão. Mas eis que surge novo contratempo. Cinco dias antes da intimação, aos 26 de Setembro, faleceu o Padre Geral. Chegando isto ao conhecimento de Frei Gabriel, argumentou que com a morte do delegante tinha cessado também a jurisdição do Comissário de Portugal e que, portanto, a sua intimação não podia surtir efeito jurídico. À vista disto, tornou-se preciso a Congregação dos Regulares e o próprio Papa confirmarem a jurisdição do Comissário de Portugal. O Vigário Geral, então, ordenou no dia 29 de Junho de 1648 que todos os seus súditos reconhecessem a Frei João Batista como legítimo Prelado da Custódia do Brasil. Só então Frei Gabriel largou a vara e voltou ao reino.

Devido a estes contratempos, com as delongas causadas pelos recursos, Frei João Batista só pôde tomar posse como primeiro

Custódio independente e celebrar Capítulo no dia 24 de Fevereiro de 1649. Não governou nem um ano, porque veio a falecer, em 13 de Janeiro de 1650, no Convento de Santos, extenuado pela viagem que fizera a pé desde a Baía.

Enquanto Custódia independente, isto é, de 1649 a 59, dirigiram os seus destinos quatro Custódios, que todos, embora nascidos em Portugal, se afiliaram à Ordem no Brasil e cremos que a esta circunstância se deve atribuir o fato, assaz notável, de nesses dez anos se aceitarem dez Conventos, a saber: cinco no Norte, Paraguaçu (1649), Cairu (1650), São Cristóvão (1657), Penedo (1657), Alagoas (1657); no Sul Macacu (1649), Penha (1650), Angra dos Reis (1650), Itanhaém (1654), São Sebastião (1658) (*Jaboatão,* II, 524, ss. — *Hist. dos Franc.*, 59, segs Sobre a fundação dos Conventos, vd. *A Ordem,* 37, ss. e sobre a dos do Sul vd. *Páginas,* 193, 231, 288, 327, 369).

3

Ereção da Custódia de Santo Antônio em Província

No mencionado primeiro Capítulo da Custódia independente, congregado no dia 24 de Fevereiro de 1649, os vogais foram unânimemente de parecer que desde logo se devia tratar de conseguir as prerrogativas de Província. Resolveram, pois, mandar mais uma vez Frei Pantaleão a Roma, por conhecerem a sua habilidade no assunto.

Em Roma Frei Pantaleão não encontrou dificuldades. Apresentando o pedido dos Padres da Custódia ao Capítulo Geral, que se reunia no Convento de *Ara Caeli* no dia 27 de Maio de 1651, foi prontamente atendido. Concedeu a sua aprovação também o Padre Geral, eleito nesse Capítulo, mas que na ocasião ainda se achava na Espanha, e para ela obteve, outrossim, o Beneplácito Apostólico.

Também desta vez surgiram dificuldades e houve oposição, mas não da Província de Portugal. Além de Frei Aleixo da Madre de Deus, que depois foi segundo Prelado da Província do Norte, fez oposição Frei Pascoal, Procurador da Província dos Currais. Contra as ordens de seu Provincial, conseguiu este o Breve de 12 de Julho de 1652 da Sagrada Congregação dos Regulares, que anulava a ereção da Província e reduzia a Custódia novamente à dependência. A última determinação, entretanto, não teve efeito prático no Brasil.

O Procurador Frei Pantaleão não deu tudo por perdido. Tentou mais uma vez obter o que lhe fora cometido, mas não o conseguiu. Voltou, então, ao Brasil, parece que em princípio de

1657, deixando em Roma, como seu substituto, Frei Filipe de Santiago.

Tinham decorrido apenas uns seis meses, quando as coisas tomaram outro rumo. Cessou a oposição da parte do Procurador Frei Pascoal e a outra objeção alegada, a de ser pequeno o número de Conventos, não existia mais, pois provava-se que os suprimidos na invasão holandesa tinham sido recuperados e, com o acréscimo de outros recentemente fundados, somavam dezessete, número maior do que o existente em outras Províncias.

À vista disso (o Papa refere-o explìcitamente), Alexandre VII, pelo Breve *Ex commissi nobis,* declarou a Custódia separada da Província-mãe e constituída em Província autônoma com todos os direitos e prerrogativas das outras Províncias.

Foi dito acima que Frei Pantaleão voltou ao Brasil em 1657. Nesse mesmo ano, por mandado do Padre Geral, fez a visita canônica nos Conventos do Norte e, celebrando Capítulo aos 26 de Agosto no Convento da Baía, foi eleito Prelado da Custódia. Reuniu mais uma Congregação Intermédia no dia 19 de Março de 1659 e faleceu em Maio desse ano. Não teve o prazer de ver a Província constituída, apesar de terem decorrido um ano e sete meses depois do respectivo Breve do Sumo Pontífice.

As Letras do Padre Geral, confirmadas por Alexandre VII, chegaram, enfim, em Outubro. Aos 5 de Novembro do dito ano de 1659 realizou-se o primeiro Capítulo da agora Província e nele tomou posse o Definitório nomeado pelo Padre Geral, sendo Provincial Frei Antônio dos Mártires. Foi ele, portanto, que iniciou a longa série de Prelados que governaram a Província de Santo Antônio até a sua restauração em 1901.

Depois desta nova organização jurisdicional, a Província aceitou sòmente uma Casa, a de Nossa Senhora da Boa Viagem, para repouso dos missionários, construída entre 1712 e 14 (*Jaboatão,* I, vol. I, 243. — *Idem,* II, 591, ss. — *Hist. dos Franc.* 69, ss.).

4

A Custódia da Imaculada Conceição

No mesmo Capítulo de 5 de Novembro de 1659, em que se deu execução ao Breve do Papa Alexandre VII e à Patente do Padre Geral, erigindo a Província de Santo Antônio, alvitrou-se também a separação dos Conventos do Sul, para formarem uma Custódia.

Lembremos que Frei Pantaleão Batista, voltando ao Brasil em 1657, fora eleito Custódio, no Capítulo reunido na Baía aos 26 de Agosto do mesmo ano. Conhecia ele o Sul por ter sido

Guardião do Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro desde fins de 1636 a 39. Sabia, portanto, como era difícil a um só Prelado exercer devidamente o seu *múnus* em território tão vasto, desde a Paraíba até São Paulo. Por este motivo, propôs no dito Capítulo que se reunissem os Conventos do Espírito Santo para o Sul em Custódia, com o título da Imaculada Conceição, ficando, porém, em dependência da Província de Santo Antônio. Não houve voz discrepante. Frei Pantaleão agiu assim dizendo que, vindo de Roma, trazia autorização do Ministro Geral e que, além disso, podiam utilizar-se da licença geral, concedida por Gregório XIII aos PP. Capuchinhos.

Os capitulares incumbiram-no, então, de na próxima visita que fizesse ao Sul encaminhar a ereção, tomando as necessárias providências, e de elaborar Estatutos para o governo da Custódia. De tudo se desempenhou. Faleceu, porém, antes de chegarem o Breve e as Letras do Geral, erigindo a Província de Santo Antônio, como acima foi noticiado. Coube, pois, ao Capítulo de 5 de Novembro de 1659, presidido pelo primeiro Provincial Frei Antônio dos Mártires, decretar a separação e elevação dos Conventos do Sul a Custódia da Imaculada Conceição e promulgar os Estatutos. Declararam os capitulares que o faziam com autoridade do Cardeal Protetor Francisco Barberini. Na mesma ocasião elegeram para primeiro Custódio a Frei Antônio dos Santos e para Definidores a Frei Luís do Nascimento e a Frei Masseu de Santo Antônio.

A distribuição dos Conventos foi a seguinte:

Província de Santo Antônio: Olinda, Baía, Igaraçu, Paraíba, Recife, Ipojuca, Serinhaém, Paraguaçu, Sergipe do Conde, Cairu, Alagoas, Sergipe do Rei, Penedo; ao todo treze Conventos.

Custódia da Conceição: Vitória, Rio de Janeiro, Macacu, Penha, São Paulo, Santos, Itanhaém, Angra dos Reis, São Sebastião; ao todo nove Conventos.

Posteriormente surgiram dúvidas sobre a legitimidade da ereção da Custódia, porque não foi encontrado o documento que autorizava a Frei Pantaleão a erigi-la. Sobrevieram também sérias perturbações na Província de Santo Antônio, que talvez fossem a causa de ninguém se lembrar de pedir a confirmação em Roma. Houve, no entanto, recurso ao Padre Geral, o qual, por Decreto de 20 de Junho de 1670, aprovou a resolução do Capítulo de 1659, reconhecendo válidos todos os atos praticados.

Durante os dezoito anos desde a fundação (1659) até à sua elevação a Província (1677), a Custódia teve os seguintes Prelados: Frei Antônio dos Santos, Frei Sebastião dos Mártires, Frei José dos Passos, Frei Mateus da Apresentação, Frei Fran-

cisco do Desterro, Frei Cristóvão da Madre de Deus Luz, Frei Eusébio da Expectação. Em todo esse prazo de tempo foi aceito sòmente um Convento, o de Taubaté (*Páginas,* 399), aceito em 1673 pelo último Custódio Frei Eusébio. Com este elevou-se a dez o número dos seus Conventos (*Tombo G.* I, fls. 1, ss. — *Resumo T.* 8. — *Jaboatão,* II, 598, ss. — *Idem,* I, vol. I, 245, ss.).

5

A Província da Imaculada Conceição

1677

A Província de Santo Antônio nunca fez a mínima oposição a que os Conventos do Sul fossem autônomos. Não sòmente foi ela que deu para isso os primeiros passos no Capítulo de 1659, mas, em 1670, o seu Definitório recomendou expressamente ao Custódio do Sul, Frei Cristóvão da Madre de Deus Luz, que mandasse procuradores a Roma para conseguir a separação da Custódia, por ter ela "sujeitos capazes para governarem". Frei Cristóvão, porém, não se utilizou desta licença.

Em 9 de Junho de 1673 apresentou-se à Província o excelente Visitador Frei Luís Lemos da Ressurreição. Inteirando-se do que havia sobre a separação e achando muito justos os motivos, dos quais o principal era a vasta extensão do território, favoreceu a idéia. Sob a sua presidência, reuniu-se no Convento de Olinda o Definitório, que mais uma vez, aos 12 de Agosto do referido ano de 1673, declarou consentir em que a Custódia fosse constituída em Província. A essa assembléia assistiu o Custódio do Sul, Frei Eusébio da Expectação, na qualidade de Definidor habitual, e assinou a dita declaração. Tornando ao Rio de Janeiro, deu procuração em forma, com data de 2 de Maio de 1674, a Frei Cristóvão da Madre de Deus Luz e a Frei João da Natividade para que, indo a Roma, pleiteassem a separação tão desejada. O Visitador Frei Luís da Ressurreição, por sua vez, em carta de 6 de Maio do mesmo ano, sugeriu também ao Padre Geral a autonomia, expondo que já existiam dez Conventos no Sul, que floresciam os estudos e que havia muitos "Letrados", capazes de governarem. A Custódia, na verdade, achava-se em tão boas condições que a Província do Norte lhe pedia pregadores, confessores e mestres de filosofia e de teologia.

Os dois procuradores partiram no dia 14 de Maio, mas só chegaram a Lisboa no dia 30 de Agosto, dia de S. Félix, o que o cronista, que lançou esta notícia no antigo cartório da Província, considerou de bom augúrio.

Frei Cristóvão levava em sua companhia quatro sobrinhas

a "meter freiras" em Portugal. Como isto levava tempo, pois queria vê-las professar, e para evitar as grandes despesas com a presença dos dois procuradores no reino sem tratarem do negócio, resolveram entre si que sòmente Frei João da Natividade fosse a Roma, mas que chamasse o outro se fosse preciso.

Como a partida dos dois do Rio de Janeiro tinha sido muito apressada, não puderam levar os recursos precisos. Frei Eusébio remediou. Mandou-lhes dizer, em carta pelo primeiro navio, que ainda não podia remeter coisa alguma (pobreza franciscana), mas que se responsabilizava por todos os gastos que fizessem no desempenho de sua missão. À vista disso, um amigo, casado em Lisboa com parenta do Custódio, adiantou os meios para que um dos procuradores pudesse prosseguir a viagem até Roma.

Frei João entrou na Cidade Eterna na Semana Santa de 1675 e foi ao Convento de *Ara Caeli* no Sábado de Aleluia, dia 13 de Abril. Procurou logo o Comissário da Cúria da Família cismontana, a quem pertenciam os negócios dos Religiosos do Brasil. Não estava em casa. Aconteceu, porém, que Frei João se avistasse no Convento com o Padre Geral, Frei Francisco Maria de Cremona, de quem era conhecido por já ter estado em Roma tratando de negócios por ordem do Prelado da Província de Santo Antônio. O Padre Geral perguntou-lhe a que vinha e Frei João, achando que melhor se arranjaria com ele, expôs-lhe a sua missão, exibindo os documentos, que o Reverendíssimo aceitou. Foi, em seguida, ter com o Comissário da Cúria cismontana, que estava de regresso, e sendo perguntado pelo motivo que o trazia a Roma, respondeu que o negócio parecia não pertencer a sua Revma., mas se depois se achasse lhe pertencer, lhe daria parte.

Dias depois Frei João dirigiu-se novamente ao Padre Geral, que então manifestou as suas dúvidas sobre a separação da Custódia e elevação a Província. Dizia que era praxe fazer-se em tais casos primeiro a separação sòmente. Deixou-se, porém, convencer pelas razões expostas pelo procurador e aconselhou-lhe que fizesse um Memorial ao Santo Padre. Apresentado este, a resposta foi que o próprio Padre Geral informasse sobre se convinha proceder à separação.

Não se podia fazer tudo isto tão em segredo que não viesse ao conhecimento do Comissário da Cúria cismontana, o qual imediatamente interveio, fazendo embargo na Ordem do Pontífice. Elaborou também um memorial "pedindo a Sua Santidade houvesse por bem não se conseguisse a dita separação por assim convir à Religião, e que a ele só pertencia informar em tal negócio por ser da sua Família".

Nesta emergência, o Padre Geral, sempre inclinado a favorecer o pedido dos Religiosos brasileiros, valeu-se da estima de que gozava entre os Cardeais, principalmente da parte do Cardeal Francisco Barberini, que era Presidente da Sagrada Congregação dos Regulares e, por felicidade, Protetor da nossa Ordem. A este fez chegar a sua informação, explicando os motivos por que na sua opinião convinha se fizesse a separação. Foi o suficiente para desaparecerem todas as dificuldades. O Cardeal levou a informação à próxima reunião da Congregação e todos os Cardeais concordaram em decretar a separação "logo, e daí por diante". Com este Decreto, o procurador conseguiu fàcilmente o Breve *Pastoralis Officii,* de 16 de Julho de 1675, com que o Papa Clemente X promovia a Custódia da Imaculada Conceição do Brasil a Província autônoma.

Não quis Frei João deixar de quanto antes comunicar a alvissareira notícia. Remeteu, pois, o Breve para o Rio de Janeiro, onde deve ter chegado em princípios de 1676. No dia 30 de Janeiro reuniu-se a Comunidade no refeitório para ouvir sua leitura e todos se pronunciarem, de acordo com a praxe. Como era de esperar, o Breve foi recebido com muita alegria e todos prometeram dar-lhe inteiro cumprimento. E assim se fez sucessivamente em todos os Conventos. O Convento a que mais demorou a chegar foi o de São Bernardino de Angra dos Reis, onde só no dia 4 de Julho foi publicado.

Aos 16 de Novembro do mesmo ano de 1675, o Padre Geral fez a eleição dos oficiais da nova Província, isto é, do Provincial, do Custódio (cuja escolha caiu no próprio Frei João) e dos quatro Definidores, a que o Papa deu a sua aprovação por Breve de 20 de Dezembro.

O diligente procurador não regressou logo à Província. Teve o prazer de receber do Papa o Breve, passado em 26 de Fevereiro de 1676, concedendo que os Visitadores das duas Províncias brasileiras fossem tirados da Província-irmã, de modo que um Visitador do Norte visitaria a do Sul, e vice-versa. Caso, porém, não tivesse chegado o Visitador depois de acabar o triênio, que então o Definitório elegesse um do próprio seio.

Grande satisfação causou a Frei João, meses depois, uma distinção da parte da Ordem. Em Maio do mesmo ano de 1676 ia celebrar-se o Capítulo Geral. Seria mais um motivo de glória para sua Província se ele pudesse tomar parte sem estar encartado no seu ofício de Custódio. Valeu-lhe mais uma vez o Padre Geral, pois foi admitido e o Secretário Geral da Ordem lhe passou certidão de ter votado no Capítulo Geral de 23 de Maio,

para eleição do novo Ministro Geral e mais coisas, como legítimo vogal de sua Província.

Mas o nosso procurador era homem experimentado. A fim de remover para o futuro qualquer motivo de dúvida, objeção ou mesmo de estranheza apenas, pediu e obteve por escrito a declaração de 29 de Maio de 1676, atestando que o Capítulo Geral admitia e reconhecia a Província da Imaculada Conceição do Brasil canônicamente ereta pela Sé Apostólica e que ninguém se atrevesse a atentar contra o seu estado e sua perpétua conservação.

O novo Ministro Geral, eleito no dito Capítulo, era Frei José Ximenes Samaniego. Não demorou em se comunicar oficialmente com a nova Província, e não duvidamos de que também nisso houvesse a intervenção do procurador. Por Ordem de 11 de Junho, uns quinze dias depois do Capítulo, deu aos Religiosos liberdade de optarem, no prazo de um ano, ou pela Província da Conceição ou pela de Santo Antônio, concessão que fez também aos Religiosos do Norte. No dia seguinte assinou a Ordem de não se tolerar na Província, mas de remeter ao reino os Religiosos, que de Portugal ou das Ilhas, ou de qualquer parte, viessem pedir esmolas sem apresentar licença.

Frei João podia agora estar tranquilo; desempenhara com zelo a missão que lhe fora confiada. Regressando ao Brasil, levaria para apresentar os documentos comprobatórios de sua dedicação, a saber: Decreto da Congregação dos Regulares e Breve de Clemente X, erigindo a Província (em 2ª via); Letras do Padre Geral, aprovadas por outro Breve do Papa, nomeando os oficiais da nova Província; Breve do Papa, concedendo que os Visitadores fossem tirados das duas Províncias; Certidão de ter votado no Capítulo Geral como representante legítimo da recém-criada Província; Declaração do Definidor Geral e Secretário de a Província ter sido reconhecida pelo Capítulo Geral; mais duas Ordens do Ministro Geral e, por fim, uma Patente do Padre Geral, de 11 de Junho de 1676, conferindo-lhe o título de Padre da Província, com todos os inerentes privilégios, recompensa do extraordinário zelo com que desempenhara a sua tarefa de procurador. (E' para lamentar terem-se perdido os originais de todos estes documentos).

Julgando depois disso terminada a sua missão, o procurador foi a Portugal encontrar-se de novo com Frei Cristóvão da Madre de Deus Luz, cuja presença em Roma não fora necessária. Alguns meses se demoraram ainda e em seguida partiram ambos para o Brasil, onde chegaram no dia 21 de Junho de 1677. "Fo-

ram recebidos com muito aplauso de todos, assim Religiosos como seculares".

Em suas Letras patenteais, o Padre Geral ordenara que antes da tomada de posse dos oficiais se fizesse a visita canônica da Província, encarregando disso a Frei Cristóvão da Madre de Deus, que logo iniciou o trabalho e prosseguiu durante seis meses. Regressando ao Rio de Janeiro, reuniu o Capítulo no dia 24 de Dezembro do mesmo ano e deu posse aos eleitos pelo Padre Geral, sendo Provincial Frei Eusébio da Expectação, o mesmo que mandara os procuradores a Roma; Custódio Frei João da Natividade, o incansável procurador, e quatro Definidores. Procedeu-se também à eleição dos Guardiães de todos os Conventos. Frei Eusébio da Expectação abriu a série de 66 Prelados que governaram a Província até a sua restauração em 1901.

Aos Conventos existentes na instalação da Província foram acrescidos posteriormente mais três e este número de 13 Conventos a Província sempre conservou.

E' sabido que no tempo colonial e no Império os acontecimentos religiosos faziam vibrar a alma do povo muito mais do que hoje e o entusiasmo manifestava-se em festas, em que se misturava o profano com o religioso. Pois bem. Resolveu-se festejar o fausto e auspicioso acontecimento da elevação dos Conventos do Sul a Província autônoma. A pedido de alguns moradores influentes, esperou-se até Janeiro de 1678, por causa da afluência do povo para a festa de S. Sebastião. Como tinha vindo com os procuradores a notícia da beatificação de Francisco Solano e dos Mártires de Gorcômia, e como não se festejara ainda Nossa Senhora da Conceição, houve três dias de gala. Jesuítas, Beneditinos e Carmelitas incumbiram-se da parte religiosa da manhã, cantando a Missa e pregando. O cronista não deixa de notar quanta alegria causaram os Carmelitas quando antes da Missa entraram na igreja "em Comunidade muito galante e bem formada". No refeitório, os hóspedes, entre os quais o Governador, o Administrador eclesiástico e outros graúdos da terra, foram servidos "com muita decência, alguma grandez e abastança". Nas tardes houve danças e bailados, "próprios do objeto", muitos fogos e muitas luminárias, e tudo favorecido por bom tempo.

Concluiu-se a festa com grande procissão, saindo nada menos de treze charolas, "que todas elas tinham muito que ver, pois foram obradas com toda a perfeição e lindeza". Lembra o cronista que houve quem afirmasse nunca ter havido festa se-

melhante e que os Jesuítas disseram que "lustrara mais esta festa, que a da canonização de seu Santo Borja".

Refere Jaboatão que também os Religiosos da Província de Santo Antônio se regozijaram fraternalmente com a autonomia que os Conventos do Sul alcançaram e festejaram-na "com aplausos de luminárias, e repiques, por todos os Conventos" (*Tombo G.* I, fls. 2, ss. — *Resumo T.* 8, ss. — *Jaboatão,* II, 600, ss. — *O Convento,* 58, ss. — *A Província,* 17, 18).

Os Provinciais da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil desde a sua ereção canônica em 1677 até a sua restauração em 1901

1

Frei Eusébio da Expectação

1677 a 1681

A longa série de 66 Prelados, que governaram a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, é iniciada por Frei Eusébio da Expectação. Quando tomou as rédeas do governo tinham decorrido 86 anos depois da fundação do Convento de Vitória, o primeiro do Sul do Brasil, e neste intervalo de tempo tinham acorrido à Ordem muitas e excelentes vocações. Em 1670, o Definitório Provincial, reunido em Olinda, pôde afirmar que na circunscrição do Sul havia Religiosos "capazes" de governarem e em 1674 o Visitador informou ao Padre Geral que floresciam no Convento de Santo Antônio do Rio os estudos (desde 1650) e que havia muitos "Letrados" para serem Prelados da Província, cuja ereção ele sugeria.

Frei Eusébio foi um desses Religiosos de destaque. Era brasileiro, nascido no Rio de Janeiro. Como os documentos do antigo "cartório" da Província, conservados no Tombo Geral, nada revelam, não nos foi possível apurar quando nasceu, nem quando se fez Franciscano. Em 1670 apresenta-se pela primeira vez na História e já com título de Definidor. Nesse ano, em 12 de Dezembro, tomou parte na reunião definitorial e assinou a Patente que autorizava o Custódio do Sul (Frei Cristóvão da Madre de Deus Luz) a tratar da autonomia de seus Conventos.

Em 1673 foi ele mesmo eleito Custódio da repartição do Sul e desde logo mostrou a sua atividade de zeloso Prelado. No mesmo ano reiniciou a fundação de Conventos, interrompida desde 1658. Aceitou uma Casa na Vila de Taubaté (*Páginas,* 399, ss.), mandou a Paranaguá Frei João da Conceição Sanches a fim de estabelecer uma fundação, para a qual já obtivera a autorização eclesiástica e ia receber da Câmara conveniente terreno (*Franciscanos,* 11). Também aceitou muitos noviços.

Mas o que mais avulta na sua atividade é o empenho de conseguir a elevação da Custódia do Sul a Província autônoma. Em 1673 tinha tomado parte, já como Definidor habitual, no Capítulo realizado em Olinda e presidido pelo excelente Visitador Frei Luís Lemos da Ressurreição. Tem a data de 12 de Agosto desse ano o termo feito pelo Definitório, e assinado também por Frei Eusébio, consentindo mais uma vez na promoção da Custódia a Província. Atribuímos esta repetida declaração ao pedido do próprio Frei Eusébio pelo desejo que tinha de realizar esse *desideratum*. Para isto, regressando ao Rio de Janeiro, deu os passos necessários, no que foi apoiado pelo dito Visitador, que de sua parte sugeriu também a mesma idéia ao Padre Geral. Frei Eusébio, pois, com Patente de 4 de Maio de 1674, constituiu dois procuradores, incumbindo-os de pleitear em Roma a ereção da Província.

Já foi noticiado como o hábil procurador Frei João da Natividade se desempenhou a contento de sua missão e como, em consequência, a Província da Conceição foi oficialmente instalada no Capítulo celebrado no Convento do Rio aos 24 de Dezembro de 1677. O próprio Padre Geral, com aprovação do Papa, havia designado para primeiro Provincial a Frei Eusébio, que no dito Capítulo tomou posse.

Não há notícias sobre atas capitulares que, se as houve, não existem mais. O que o Tombo conservou é que numa das sessões (30-12) se fez a declaração de que a Província aceitava todos os Breves e Decretos emanados da Santa Sé e do Padre Geral e mais que se concedia perdão geral de todas as penas já decretadas e de todas as culpas presentes que merecessem castigo, impondo perpétuo silêncio, e quem o violasse seria castigado como perturbador da paz.

Ao assumir Frei Eusébio o governo, estava quase terminada a expansão territorial da Província. Floresciam os estudos, era lisonjeiro o espírito religioso, boa a observância da disciplina regular e grande a atividade no exercício do ministério sacerdotal. Três anos antes, o Visitador informara ao Padre Geral que no Convento de Santo Antônio do Rio residiam habitualmente 50 Religiosos, que por ocasião da visita encontrou 60 e nos demais nove Conventos chegavam a 30 e nunca a menos de 12.

Na qualidade de Provincial, Frei Eusébio desenvolveu a mesma operosidade de antes. Aceitou 17 noviços e favoreceu o trabalho missionário em toda a vasta diocese, pelas matas adentro, em socorro espiritual dos colonos e índios mansos.

Fazendo a visita canônica nos Conventos, passou por Cabo-Frio em fins de 1678 ou princípio de 79. Nesta ocasião resolveu

atender ao pedido que os moradores faziam desde 1617, no sentido de se fundar aí um Convento. Ordenou a ida de dois Religiosos, que prestassem serviço na cura de almas e começassem a ajuntar material para a construção. Esta não se realizou então porque houve quem maliciosamente espalhasse o boato de que S. Alteza proibia a fundação de Conventos em tais partes (*Páginas*, 456, ss.).

Em 20 de Julho leu-se no refeitório do Convento do Rio a Patente de 3 de Janeiro do mesmo ano do Padre Geral, com que instituía um Comissário em Lisboa, para tomar conta dos frades que das duas Províncias brasileiras viessem ao reino, examinar-lhes a licença, reembarcá-los acabada a licença, ou, caso o não conseguisse, detê-los no Convento de Lisboa até o embarque, e que a mesma coisa fizesse com os que viessem sem licença, depois de os absolver. Declara o assento que a Patente foi muito bem aceita pelo Provincial Frei Eusébio e toda a Comunidade.

Foi ainda em 1679 que o Provincial acedeu à solicitação de D. Manuel Lobo, que ia fundar a malfadada Colônia do Sacramento à margem do Rio da Prata, pedindo que designasse dois Religiosos com o encargo de fundar um hospício e assistir espiritualmente a povoadores e índios. Teve, porém, o desgosto de, antes de terminar o seu mandato, receber notícia da tomada da Colônia pelos castelhanos, com o que a fundação do hospício se retardou (*Páginas*, 576).

Em fins do dito ano de 1679, informou ao Padre Geral sobre o estado lisonjeiro em que se achava a Província, que, de passagem seja dito, gozava de bom nome, sendo já anteriormente chamada "santa Custódia", dentro e fora do país. Na mesma ocasião pediu um Visitador, conforme mandam as Constituições, propondo três nomes.

Abramos aqui um parêntese. Um dos motivos por que o Visitador Frei Luís da Ressurreição patrocinava, em 1674, a elevação da Custódia do Sul a Província era para que as duas Províncias do Brasil se pudessem visitar mùtuamente, lembrando que os Comissários Visitadores vindos da Europa "têm para si que destas partes não há quem entenda nada, querem levar tudo pelo poder absoluto". As duas Províncias conseguiram de fato o Breve de 26 de Fevereiro de 1676 que autorizava a visita mútua, sem, como é óbvio, ficar cerceada a liberdade do Padre Geral querendo mandar outro, como realmente tem acontecido.

Frei Eusébio, pois, reportando-se a este Breve, pediu um Visitador do Norte, a que o Padre Geral assentiu, porém não mandando nenhum dos indicados, mas outro, de sua escolha, fa-

zendo ver "que um Comissário dado seria menos sujeito a paixões" do que um nominalmente pedido.

Cuidando deste modo, como acabamos de noticiar, do bem da Província, estendia Frei Eusébio as suas atenções ainda a outras coisas. Com a ajuda de benfeitores particulares, favoreceu muito o Convento de Macacu, ornando a igreja e cercando a horta com muro de taipa. No Convento do Rio fez grandes acréscimos e encomendou em Portugal a ainda existente imagem do *Ecce Homo,* a qual, por vir grande demais para colocar-se no altar, no dia das Endoenças (Quinta-feira Santa), recolheu a uma capela do claustro, sempre bem arranjada e com lâmpada acesa dia e noite. Dela tratava, fosse Provincial ou não, com donativos de benfeitores. E' esta a imagem a que também Frei Fabiano de Cristo tinha especial devoção, curando enfermidades com o azeite da lâmpada, que junto dela ardia.

Diz ainda o livro do Tombo que Frei Eusébio "foi tão grande operário e curioso que ao mesmo tempo que dispunha as obras dos Conventos, tratava da perfeição das hortas, plantando nelas muitas árvores de fruto, cercando-as com muro de taipa, como fez e mandou fazer neste Convento do Rio de Janeiro e no de São Boaventura".

O Visitador designado pelo Padre Geral chegou um dia depois de acabar o triênio de governo de Frei Eusébio. Celebrou Capítulo com novas eleições no dia 24 de Maio de 1681, de modo que Frei Eusébio esteve como Provincial durante três anos e cinco meses.

Depois deste Capítulo, Frei Eusébio teve Patente do Padre Geral de 31 de Agosto de 1682 para visitar a Província de Santo Antônio, de que, porém, nada consta em Jaboatão (*Jaboatão,* I, vol. I, 310, ss.), provàvelmente porque era o tempo da intervenção do Padre Geral nas eleições dessa Província. De 1687 a 91 foi mais uma vez Provincial.

Diríamos hoje que Frei Eusébio da Expectação foi um Prelado dinâmico (*Tombo G.* I, fls. 9 v. ss. — *Elenco,* n. 47).

2

Frei Cristóvão da Madre de Deus Luz

1681 a 1684

No Capítulo de 24 de Maio de 1681 foi eleito Provincial Frei Cristóvão da Madre de Deus Luz. Era, como seu antecessor, carioca, nascido em 1630, filho do capitão Francisco Dias da Luz e de D. Domingas Silveira, ele português, da cidade de Tavira no Algarve, ela filha dos primeiros conquistadores e po-

voadores do Rio de Janeiro. Um seu irmão, Francisco da Silveira Dias, sacerdote secular, doutor em teologia, muito zeloso e benfeitor, administrou a diocese do Rio de Janeiro de 1670 a 81, isto é, antes da chegada do primeiro Bispo.

Os nossos documentos apresentam-nos Frei Cristóvão pela primeira vez como sendo Guardião do Convento de Santo Antônio do Rio, de 1663 a 64. Ocupou o mesmo cargo de 1667 a 69 e mais uma vez em 1678. Em 1670 foi escolhido pelo Definitório para Custódio dos Conventos do Sul, recebendo ao mesmo tempo autorização para tratar da independência da Custódia, o que, porém, não fez, sem constar o motivo. Acabado o triênio de seu custodiato, em 1773, sucedeu-lhe Frei Eusébio da Expectação, que promoveu eficazmente a dita separação. Para tanto designou como procuradores, enviando-os a Roma, a Frei João da Natividade e o próprio Frei Cristóvão, que ambos partiram no dia 14 de Maio de 1674. Frei Cristóvão levava quatro sobrinhas para vestirem o hábito religioso em Lisboa. Por este motivo não foi a Roma, mas esperou na Metrópole a volta de Frei João depois de ter este desempenhado a sua missão com feliz êxito.

Na Patente com que o Ministro Geral nomeou os oficiais da nova Província, Frei Cristóvão foi instituído Visitador e Presidente do Capítulo, como já foi noticiado em outro lugar. Serviu-se deste cargo, para, antes de embarcar no seu regresso, conseguir de Sua Alteza a ordinária de 40$000 para cera, azeite, vinho e hóstias, em benefício dos Conventos de Santos e do recém-fundado de Taubaté. Outro grande serviço que prestou à Província foi obter que, a seu rogo, o Provincial da Província dos Currais de Portugal constituísse o Irmão Francisco das Chagas, Religioso leigo, mas muito hábil em negócios, procurador da novel Província brasileira, com a incumbência de tratar na Metrópole de tudo que lhe dissesse respeito, principalmente remetendo as coisas que se pediam.

Os dois procuradores voltaram ao Brasil no dia 21 de Junho de 1677. Frei Cristóvão iniciou imediatamente a visita canônica na Província e presidiu o Capítulo de 24 de Dezembro, em que tomou posse o primeiro Provincial. Neste Capítulo elegeram-no Guardião do Convento do Rio, cargo que resignou, mas depois aceitou.

Deixamos dito que Frei Cristóvão levou a Lisboa quatro sobrinhas que lá iam abraçar o estado religioso. Ao tratar destas coisas, teve ocasião de conhecer em Portugal muitos Conventos e Recolhimentos para Senhoras. Com isto lhe nasceu a idéia de como seria útil houvesse também no Brasil semelhantes casas para deste modo evitar os perigos de mar para as senhoras que

quisessem ser Religiosas. Apenas livre do trabalho de que fora encarregado pelo Padre Geral, entendeu-se sobre este ponto com seu irmão Administrador eclesiástico. Ambos concordaram em fazer uma tentativa fundando um Recolhimento que ao depois se transformaria em Convento. Comunicaram o seu alvitre a uma senhora, D. Cecília Barbalho, viúva com três filhas, que morava fora da cidade numa chácara. Ela se prontificou a entrar com suas filhas, assim que o Recolhimento estivesse acabado. À custa do Administrador fez-se uma casa com quartos junto à existente ermida de Nossa Senhora da Ajuda e nela entraram as ditas senhoras com mais duas jovens de distintas famílias. Era o dia 26 de Julho de 1678, festa de Sant'Ana. No dia 9 tinha sido lançada a pedra fundamental de um Convento, que, entretanto, só muito mais tarde foi construído.

E' este o princípio do posterior Convento da Ajuda de Irmãs Concepcionistas Franciscanas, situado antigamente onde está a Cinelândia e hoje no bairro Vila Isabel, cujas Irmãs guardam carinhosamente a lembrança de seus dois fundadores, Padre Francisco da Silveira Dias e Frei Cristóvão da Madre de Deus Luz.

Vejamos agora o que consta mais sobre o nosso biografado e sobre os acontecimentos durante o tempo de seu provincialado. Nas atas do Capítulo de 24 de Maio de 1681, o segundo na Província, lançaram-se algumas determinações, e como é a primeira vez que a elas nos referimos, diremos algumas palavras de explicação. Quem fazia as determinações era o Capítulo todo, isto é, o Definitório e os Guardiães vogais. Estes, os Guardiães, formavam neste caso o Discretório. Quanto à natureza das ordenações, convém lembrar que a nossa Província era alcantarina, quer dizer, reformada no espírito de S. Pedro de Alcântara. Não estranharemos, por este motivo, certas determinações que traduzem muito rigor. Nem tão pouco nos causará espécie a multiplicidade de semelhantes determinações em quase todos os Capítulos. Tenhamos presente também que o rigor em obras superrogatórias quadra bem no indivíduo, mas a Comunidade como tal há de andar sempre caminhos moderados, não impedindo nenhum dos seus membros de fazer penitências, nem tão pouco obrigando-o a fazê-las. Sirva-nos de exemplo o que fizeram S. Antônio e S. Boaventura para dar firmeza à nossa Ordem.

Omitimos algumas determinações sem importância, mas transcrevemos o que ainda hoje é de interesse, e pode servir de edificação ou mesmo de aviso. Por via de regra não mencionamos tão pouco as sanções com que se corroboravam as determinações, observando, porém, que eram muito severas. Eram comuns

penas tais como disciplinas, privação do ofício, cárcere, excomunhão.

No mencionado Capítulo houve apenas duas determinações com força de lei: Regularizou-se o peditório de esmolas com relação a diversos Conventos. Proibiu-se o uso de armas, mesmo para fins recreativos, dentro do Convento e de sua cerca, com privação do ofício por quatro meses, sendo o delinquente Prelado; com um ano de cárcere e seis disciplinas, sendo súdito.

Na Congregação Intermédia de 30 de Novembro de 1682, o Provincial tornou mais uma vez ao assunto dos peditórios e, além disso, proibiu aos Presidentes (hoje chamamo-los Vigários) que na ausência do Guardião, por ocasião dos Capítulos, trocassem ou mudassem alguma coisa e que dispusessem das esmolas senão para o sustento, precisando da licença do Provincial em outras coisas.

Em duas ocasiões Frei Cristóvão mostrou-se cioso dos privilégios concedidos à Província. A primeira vez foi no próprio Capítulo em que fora eleito. Queria o Visitador Frei Domingos de Loreto que a Província renunciasse à concessão feita por Clemente X com relação aos Visitadores. Não diz o Tombo o por quê desta proposta, mas parece que foi pelo seguinte. Tendo este Visitador chegado um dia depois de acabar o triênio do Provincial Frei Eusébio, o Definitório, usando da concessão pontifícia, já estava para eleger um Visitador entre os Padres da própria Província e por pouco criavam-se sérias complicações. Para que isto não acontecesse a outros Visitadores, Frei Domingos fez a dita proposta ao novo Definitório, que, porém, declarou que não renunciaria ao privilégio. — A segunda vez foi três anos depois, antes de Frei Cristóvão ser substituído. O Visitador Frei Domingos de Santo Antônio apresentou ao Definitório uma Ordem do Padre Geral, com diretivas para a visita canônica. Entre outras coisas estabelecia que a visita se fizesse em cinco meses e que o Capítulo se realizasse no futuro sempre no sábado depois da Ascensão. Frei Cristóvão, então, com o Definitório, agradecendo o seu paternal cuidado, respeitosamente expôs ao Padre Geral que as coisas determinadas já estavam quase todas previstas na concessão de Clemente X, e, quanto ao prazo da visita e o dia taxativamente marcado para o Capítulo, não podiam aceitá-los em atenção às circunstâncias especiais do Brasil. O Visitador marcou em seguida, antes de iniciar a visita, o sábado depois da Ascensão para o próximo Capítulo, como o Padre Geral tinha ordenado, declarando, porém, que o fazia não em virtude da dita Ordem, mas "a arbítrio seu". Com isto estava salvo o privilégio e o Definitório aceitou o Visitador. — Queria também o Pa-

dre Geral que nas duas Províncias brasileiras se constituísse um tribunal para julgar e sentenciar as apelações. A Mesa definitorial sugeriu que se escolhesse para isso o próprio Definitório. Não há notícia de alguma resposta do Padre Geral. Posteriormente deu-se esta atribuição aos Padres da Província e, em seguida, a um tribunal de três.

Lembramos que o nosso Provincial era irmão carnal do Administrador eclesiástico. Cremos que se deve atribuir a esta circunstância as suas relações amistosas com o primeiro Bispo do Rio de Janeiro, D. José de Barros Alarcão. Sua Excia. tinha vindo a 1º de Junho de 1682 e fora muito festejado com sortes, cavalgadas e comédias durante oito dias. No ano seguinte, o Provincial convidou-o para a festa de S. Antônio. Em preparação, o Bispo sagrou com muito aparato, na tarde de 30 de Maio, o sino grande que havia vindo na frota, com a assistência do Ex-Administrador e agora Deão da Sé, irmão do Provincial, e do Vigário Geral. Acabada a sagração, foram todos ao morro, recreando-se no adro da capela de Santa Bárbara, com merenda e música. O sino foi tocado pela primeira vez no dia 1º de Junho, chamando o povo para a trezena de S. Antônio, a que o Bispo assistiu todos os dias com muita devoção. E' esta a primeira vez que os documentos fazem referência à trezena em preparação à festa de S. Antônio. Dignou-se o Bispo também de tomar parte no almoço da Comunidade no dia da festa. Tanto lhe agradaram estas demonstrações de veneração da parte dos frades, que, para as próximas ordenações (eram as segundas que fazia) escolheu a igreja do Convento de Santo Antônio. Ordenou nesta ocasião, junto com outros, nove Religiosos nossos. Além destas, conferiu as ordens a mais seis em outras ocasiões, de modo que no provincialado de Frei Cristóvão se ordenaram ao todo quinze frades.

O número de Religiosos na novel Província era bastante grande nesse tempo. Em 1683 contava 169 frades, assim discriminados: lentes 2; pregadores 36; confessores 32; sacerdotes simples 40; coristas 24; Irmãos leigos 35.

Se no tempo da Custódia, isto é, em 1674, o Definitório não julgara suficiente o número de dez Conventos para alojar os frades, muito menos o seria nove anos depois. Frei Cristóvão, todavia, não quis aumentá-lo. Os moradores de Itu tentaram fundar um Convento em sua vila. O Provincial não atendeu por dois motivos. Achava que ficaria tão fora de mão, que dificultaria demasiadamente a visita dos Prelados, e depois, não queria sair das balizas que julgava constituírem para a Província os dois Conventos de Nossa Senhora da Penha, no Norte, e de Nossa

Senhora da Conceição de Itanhaém, no Sul. Poucos anos depois, outro Provincial não se cingiu a este parecer de Frei Cristóvão.

Não aumentou o Provincial o número dos Conventos; favoreceu, porém, com zelo as missões. No seu tempo veio à Província o Breve dos missionários de Inocêncio XI, que, em forma de Monitório, confirmava a Bula de Sixto V de 1586, renovando as faculdades dos missionários. Frei Cristóvão designou desde logo três dos mais conceituados sacerdotes da Província para missionarem pela costa, desde Paranaguá até o Norte, assinando para cada um a sua zona. Trabalharam com muito fruto.

Em 1682, Frei Cristóvão teve o prazer de receber a comunicação de que em Abril desse ano o Convento de Vitória tinha sido contemplado com uma valiosa doação pelo casal capitão Francisco Garcia Sant'Iago e Maria Lemos, a qual doação consistia em duas partes da reprodução de doze novilhas.

Segundo refere Frei Diogo de Freitas, Frei Cristóvão exerceu o cargo honroso de Comissário do Santo Ofício, e deixou o manuscrito *Cartório da Província da Imaculada Conceição do Estado do Brasil.* Este Cartório foi quase todo transcrito no 1º livro do Tombo Geral e forneceu quase exclusivamente as notas para este escorço biográfico. Percebe-se nele de fato que Frei Cristóvão não foi alheio à sua elaboração pelas muitas referências à sua pessoa e pela inserção de notícias em que aparece o seu nome, mais próprias para Crônica do que para livro de Tombo, p. ex., a fundação do Recolhimento da Ajuda, a sua amizade com o primeiro Bispo, e outras.

Teria composto mais o manuscrito *Cuidado Contra o Tempo,* dando notícias sobre o Brasil desde o seu descobrimento, e da Província da Imaculada Conceição, trabalho que teria servido a Frei Apolinário da Conceição na confecção da *Primazia Seráfica na Região da América.* O abade Barbosa Machado, na *Biblioteca Lusitana,* celebra a Frei Cristóvão da Madre de Deus Luz com estas palavras: "Gozou de sólida reputação, não só por sua inteligência e por sua sabedoria, como por outros dotes de espírito" (*Tombo G.* I, 3 a 31; 73 v. a 83 v. — *Elenco,* n. 99).

3

Frei Agostinho da Conceição

1684 a 1687

Ocupa o terceiro lugar na série dos Prelados da Província da Conceição Frei Agostinho da Conceição. Segundo Frei Diogo no seu Elenco, era filho do reino, nascido em Lamego e veio para o Brasil em 1669, sendo já Religioso e sacerdote de certa

idade. Que se trata de um homem de cultura, prova-o o fato de ocupar ele em 1674 a cadeira de teologia e de dois anos depois desempenhar o ofício de Visitador, estando em São Paulo quando a Comunidade deste Convento teve notícia do Breve papal que elevava os Conventos do Sul a Província, figurando também o seu nome no respectivo termo. De 1681 a 84 foi Custódio da Província.

O Capítulo em que reuniu sobre a sua pessoa os votos para Provincial, celebrou-se no dia 13 de Maio de 1684 e foi presidido pelo Visitador Frei Domingos de Santo Antônio, a quem já fizemos referência.

Coube a Frei Agostinho levar ao conhecimento dos súditos o que o Capítulo tinha ordenado e zelar pela sua observância, a saber: Não usar túnicas de estamenha, por ser matéria não admitida na Ordem. — Antes da Missa conventual honrar a Virgem Imaculada com Ladainha, *Tota pulchra* e oração. — Os coristas e os Irmãos leigos com menos de sete anos de hábito não devem sair do Convento, a não ser em comum, mas nas transferências poderiam despedir-se dos parentes e, também, visitar os pais em doença grave.

Apenas eleito Provincial, Frei Agostinho tratou de recomeçar o trabalho preparatório da construção de um Convento em Cabo-Frio, trabalho iniciado, mas interrompido por motivos alheios à sua vontade pelo primeiro Provincial Frei Eusébio. Enviou, pois, a Cabo-Frio dois sacerdotes que tornassem a reunir material e ao mesmo tempo se ocupassem com a cura de almas. O próprio Provincial, para mostrar o seu empenho de satisfazer o pedido velho e insistente dos moradores, foi em pessoa lançar a pedra basilar no dia 2 de Agosto de 1686. Um dos motivos que retardara a construção deste Convento, fora a pobreza do lugar. Removera-o, porém, José Barcelos Machado, morador na Ilha do Furado e amigo dos Franciscanos, tanto assim que tinha em sua companhia um Religioso nosso, que se oferecera para ser padroeiro do Convento a fundar, e doara para o sustento dos Religiosos anualmente 25 bois de sua fazenda, doação que firmou por escritura de 9 de Junho de 1687. Sabedor disso, o Provincial pediu ao Bispo licença para a construção. Teve despacho de São Paulo no dia 9 de Dezembro de 1685, recomendando Sua Excia. ao povo que prestasse toda a ajuda e favor possíveis. Este mesmo Provincial solicitou também para este Convento uma esmola ordinária anual ao Rei, que a concedeu, porém, sòmente em 1695, quando o Convento já estava para ser inaugurado (*Páginas,* 456, ss.).

Alguns meses depois de ter tomado posse de sua prelazia

e depois de ter disposto as coisas com relação a Cabo-Frio, Frei Agostinho partiu para o Norte, a fim de desempenhar-se do cargo de Visitador, para o qual fora nomeado. Celebrou Capítulo no dia 24 de Fevereiro de 1685 em Olinda e em Março embarcou na Baía, regressando ao Rio de Janeiro. Era a época das perturbações na Província de Santo Antônio e Frei Agostinho experimentou-o. Estando em Olinda, apresentaram-lhe um Breve de nomeação para Provincial de um Religioso que ainda se achava no reino. Vindo este depois para o Brasil, celebrou também Capítulo em Dezembro de 1685 e fez eleições. Ambos os partidos apelaram para Roma, mas só no ano de 1688, Frei Agostinho teve o prazer de receber a sentença que reconhecia seu Capítulo legítimo e válidas as suas eleições. O Breve do outro tinha sido alcançado subreptícia e obreptìciamente (*Tombo G.* fls. 88. — *Jaboatão,* I, vol. I, 315, ss.).

Já de regresso do Norte, Frei Agostinho mostrou o seu interesse pelo bem da Ordem Terceira da Penitência do Rio. Ela estava em sétimo decênio de sua existência e necessitava agora de uma enérgica intervenção em prol da observância da Regra e disciplina. O Provincial elaborou sete pequenos capítulos, cuja observância exigiu sob pena de privação dos benefícios espirituais e mesmo de expulsão da Ordem, e para lhes dar mais firmeza, fê-los aprovar pela Mesa definitorial na Congregação Intermédia de 16 de Janeiro de 1686.

Urgia o Provincial que os Irmãos não faltassem às reuniões, comunhões e procissões de costume, como tão pouco às vestições e profissões, e sempre vestidos de hábito pardo; que, quem morasse na distância de quatro léguas, comparecesse pelo menos quatro vezes no ano, e não sendo possível nem isto, que desse satisfação; que os noviços assistissem à Missa nas sextas-feiras e tomassem a disciplina nos dias marcados, "para que assim conste de seu espírito e aproveitamento no serviço de Deus"; que nenhum cristão novo fosse recebido e se algum tivesse sido admitido por falta de informação, não poderia professar. Caso, porém, constasse só depois da profissão de sua qualidade de cristão novo, ficaria excluído de qualquer cargo ou ofício na Ordem; que se fizessem com fidelidade as informações costumadas; que os Irmãos sacerdotes fossem sepultados com decência em sepulturas particulares na casa dos exercícios e os que já foram Ministros, na capela; que para Irmão Ministro não fosse eleito quem não tivesse cinco anos de hábito e que o secretário a eleger tivesse já servido na Mesa.

Estas determinações se fizeram a pedido dos próprios Irmãos Terceiros, sinal de que os elementos observantes predominavam.

Demonstram, outrossim, o empenho dos Superiores de conservar na Ordem o espírito de sua fundação.

Antes de acabar o mandato de Frei Agostinho, cujo triênio se prolongou por mais cinco meses e quinze dias, recebeu duas certidões oficiais do zelo com que se trabalhava nas missões. Uma do que fora Administrador eclesiástico, irmão carnal de Frei Cristóvão da Madre de Deus Luz, de 12 de Junho de 1687, atesta que dois missionários franciscanos andaram no seu tempo (1670 a 81) "por todos os povos circunvizinhos e mais vilas e lugares deste bispado (do Espírito Santo a São Paulo) pregando e doutrinando ao gentio de hua e outra nação e que os Franciscanos andam ordinàriamente (i. é, continuamente) no decurso de todo o anó pelos recôncavos desta cidade, confessando e desobrigando da obrigação das quaresmas muita gente".

A outra certidão é dos oficiais da Câmara, de 20 de Junho do mesmo ano de 1687. Afirmam que os Franciscanos são muito amados e servem ao povo nas obrigações religiosas e que ordinàriamente andam pelos recôncavos da cidade, ministrando os Sacramentos aos pobres e doutrinando os ignorantes.

Quem sabe se não foi o próprio Provincial qũe pediu estas certidões, para apresentá-las ao Visitador que já andava pela Província e este poder informar sobre o trabalho missionário ao Padre Geral no relatório que lhe tinha de remeter?

Frei Apolinário da Conceição (*Epítome,* § 27) chama este Provincial "escritor e defensor geral de toda a nossa Religião", quer dizer, da Ordem (*Tombo G.* I, 83 v. a 86 v. — Cfr. *Elenco,* n. 35).

4

Frei Eusébio da Expectação

2ª vez

1687 a 1691

Declara o autor do livro do Tombo, iniciado em 1782, que não alcançou notícia sobre o motivo por que o provincialado de Frei Agostinho da Conceição durou, além do triênio, por mais cinco meses e quinze dias. Supõe que foi porque não chegara a tempo a Patente do Visitador. De fato, quem fez a visita e presidiu o Capítulo foi, de acordo com a concessão de Clemente X, um padre da própria Província, Frei Cristóvão da Madre de Deus Luz, que desempenhara o mesmo ofício dez anos antes, em 1677. Celebrou o Capítulo aos 28 de Outubro de 1687, no qual tornou à curul prelatícia Frei Eusébio da Expectação.

Nada encontramos no Tombo Geral sobre este segundo governo do "Provincial dinâmico", senão as determinações capitu-

lares. Estas não são destituídas de interesse, porque refletem a experiência dos dez anos de existência da Província.

São ao todo dezenove determinações, das quais duas tornam a incutir a recitação da ladainha de Nossa Senhora antes da Missa conventual e a não saída dos colegiais e Irmãos leigos. As outras resumem-se substancialmente no seguinte:

Nenhum colegial será nomeado pregador sem ter cursado um ano de teologia moral, depois de acabada a especulativa. — Os Guardiães devem fazer as despesas da visita do Provincial e também as de seu transporte a outro Convento. — Os Guardiães devem trazer para o Capítulo o rol das obras executadas durante o triênio (ordem que, infelizmente pouco resultado produziu, havendo apenas notícias mais abundantes com relação ao Convento de Santo Antônio do Rio). — Os Guardiães, eleitos e antes de tomarem posse, só têm jurisdição espiritual e precisam de licença do Provincial para coisas materiais. — Nenhum pregador poderá ser eleito Guardião sem primeiro ter feito uma presidência. — Qualquer Religioso, para ser Guardião ou confessor de seculares, deve ter dezoito anos de hábito. — Passando o Guardião duas noites fora do Convento, o Presidente tem toda a jurisdição, também para castigar, mas sem ocupar o lugar do Guardião no refeitório. — Nenhum Guardião poderá conceder aos pregadores a esmola de seus sermões, e não é lícito alguém dar o hábito para mortalha sem licença de seu Prelado, sob pena de proprietário em ambos os casos. — O Guardião só poderá renunciar depois de ter tomado posse do Convento. — O Religioso que for a outra Província para se incorporar, voltando, só depois de dez anos poderá ocupar qualquer prelazia ou, sendo sacerdote novo, ser promovido a pregador ou confessor, e, se for corista, só poderá ser admitido a Ordens depois de cinco anos, além dos que marcam os Estatutos. — Não se computará o tempo passado na apostasia para efeito de precedência. — O Capítulo provincial se fará de futuro no Convento de Macacu, salvo se outra coisa parecer ao Presidente (na verdade nunca lá se reuniu o Capítulo). — O Guardião, depois de entregar o Convento ao Presidente para ir tomar parte no Capítulo, só conserva, salvo licença do Visitador, a jurisdição espiritual até a eleição do novo Guardião, mas também a temporal se antes do Capítulo por qualquer motivo tornar a seu Convento. — De acordo com o Breve de Clemente X, o Visitador só poderá ser um Religioso da Província de Santo Antônio, ou, se houver, de outra Província do Brasil, mas não de Portugal.

Atestam estas determinações o empenho louvável de conservar na Província a disciplina regular. Impressão pouco agradá-

vel causa o tornar-se preciso proibir aos Guardiães dessem aos pregadores a esmola de seus sermões, o que significava manifesta violação do voto da pobreza. O último parágrafo recorda mais uma vez a firme vontade dos Prelados da Província de não quererem abrir mão da concessão pontifícia com relação aos Visitadores. Quem sabe se procederam deste modo escarmentados pelo que se tinha dado na Província de Santo Antônio. Surpreendente é contar o Capítulo com a possibilidade de no futuro haver no Brasil uma terceira Província franciscana, o que só em nossos dias se realizou.

"Nenhuma outra operação deste Prelado se sabe". Entretanto consta pelo Resumo do Tombo (*Resumo T.*, 15) que Frei Eusébio celebrou uma Congregação Intermédia. Dela, porém, não ficaram vestígios.

Também este provincialado, o segundo de Frei Eusébio, prolongou-se por mais seis meses além do triênio, provàvelmente pelo motivo de não aparecer Patente com nomeação de Visitador. De fato, a Mesa definitorial elegeu um, da própria Província: o Ex-Provincial Frei Agostinho da Conceição.

Frei Eusébio foi mais uma vez Visitador na própria Província (1696), mas sem presidir ao Capítulo e em 15 de Fevereiro de 1699 presidiu à Mesa na eleição do Vigário Provincial Frei Miguel de São Francisco. Desde então não há mais notícias a seu respeito (*Tombo G.* I, fls. 87, 88).

5

Frei Antônio do Nascimento Sá

1691 a 1694

Tendo percorrido a Província, na qualidade de Visitador, Frei Agostinho da Conceição reuniu o Capítulo no dia 28 de Abril de 1691 e nele coube a vara de Provincial ao Ex-Definidor Frei Antônio do Nascimento Sá, que acabava os anos de Guardião do Convento de Santo Antônio do Rio. Foi Guardião também em Macacu (1676), no último ano da Custódia, e de 1677 a 81 serviu de Definidor no primeiro triênio da Província.

Empossado no governo, publicou com o Visitador e Definidores dez determinações, das quais transcrevemos as seguintes: Na ausência do Guardião e Presidente, o governo do Convento pertence ao Comissário Provincial, se nele for morador; não havendo este, ao Padre que precede os outros por sua dignidade. — O noviço que morrer com profissão *in articulo mortis,* só no Convento em que falecer terá os sufrágios de Ofício, Missa cantada, Missa de todos os sacerdotes conventuais, Ofício de defun-

tos dos coristas e cem *Pater* com *Ave* dos Irmãos leigos. — Sòmente aos Padres da Província é permitido admitir, em tempo de silêncio, um Religioso na sua cela para lavar-lhes os pés ou prestar outro serviço. — O Religioso que se embriagar, sendo sacerdote, não será promovido a dignidades; se corista ou leigo, não terá voto em comunidade alguma; pela primeira vez será castigado pelo Prelado em Comunidade, reincidindo botar-se-lhe-ão "uns rabichos" e será encarcerado até constar evidentemente de sua emenda. — Nos dois dias de abstinência deve-se guardá-la no refeitório; mas depois poderá o Guardião dar jantar de carne a que assistem todos os Religiosos (não se compreende bem esta determinação). — Os pregadores, para terem o privilégio de dez anos, devem apresentar certidão de terem pregado seis (sic!) sermões cada ano. — O Presidente tem o primeiro lugar, como Prelado, nas comunidades a que não presidir ou assistir o Guardião. — Na primeira segunda-feira da quaresma, o Prelado dará a absolvição geral à Comunidade, reunida em Capítulo, depois de Prima.

Um dos primeiros atos que este Provincial praticou depois do Capítulo foi aceitar um Convento em Itu. Designou para a sua construção quatro Religiosos, a saber, um arquiteto, um mestre de obras e dois assistentes. Estes levantaram o Convento num só ano, o que redundou em prejuízo da solidez da obra, como mais tarde se verá. Divergia, portanto, Frei Antônio da opinião do segundo Provincial, que não quis aceitar esta Casa, como foi noticiado (*Páginas*, 500).

Com um documento importantíssimo temos de ocupar-nos agora. Tinham chegado à Metrópole queixas contra os Religiosos em geral, nas partes do Sul do país, e foram apresentadas pelo Governador Antônio Pais de Sande aos Prelados maiores das Ordens, para responderem. A este fim convocou-se uma reunião no Colégio dos PP. Jesuítas, a que assistiram também o General Luís César de Menezes, o Deão e o Vigário Geral. O nosso Provincial levou a sua resposta por escrito. Por ser longa demais e no estilo palavroso da época, resumimo-la em poucas palavras:

Diz o Provincial que não falta a assistência religiosa aos escravos que falecem e que lhe não consta deixar algum escravo de comungar pela quaresma pelo temor de seu senhor se negar a pagar a porção ao Vigário. Do mesmo modo, não falta aos escravos defuntos a encomendação, porque comumente trazem-nos, embora sem acompanhamento e às vezes em esteira, às portarias dos Conventos onde se faz a encomendação e, de regra, trazem uma esmola dos senhores para se dizerem uma ou duas Missas. Rebate em seguida a sugestão de ser necessário virem missioná-

rios de fora para pregar missões no Rio de Janeiro por estar ali muito ateado o vício da sensualidade. Concede que existe este vício, assim como outros, mas para pregar aos senhores, que todos entendem o português, basta alguém capaz de pregar o Evangelho. Para pregar aos escravos, que são em maioria, é preciso saber a sua língua, o que não acontece com missionários de fora, a não ser que tenham, como os Apóstolos, o dom das línguas. Portanto, como nestas conquistas não faltam pregadores que falam uma e outra língua, não é preciso venham missionários de fora.

Muito agradável é saber o que Frei Antônio respondeu à queixa do Rei de que os Religiosos não exercem a sua atividade fora de seus distritos e povoações. Disse que os Franciscanos, e só deles quer falar, saem país adentro até aos lugares mais remotos desde a Capitania do Espírito Santo para o Sul, e tanto em português como na língua dos índios ensinam a doutrina e pregam a palavra de Deus. Quanto às Capitanias do Rio de Janeiro para o Sul, onde constava a Sua Majestade que faltavam missionários e principalmente tais que saibam a língua indígena, respondeu que os Franciscanos têm mais missionários e para todas as línguas do que as outras Ordens juntas. Quer isto dizer que fora das vilas e povoações os nossos missionários ocupavam pelo fim do século XVII ou, talvez, já antes, o primeiro lugar entre Beneditinos, Carmelitas e Jesuítas. Não consta que algum dos Prelados presentes tenha desmentido as afirmações positivas de Frei Antônio.

A resposta estende-se a mais alguns pontos. Confessa o Provincial que é verdade faltar nas Aldeias do Rei um sacerdote assistente, pelo que os Franciscanos suprem esta falta; mas seria para desejar tivessem elas seu próprio sacerdote; que, porém, não era de opinião que se mudassem as Aldeias para outro lugar.

Continuando na sua resposta, Frei Antônio afirma que, excetuando talvez um ou outro caso, por via de regra os senhores, trazendo índios do sertão, fazem ensinar-lhes os rudimentos da fé, batizar e doutrinar e que nisto os Franciscanos "são os mais contínuos", como outrossim na doutrinação dos brancos. Isto ele sabe pela própria experiência feita no tempo em que residia naquelas partes. Por último, concordando, diz que é verdade que muitas vilas no Sul não têm pároco, porque nenhum clérigo quer lá residir, por S. M. lhes não dar côngrua e não a poderem fazer aqueles pobres povos.

Deste documento se verifica como era grande e dilatada a atividade dos Franciscanos na Província da Conceição, trabalho a que Frei Antônio do Nascimento Sá soube dar relevo em sua

resposta. Mas é este documento também uma valiosa contribuição para o estudo da situação religiosa nas Capitanias do Sul durante o século XVII.

Notemos ainda que no tempo do mesmo Provincial, os Franciscanos foram encarregados de aldear os índios nas vizinhanças de Taubaté e de dirigir no espiritual e temporal a Aldeia existente de São João de Peruíbe, no litoral de São Paulo (*Páginas*, 416, ss. — 611, ss.).

No painel da História nem tudo pode ser luz. Luz sem sombra só na glória do céu. Acabamos de saber de mui belas coisas sobre o trabalho missionário dos Nossos no tempo do Provincial Frei Antônio do Nascimento Sá. Era a luz. Vejamos também a sombra, como no-la descreve o próprio P. Ministro Geral em sua missiva de 16 de Janeiro de 1693. Ao que parece, a informação do Visitador antecedente comunicou-lhe certas faltas e o Padre Geral desejou remediá-las com suas graves exortações, que se resumem no seguinte:

1º Recomenda a santa oração, com assistência de toda a Comunidade, sem dispensa; a mortificação pela disciplina nos dias marcados; a recitação do Ofício divino com reverência, devoção e observância das pausas. Lembra a obrigação de dar bom exemplo dentro e fora do Convento, procedendo com modéstia. Condena com indignação o vício de simonia que, conforme foi informado, se introduzira no provimento de lugares e ofícios e em geral na colação de prelazias a Religiosos incapazes e indignos. Lembra o pecado gravíssimo e as penas eclesiásticas. — 2º Manda que os Definidores morem no Convento e não fora dele e que assistam aos atos da Comunidade. Que cesse de uma vez o escândalo de os Guardiães irem fora a cavalo ou em redes (Na nossa opinião, o escândalo não era tão grande como imaginava o Padre Geral, pois durante muito tempo os homens livres andavam desta maneira e mais tarde um Capítulo tratará deste assunto com muita moderação, como se verá); que os Guardiães não faltem à residência; que não aceitem Missas que os sacerdotes não possam todas celebrar e que dos estipêndios, se tiverem licença para os aceitar, dêem conta. — 3º Ordena que os Guardiães provejam bem a enfermaria e tratem os sãos com caridade, dando o necessário, mas não permitindo, contra os Estatutos, mais hábitos, túnicas ou outras coisas e que não dêem aos Definidores nenhuma coisa em particular no refeitório. — 4º Nas visitas e sentenças haja igualdade e justiça para todos; evitem-se todas as curiosidades e não se usem chapéus nem cordões de palha. — 5º Ordena que se guarde todo o prescrito com relação à roda do hábito, matéria dele e à coroa ou tonsura. Os Guardiães de-

vem ser os primeiros a dar exemplo e que não permitam frequentes saídas dos Religiosos. — 6º Lamenta com muita lástima do coração o ter sabido que alguns Religiosos são proprietários e só na hora da morte fazem a desapropriação. Manda, portanto, que todos dêem ao Prelado o rol das coisas de seu uso, sem esconder ou sonegar coisa alguma e se não o fizerem, suas confissões são nulas e o confessor que os absolver cometerá pecado mortal. — 7º Aos Prelados manda, além do pecado, sob pena de privação do ofício, que, tirando do dito rol o que o Religioso necessitar, remetam ao Padre Provincial o rol com a declaração do que se tirou, para que verifique se o Prelado local usou de demasia nas suas concessões. As roupas de linho vão para a enfermaria e os livros não necessários para a biblioteca e que os Prelados locais acudam às necessidades de seus súditos com caridade e diligência. — 8º Como tem havido Religiosos que, esquecidos de sua salvação, só na hora da morte se desapropriaram com o confessor, declara que esse ato é nulo, pois deve ser feito nas mãos do Prelado; declara, pois, que o confessor, procedendo deste modo, exceto o caso de evidente perigo de morte, ficará excomungado e privado para sempre do ofício de confessor. — 9º Para evitar semelhantes erros de confessores ignorantes e sem temor de Deus, revoga e anula todas as licenças para confessar, dadas pelo Provincial e manda que este examine na visita os sacerdotes e se os achar ignorantes, os suspenda. Além disso, mande o Provincial que os sacerdotes se apresentem ao Ordinário para serem examinados também por este. — 10º Se algum frade morrer sem se ter desapropriado, seja enterrado fora do lugar sagrado com todas as coisas e com o dinheiro que teve consigo ou nas mãos de outros e não seja sufragado. — 11º Por santa obediência manda, enfim, que estas determinações sejam lidas em plena Comunidade e sob pena de excomunhão. O que se diz do sexto parágrafo em diante deve ser escrito em papel separado, que se colocará no coro donde não deve ser tirado sob a mesma pena. Os recibos da recepção e da leitura devem ser remetidos ao Padre Provincial. — Frei João Alvin, Ministro Geral (*Tombo G.* I, fls. 19, 20).

Esta severa Patente do Padre Geral foi lançada no antigo cartório e depois transcrita no livro do Tombo, mas sem comentário ou qualquer observação. De nossa parte confessamos que a sua leitura nos impressionou profundamente. Entretanto, ponderando que o próprio Padre Geral chama no mesmo documento a Província de santa e mais que no futuro não há nenhuma referência, nem nas determinações capitulares, aos abusos censurados na Patente (exceto os cordões e chapéus de palha), cremos que

se tratava de algum raro caso de que o Padre Geral teve conhecimento. Quis então cortar o mal pela raiz com sua severa missiva. A documentação existente daquele tempo autoriza a crer que o estado de disciplina e de observância era bom na Província; lamentáveis exceções sempre haverá.

Aproximando-se o fim do governo de Frei Antônio do Nascimento Sá, o Visitador já estava cumprindo o seu dever pelos Conventos. O Padre Geral, por Patente de 8 de Dezembro de 1692, tinha designado três para este ofício. Mas como os dois primeiros não podiam, restou Frei Cristóvão da Conceição, sendo filho da Província, e só por esta vez, como o Padre Geral expressamente declarou (*Tombo G.* I, fls. 21. — *Item,* I, fls. 89 a 93).

6

Frei Cristóvão da Madre de Deus Luz

2ª vez

1694 a 1697

O governo de Frei Antônio do Nascimento Sá não chegou bem a três anos, pois foi já aos 9 de Abril de 1694 que o Visitador celebrou o Capítulo e nele foi eleito pela segunda vez Frei Cristóvão da Madre de Deus Luz, sinal de como, junto com Frei Eusébio da Expectação, também eleito duas vezes, gozava de estima na Província.

Das determinações capitulares extraímos as seguintes: Nenhum filho ilegítimo será recebido na Ordem ou elevado a qualquer prelazia sem dispensa. — Para a nomeação de Presidentes guardar-se-á o interstício de pelo menos um ano e meio, como se faz para a eleição dos Guardiães. — O Prelado maior não castigue a nenhum frade denunciado por carta falsa (anônima?) e o Religioso em cujas mãos se encontrar semelhante carta, constando que lhe veio de fora, será castigado. — Os Guardiães, segundo a lei, só podem pernoitar fora 30 dias no tempo de sua guardiania, os porteiros sòmente 25. — O Religioso europeu que sem justa causa conseguir ir à pátria, não será mais recebido na Província, ou, pelo menos, não terá nela nenhum governo, senão depois de dez anos; incorporando-se, porém, em outra Província e voltando, depois, nunca mais ocupará cargo de governo. — O Prelado maior não poderá mudar algum Religioso em consequência de cartas de seculares, sem primeiro fazer inquirição jurídica. — Os porteiros não deixem a porta aberta, nem haja na sala da portaria galhofas ou comidas, nem se converse nela, a não ser de passagem. — Nenhum Guardião ou Presidente dê empuxões a corista ou leigo no coro, como não as deve dar em

outras comunidades. — Depois de administrar os santos Óleos a um frade enfermo, diga-se a sequência *Dies irae* e depois do Viático o *Lauda Sion*.

No mesmo Capítulo deu-se o primeiro Guardião ao Convento de Itu e na Congregação Intermédia de Dezembro de 1695 aos Conventos de Nossa Senhora do Amparo, de Itanhaém, e de Cabo-Frio. Ainda na mesma Congregação fez-se protesto aos Terceiros do Rio para não requererem mais terreno ao lado da cisterna, e o Prelado que o concedesse seria castigado (Em 1851, a Penitência conseguiu o que desejava. *O Convento,* 3ª ed. 250).

Depois da Congregação Intermédia, Frei Cristóvão partiu a visitar os Conventos. No dia 13 de Janeiro de 1696 benzeu em Cabo-Frio a igreja e mais partes do Convento e recolheu a Comunidade. Para este Convento alcançara do Rei, por Provisão de 6 de Dezembro de 1695, a ordinária de 50$000, que tinha sido negada a Frei Antônio da Conceição. Em Junho de 1695, o Governador do Rio informara que o Convento era merecedor, *"pelo zelo e singular exemplo em que vivem os frades"* (Alberto Lamego, *A Terra Goytacá,* III, 269, na nota).

Duas questões foram resolvidas neste provincialado, que para aquele tempo tinham importância. Gastou-se muita tinta e argumentou-se com muita erudição, mas para nós pouca importância têm. Por isto limitamo-nos a só dizer o que foi. Uma parte dos Terceiros do Rio, sem consultar o Ministro nem os outros seus companheiros, tinham alcançado do Comissário Geral em Portugal e do Núncio pudessem ir buscar os seus defuntos incorporadamente e com cruz alçada. Pediram a Frei Cristóvão que o Comissário os pudesse acompanhar, o que, porém, a reforma alcantarina não permitia. O Provincial, por isto, não consentiu, mas sugeriu outra solução, que não foi aceita pelos Terceiros. Depois de um longo arrazoado, o Definitório, em sessão de 7 de Setembro de 1697, sentenciou com muita diplomacia que se dirigissem aos tribunais donde lhes veio a graça. Fizeram-no e alcançaram a sua confirmação.

A outra questão foi mais séria para os interessados. Completo o triênio de Frei Cristóvão, não apareceu Visitador. A Mesa definitorial, então, valeu-se da concessão pontifícia elegendo a Frei Eusébio da Expectação, que logo iniciou a visita dos Conventos. Passados dois meses, houve a certeza de que outro Visitador, Frei Raimundo das Angústias, Comissário da Terra Santa e Padre da Província de Santo Antônio, tinha recebido Patente do Comissário Geral de Portugal e que, depois de visitar os Conventos de Vitória e Penha, chegara a Cabo-Frio. Que fazer? De-

pois de frades doutos darem o seu parecer em longa argumentação, o Definitório, com a presença de Frei Raimundo, resolveu em 3 de Junho de 1697 que Frei Eusébio devia continuar a visita e que Frei Raimundo presidisse o Capítulo, conforme rezava a sua Patente (Sobre Frei Raimundo, na qualidade de Comissário da Terra Santa, vd. Frei Odulfo Van de Vat, O. F. M., *A Obra Pia da Terra Santa no Brasil*, p. 33).

Foi por este tempo que a administração da Aldeia de Santo Antônio dos Guarulhos, perto de Campos, passou para os Franciscanos, que nela trabalharam durante cinquenta anos e, principalmente no primeiro decênio, arrebanharam muitos índios (*Páginas*, 630, ss.).

Frei Cristóvão, depois de substituído no Capítulo imediato, não consta que ainda tivesse ocupado cargo algum. Morreu em 1720, na avançada idade de 90 anos, benemérito da Província (*Tombo G.* I, fls. 93 a 104 v.).

7

Frei João da Conceição Sanches

1697 a 1699

No Capítulo de 9 de Setembro de 1697, presidido por Frei Raimundo das Angústias, reuniu os votos para Provincial Frei João da Conceição Sanches. Anteriormente, em 1674, no tempo, portanto, da ainda Custódia, fora comissionado para em Paranaguá conseguir um terreno para Convento, sendo-lho concedido em 25 de Junho do mesmo ano pelos camaristas; esteve como Guardião em São Bernardino (1676) e em Santo Antônio do Rio em 1692.

Encartado no ofício de Provincial, publicou as determinações capitulares, entre as quais há algumas que merecem a nossa atenção: Recolham-se aos Conventos e à obediência os Religiosos que estiverem servindo como capelães remunerados com dinheiro em igrejas e capelas. — Ficará proibido de todo dizer Missa por esmola pecuniária, por ser contra a Regra sem dispensa e na Reforma "absurdo inaudito". — Elaborem-se Estatutos calcados nos da Província de Santo Antônio e emendem-se os erros apontados no cerimonial. — Para ser eleito Custódio ou Definidor, o candidato deve ter duas guardianias de ano e meio e uma de ano. — Os Religiosos que tiverem Breve ou Licença para fora do Convento cuidarem de seus pais ou de outra ocupação, não podem ser Prelados sem primeiro se recolherem à obediência no Convento e passarem tanto tempo quanto usaram das ditas licenças — Das hebdômadas ficam livres sòmente os isentos pelos

Estatutos, os que o Provincial ocupar em serviço próprio ou da Província, os esmoleres e os enfermos, enquanto não seguirem a Comunidade. — Nas Missas cantadas conserve-se o incenso até o celebrante consumir as sagradas espécies; as Ave-Marias (Angelus) rezem-se sempre de joelhos, dentro e fora do Convento.

Quiseram os Terceiros do Rio aproveitar a presença do Presidente do Capítulo para conseguir o pedaço de terreno nos fundos, que no Capítulo anterior lhes tinha sido negado. Mas também desta vez tiveram resposta negativa, lembrando o Definitório o quanto já se dera para a igreja deles e para outras dependências.

Foi ainda logo depois de sua eleição que Frei João recebeu, datada em 15 de Março do mesmo ano, uma carta do Governador da Colônia do Sacramento, D. Francisco Naper de Lancastro, oferecendo a sua bem instalada quinta para se erigir um Hospício. Como ainda existia por lá um dos Religiosos da primeira tentativa, pedia que o Provincial mandasse mais um (*Tombo G.* I, 240). Não existe a resposta, mas é certo que por esse tempo o Hospício se instalou.

No ano seguinte, 1698, por Provisão de 16 de Setembro, o Governador Geral, D. João de Lancastro, encarregou os Franciscanos de Itanhaém da administração temporal e espiritual da Aldeia de Índios de São João de Peruíbe, no litoral paulista. Também a Aldeia de São Miguel nesse tempo lhes foi entregue (*Páginas,* 612, 622).

Frei João da Conceição Sanches não pôde celebrar a Congregação Intermédia, porque faleceu no dia 1º de Fevereiro de 1699, depois de um ano, quatro meses e vinte e um dias de governo.

8

Frei Miguel de São Francisco

Vigário Provincial

1699 a 1701

Estando vaga a cadeira prelatícia com a morte de Frei João da Conceição Sanches, o Definitório, com as necessárias subrogações, reuniu-se aos 15 do mesmo mês de Fevereiro de 1699, sob a presidência de Frei Eusébio da Expectação, para proceder à eleição de um Vigário Provincial, que inteirasse o triênio. Unânimemente foi escolhido Frei Miguel de São Francisco.

Era filho do Rio de Janeiro. Em 1681 fora designado pelo Provincial Frei Cristóvão da Madre de Deus Luz para missionar toda a zona desde Angra dos Reis até Macacu e daí por diante. No ano seguinte, conforme refere Pizarro (*Memórias,* II, 75), teve

do mesmo Provincial a incumbência de escrever o Tombo do Convento de São Bernardino. A julgar pelo que diz Pizarro, deve ter sido um trabalho muito bem acabado e confessa que dele se aproveitou em larga escala. Infelizmente, este Tombo não foi descoberto até hoje.

Frei Miguel ocupou o cargo de Custódio de 1691 a 94. De sua profunda devoção a Nossa Senhora deixou diversos documentos. Elaborou aos poucos os capítulos sobre as igrejas de Nossa Senhora, que formam parte do 9º e 10º volumes do conhecido *Santuário Mariano* do Padre Agostiniano Frei Agostinho de Santa Maria. Teve de fazer este trabalho duas vezes, porque a primeira redação pereceu na invasão do Convento do Rio pelos franceses em 1711.

Depois que assumiu o governo da Província, testemunhou o seu filial amor a Maria, construindo-lhe o Santuário e Convento de Itanhaém. Demoliu as casas provisórias existentes e a capela muito pobre e para a nova obra reuniu os Irmãos leigos oficiais de toda a Província, que, auxiliados por alguns negros, levantaram a capela no morro e o Convento junto, o qual, infelizmente, ainda se acha em estado ruinoso, esperando também a reconstrução (*Tombo It.* fls. 14, ss.).

Estando já na Província o Visitador para celebrar o Capítulo, os Terceiros do Rio requereram-lhe licença para fazer um coro na sua capela, o que o mesmo concedeu em 26 de Maio de 1700. Posteriormente, em 1702, a Mesa da Penitência comprometeu-se a não utilizar este coro para Missas com muita solenidade. Se o leitor estranhar esta exigência dos frades e mais tarde souber de outras limitações impostas com relação à capela da Ordem Terceira, advertimos que o empenho dos Religiosos era conservar à capela a qualidade de particular para os exercícios dos Irmãos, mas não de pública, como era a igreja do Convento. Ainda no fim do século XVIII, quando a Província permitiu aos Terceiros de São Paulo fazer nova capela, foi com a declaração de que a nova capela não ficaria como corpo separado da nossa igreja, "pois sempre se deve conhecer e reconhecer filial dela e à maneira de altar colateral" (*Tombo G.* III, fls. 42, 42 v.).

No mesmo ano de 1700, por alvará de 23 de Dezembro, o Rei concedeu uma légua de terra em quadro a todas as Aldeias de Índios (*Tombo G.* I, 108, 109).

9

Frei Miguel de São Francisco

1701 a 1704

Terminada a visita canônica, celebrou-se o Capítulo aos 22 de Janeiro de 1701. Presidiu-o Frei Tomás dos Santos, filho da própria Província, que de 1694 a 97 fora Definidor. Os eleitores houveram por bem dar o seu voto a Frei Miguel de São Francisco, que, portanto, passou de Vigário Provincial a Provincial.

Antes de se proceder a estabelecer determinações com força de lei, um dos Definidores apresentou Breve de Padre da Província, mas não lhe foi concedido privilégio algum, senão o de antiguidade. Quanto aos privilégios dos Custódios e Pró-Ministros que tivessem ido votar no Capítulo Geral, fez-se também sensível restrição, segundo as leis e Estatutos da Reforma.

Numerosas são as determinações deste Capítulo, das quais extraímos as que oferecem algum interesse: — Para que o pano a vestir seja igual em todos, o Provincial mandá-lo-á vir de Portugal, cobrando-se aos Guardiães o preço do custo com pequeno acréscimo pelas despesas. — No futuro só se dará uma quartada de açoites, isto é, doze aos Religiosos e trinta aos escravos, e a estes se deverá ensinar a doutrina todos os dias de manhã, antes de qualquer trabalho, sob pena de privação do ofício. — Quem quebrar o silêncio, se for frade grave, pau na boca, se os demais, uma disciplina. — O Prelado cuide em que os coristas sejam todos os dias exercitados na latinidade. — Em lugar dos pregadores, seja o hebdomadário quem propõe os casos de consciência depois das vésperas. — Os Presidentes (Vigários) não saiam do Convento na ausência do Guardião e este não saia faltando o Presidente, senão em caso urgente, com parecer dos Discretos, e nunca pernoite fora. — Para ser Definidor, bastam duas guardianias. — Basta uma interpolação para o Guardião ou Presidente serem reeleitos. — Sòmente os que foram Provinciais, os Definidores, os quadragenários e os que se ocupam com trabalho braçal podem ter um hábito velho para muda, de que, porém, o Prelado poderá dispor como lhe parecer. — Assim como os Provinciais devem dar conta no Capítulo Geral dos procedimentos do Ministro Geral, também o Definitório é obrigado a dar conta ao Padre Geral dos procedimentos do Visitador e Presidente do Capítulo Provincial imediato. — Cada sacerdote deve dizer uma Missa pelo falecido síndico geral e os coristas e leigos o que lhes respeitar. — Às palavras *Monstra te esse Matrem*, os Religiosos se inclinem profundamente. — Os Religiosos que

tiverem saído de tarde, recolham-se para assistir ao canto da ladainha de Nossa Senhora (parece que pelas 18 horas).

Estas determinações assinaram-nas o Visitador e o Provincial. Mas o Definitório estatuiu mais que não se permitisse aos Terceiros do Rio qualquer construção com que ficasse impedida a fresta junto ao altar de Nossa Senhora e a janela no coro, porque não queriam que o coro fosse "um forno de Babilônia".

Além dessas determinações existem mais duas, que se declara não terem sido lançadas "por malícia do Visitador", e são as seguintes: Todas as Congregações terciárias devem reformar-se de seus defeitos; e nunca, sob obediência e excomunhão, poderão ser aceitos para prelazias os frades que tiverem obtido privilégio de Padre da Província, de conventualidade ou de hábito retento e, se renunciarem ao privilégio, só depois de três anos poderão ser eleitos (*Tombo G.* I, fls. 124 v.).

Elucidemos um pouco o desaparecimento das ditas resoluções. Páginas atrás se noticiou que o Definitório, sob a presidência do Visitador Frei Raimundo das Angústias, decidiu que os Terceiros recorressem, na questão de irem buscar os seus defuntos, aos que lhes concederam esta graça, alcançada sem ciência do Ministro e de alguns graduados da Mesa. Frei Tomás, que era Definidor nessa ocasião, assinou "convencido", quer dizer que foi o único discordante. Sendo agora Visitador, fez desaparecer a resolução acima de que as Congregações dos Terceiros se reformassem, e, mais ainda, não assinou a resolução que vedava aos Terceiros certas construções. Não é lícito deduzir daí, com toda a probabilidade, que o Visitador seguia algum partido na Ordem Terceira? No caso afirmativo teríamos de registar pela primeira vez que também aos Religiosos cabe parte da responsabilidade pela decadência da Ordem Terceira, que na época em apreço tanto necessitava de uma salutar reforma, como logo em seguida havemos de ver.

A resolução com relação às prelazias, prova de bom senso e espírito franciscano, o Visitador tão pouco assinou; fê-la até desaparecer. Deve ter tido para isso suas razões pessoais.

Acabado o Capítulo, Frei Miguel de São Francisco entrou no pleno governo da Província. Não obstante o procedimento estranho do Visitador, iniciou desde logo a visita canônica na Penitência do Rio e, em seguida, elaborou 23 pontos a observar no futuro, e fê-los aprovar pelo Definitório. De tudo deu conta ao Padre Geral, explicando que os Terceiros faltavam às reuniões, não traziam em ordem a escrituração, faltavam com o respeito ao Ministro, punham dúvida nos direitos do Provincial sobre a

Ordem Terceira e incomodavam os Religiosos com sempre novos pleitos, etc.

Para dois destes 23 pontos chamamos em particular a atenção porque são edificantes. Foram ocasionados pelos próprios Terceiros, que em seu abono lembraram o bem material que faziam ao Convento. Diz o Provincial que os Religiosos do Convento querem as suas almas para Deus e não as suas coisas e que, portanto, proíbe darem esmola pecuniária pelas Missas. E continua dizendo que, quanto às comidas que por antigo costume a Penitência dava à Comunidade nos dias de festa, se quisessem continuar, bem, se não, fizessem a sua vontade. A isto acrescentamos que a Penitência guarda esta tradição antiquíssima até hoje no dia das Chagas de S. Francisco, mandando ao Convento uma grande travessa com peixe e pertences e mais algumas garrafas de vinho. Poucos anos faz, um procurador não o fez, mas assim que constou isto ao Irmão Ministro, mandou se respeitasse a tradição.

O mal-estar entre os frades e a Penitência agravou-se com a entrada, no mesmo ano de 1701, do Ministro Cláudio Gurgel. Não havendo esperança de emenda, foi expulso da Ordem logo que, depois de Frei Miguel, tomou posse o novo Ministro Provincial.

Em fins de 1702, o Governador do Rio de Janeiro recebeu carta datada de 23 de Março, do Rei D. Pedro, ordenando-lhe conferenciasse com o nosso Provincial Frei Miguel no sentido de mandar mais Religiosos para o Convento de Itu, visto não ser conveniente fundar-se lá Convento de outros Religiosos. Pela mesma carta ficamos sabendo que continuavam com muito zelo as missões no recôncavo do Rio e nas vilas na repartição do sul.

Frei Miguel celebrou Congregação Intermédia no dia 22 de Julho de 1702. O que se resolveu está contido nos seguintes ítens: Aceita-se o Breve do Núncio de Portugal aprovando a resolução do Capítulo passado com relação ao pano do vestuário, às construções da parte da Ordem Terceira e aos sufrágios pelo síndico geral. (Não é evidente a necessidade deste recurso ao Núncio). — Aceita-se a dispensa do Padre Geral para cada sacerdote poder uma vez por semana celebrar por estipêndio pecuniário, para pagar o vestuário. — Concedem-se extraordinárias exéquias, caso morra no Convento, ao Irmão Donato Sebastião das Chagas pelo muito que fez em benefício do Convento de Itu (Vd. *Páginas,* 505). — Aceita-se a renúncia que fez de seus privilégios Frei Leandro de São Martinho, perdoa-se-lhe a sentença e manda-se aos Guardiães lhe façam caridade por ser frade velho. — Concede-se que os Irmãos Terceiros de Santos possam

buscar os seus defuntos, com beneplácito do Sr. Bispo. — Aceita-se o Indulto concedido pelo Padre Geral, Frei Afonso de Biesma, em favor dos frades apóstatas.

Tendo a nossa Província sempre um procurador em Lisboa desde 1677, quis o Provincial Frei Miguel adquirir para ele prédio próprio. E' o que se fez por intermédio do síndico em Lisboa e parece que desde então os procuradores não eram mais Religiosos de Portugal, mas da Província. A compra efetuou-se em 19 de Abril de 1703. Este Hospício foi vendido em 1768, devido às ordens do Padre Geral de os procuradores se recolherem a um Convento (*Páginas,* 584, ss.).

Estando já pelo meio o último ano do triênio de Frei Miguel, veio a Patente do Visitador e Presidente no próximo Capítulo, na pessoa de Frei Gabriel dos Anjos, filho da Província.

Aqui cabe uma explicação. Em outro lugar foi dito que as duas Províncias brasileiras alcançaram do Papa a concessão de se visitarem mùtuamente. Mas também isto trouxe com o tempo muitos inconvenientes. A Província do Norte, por este motivo, deu passos para ser autorizada a tirar os Visitadores do grêmio da própria Província, o que o Papa Inocêncio XI deferiu em 26 de Agosto de 1688 (*Jaboatão,* I, vol. I, 323). Frei Miguel, para obter igual privilégio, dirigiu-se ao Padre Geral, sendo ainda Vigário Provincial. A resposta só veio em 1702, dizendo o Reverendíssimo que daria a mais oportuna providência. De uma concessão formal não encontramos o documento, mas é certo que desde o Capítulo de 1701 os Visitadores foram sempre, com algumas exceções em casos especiais, Religiosos da Província, ou por nomeação do Padre Geral ou por eleição do Definitório.

O dito Visitador Frei Gabriel dos Anjos percorreu a Província na segunda metade do ano de 1703 e, em seguida, celebrou o Capítulo (*Tombo G.* 109 v. a 129).

10

Frei Boaventura de Jesus

1704 a 1707

O Visitador Frei Gabriel dos Anjos reuniu o Capítulo em 1º de Janeiro de 1704, saindo da urna, para Provincial, o nome de Frei Boaventura de Jesus. Fora Custódio de 1694 a 97 e Guardião do Convento do Rio de 1701 a 1704. Tratava-se evidentemente de um Padre prestimoso. Infelizmente, em 1715, deixou-se arrastar pela paixão, colocando-se em oposição aos legítimos Superiores. Submeteu-se depois, mas tornou a recair em 1723. Morreu idoso na fazenda de Camorim, pertencente aos Benediti-

nos, em Dezembro de 1727. O seu corpo, vindo de noite para o Convento de Santo Antônio, não foi sepultado em lugar sagrado e não houve exéquias. Constando, porém, ao depois que escrevera duas cartas pedindo perdão, foram os ossos exumados e enterrados em sagrado e celebrados os sufrágios (*Tombo G.* I, 194 v.).

E' muito escassa a documentação sobre o triênio do Provincial Frei Boaventura de Jesus. Nenhuma determinação se fez no Capítulo em que fora eleito. Há, porém, algumas outras notícias.

Com um mês, apenas, e poucos dias no governo, no dia 13 de Fevereiro, sentenciou com o Definitório a expulsão da Ordem Terceira do Rio do Ministro e de mais alguns chefes de constantes perturbações. Com isto restabeleceu-se durante uns dez anos a paz com a Penitência.

No dia 12 de Maio do mesmo ano de 1704, o Provincial aceitou a doação que D. Inês de Andrade fez, por escritura, aos Franciscanos de toda a Ilha do Bom Jesus na baía do Rio de Janeiro, para nela se construir uma casa de convalescença, que, posteriormente, foi aumentada para Convento (Cfr. *Páginas,* 539, ss.).

Em 1705, voltando em Março o Governador da Colônia do Sacramento ao Rio de Janeiro, depois da resistência heróica mas inútil aos castelhanos, ofereceu a S. Antônio o seu rico bastão em agradecimento pela proteção. Este bastão guarda-se até hoje.

Tendo os Franciscanos já durante anos trabalhado em Paranaguá e, desde 1705, lançado o hábito da Ordem Terceira a certo número de fiéis, Frei Boaventura ordenou em 1706 fossem recebidos à profissão. Aos 16 de Março do mesmo ano dirigiu também uma carta à Câmara, que estava empenhada em se levantar na vila um Convento franciscano. Pondera o Provincial que isto não é tarefa tão fácil como pensam, porque os Franciscanos, para se efetuar uma fundação, não levam outra coisa senão os seus breviários e que o resto deve prestar a caridade dos fiéis. O Convento de fato nunca se fez. A Ordem Terceira aí existente e que teve mais tarde grande desenvolvimento, aparece como fraternidade formada sòmente em 1714 (*Os Franciscanos,* 14, ss.).

Ainda no tempo desse Provincial iniciaram-se as missões populares nas Minas Gerais. Tendo chegado à Metrópole a notícia da desoladora situação religiosa nesta Capitania, o Rei D. Pedro II (1683 a 1706) pediu aos Superiores das Ordens religiosas da vasta diocese do Rio de Janeiro mandassem missionários. Segundo o cronista Frei Apolinário da Conceição, só os Franciscanos aceitaram a incumbência e o primeiro a quem o Provincial de-

signou foi Frei Arcanjo da Ascensão, que com muitas fadigas, privações e perigos exerceu a missão apostólica (*Os Franciscanos*, 66, 67).

No fim do ano de 1706, chegou a Patente, passada pelo Núncio de Portugal, instituindo Visitador e Presidente do próximo Capítulo a Frei Manuel de Santa Inês, atual Guardião do Convento de Santo Antônio do Rio, que incontinenti iniciou a visita canônica dos Conventos (*Tombo G.* I, 129 v. a 133 v.).

11

Frei Alberto do Espírito Santo

1707 a 1710

O Visitador Frei Manuel de Santa Inês, de regresso de sua visita aos Conventos, celebrou Capítulo no dia 16 de Abril de 1707. Coube o Provincialado a Frei Alberto do Espírito Santo. Tinha sido Definidor no triênio anterior, isto é, de 1704 a 1707.

As determinações capitulares, doze ao todo, são em breves palavras as seguintes: — Nenhum Prelado maior admita, sob pena de obediência e excomunhão, pupilos no Convento, seja com ou sem hábito; e só com licença do Provincial se receba um Donato para trabalhar na horta, e nunca se lhe permita morar *intra claustra*. — Sob a mesma pena e censura não se consinta algum Religioso ser pároco, vigário ou simples capelão fora das Aldeias administradas pelos Nossos, nem mesmo sob pretexto de serviço de Sua Majestade, salvo com ordem expressa dele. — Não se permita a nenhum Religioso ir às Minas a negócio particular; e os esmoleres, quando necessários, sejam escolhidos e despachados pelo Provincial. — Os coristas de menos de cinco anos de profissão só poderão visitar parentes em primeiro grau quando gravemente enfermos; depois dos cinco anos poderá o Guardião, com parecer dos Discretos, mandá-los por companheiros de frades idôneos às esmolas, se necessário for. — Sòmente os que foram Visitadores Gerais ficarão isentos de fazer hebdômadas. — Todos os pregadores e confessores de seculares poderão usar de chave ou parafuso nas suas celas, mas devem entregá-los ao Guardião saindo fora ou sendo mudados; outros precisam de licença por escrito do Provincial, sob pena de três disciplinas. — O Provincial designe três examinadores, que, sob pena de excomunhão a ele reservada, examinem com toda a isenção os coristas e em segredo informem o Definitório, votando nos idôneos para continuarem os estudos e os outros sejam expelidos. — Os Guardiães tomarão votos secretos sobre os costumes dos coristas que são chamados para receber Ordens, remetendo o resultado ao

Provincial. — O Convento de Cabo-Frio seja Casa de noviciado. (O noviciado funcionou aí, com grande interrupção em 1738 e 1763, produzindo Religiosos de destaque na Província (Cfr. *Páginas,* 476, ss.). — Sob obediência guarde-se a proibição de se não admitir sem licença do Provincial pessoas seculares nas celas, com exceção do síndico e médico; o Guardião que permitir ou o porteiro que deixar entrar, seja castigado; não se refere este preceito aos servos que assistem aos enfermos nas suas celas. — Guarde-se o já estabelecido que nenhum Religioso particular tenha a seu serviço preto, moleque, ou mulato e escravo, ou forro, sob nenhum pretexto. (Inculca-se este preceito com muito rigor "por ser assim conveniente à reforma da Província"). — Também nos Oratórios (Casas não formadas) havendo três sacerdotes, se diga a Missa conventual pela Comunidade. — Antes de entrar no refeitório, reze-se o *De profundis,* dêem-se as graças depois e guarde-se o quarto de oração e a disciplina nos dias marcados.

Do triênio de Frei Alberto são poucas as notícias conservadas. Por carta de sesmaria do Governador D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, datada em 28 de Maio de 1708, os índios da Aldeia de Santo Antônio dos Guarulhos receberam mais uma légua de terras para seu cultivo. Nesse tempo, de 1702 a 10, era Superior da Aldeia Frei Antônio da Piedade Monção, missionário de grande envergadura, que obteve resultados esplêndidos (*Páginas,* 362, ss.).

A dita sesmaria desde logo deu causa a um pleito judicial da parte dos Jesuítas de Vitória, pelo que os índios constituíram para sua defesa procuradores, por instrumento de 17 de Dezembro de 1709. A sentença favorável aos Padres da Companhia foi dada sòmente em 1730 e foi motivo de um levante dos índios.

De excepcional alcance para todo o futuro da Província foi a Carta Régia de 17 de Novembro de 1709, dirigida ao Provincial. O Procurador da Província em Lisboa, Frei Antônio das Chagas, teve notícia de que alguns Religiosos procuravam na Cúria Romana Breves ou Motupróprios para serem Provincial, Visitador, Reformador ou Comissário Geral, "expondo ao Sumo Pontífice causas aparentes e razões afetadas a fim de o comoverem à concessão". Naturalmente agiu autorizado pelo Provincial, quando se dirigiu ao Rei expondo este abuso e descrevendo as consequências, que só poderiam ser desordens, confusão, desprezo da disciplina e ruína da Religião. Nisso tinha toda a razão. E qual o remédio que o Procurador aconselhou? Que o Rei, como Protetor das Religiões no reino e nas conquistas, suspendesse a execução de Breves, etc. da Cúria Romana, do Tribunal da Le-

gacia, do Padre Geral da Ordem ou de seus Comissários Gerais, até se tirarem informações com ele, Procurador, ou com os Prelados ou mesmo com o Sumo Pontífice.

Ao que respondeu o Rei: "Provincial da Província de Nossa Senhora da Conceição do Rio de Janeiro. Eu El Rei vos envio muito saudar. Vendo o que representou por sua petição da cópia inclusa o Padre Frei Antônio das Chagas, Procurador Geral dos Religiosos Capuchos dessa Província, sobre se suspender na execução de qualquer Breve e Bula, Indulto ou Motu próprio, que aparecer neste Reino ou suas Conquistas, a fim de perturbar ou inquietar essa Província, Me pareceu ordenar-vos que não executeis Motu próprio algum sem primeiro me dares conta. Escrita em Lisboa a dezasete de Novembro de mil sete centos e nove. — Rei".

Não padece dúvida que tanto o Provincial como o Procurador tinham a melhor das intenções ao pedirem a intervenção do Rei. Mas certo é também que com isto começou a malfadada ingerência da autoridade secular nas coisas da Província que não eram de sua alçada. E depois, o Rei foi sempre mais longe, exigindo o seu beneplácito a tudo que vinha das autoridades espirituais, mesmo do Papa. Foi um dos coeficientes da decadência da Província (Cfr. *O Convento,* 3ª ed. 275, ss.).

Em tempo conveniente tomou posse de Visitador Geral Frei Jerônimo da Graça, em virtude de um Breve do Núncio de Portugal.

12

Frei Serafino de Santa Rosa

1710 a 1713

O dito Visitador, depois de cumprir o seu ofício, reuniu o Capítulo no dia 7 de Abril de 1710 e nele recolheu os votos para Provincial Frei Serafino de Santa Rosa. Foi o primeiro Guardião do Convento de Cabo-Frio e ocupou o mesmo cargo no Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, de 1707 a 10. Depois de Provincial, foi ainda Visitador e Presidente do Capítulo em 1716.

Na qualidade de Guardião do Rio, foi de uma atividade extraordinária, pois realizou obras de grande valor, tanto na igreja como no Convento. Os dois painéis da portaria, representando a occisão e o triunfo dos mártires de Gorcômia, os azulejos na igreja e nos corredores que da sacristia conduzem à capela-mor, o presépio e muitas outras coisas fez, cujo desaparecimento lamentamos. De tudo quanto realizou, subsistem apenas a imagem de S. Francisco, a grinalda de ouro e prata para a imagem de S. An-

tônio, e a capela de Porciúncula (*Resumo T.* 23. — Cfr. *Elenco,* n. 94).

O Capítulo que guindou a Frei Serafino ao provincialado fez treze determinações. Eis seu resumo: Observe-se o estabelecido em outro Capítulo quanto às construções dos Terceiros e quanto à não ocupação em prelazias dos de Breve de Padres da Província, de conventualidade ou de hábito retento. — Os Religiosos só poderão ir convalescer no Hospício da Ilha do Bom Jesus, e este Hospício, em obediência à vontade da doadora, nunca se deverá transformar em Convento. — Os Definidores habituais com 40 anos de hábito estarão livres de fazer hebdômadas. — As roupas que servem nos Capítulos sejam guardadas em depósito e renovadas de três em três triênios e o Presidente do Convento deve expô-las ao sol de mês em mês. — As portas dos noviciados tenham ralo, como têm as portarias. — Observe-se o cerimonial da Província. — Por enquanto observem-se os Estatutos da Província de Santo Antônio, excetuada a lei de o Provincial dever ser pregador e a da precedência dos Visitadores sobre todos os outros Definidores.

O que de mais importante se deu neste provincialado foram as duas invasões francesas. A primeira, em 1710, foi vitoriosamente rebatida no dia 19 de Setembro. S. Antônio presidiu a peleja, colocado no muro com o bastão de General, que o Provincial tinha mandado ao Governador, mas que este fez entregar à imagem do Santo. Na véspera, a imagem tinha sido elevada ao posto de Capitão de Infantaria (*O Convento,* 3ª ed. 375).

Desastrosa foi a invasão no ano seguinte de 1711. Os franceses conseguiram apoderar-se da cidade. Na noite tempestuosa de 12 para 13 de Setembro o Convento de Santo Antônio transformou-se em refúgio de muita gente, homens e mulheres, velhos e crianças. Depois a cidade foi saqueada, não excetuado o Convento. Nas celas destruíram os invasores os papéis encontrados, entre os quais o manuscrito de Frei Miguel de São Francisco sobre os Santuários de Nossa Senhora, tornando-se precisa nova elaboração para o "Santuário Mariano" sair impresso em 1713. Foram roubados muitos valores do Convento e outros que os habitantes haviam confiado à guarda dos frades, como costumavam em tempo de perigo.

Depois da primeira invasão francesa, o Provincial Frei Serafino andou a visitar os Conventos, conforme resulta da carta que lhe escreveu o General Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, de Ribeirão do Carmo (Mariana) em 10 de Junho de 1711. Nesta carta o General manifesta a sua grande devoção a S. Antônio, que chama o seu "bom piloto", faz referências elo-

giosas a Frei Arcanjo, primeiro missionário nas Minas (Frei Apolinário, *Primazia,* 67), a quem diz que "deve muito e uma grande consolação", menciona dois Irmãos esmoleres de muita virtude e um certo Frei Jácome, italiano, que parece era esmoler da Terra Santa. Mas o principal assunto era pedir ao Padre Provincial que fundasse três Conventos nas Minas, em Mariana, São João del Rei e Sabará, pois queria que os Franciscanos fossem os primeiros. Recomendava a Frei Serafino que consultasse os Religiosos mais dignos e que de sua parte daria contas a S. Majestade sobre o que se tinha ajustado. Não ficou conservada a resposta do Provincial, mas certo é que não houve nenhuma fundação, e cremos que também o General não mais pensou nisso em meio das perturbações provenientes da segunda invasão francesa e posteriores distúrbios na Província.

Achamos ainda transcritos no livro do Tombo dois Breves do Núncio de Lisboa, um instituindo a Frei Serafino Presidente da Congregação Intermédia e outro nomeando a Frei Bartolomeu do Amparo Visitador e Presidente do futuro Capítulo.

O primeiro é de 20 de Fevereiro de 1711 e não sabemos o por quê dessa instituição. Nunca houve especial nomeação para Presidente da Congregação; quem presidia era sempre o próprio Provincial. Como o Tombo não dá nenhuma explicação, pensamos que foi um equívoco, tanto assim que seis dias depois (26 de Fev.) o mesmo Núncio despachou o Breve de Visitador. Em virtude dele Frei Bartolomeu do Amparo tomou posse no dia 7 de Outubro de 1712.

Frei Serafino de Santa Rosa, o benemérito Guardião e Provincial, foi distinguido, em 1716, com a nomeação para Visitador e Presidente do Capítulo. Depois disto, só consta que se retirou à Aldeia de Santo Antônio dos Guarulhos, perto de Campos, onde na sua idade avançada ainda se entregou à doutrinação dos índios e onde faleceu pelo ano de 1730 (*Tombo G.* I, fls. 141 a 147).

13

Frei Miguel de São Francisco

2ª vez

1713 a 1716

Tendo Frei Bartolomeu concluído a visita dos Conventos, convocou os vogais para o Capítulo, que se realizou no dia 25 de Março de 1713 e no qual tornou a ocupar a cadeira de Provincial Frei Miguel de São Francisco.

Nenhuma ata deste Capítulo chegou até nós, ou porque não as houve, ou porque não foram lançadas no livro competente e

assim se perderam. Consta apenas que foram aceitos definitivamente os Estatutos elaborados para a Província.

Por este motivo só vão aqui umas pequenas notícias e a explicação das perturbações da paz da Província que começaram neste triênio e inquietaram os Religiosos durante todo o triênio imediato.

No dia 3 de Agosto do mesmo ano da eleição, o Provincial, com o Definitório, elègeu o Pró-Provincial, para votar no Capítulo Geral. Designou-se Frei Antônio das Chagas, que servia de Procurador da Província em Lisboa.

Aos 13 de Outubro de 1714 foi incorporado na Província Frei José de Belém, da Província da Baía, que apresentou para isso um Breve do Núncio. Estatuiu-se que a incorporação se tornaria efetiva sòmente depois de dois anos, tendo o Guardião e o Discretório do respectivo Convento informado louvàvelmente sobre os costumes do pretendente.

Depois deste ato, Frei Miguel visitou os Conventos. No fim do ano esteve em Itanhaém, onde com prazer viu quase acabado o Convento que tivera tanto empenho de erguer em honra de Nossa Senhora, desde que fora Vigário Provincial. Partindo em Janeiro de 1715, deixou longamente relatadas no Tombo desse Convento as grandes dificuldades que os frades aí experimentavam, oriundas da má vontade de alguns moradores e atribuindo o desfecho feliz à proteção de Nossa Senhora (*Tombo It.* fls. 12, ss.).

Nos últimos meses de seu governo, este Provincial passou pelo grande desgosto de presenciar o começo dos distúrbios que, no dizer do autor do Resumo do Tombo, tanto estrondo causaram. Historiemos.

Era a época da explosão em todo o país das animosidades entre portugueses e brasileiros. Não admira ecoassem também nos Conventos, onde os brasileiros pleiteavam uma distribuição mais equitativa dos cargos. A causa próxima das discórdias na nossa Província foram duas Patentes, dadas pelo mesmo Padre Geral, para Visitadores da Província, uma alcançada pelo Provincial e Definitório de acordo com a lei, outra por particulares; a primeira em favor de Frei Serafino de Santa Rosa, a segunda em favor de Frei Marcos de São Boaventura. Esta, a segunda, passou primeiro pela Secretaria de Estado na Metrópole e o Rei deu ordens ao Governador do Rio que a fizesse executar. Eis que dias depois chega à Secretaria a Patente em favor de Frei Serafino. À vista disso, foram novas ordens para o Rio no sentido de que o Governador não se intrometesse na questão, mas deixasse os frades resolvê-la.

Frei Marcos morava na ocasião no Convento de Macacu. Recebendo a sua Patente, ausentou-se do Convento dois meses antes do tempo determinado, recolheu-se ao Mosteiro de São Bento do Rio e por intermédio do Notário Apostólico (um Religioso Carmelita) apresentou a Patente ao Provincial Frei Miguel. Tanto este como o Notário acharam a Patente cheia de vícios, com entrelinhas, nomes mudados e diferente letra. Consideram-na, portanto, indigna de ser aceita.

Também Frei Serafino apresentou a sua Patente à Mesa definitorial e foi achada em ordem, com todos os requisitos de estilo.

Mais uma vez reunido o Definitório, aos 25 de Setembro de 1715, intimou a Frei Marcos que se apresentasse com sua Patente, dando-lhe prazo. Não compareceu. A Mesa, então, deu posse a Frei Serafino, entregando-lhe o selo da Província. Assim encartado, visitou os Conventos (*Tombo G.* I, fls. 147 a 150).

14

Frei Boaventura de Santa Catarina

1716 a 1719

O Capítulo reunido sob a presidência de Frei Serafino realizou-se no dia 25 de Março de 1716, caindo a eleição para Provincial em Frei Boaventura de Santa Catarina. Fora Definidor no período de 1710 a 13 e Guardião do Convento de Santo Antônio do Rio de 1713 a 16.

Este Provincial teve de carregar uma pesada cruz durante três anos, desde a sua eleição. Por este motivo não é de admirar não se fizessem atas nem determinações no Capítulo.

Logo no início do provincialado chegaram à Província duas Ordens do Rei, ambas passadas no dia 27 de Janeiro desse ano. Uma e outra tratam das missões na Capitania de Minas, que os nossos Religiosos pregavam com muito bom resultado desde 1705. Sua Majestade não concede a fundação de três Hospícios, como os moradores tinham pedido; mas ordena ao Guardião do Rio que todos os anos mande dois missionários às Minas. A mesma Ordem foi dada aos Bispos do Rio e da Baía, recomendando se entendessem com os Prelados religiosos.

Pelo fim do ano de 1717 o Provincial teve o prazer de receber o tanto tempo desejado Breve com relação aos Visitadores. Já desde 1701 estes tinham sido da própria Província; mas por arbítrio do Núncio de Lisboa ou por condescendência dos PP. Gerais. O Breve em apreço, passado no dia 7 de Setembro de 1717, que principia com as palavras *Exponi nobis,* conferiu

à Província o direito de o Definitório poder apresentar ao Padre Geral a nominata de três Religiosos da Província, para destes três o Reverendíssimo escolher o Visitador e Presidente do Capítulo. Geralmente nomeava todos três, para na ordem indicada um substituir o precedente em caso de impossibilidade ou morte.

Como não achamos outras coisas a noticiar deste triênio, voltemos a ocupar-nos com as discórdias, começadas no fim do triênio anterior, para ver como se restabeleceu a paz.

Assim que o chefe dos frades descontentes, Frei Marcos, soube que o Definitório dera posse ao Visitador Frei Serafino de Santa Rosa, deixou o Mosteiro de São Bento e ajudado por seus sequazes tomou posse do Convento de Macacu. Aí intitulou-se Prelado Visitador, convocando os vogais para Capítulo. Teve o desgosto de ver que nenhum comparecesse. Assim despeitado, nomeou um Vigário Provincial Apostólico (!) para a Província, na pessoa do Ex-Provincial Frei Boaventura de Jesus, e instituiu Presidentes *in capite* para todos os Conventos. Conseguiu assim aliciar para seu lado os Conventos de Santos, São Sebastião, Angra dos Reis, Bom Jesus da Ilha e Macacu. Nestes cinco Conventos, o Provincial Frei Boaventura nem foi recebido quando lá foi em visita.

Ambos os partidos defenderam a sua causa perante o Geral, que já não era aquele que expedira as duas Patentes.

O triênio do legítimo Provincial estava em vésperas de se acabar, quando o Definitório recebeu comunicação do Padre Geral de que não desse execução à Patente por ele expedida para Visitador, mas que esperasse até ele mesmo dar as providências para o sossego da Província.

O remédio não tardou. Nos primeiros dias de Maio de 1719 chegou Frei José de Jesus Maria, com Patente de Visitador, Presidente do Capítulo e Reformador da Província. Era Religioso graduado da Província da Arrábida. Tomou posse no dia 14.

Parece milagre. Dois dias depois, aos 16 de Maio, apresenta-se em Santo Antônio do Rio o Ex-Provincial Frei Boaventura de Jesus, um dos chefes da oposição que aceitara a nomeação para Vigário Provincial Apostólico, e, em nome de todos os Presidentes dissidentes dos cinco Conventos e com a assinatura deles, desistiu por escrito do pleito que na Legacia trazia sobre a validade do Capítulo passado, para que o Visitador pudesse tomar posse em paz e celebrar um Capítulo canônico para a glória de Deus Nosso Senhor. Era a submissão.

E' fácil imaginar de que enorme peso o Visitador se sentiu aliviado. Logo no dia seguinte dirigiu uma Pastoral a toda a Província. Neste documento publica primeiro a sua Patente de

Visitador e Reformador, com as mais amplas faculdades. Depois diz como se sentiu acabrunhado ao receber esta comissão, mas teve o prazer de ver cessar imediatamente a oposição, embora tivessem os do partido contrário obtido sentença na Legacia, que julgou justificado o seu gravame. (A oposição sempre teve a proteção do sub-coletor em Lisboa, que deve ser considerado como um dos autores da discórdia). Em seguida declara legítimo o Capítulo que elegeu a Frei Boaventura de Santa Catarina; manda que os Guardiães eleitos nesse Capítulo tomem posse dos Conventos; impõe silêncio sobre o passado; recomenda a oração; declara que não receberá pedido nenhum de seculares em favor de alguém; cassa as licenças de pernoitar fora do Convento, que os Presidentes na ausência dos Guardiães concediam; ordena que em todos os Conventos se celebre com a solenidade possível Missa em honra da Imaculada Conceição e manda seja lida esta Pastoral em todos os Conventos. E' escusado dizer que as ordens dadas vinham acompanhadas da cominação de penas.

Passamos agora a dar resumidamente o conteúdo de mais alguns documentos referentes à mesma questão.

Tendo, depois do Capítulo de 1716, ambas as partes recorrido, o Padre Vigário Geral da Ordem sentenciou, em 6 de Fevereiro de 1717, que o Capítulo daquele ano fora legítimo e válidas as suas decisões; que Frei Marcos e Frei Boaventura (cabeças da oposição) não podiam exercer jurisdição alguma; que as entradas e profissões feitas por eles eram inválidas e que, portanto, os recebidos deviam recomeçar o noviciado e os professos renovar a profissão nas mãos do legítimo Provincial; que anulava *pro bono pacis* as sentenças contra Frei Marcos e o reintegrava, como também a Frei Boaventura de Jesus e a todos os seus sequazes nas honras e preeminências que antes tinham e, por fim, proibiu que fossem motejados de fugitivos, advertindo, porém, que, se não se sujeitassem à sua paterna admoestação, procederia com rigor.

A benignidade com que o Vigário Geral da Ordem tratou os ex-dissidentes explica-se pelo fato de o próprio Padre Geral falecido ter dado, embora involuntàriamente, ocasião aos distúrbios com a duplicidade de Patente para Visitador.

Outro documento que se acha transcrito no Tombo é a carta do Rei, de 8 de Março de 1717, provocada pelo Procurador da Província em Lisboa, ordenando ao Governador do Rio que, se lhe fosse pedida, prestasse a ajuda do braço secular ao Padre Provincial.

O Rei recomendou ainda, em sua Ordem de 5 de Janeiro de

1719, ao Visitador e aos mais vogais que celebrassem o próximo Capítulo em paz e sossego, senão faria uso de seu poder.

A carta, enfim, do Secretário de Estado, de 3 de Fevereiro de 1719, recomenda ao Visitador que faça cessar os distúrbios na Província e diga aos vogais quanto Sua Majestade estranhava essas alterações e inquietações e que recorresse ao braço secular, se assim o entendesse.

Felizmente não se tornou necessário esse recurso à autoridade civil. Ao que parece, o Visitador foi bem recebido em todos os Conventos. Depois de gastar neste trabalho dois meses, convenceu-se de que não bastava a autorização do Geral de poder adiar por seis meses o Capítulo, visto não ser possível dar neste prazo remate à visita, não obstante servir-se de delegado para alguns Conventos. Convocou, pois, o Definitório para o dia 24 de Julho, expôs o caso e apresentou o documento com a faculdade do Núncio de 31 de Dezembro de 1718, que, na previsão da dificuldade, tinha alcançado com aprovação do Padre Geral, autorizando-o a prorrogar o Capítulo por outros seis meses, além dos concedidos pelo Padre Geral. Donde se vê que o Visitador e Reformador tinha a melhor boa vontade de nos Conventos reparar os males causados pelas perturbações anteriores. De fato, diz o Tombo Geral que pôs "a Província em hua união fraternal e paz tranquila".

Depois de cumprir o seu dever de visita, marcou o dia 21 de Outubro de 1719 para a celebração do Capítulo. Quatro dias antes, por cautela, o Governador Aires de Saldanha de Albuquerque mandara que os Padres que tinham sido cabeças dos dois partidos se retirassem a outros Conventos, menos ao do Bom Jesus.

O Provincial Frei Boaventura de Santa Catarina, cujo governo fora tão espinhoso, exerceu o ofício durante três anos, seis meses e vinte e seis dias. Depois da entrada do Reformador, assinava-se Vigário Provincial (*Tombo G.* fls. 150 v. a 159 v.).

Com o que acabamos de relatar não se esgota a matéria a historiar durante o triênio 1716 a 19. E' que de novo houve desinteligências com a Ordem Terceira do Rio e desta vez conduziram a uma verdadeira cisão. Já no fim do triênio anterior haviam começado as perturbações, tendo a Penitência como Ministro o rico capitalista Francisco de Seixas da Fonseca. Nesta luta tiveram de intervir o Padre Geral, o Rei e o próprio Papa e acabou sòmente em 1725 com a submissão dos dissidentes. Não entramos em pormenores, porque já o fizemos em outro lugar. Lembramos apenas que a atual Rua do Hospício deve a sua denominação à capela com dependências que Seixas conseguiu

construir depois de se separar de Santo Antônio. Nessa capela formou-se posteriormente uma Ordem Terceira Franciscana, que modernamente teve alguns anos um Comissário nosso. Não havendo, porém, esperança de ela se dirigir de acordo com a Regra, os Superiores entregaram-na à própria sorte (*O Convento,* 3ª ed. 99 a 103).

15

Frei Plácido de Santa Maria

1719 a 1723

Celebrou-se em paz o Capítulo de 21 de Outubro de 1719, presidido pelo Reformador Frei José de Jesus Maria. Coube o provincialado a Frei Plácido de Santa Maria. Ocupara anteriormente a cadeira de teologia.

Não há notícia de atas ou determinações capitulares; outros assuntos prendiam toda a atenção dos vogais, assuntos tão importantes que atingiam mui de perto a vida e desenvolvimento da Província.

Foi publicado o Breve de Clemente XI *Admonet nos,* de 20 de Agosto de 1718, com o qual o Santo Padre derrogou todos os privilégios e graças pessoais, concedidos a Religiosos das duas Províncias do Brasil.

Foram presentes à Mesa os Estatutos Municipais (provinciais, diríamos hoje) recentemente (1717) impressos e que tinham sido aprovados em manuscrito em dois Capítulos anteriores. Achou-se que necessitavam de adições e diminuições por não serem coerentes em muitos pontos. Resolveu-se corrigi-los e mandar imprimir de novo. Isto, porém, nunca se fez e foi o motivo de fortes incriminações do posterior Visitador e Reformador D. Frei Antônio de Guadalupe.

Certamente por intervenção do Visitador, prevaleceu no novo Definitório a opinião de que o nosso estado de pobreza não permitia uma doação como fora a de toda a Ilha do Bom Jesus, feita por D. Inês de Andrade, em 1704. Por este motivo fez-se nova escritura em 14 de Novembro, restituindo-se ao herdeiro, neto da doadora, grande parte e nomeou-se a ele ao mesmo tempo Padroeiro do Convento. Já antes, em sessão de 3 de Novembro, a Mesa resolvera transformar o Hospício em Convento, com a cláusula de se pedir as necessárias licenças, o que, entretanto, nunca se fez (*Páginas,* 539).

Na mesma sessão de 3 de Novembro procedeu-se à instituição de um Tribunal de três Religiosos, para durante um triênio julgar as apelações dos Religiosos contra o Provincial ou Definitório, estabelecendo todavia que antes de ele exercer a juris-

dição se pedisse a confirmação do Padre Geral. Já era uma modificação dos Estatutos, que atribuíam esta função aos Padres da Província.

O assunto mais importante, porém, de que se tratou nas diversas sessões deste Capítulo foi a aceitação da chamada *Alternativa.*

Tendo chegado aos ouvidos do Padre Geral que os desacordos na Província se tinham originado principalmente por causa da distribuição dos ofícios, instruiu ele ao Visitador e Reformador Frei José de Jesus Maria antes de embarcar no reino (25-11-1718), estabelecesse ele no Capítulo uma pauta com os ofícios maiores e menores, para que fossem distribuídos em partes iguais entre os Religiosos do Reino e os do Brasil. Teve o Reformador o cuidado de mandar aprovar esta Instrução, chamada "Lei da Alternativa", pelo Legado *a latere* e Núncio em Portugal, que ordenou a sua observância já no próximo Capítulo, sob pena de excomunhão e constituindo no Rio de Janeiro Juiz executor. Também o Rei havia ordenado que se observassem todas as determinações do Padre Geral.

A Alternativa significava pràticamente o seguinte. Um partido dava o Provincial com dois Definidores, e outro o Custódio com dois Definidores, mas de modo a revezarem-se nos Capítulos. Da mesma forma, um Guardião do reino só podia ter sucessor brasileiro, e vice-versa.

Uma lei de Alternativa não era coisa nova na Ordem e o Padre Geral dizia na sua Instrução que não encontrava meio mais oportuno para haver paz. Na verdade, porém, na ocasião não apaziguou inteiramente os espíritos e, mais tarde, foi um dos coeficientes do depauperamento da Província.

O Reformador apresentou esta lei na véspera do Capítulo aos vogais reunidos no refeitório. Reverentes, todos aceitaram a lei, com a explicação de se aplicá-la também nas vacâncias para que sòmente um Religioso da mesma filiação pudesse completar o tempo de governo, e disso se fez termo no dia 23 de Outubro, dois dias depois das eleições.

O último documento em que o Visitador Reformador lançou a sua assinatura é a escritura mencionada de 14 de Novembro de 1719. Antes disso, porém, dirigiu a toda a Província uma Carta Pastoral, datada de 30 de Outubro.

Nesta Carta congratula-se primeiro com a Província por ter voltado a ela a paz e faz votos que ela se eternize por meio da Alternativa, que fecha "a porta às queixas de se faltar à retidão da justiça distributiva pela demasiada inclinação ou oposi-

ção das pátrias, coisa tão abominável para Filhos de nosso Padre S. Francisco".

Manifesta, em seguida, o seu sentimento pelas transgressões da pobreza, que ele ou seu Delegado observaram na visita. "E' dor sem consolação, diz ele, que podendo os Religiosos gozar no mundo os maiores cabedais com boa consciência, e dizendo os deixaram pelo amor de Deus, venham à Religião perder-se por se fazerem proprietários de huma coisa muitas vezes de bem pouca substância". Aos Guardiães prescreve o seguinte: Que todos os anos dêem um hábito e uma túnica aos seus súditos e cada frade tenha hábito e túnica da comunidade para muda, e lhes dêem cada seis meses uns panos menores e umas solas cada ano e meio. O Guardião que não o fizer ou não cuidar de curar os enfermos, não terá voto e não poderá ser eleito durante doze anos. Aos Religiosos em geral adverte que não devem apetecer coisas supérfluas, pois sem padecer alguma penúria não se pode alcançar o mérito da pobreza.

Por fim dirige-se aos que foram a causa das perturbações, e pede-lhes que façam penitência, já que ele, *pro bono pacis,* dissimulou as suas faltas. Recomenda-se às orações para ter boa viagem de regresso à sua Província.

Sobre o tempo de governo de Frei Plácido existe mais a seguinte documentação: A Mesa definitorial, reunida aos 5 de Agosto de 1720, resolveu pedir ao Santo Padre a confirmação da Alternativa. Levou este pedido Frei Fernando de Santo Antônio, que ia ser Procurador em Lisboa e votar no Capítulo Geral. O Papa Inocêncio XIII confirmou-a por Breve de 19 de Setembro de 1721, sendo o Breve apresentado à Mesa aos 2 de Agosto de 1722.

A pedido do Provincial, o Rei D. João V, pelo Ouvidor do Rio (16-10-20), isentou os nossos frades com seus companheiros de pagarem aos canoeiros e barqueiros a passagem nas viagens no mar e nos rios, estabelecendo penas para os que lhas cobrassem.

No tempo marcado, o Definitório pediu ao Padre Geral um Visitador e Presidente do próximo Capítulo. Esgotou-se o triênio, mas nenhum se apresentou. Nesta emergência, o Definitório, usando do privilégio papal, elegeu para o cargo a Frei Tomás das Neves, que tomou posse e delegou Frei Agostinho da Trindade para visitar o Norte da Província, partindo ele mesmo a desempenhar-se da mesma incumbência nos Conventos do Sul. Estando nesta ocupação, eis que chega de Madrid Patente do Padre Geral nomeando Visitador e Presidente a Frei Antônio da Piedade, Guardião atual do Convento de Santo Antônio do Rio.

O Definitório não teve dúvida em aceitá-lo em sessão de 28 de Dezembro de 1722, mas não lhe deu posse sem antes entender-se com Frei Tomás. Intimaram-no a que, acabando de visitar o Convento de São Bernardino de Angra dos Reis, desistisse de prosseguir, mas voltasse ao Rio, trazendo o selo e entregando os papéis da visita. Frei Tomás não o fez, e não sòmente isso, mas induziu os Religiosos a que não reconhecessem outro Visitador. Foi a faísca que de novo ateou o fogo das paixões, provocando uma tempestade pior do que a anterior.

Havendo no Rio notícia certa desse procedimento, Frei Antônio da Piedade tomou posse pacìficamente aos 16 de Janeiro de 1723 e no mesmo dia lançou uma Pastoral, de que damos um resumo.

Em primeiro lugar comunica à Província a Patente do Padre Geral de 29 de Maio de 1722, instituindo-o Visitador com todos os poderes de costume e mandando observar a Alternativa na distribuição dos ofícios, que devem ser dados a Religiosos dignos.

Em segundo lugar transcreve por inteiro outra Patente do Padre Geral, de 30 de Junho do dito ano. Nela diz o Padre Geral que foi informado pelo Procurador em Lisboa, Frei Fernando de Santo Antônio, que havia na Província Religiosos "díscolos e sediciosos", que tinham assentado não receber um Visitador do reino, por ser contra a Alternativa. Ao que responde que nessa lei não estão compreendidos os Visitadores, cuja nomeação é da livre vontade do Geral, tanto assim que já anteriormente tinha recusado uma nominata remetida pelo Definitório, elegendo a quem ele julgara em condições; mas se a Alternativa se estendesse também aos Visitadores, por o terem assim estabelecido em Capítulo provincial, nenhum valor podia ter isto por faltar a aprovação sua e da Santa Sé. Refere-se o Padre Geral também à possibilidade de, por não ter chegado a tempo a sua Patente de Visitador, a Província ter instituído outro (o que de fato se deu) e neste caso manda que este desista imediatamente da visita assim que for intimado e entregue os selos e papéis da visita a Frei Antônio da Piedade.

Por último, o Visitador recomenda-se em sua Pastoral às orações para que tudo se faça de acordo com a vontade de Deus; roga aos Guardiães não deixem os Religiosos pernoitar fora sem necessidade; intima a Frei Tomás das Neves e ao Delegado dele Frei Agostinho da Trindade, que entreguem selos e papéis depois de terem visitado com sua autorização os Conventos, chegando ao de Cabo-Frio e Angra dos Reis e que ordenem aos Guardiães

estejam no Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro no dia 5 de Abril do presente ano.

Como o Visitador Frei Antônio da Piedade tinha sido Guardião do Convento do Rio, foi preciso eleger outro em seu lugar, para não faltar um vogal no Capítulo. Para isto convocou o Definitório para o dia 5 de Março. Não compareceram o Custódio (brasiliense) e três Definidores. Era a cisão no próprio governo da Província. Frei Antônio, então, com o Provincial e um Definidor, fez a eleição no dia 8.

Neste ínterim tinham vindo os vogais que não se deixaram arrastar pela oposição. Antes de proceder ao Capítulo, o Visitador reuniu-os para comunicar mais uma Patente do Padre Geral, datada de 2 de Agosto de 1722. O Reverendíssimo, com o fim de se poder guardar a Alternativa, concedeu que o Visitador pudesse, por esta vez, apresentar candidatos sem terem os requisitos dos Estatutos, contanto que fossem dignos e tivessem maioria de votos.

De alcance incisivo e de consequências graves para a Província foi o Padre Geral mandar também que no Capítulo se fizesse um Decreto com força de lei, no sentido de que no futuro houvesse igualdade no número de noviços de ambas as filiações, brasileira e portuguesa: que, portanto, se aceitassem tantos portugueses quantos brasileiros, e, se atualmente um partido tivesse mais, que então só se aceitasse do outro até igualar-lhe o número. Diz o Padre Geral que ordena isto para não dar lugar a altercações.

Concluindo tudo o que julgou necessário para a celebração do Capítulo, convocou-o para o dia 13 do mês de Abril de 1723 (*Tombo G.* I, fls. 157 a 177).

16

Frei Francisco da Conceição

1723 a 1725

O Provincial Frei Francisco da Conceição, eleito em meio de perturbações no dia 13 de Abril de 1723, era ex-leitor de teologia e foi Custódio de 1716 a 19. Era brasileiro, de acordo com a Alternativa, porque seu antecessor era de filiação portuguesa.

Três dias depois da celebração do Capítulo, o Visitador reuniu mais uma vez os vogais e nesta reunião reduziram-se a termo três resoluções: 1º A Alternativa fica estabelecida na Província como lei perpétua. — 2º Os futuros Provinciais, brasileiros e portugueses, serão obrigados a guardar a determinação do Padre Geral com relação a igual número de noviços de ambas

as filiações. — 3º A Província aceita o Breve do Papa Clemente XI, com relação aos Visitadores da Província, precedendo nominata de três Religiosos; mas protesta obediência se o Reverendíssimo houver por bem mandar Visitador de outra Província descalça.

Era, como é de ver, o espírito de submissão e obediência que predominava neste Capítulo.

Passemos agora ao trabalho ingrato de nos ocupar com a dissidência. Seria falta de sinceridade histórica se quiséssemos deixar passar em silêncio o que foi essa sublevação que durante anos pôs em polvorosa a nossa Província. Lembremo-nos também que nesses anos de discórdia e desordens o Convento de Santo Antônio do Rio, que por elas foi mais atingido, abrigava essas jóias de santidade que eram Frei Antônio de São Gregório e Frei Fabiano de Cristo. Luz fulgurante, sombras densíssimas.

Tendo chegado a Patente do Padre Geral, que nomeava a Frei Antônio da Piedade seu Comissário Visitador, Frei Tomás das Neves, instituído Visitador pelo Definitório antes de ter chegado a Patente do Padre Geral com a nomeação de outro, foi intimado a voltar depois de acabar a visita em Angra dos Reis, trazendo o selo e os papéis da visita. Não obedeceu. Regressando, recolheu-se ao Convento do Bom Jesus da Ilha e continuou a aliciar ali, como tinha feito no sul, adeptos entre os Religiosos. Puseram-se a seu lado os lentes de teologia com todo o colégio, Definidores e ex-Definidores e até o ex-Provincial Frei Boaventura de Jesus, que fora um dos chefes das perturbações anteriores. Não satisfeitos com a propaganda entre os confrades, vieram à cidade excitar os ânimos dos seculares em seu favor, o que conseguiram até na própria Câmara, de modo que o partido estava bastante forte quando resolveram reunir-se em Capítulo.

Celebrou-se o conventículo no dia 3 de Abril de 1723, sendo eleito Provincial Frei Lucas de São Francisco. Deram-se também Guardiães a todos os Conventos. Era a confusão. O Tombo Geral relata as consequências nos diveross Conventos e pinta a situação com cores muito negras.

No Rio quis intervir Aires Saldanha de Albuquerque. Mas os que tinham vindo da Ilha, para entrar na posse do Convento de Santo Antônio, conseguiram recolher-se ao Convento do Carmo, de onde o Governador não os quis tirar por falta de ordens.

Para avaliar em toda a sua extensão o mal que estava grassando, cumpre lembrarmo-nos que no mesmo tempo continuavam os litígios com a Ordem Terceira do Rio, cujos dissidentes, com o Ministro Seixas à frente, se colocaram do lado dos frades insubmissos. Mas não é tudo. Também os Beneditinos tomaram as

dores dos Religiosos da oposição. Já em 1716 tinham dado agasalho no seu Convento a Frei Marcos, cabeça das desordens daquele tempo, com que bem mostravam de que lado se colocavam. Na luta presente, quando as coisas já não andavam bem para os capitulares do Convento do Bom Jesus, não sòmente receberam na sua fazenda do Camorim dois fugitivos, favorecendo a apostasia, como, sendo intimados a entregá-los, fingiram ignorar o fato e o seu Abade não aceitou a intimação.

Para se dar remédio a este triste estado de coisas, o Provincial Frei Francisco da Conceição recorreu a Roma por intermédio do Procurador Frei Manuel de Jesus Maria Madalena. Os dissidentes fizeram o mesmo, dirigindo à Sagrada Congregação uma longa exposição em latim. Desde o princípio não foram felizes, pois logo nas primeiras páginas prejulgaram a causa, declarando eles mesmos o seu conventículo como Capítulo legítimo. Estendem-se depois sobre a Alternativa, dizendo que foi feita só para favorecer os do reino, que entretanto eram em menor número. Pedem no fim que se declare sem vigor *"hanc enormem, et ex omni parte nullam, et insubsistentem Alternativam.* Para dizer pouco, foi uma grande audácia referir-se desta maneira a uma lei, estabelecida pela legítima autoridade com aprovação do Papa, agradasse ela ou não.

Para encurtar razões damos o desfecho.

Na Congregação Intermédia de 27 de Setembro de 1724, o Provincial apresentou os seguintes documentos: 1º Decreto da Sagrada Congregação de 23 de Julho de 1723, confirmando as Patentes em favor de Frei Antônio da Piedade para Visitador. — 2º Breve do Papa Inocência XIII de 15 de Novembro de 1723 (*Exposcit Pastoralis Officii*), confirmando o Capítulo de 13 de Abril do mesmo ano. — 3º Petição do Provincial intruso Frei Lucas de São Francisco à S. Congregação, com o despacho de 26 de Novembro do mesmo ano, cometendo ao Padre Comissário Geral sentenciar a causa dos dois Capítulos. — 4º Outro Breve do Papa de 7 de Setembro do mesmo ano, confirmando a Alternativa. — 5º Sentença do Comissário Geral de 18 de Janeiro de 1724, declarando legítimo o Capítulo celebrado em Santo Antônio. — 6º Ordens do Rei, que não se dê execução a Motu-próprio de Roma ou Ordens do Núncio para modificar as eleições (do legítimo Capítulo); que se guarde inviolàvelmente a Alternativa; que o Governador preste o auxílio do braço secular à Patente do Comissário Geral; que se mandem todos os anos dois missionários às Minas.

Que se podia esperar mais para a dissidência se submeter?

Sobre o resultado que de fato produziram tantas Ordens e

decisões, emanadas das mais altas autoridades, lemos no Tombo: "Tal era a contumácia dos Religiosos rebeldes, e tanto o corpo que tinha adquirido esta parcialidade, que todas estas Ordens não foram bastantes para totalmente desistirem de seu empenho, antes, contra as determinações de Sua Santidade, do Reverendíssimo Padre Comissário Geral e Ordens del Rei, queriam conservar o partido, que tinham tomado. Quem tal dissera! Mas isto que não pôde conseguir a autoridade, alcançou o tempo, que foi o melhor cautério desta chaga. Pouco a pouco, foram tornando a si e ora hum, ora outro desampararam o congresso dos levantados, até que finalmente ficaram reduzidos todos à obediência". Sòmente Frei João da Trindade perseverou na insubmissão e foi preso seis meses depois da morte do ex-Provincial, que morrera arrependido.

Tendo assim historiado as graves perturbações entre os Religiosos, as quais, graças a Deus, nunca mais se repetiram, fazemos uma observação sugerida pela leitura de Jaboatão. Relatando ele as comoções por que passou também a Província de Santo Antônio durante vinte anos e referindo-se a diversos cabeças das oposições, diz que alguns deles eram Religiosos "em outros pontos da Religião exemplares, observantíssimos, de conhecidas virtudes" (*Jaboatão,* I, Digressão V, 319, 321), mas que a paixão os cegou. A mesma coisa é lícito dizer de alguns que abandeiraram o movimento de oposição em nossa Província.

O que extraordinàriamente dificultava a harmonização era a morosidade nos recursos às autoridades superiores e a multiplicidade dessas autoridades, as quais nem sempre decidiam uniformemente.

Tornemos ao Provincial legítimo Frei Francisco da Conceição. Depois de celebrar a mencionada Congregação Intermédia no dia 27 de Setembro de 1724, adoeceu sèriamente. Não se diz qual a sua doença; mas não seria de admirar se se dissesse que sucumbiu ao peso da cruz de seu cargo. Faleceu no dia 6 de Fevereiro de 1725 (*Tombo G.* I, fls. 177 v. a 195. — Cfr. *O Convento,* 3ª ed. 106, ss.).

17

Frei Tomás dos Santos

Vigário Provincial

1725 a 1726

Devido ao falecimento do Provincial, os selos da Província passaram para Frei Tomás dos Santos, Definidor atual e Padre mais digno, de filiação brasileira, a quem competiam segundo a

lei da Alternativa. No mesmo dia da morte reuniu a Mesa e saiu ele mesmo eleito Vigário Provincial.

Tendo, com a sua eleição, ficado vago o lugar de Definidor, convidou para preenchê-lo o subrogado, residente em São Boaventura. Não aceitando este por causa de sua velhice e surdez, entrou Frei Dionísio Areopagita.

Do ano e pouco do governo deste Vigário Provincial consta que foi incorporado na Província, por ato do Definitório de 29 de Junho do mesmo ano, Frei Antônio do Espírito Santo, professo na Província da Baía. A Mesa facilitou a incorporação por ter sido lente de teologia e desde logo o designou para idêntico emprego na Província.

Por esse tempo chegou à Província a célebre Constituição de Bento XIII de 9 de Dezembro de 1725, sobre a plena jurisdição dos Frades Menores na Ordem Terceira de São Francisco. Veio em latim e só no dia 29 de Setembro foi apresentada em português.

Do mesmo Pontífice recebeu a Província o Breve de 16 de Novembro de 1724, que principia *Universalis Ecclesiae,* e que estabelece reformas em nossa Ordem. Ao tratar do provincialado de Frei Miguel de São Francisco, dissemos que começaram de novo as lutas com a Penitência do Rio. Acabaram sòmente no tempo do Vigário Provincial de quem nos ocupamos. Depois de muitas Ordens que vieram da Europa, os Terceiros submeteram-se e no dia 4 de Setembro de 1725 realizou-se no refeitório do Convento o ágape de reconciliação com a presença do Bispo e do novo Governador Luís Vahia Monteiro. No dia 17 do mesmo mês procedeu-se na Penitência à eleição da nova Mesa.

Faltavam só quatro meses e tantos dias para se completar o triênio governamental, quando se apresentou o Visitador Geral Frei Valério do Sacramento, professo na Província de Santo Antônio de Lisboa (o Resumo do Tombo diz erradamente que era filho da Província da Arrábida). Portanto, também desta vez o Padre Geral fez a nomeação sem respeito ao privilégio de ser o Visitador da própria Província. Fê-lo, certamente, em atenção às discórdias que ainda não estavam de todo apagadas. Tomou posse no dia 10 de Dezembro de 1725.

Na véspera do Capítulo, dia 10 de Maio de 1726, convocou os vogais e mais uma vez fê-los declarar que aceitavam sem contradição a confirmação do Capítulo anterior, a sentença do Padre Comissário Geral e a confirmação da Alternativa. Nada mais consta sobre o que este Visitador tivesse praticado antes do Capítulo, nem sequer há notícia dos poderes que trouxe ou de alguma Pastoral que tivesse dirigido à Província. Tanto o autor

do Tombo Geral como do Resumo do mesmo atribuem esta falta a uma mão hábil que soube fazer desaparecer tudo isto e de modo que nem nos outros Conventos se encontrasse vestígio. Certo, porém, é que era Religioso cheio de zelo e piedade, conseguindo apaziguar os ânimos. O mesmo é autor de um livro contendo a explicação da Regra e um diretório para a educação dos noviços, livro que publicou em Coimbra no ano de 1735 e de que o Convento de Santo Antônio do Rio possui um exemplar (*Tombo G.* I, fls. 195 a 200).

18

Frei Fernando de Santo Antônio

1726 a 1732

O Capítulo presidido por Frei Valério do Sacramento realizou-se no dia 11 de Maio de 1726. Teve os votos para Provincial Frei Fernando de Santo Antônio, da filiação portuguesa, de acordo com a Alternativa. Em 1720 fora ao reino servir de Procurador, ir a Roma votar no Capítulo Geral e obter do Santo Padre a confirmação da Alternativa. Como Procurador, mantinha em Lisboa o Rei a par do que acontecia na Província e parece que foi ele que sugeriu ao Padre Geral a determinação de que a Alternativa se estendesse também ao noviciado. Foi ele protetor do Irmão leigo Frei Apolinário da Conceição, favorecendo os seus trabalhos históricos e conseguindo por meio de amigos a impressão. Coube a este Provincial douto, considerado e hábil em negócios, consolidar na Província a paz depois dos anos de perturbação.

Dois dias depois das eleições, na expedição dos trabalhos capitulares, fizeram-se as seguintes determinações para o bem da Província: Para usar da mesma misericórdia que teve em sua sentença o Padre Comissário Geral, os que na junta de Frei Tomás das Neves, no Convento do Bom Jesus, foram nomeados pregadores e confessores poderão exercer o ofício depois de entregarem as Patentes e receberem novas. — Guarde-se o Estatuto quanto à pernoitação dos Guardiães fora do Convento no máximo 30 dias, ainda que interpolados, tendo o Comissário do Provincial a obrigação de denunciar os contraventores. — O Provincial vigie sobre a renovação solene da Santa Reserva de 15 em 15 dias, sendo suspenso por dois meses o Guardião que não o fizer. — As Missas conventuais nos Dias Santos, clássicos, domingos e clássicos da Ordem sejam sempre cantadas, sem prejuízo da Missa depois de Tércia. — Nenhum Religioso saia fora sem companheiro, exceto caso urgente de esmola, e o Guardião

que o permitir será suspenso do ofício. — Os Religiosos que estiverem fora, recolham-se antes das Ave-Marias, exceto o caso de serviço à Religião ou à caridade para com o próximo e sempre andarão fora de socos, nunca de solas. — Os coristas só ficarão livres das penitências completos os anos marcados pelos Estatutos, e da mão do mestre sòmente depois de sete anos, salvo serviço da Religião, a juízo do Provincial. — Observe-se o Estatuto de os coristas não saírem antes de cinco anos de professos, exceto caso urgente ou piedoso, examinado pelo Provincial ou, em sua ausência, pelo seu Comissário e Discretos. — Nenhum Religioso use de bestas, que sejam tomadas aos que as têm, ficando o Convento livre de conservá-las para seu uso. — As túnicas sejam sòmente de cerguilha, racheta ou estamenha e não havendo esta espécie, que a cor seja honesta e o pano grosseiro. — Fica proibido em absoluto colocar pano de cor no forro do capuz ou na barra do hábito, como também usar de qualquer pano diferente na cor e qualidade do nosso modo de vestir. — Nenhum Religioso esteja na cela de outro com a porta fechada, nem de dia nem de noite. — O Superior da Aldeia de São Miguel terá voto, etc. — Todos os sacerdotes digam a Missa de *Benedicta*. — Nos domingos e dias santos nenhum Religioso saia fora de manhã; nestes e nos outros dias só podem sair quatro com companheiros nos grandes Conventos e nos pequenos sòmente dois com companheiros; enquanto não voltarem, outros não poderão sair. — Para ser confessor de frades, o sacerdote tenha ao menos dez anos de hábito; os que não os têm atualmente, ficam suspensos; em cada Convento haja sòmente dois penitenciários e no Rio quatro. — Nenhum Religioso use de solas pelo dormitório ou fora dele, senão os que tiverem os anos da lei, ou por necessidade aprovada pelo Provincial; os que têm a faculdade, que a apresentem para a conservarem com nova aprovação. — Os Irmãos leigos façam todos os ofícios, cozinhas e o mais segundo a lei; os que estiverem isentos, apresentem a faculdade ao Provincial, para a aprovar.

Omitimos algumas pequenas determinações sem interesse, como tão pouco acrescentamos, com algumas exceções, as penas cominadas.

Estas determinações trazem a assinatura de todo o Capítulo, isto é, do Visitador, do Definitório recém-eleito, do Definitório passado, de oito Guardiães e do ex-Superior da Aldeia de São Miguel. E' a primeira vez que se publicaram as atas com esta solenidade, sem dúvida para constar a sua geral aceitação.

No mesmo dia 13 de Maio e com a mesma solenidade prestou-se homenagem ao Visitador Frei Valério do Sacramento e a

seu companheiro e delegado Frei João de Capistrano. Considerando os gravíssimos incômodos que tiveram na execução da incumbência que lhes confiaram o Padre Comissário Geral e Sua Majestade, considerando mais o bom exemplo com que edificaram a todos, considerando ainda que trouxeram a paz à Província e as melhoras que se esperam no futuro, e em sinal de gratidão conferem a ambos o título de Padre da Província, com todos os direitos de precedência e mútuos sufrágios e pedem à Província de Santo Antônio de Portugal que os receba na Província com as mesmas honrarias. Ao Irmão leigo que os acompanhou e serviu concedem que tenha depois da morte duas Missas de cada sacerdote e dos coristas e leigos os sufrágios de costume.

Era também uma novidade que depois se reproduziu. O autor do Resumo do Tombo acha que o Definitório não tinha atribuições para conceder semelhante graça; mas o Definitório da Província de Santo Antônio de Portugal, tendo regressado Frei Valério, em carta de 27 de Março de 1727, manifestou a sua satisfação por esta honra dada a um de seus filhos e comunica que dela seria notificada toda a Província. Frei Valério, por sua vez, não deixou de fazer menção de seu título de Padre da Província da Conceição do Rio de Janeiro quando, em 1735, imprimiu o livro a que nos referimos.

Deixamos dito anteriormente que em 1725 se fizera a paz com a Penitência do Rio. Os Terceiros aproveitaram a nova situação para alcançar algumas concessões. Em sessão de 22 de Maio, o Visitador com a Mesa definitorial autorizou-os a colocar porta no frontispício de sua capela, com a cláusula de não poder abrir-se de fora (como ainda hoje não se pode), fazer dois púlpitos, alargar a capela-mor (que se chamava do Santo Cristo por causa da representação da estigmatização), e poderem levantar nos fundos do terreno, partindo do muro da enfermaria do Convento para a pedreira, uma casa que lhes servisse de hospital, acrescentando a tudo certas cláusulas. O autor do Resumo do Tombo manifesta o seu desagrado pela licença de fazer hospital, pois acrescenta: "Nosso Senhor lhes queira perdoar"; mas advertimos que não se trata aqui do posterior grande hospital com frente para o Largo da Carioca. Da casa no morro, se a Penitência chegou a construí-la, não resta vestígio.

Ainda sob a presidência do Visitador, em sessão de 7 de Julho, resolveu-se "por comiseração" que o Provincial pudesse admitir à profissão, sem repetirem o noviciado, os noviços recebidos pelo Provincial intruso, não havendo impedimento canônico, e que fossem dignos e quisessem ficar na Província.

Depois disso não encontramos mais a assinatura do Visitador, que regressara à sua Província com os dois companheiros.

O Provincial, Frei Fernando de Santo Antônio, sempre ativo e zelando pelo bem da Província, reuniu a Mesa no dia 5 de Setembro do mesmo ano de 1726. Nesta sessão expôs a precária situação financeira da Província e de alguns Conventos, conforme as contas apresentadas pelos síndicos. Alvitrou que só se fizessem obras de inadiável necessidade e que se aceitassem esmolas de algum benfeitor para dizer Missas, e com estas esmolas se socorressem os Conventos necessitados; deu satisfação à Mesa sobre como procedeu para vestir os Religiosos que precisavam, já que não tinha vindo pano para buréis na frota, ordenando também que, se algum Religioso recebesse alguma esmola pecuniária para vestuário, a entregasse ao síndico para socorrer outros Conventos. A Mesa aprovou tudo e mais que o Provincial repartisse com os Conventos pobres as sobras que algum outro tivesse. Resolveu-se ainda que o Provincial reformasse ou mandasse fazer de novo, por conta de cada Convento, os cárceres, visto constar haver nisto muita danificação, quer dizer, ruínas.

Muito agradável foi para Frei Fernando receber do Comissário Geral uma carta (1-11-26), na qual manifestava a sua satisfação não sòmente pelo feliz êxito do Capítulo, mas também pela eleição de Frei Fernando como Provincial. Diz que conhece pela experiência suas prendas, seu zelo e habilidade e todos devem saber o muito que fez para a paz na Província. Em outra carta do mesmo dia concede a faculdade de aprovar, fora do Capítulo e Congregação, pregadores e confessores, em atenção à penúria que deles sofre a Província.

Não foi assim agradável a Carta Régia, datada em 21 de Março de 1727. O leitor deve estar lembrado de que em 1719 o Definitório resolvera transformar o Hospício na Ilha do Bom Jesus em Convento e que se pedisse as necessárias licenças. Isto de fato não se fez. Avisado disso o Rei, pelo Procurador da Coroa, fez ao Provincial forte repreensão e se mais uma vez acontecesse, mandaria destruir tudo, conforme o Procurador lhe havia requerido. Por esta vez ia usar de clemência pela devoção que tinha a S. Francisco e à sua Ordem, permitindo que o dito Convento se conservasse na forma em que estava.

Nos últimos meses de 1727 seria o tempo próprio de se pedir Visitador. Desta vez, porém, o Definitório se adiantou, pois fez o pedido já em 22 de Agosto. Na postulação vê-se o dedo de Frei Fernando, sempre hábil em tudo. Começa o Definitório por agradecer a carta honrosa supracitada de 1º de Novembro do ano anterior, explica em seguida que antecipou o pedido para

dar mais tempo à expedição da Patente, consideradas as diversas hipóteses que possam surgir por causa da ida ao Capítulo Geral do Padre Provincial; lembra como Visitador a Frei João Capistrano, companheiro do Visitador antecedente, por ser Padre desta Província, ou, caso não pudesse, que Frei Valério e Frei Capistrano apontassem outros, que unânimemente seriam aceitos. O Definitório, portanto, não se aferrou ao privilégio de os Visitadores serem sempre da própria Província. Isto já era diplomacia. Mas vejamos o resto. E' verdade, continua, que a vinda de Visitadores de Portugal causa à Província gravíssimos gastos e deixá-la-ia individada. Se, portanto, Sua Paternidade quisesse aliviar a Província destes gastos, proporia os três nomes seguintes, usando o privilégio.

Foi de fato nomeado um da própria Província, como o Definitório jeitosamente insinuara e certamente desejava, pois não era de esperar quisesse o Padre Geral sobrecarregar a Província de dívidas.

Aos 12 de Novembro de 1727, Frei Fernando celebrou a Congregação Intermédia e em seguida foi visitar Conventos. Em princípio de 1728, esteve em Itu e como achasse o Convento precisando de reconstrução, devido à pressa com que fora feito, ele mesmo se incumbiu disso. Conseguiu bastantes esmolas para levantar de novo um corredor inteiro. Por motivo desta ocupação deteve-se em Itu dois meses. Foi um acontecimento extraordinário, que Frei Apolinário não deixa de frisar devidamente no seu Epítome (*Epítome*, § 23. — *Páginas*, 511).

Tendo o Provincial cumprido o seu dever de visitar canônicamente todos os Conventos, reuniu, aos 29 de Julho de 1728, o Definitório para tomar providências em diversas sessões. Havia vindo do Padre Geral uma Patente de 11 de Julho de 1727, ordenando a substituição do canto capucho (*canto capucho*, — que vem a ser?) pelo gregoriano, acompanhado de órgão. Resolveu-se que, não havendo órgãos na Província, se pedissem esmolas para sua aquisição em Portugal e que no entanto se agenciassem mestres que ensinassem este canto, até então não usado na Província.

Impunha o Padre Geral também houvesse estudos de gramática. Os Definidores acharam que para isto servia e era suficiente o Convento de Macacu, em que se colocariam doze estudantes, sendo substituídos todos os anos por outros doze.

A Mesa tomou ainda algumas providências com relação aos estudos de filosofia e teologia especulativa, que funcionariam no Convento da Ilha, e de teologia moral no de Santo Antônio do Rio; nomearam-se cinco lentes da Província e mais um perten-

cente à Província da Baía. Destes da Província, dois foram destinados aos estudos de São Paulo.

Neste ínterim havia vindo a Carta citatória e convocatória para o Capítulo Geral em que Frei Fernando quis tomar parte pessoalmente. Reuniu, pois, a Mesa diversas vezes no mês de Agosto para assentar o modo como a Província se devia governar durante a sua ausência. Procedeu-se à eleição do Comissário Provincial, que tivesse o governo "político", sem jurisdição. Unânimemente declarou a Mesa que na ausência não se mudaria coisa alguma e que se esperaria o regresso do Provincial para que completasse o seu governo. No caso, porém, de que morresse ou não voltasse, o Comissário passaria a ser Vigário Provincial com jurisdição. Ordenou-se ao síndico que tomasse as providências para que nada faltasse ao Provincial e Custódio na viagem e resolveu-se mais esperar com as sentenças nos processos pendentes até à volta do Provincial.

Mais ou menos as mesmas coisas lembrou o Comissário Geral ao Definitório depois da chegada de Frei Fernando em Madrid, especialmente que nada se inovasse na Província.

O Capítulo Geral realizou-se na véspera de Pentecostes de 1729 em Milão e nele Frei Fernando foi promovido a Definidor Geral. Era grande honra para a Província brasileira e mostra como Frei Fernando era vantajosamente conhecido na Ordem.

A ausência do Provincial prolongou-se cerca de ano e meio, pois chegou ao Rio no dia 24 de Abril de 1730. Imediatamente reuniu o Definitório, Padres da Província e Padres velhos para comunicar-lhes que o Padre Geral prolongava o prazo para o Capítulo, além dos seis meses já concedidos, por mais um ano ou ainda por mais tempo se fosse preciso; e que dispensava por esta vez do Visitador Geral, contanto que ele mesmo, Provincial, fizesse a visita canônica nos Conventos. (Não se compreende bem esta situação: ser Definidor Geral e ao mesmo tempo Provincial com residência no ultramar).

Continuou, pois, Frei Fernando no governo da Província. Interessou-se muito pelos estudos. Para incrementá-los, trouxe de Portugal um lente de filosofia e teologia e, além dos cursos que funcionavam na Ilha do Bom Jesus, abriu outro em Santo Antônio do Rio, com o dito lente, no qual curso aproveitou os jovens hábeis. Esperava da diversidade de lentes grande progresso nas ciências no presente e no futuro. Segundo lemos em Frei Apolinário da Conceição, abriu ao todo cinco cursos de estudo, dos quais alguns com vinte e cinco ou trinta alunos (*Pequenos na terra, grandes no céu.* Prólogo do tomo V).

A pedido deste Provincial, o Rei isentou a Província de pa-

gar direitos, dízimos ou outras quaisquer imposições na alfândega para a importação do vestuário e de comestíveis (*Ordem* de 11-3-1729); atendendo à solicitação de Sua Majestade, mandou mais quatro Religiosos à Colônia do Sacramento (*Carta Régia* de 13-4-1729), vencendo estes missionários a ordinária de 40$000 (31-3-29); teve autorização para introduzir anualmente até vinte pipas de vinho para consumo, livres de direitos (15-12-29); e recebeu a doação de uma capela na Colônia do Sacramento.

Com data de 20 de Fevereiro de 1730, o Rei baixou uma Ordem, mandando que os esmoleres da Terra Santa não fizessem Hospícios, mas se recolhessem aos Conventos debaixo da obediência dos Prelados. Foi, portanto, no tempo do Provincial Frei Fernando de Santo Antônio que começaram as negociações entre a Província e os esmoleres da Terra Santa acerca da residência destes. Com poucas palavras: o Definitório ofereceu uma parte do Convento de Santo Antônio do Rio; o Vice-Comissário só o aceitou sob certas condições, com que a Província se não podia conformar; os esmoleres trataram então de obter licença para Hospício, em cuja capela, entretanto, só em 1749 tiveram licença de se dizer Missa (*Tombo G.* I, 245 v. — *Idem,* II, 17 a 20 v. — Frei Odulfo Van der Vat, *A Obra Pia da Terra Santa no Brasil,* 99, ss. — *O Convento,* 3ª ed. 119, ss.).

Mais atritos com a Ordem Terceira do Rio. Em data de 9 de Setembro de 1730, o Provincial delegou a Frei Manuel de Santa Catarina para abrir devassa na Penitência sobre graves desordens havidas, principalmente da parte de um que se dizia Ministro. Foi longo o processo até ir ao Padre Geral, que aos 4 de Maio de 1731 declarou nulos todos os atos do Provincial com relação aos processados e proibiu que no futuro houvesse processo contra os Terceiros. Foi, ao que parece, a única vez em que Frei Fernando ficou desautorado. Que houve graves desordens na Penitência, não há dúvida; mas parece que o Padre Geral quis acabar de vez com a mania (que era geral também entre os seculares) de instaurar processo por qualquer coisa.

Em obediência ao que ordenara o Padre Geral, Frei Fernando visitou toda a Província. Acabado este serviço, convocou os vogais e Padres da Província e, antes do Capítulo, no dia 1º de Fevereiro de 1732, apresentou algumas ordens que tinha do Padre Geral. Exibiu os documentos que o autorizavam a prorrogar a celebração do Capítulo, a fazer ele mesmo a visita e a usar as faculdades apostólicas concedidas ao Padre Geral. Em seguida fez ler a Patente de 8 de Junho de 1729, em virtude da qual Frei Francisco das Chagas tomou posse na qualidade

de Presidente do Capítulo. Feito isto, marcou para o Capítulo o dia 23 de Fevereiro (*Tombo G.* I, 200, ss. — *Idem,* II, fls. 1 a 13).

19

Frei Luís de Santa Rosa

1732 a 1735

Não padece dúvida que o provincialado de Frei Fernando de Santo Antônio foi de bênçãos para a Província. Continuava, contudo, a latente rivalidade entre os dois partidos brasiliense e português, rivalidade favorecida pela lei da Alternativa. A prova disso está nos fatos a relatar nos próximos triênios.

No Capítulo celebrado aos 23 de Fevereiro de 1732, sob a presidência de Frei Francisco das Chagas, foi eleito Provincial Frei Luís de Santa Rosa, de filiação brasileira. Fora ele Definidor de 1716 a 19 e Guardião do Convento de Santo Antônio do Rio de 1726 a Novembro de 27. No mesmo Capítulo, Frei Fernando de Santo Antônio, Ex-Ministro Provincial e Definidor Geral, teve os votos para Custódio.

Na expedição das atas capitulares, no dia 25, resolveu-se 1º não fazer novas leis, mas conservar em vigor sòmente as leis gerais apostólicas, as da Ordem e as determinações feitas no Capítulo a que presidiu o Reformador Frei José de Jesus Maria, em 1719; 2º declarar extinta a dispensa que autorizava poderem ser eleitos Guardiães os que não tivessem os requisitos dos Estatutos, visto ter sido dada sòmente para os de filiação portuguesa; 3º guardar o Estatuto com relação às presidências antes de um pregador ou não-pregador poder ser eleito Guardião.

Na mesma sessão de 5 de Março concederam-se privilégios, títulos e isenções a um grande número de Padres, com tanta prodigalidade que este Capítulo tem sido chamado Capítulo das graças. E' escusado enumerá-las. Só de uma precisamos dizer o que foi e quem o contemplado para melhor entendimento de coisas futuras. Trata-se do próprio Presidente do Capítulo Frei Francisco das Chagas. Era filho da Província de Santo Antônio da Baía e servira durante seis ou sete anos como lente na nossa Província. Para gratificar os seus serviços e em atenção à sua religiosa pessoa, o Capítulo incorporou-o na Província, conferindo-lhe ainda o título de Ex-Provincial e Padre da Província, com todas as isenções inerentes. — Com isto deixamos encerrado o Capítulo.

Aos 24 de Junho, três meses depois do Capítulo, pelas 20 horas, faleceu no Convento de Santo Antônio do Rio o exemplaríssimo Irmão leigo Frei Antônio de São Gregório e no dia ime-

diato seu corpo foi conduzido à sepultura pelo Definidor Geral e Ex-Provincial Frei Fernando de Santo Antônio e por todo o Definitório.

Frei Antônio de São Gregório, português de nascença, tomou o nosso hábito em Macacu no ano de 1676. O seu ofício era o de esmoler, enquanto as suas forças lho permitiam. Na penitência era estupendo, na oração contínuo. O povo venerava-o como um santo. Frei Apolinário da Conceição, que alguns anos residiu no mesmo Convento, presenciando a vida de virtude do Irmão, relata muitas coisas extraordinárias, casos de curas e de presciência acontecidos dentro e fora do Convento. Na capela da Estrela de Inhomerim foi visto abismado na oração e com o hábito todo coberto de estrelas fulgurantes. Como Frei Fabiano de Cristo, era devotíssimo da imagem do *Ecce Homo* (conservada) dando alívio aos enfermos ou mesmo a cura com o azeite da lâmpada.

Depois da morte do Irmão fez-se uma inquirição jurídica (infelizmente perdida) acerca dos muitos favores, que pareciam milagres, concedidos aos que se recomendavam às suas orações e para perpetuar a sua memória entre os confrades, o Provincial Frei Luís de Santa Rosa fez transformar a cela do virtuoso Religioso em capela, que, porém, desapareceu com a construção, desde 1750, do atual Convento (Frei Apolinário da Conceição, *Pequenos na terra, grandes no céu,* tomo III, 405, ss.).

Em sessão de 9 de Setembro do mesmo ano de 1732, determinou-se que em Lisboa houvesse dois procuradores, um de cada filiação, e procedeu-se à eleição dos mesmos. Foi mais um passo para distanciar as duas filiações. Cada procurador, naturalmente, só cuidava em Lisboa de favorecer os de seu partido.

Para aproveitar o tempo da frota, fez-se com antecedência o pedido ao Padre Geral de mandar um Visitador e Presidente do próximo Capítulo. Em sessão de 12 de Novembro escolheram-se os três nomes a propor, colocando em primeiro lugar a Frei Lucas de São Francisco, o Provincial ilegítimo de 1723 a 26, eleito pelos dissidentes no Convento da Ilha.

Depois desta sessão, aos 24 do mesmo mês, o Custódio, Ex-Provincial e Definidor Geral atual, apresentou a sua renúncia, por motivos particulares e pelo trabalho que tinha como Definidor Geral. Foi substituído por Frei João da Vitória, da mesma filiação.

Em obediência à ordem cronológica, já que outra coisa não se oferece a noticiar, devíamos tratar agora da questão da hospedagem aos esmoleres da Terra Santa, questão, cujos documentos ocupam muitas páginas no segundo livro do Tombo. Não

tornamos ao assunto, porque dissemos o suficiente páginas atrás e para mais remetemos o leitor à bibliografia aí indicada.

Foi dito que o Definitório fez com antecedência a postulação de Visitador. O pedido alcançou o Padre Geral em Sevilha. Imediatamente, com data de 2 de Maio de 1733, expediu a Patente, nomeando a Frei Lucas de São Francisco em primeiro lugar e os outros dois na falta do antecedente. Mas que aconteceu? Regressando o Padre Geral a Madrid, onde residia, pois era da família cismontana, foram-lhe entregues documentos autênticos pelos quais constava que os três Padres propostos tinham sido do partido causador das desordens passadas e Frei Lucas até o chefe. Com isto indignou-se e em carta ao Definitório queixou-se amargamente de que procedera com má fé e com sinistra intenção e que, se Frei Fernando se desculpava dizendo que o fizera por inadvertência ou descuido, não parecia caber aos outros igual escusa.

Incontinenti (10-8-33) derrogou a Patente anteriormente dada e já despachada, chamando a Frei Lucas de suspeito e indigno de ocupar o cargo de Visitador; com outra (14-8-33) nomeou para o cargo a Frei Antônio de Nazaré, pertencente à Província de Portugal, mas servindo atualmente de lente na Província; anulou (10-8-33) o título de Padre da Província concedido a Frei Manuel da Assunção e a Frei Francisco das Chagas, como, outrossim, a incorporação deste.

Tanto a carta de repreensão como as Patentes, anulando a nomeação de um e instituindo outro Visitador, foram à Mesa aos 22 de Agosto de 1734, isto é, um ano depois de expedidas e o Definitório humildemente as aceitou. A Patente anulatória do título concedido a Frei Francisco das Chagas foi à Mesa duas vezes, a última no dia 7 de Fevereiro de 1735, estando já em exercício o Visitador. Aceitou-se a anulação, mas não sem declarar que se deixava a Frei Francisco livre o recurso a quem de direito (*Tombo G.* I, fls. 22 a 25 v.).

Na Congregação Intermédia de 22 de Agosto de 1733, Frei Francisco das Chagas tinha sido eleito Guardião do Convento de São Paulo. Em virtude da anulação de sua incorporação, foi preciso eleger outro, o que se fez sòmente no dia 20 de Fevereiro de 1735.

E' fácil imaginar por quem todas estas coisas chegaram aos ouvidos do Padre Geral. Não era outro senão Frei Fernando de Santo Antônio, Definidor Geral, que já em Novembro de 1732 renunciara ao custodiato "por razões particulares", entenda-se por ver que as coisas não andavam por bom caminho.

Queira o leitor guardar na memória o que acabamos de re-

latar, para quando tivermos de apreciar os atos do severo Reformador D. Frei Antônio de Guadalupe, Bispo do Rio de Janeiro.

Os documentos nos levaram até o ano de 1735. O Visitador Frei Antônio de Nazaré já percorrera toda a Província. No dia 20 de Fevereiro, na mesma sessão em que foi substituído o Guardião de São Paulo, como foi dito, resolveu-se adiar por alguns dias o Capítulo, por estar o dia 23 do mesmo mês impedido. Marcou-se o dia 5 de Março e designou-se para a celebração o Convento do Bom Jesus da Ilha (*Tombo G.* II, fls. 13 a 23).

20

Frei José do Nascimento

1735 a 1738

O Capítulo, celebrado no Convento da Ilha, aos 5 de Março de 1735, promoveu ao governo da Província a Frei José do Nascimento, Ex-Definidor, de filiação portuguesa.

Feitas as eleições, o Definitório retirou-se para o Convento de Santo Antônio da cidade, onde no dia 12 encerrou o Capítulo com a publicação das determinações, precedidas pela concessão de isenções e graças a diversos Padres. As determinações, resumimo-las como segue: Os incorporados só têm precedência desde o dia da incorporação; sobre os que forem recebidos a pedido da Província, o Definitório providenciará. — Os Irmãos passantes façam oposição às cadeiras assim de filosofia como de teologia. — Os colegiais com um só mestre estudarão três anos; os com mais de um mestre, dois anos. — O número de colegiais não passe de vinte, os quais sejam examinados na filosofia todos os anos e no fim do curso. — Nenhum Religioso seja admitido ao estudo sem ter ao menos três anos de hábito. — Os eleitos confessores, pregadores e ordenandos sejam examinados antes de receber a Patente. — Não se admita no Convento homiziado de ouro; se forem recebidos outros, não comam no refeitório, a não ser que se trate de pessoa de distinção. — Os Guardiães não faltem, salvo ocupação necessária, à Comunidade da ceia. — Não haja conversações nos alpendres e portarias, aonde ninguém irá sem licença do Prelado; nem tão pouco à senzala sem companheiro e sem licença. — Os Guardiães não estejam fora, por nenhum pretexto, nos dias de nosso Patriarca, orago dos Conventos e festas principais. — Não se façam patarias (comedorias) nas celas e se não transformem elas em dispensa de coisas comestíveis. — Não se consinta algum Religioso morar nas tribunas (era costume, mencionado também por Ja-

boatão, de Religiosos piedosos dormirem nas tribunas que deitavam para a igreja). — Não se permita alguma escrava entrar na clausura, sob pena. — O Religioso fugitivo seja privado, etc. — Os Religiosos que morrerem fora da obediência, passando de três anos, não terão sufrágio. — A nenhum Religioso se dê licença para ir às Minas ou a Portugal sem ter ao menos quinze anos de hábito; na necessidade tirem-se primeiro votos. — Os Guardiães e Presidentes avisem aos Conventos a morte de algum confrade. — Sòmente Angra dos Reis e Cabo-Frio sejam casas de noviciado (foi logo depois modificado) e o Provincial seja moderado na recepção de noviços, visto o grande número de Religiosos na Província (vigorava ainda a Ordem Régia que permitia sòmente 200 frades). — Nas casas de noviciado, um corista bem procedido ajude ao Irmão Mestre e acompanhe os noviços. — Dos dois mais novos sacerdotes dos Conventos, um seja barbeiro, outro sacristão e este poderá ter como ajudante um corista, sòmente para tanger os sinos e fazer hóstias; quem recusar, não será promovido a cargos. — Não se forrem escravas ou escravos casados, e nenhum outro que possa ser de utilidade para o Convento. — Dê-se viático (provisão para a viagem) ao Religioso que se mudar por obediência, mas não ao que por seu gosto pedir muda. — Ficarão em vigor as atas do Reformador Frei Valério do Sacramento (1726) e do Visitador Frei Francisco das Chagas (1732).

Passado apenas um mês depois do Capítulo (5-4-35) fez-se a eleição de um Religioso para Procurador em Lisboa e designou-se também um Irmão leigo para companheiro e para servir ao Definidor Geral Frei Fernando de Santo Antônio. Assim ficamos sabendo que este último tornou à Europa depois do Capítulo. Levou consigo a Frei Apolinário da Conceição, o historiador. Nem um nem outro regressaram à Província.

O acima eleito Procurador era do partido do Brasil. Por este motivo veio no ano seguinte Carta Régia, exigindo a nomeação também de um de filiação portuguesa, conforme se tinha resolvido no Capítulo de 1732. A eleição se fez aos 27 de Agosto de 1736.

Voltando ao ano de 1735, restam dois documentos a mencionar. E' a nominata (2-6-35) para Visitador e a carta do Padre Geral de 14 de Setembro. Congratula-se o Reverendíssimo com a Província por se ter feito o Capítulo em paz e comunica que o Definitório se não incomode com a ida à Corte de Frei Francisco das Chagas, pois fora informado por Frei Fernando da qualidade e dos "embrulhos" deste frade e que o havia de mandar à sua nativa Província.

No correr do ano de 1735 foi entregue à Província a administração temporal e espiritual da pequena Aldeia de Índios de Nossa Senhora da Escada (Nossa Senhora da Apresentação) perto de Jacareí, com a incumbência também de pastorear os índios da vizinhança. O último Superior desta Aldeia foi eleito em 1802 (*Páginas,* 645).

Em sessão de 24 de Julho reconsiderou-se a determinação do Capítulo, destinando outra vez o Convento de Itanhaém para noviciado, por não estarem os outros dois (Angra e Cabo-Frio) em condições de sustentar muitos Religiosos. O número de Religiosos, entretanto, que se educaram neste Convento foi muito diminuto (*Páginas,* 350).

Vejamos agora o caso de Francisco das Chagas, a que alude a acima citada carta do Padre Geral. Depois da anulação de sua incorporação e consequente substituição no guardianato de São Paulo, embarcou sem licença para a Europa. Em Lisboa foi tratar de seu recurso perante a Santa Sé e a Coroa. Em ambas as instâncias foi feliz, pois alcançou Breve Apostólico de 5 de Setembro de 1736 e Beneplácito do Rei para ser reintegrado na Província. Não consta em absoluto que tenha sido ouvido o Padre Geral.

Recebendo o Definitório a dita Carta Régia, reuniu-se aos 11 de Junho de 1737 e resolveu responder. Depois de manifestar a sua submissão e acatamento às Ordens de S. M., expôs ao Rei que, tratando-se do prejuízo de terceiro, que no caso era a Província, os mesmos Príncipes permitem a réplica. Com relação a Frei Francisco das Chagas, disse que alcançou o Breve subreptícia e obrepticiamente, pois não declarou que é sedicioso contra a paz, que pretende dominar a Província, que aliciou os frades moços com máximas e promessas, que passou ao reino sem licença, que teve ordem do Padre Geral para regressar à Província de Santo Antônio da Baía, que abandeirou apóstatas e até conseguiu trazer para seu lado os Procuradores da Província, que foram os seus discípulos, etc. À vista de tudo isto, a Província não podia recebê-lo.

Todo o Definitório assinou esta carta-resposta, mas o Custódio Frei Manuel de São Roque, de filiação brasileira, declarou que o fazia "convencido", quer dizer, que não a aprovava.

De uma resposta por escrito não consta. Mas basta dizer que daqui a pouco havemos de ver a Francisco das Chagas guindado a Definidor e mais tarde a Provincial. Coisas do tempo.

No mesmo ano de 1737, foi deposto por sentença do Definitório o Guardião do Convento de Santo Antônio do Rio. Se damos esta notícia é porque é a primeira vez que o Tombo re-

gista tal coisa. Advertimos, porém, que naquele tempo não custava muito para um Religioso ser encarcerado ou deposto.

Antes de encerrar este triênio temos de colocar o leitor a par de um acontecimento que afeta o próprio Provincial Frei José do Nascimento e é necessário fazê-lo para se entender o que vai acontecer no próximo triênio.

O Provincial teve uma questão com o Bispo diocesano, D. Frei Antônio de Guadalupe. Achando-se este em São Paulo, chegaram a seu conhecimento culpas graves atribuídas a um Religioso do Convento de São Francisco dessa cidade. Sabendo disso Frei José, removeu o acusado para o Convento de Angra dos Reis. Da parte do Bispo foi intimado a castigar o culpado no prazo de quatro meses. Aconteceu, porém, que o tal frade se ausentasse para lugar de todo ignorado, de modo que não foi possível instaurar um inquérito e castigá-lo se saísse culpado. De tudo Frei José avisou o Sr. Bispo. Mesmo assim, passados os quatro meses, D. Antônio, pelo Deão, proferiu sentença contra o Provincial, privando-o do ofício. Frei José apelou. Primeiro fez elaborar por Frei Manuel da Encarnação um parecer sobre a jurisdição dos Bispos em tais casos, e depois encarregou outro, que se assina Domingos Pueyros Pinto Godinho (parece que se trata de um hábil advogado) de elaborar os recursos à Santa Sé e à Coroa, tentando provar que a sentença era injusta e que, portanto, a apelação devia ser recebida com ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.

Antecipando o desfecho desta pendência, o tribunal da Legacia em Lisboa declarou nula a sentença do Bispo contra o Provincial, no dia 9 de Dezembro de 1739. Fala-se na sentença entre outras coisas de "excessos incíveis" do Diocesano e do Provisor e de "jurisdição acelerada e precipitante, negando-se com escândalo ao apelante a sua natural defesa".

Embora tenha o Definitório pedido com antecedência um Visitador, como deixamos dito, nenhum apareceu. Por este motivo deu Patente, em 1º de Março de 1738, a Frei Manuel de Jesus Maria Madalena, para exercer o cargo de Visitador e Presidente do próximo Capítulo.

No mesmo dia o eleito tomou posse e, enviando delegado a diversos Conventos, concluiu a visita no fim de Maio. Convocou o Capítulo para o dia 31 do mesmo mês, a reunir-se no Convento do Bom Jesus da Ilha. Antes, em sessão definitorial no dia 28, concedeu dispensa para poderem ser eleitos os do partido do Brasil, embora não tivessem os requisitos dos Estatutos, excetuando, porém, o escrutador e o secretário (*Tombo G.* II, 23 v. a 42).

21

Frei José de Jesus Maria

1738

No Capítulo de 31 de Maio de 1738 foi conduzido à cadeira prelatícia o Ex-Definidor Frei José de Jesus Maria, de filiação brasiliense.

Mal suspeitava este Prelado que seu governo duraria apenas dois meses e um dia e que, ao tomar posse, já estava assinado em Roma o Decreto que produziria na Província as mais sensacionais consequências. Mas não antecipemos os acontecimentos.

Terminadas que foram as eleições, os vogais transferiram-se para o Convento de Santo Antônio da cidade, onde no dia 5 de Junho se concluiu o Capítulo com as determinações seguintes.

Promete o Capítulo, em nome de toda a Província, rendida obediência ao Sumo Pontífice e perfeita observância da Regra, Decretos Apostólicos e Leis e Estatutos da Província. — Peça-se à Santa Sé a confirmação da Alternativa. — Os chapéus a usar pelos Religiosos devem ser grossos e os bordões lisos sem preparos artificiais, por serem mais de acordo com o nosso religioso Estado. — Não se diga "meu" mas "nosso" com referência às coisas de uso. — Os lentes sejam tratados por Irmãos e não por Mestres e o Guardião das Casas de colégio dê no jantar e ceia pão, vinho e doce aos lentes, como sempre se costumou, para recompensar serviços com equidade. — Observem-se todas as atas capitulares passadas (diversos Capítulos restringiram a observância a algumas determinações sòmente), e leis municipais, com recomendação ao Provincial de vigiar bem sobre este ponto. — O Comissário dos Terceiros do Rio seja revezado de acordo com a Alternativa. — Depois das ceias, o Presidente vá com seus discípulos primeiro rezar as vésperas e completas de Nossa Senhora e só em seguida vá à cozinha lavar a louça. — Os Ex-leitores de teologia ficarão isentos de irem às horas miúdas não cantadas.

Houve mais duas sessões presididas pelo Visitador. Na de 9 de Junho elegeu-se lente de teologia moral e de casos de consciência no Convento do Rio a Frei João da Conceição, para ensinar aos Religiosos "as regras, questões e opiniões mais firmes e sólidas". Os Prelados devem obrigar os seus súditos a trazerem as suas dúvidas sobre as questões a explicar, para que o Irmão lente as "solte" com clareza e fruto. Da discussão nasce a luz.

Na reunião de 15 do mesmo mês, concedeu-se a graça de

uma presidência aos dois que na visita tiveram de fazer viagens perigosas, servindo de secretários. O terceiro contemplado foi Frei Manuel da Encarnação, já conhecido por ter elaborado o parecer na questão do Provincial com o Bispo. Pediu ele que se lhe considerassem completos seis anos de lente de teologia, por ter lido esta matéria quatro anos em São Paulo e mais quatro meses no Rio, ter ensinado gramática em Macacu e Cabo-Frio e estar servindo de lente de artes (filosofia) na Ilha. Declarou-se ainda pronto a continuar a leitoria na Ilha e servir à Província pregando todos os sermões de empenho nas maiores necessidades. Foi-lhe concedido o que desejava, e o gozo imediato dos privilégios.

Na mesma reunião de 15 de Junho fez-se a nominata de três Religiosos a propor ao Padre Geral para ser escolhido de entre eles o Visitador para o próximo triênio (*Tombo G.* II, fls. 42 a 46).

D. Frei Antônio de Guadalupe, O. F. M.

Reformador da Província

Foi no dia 2 de Agosto de 1738, festa da Porciúncula, que se apresentou no Convento de Santo Antônio do Rio o Bispo diocesano, D. Frei Antônio de Guadalupe. Fez reunir a Comunidade e com ela se dirigiu à biblioteca, onde mandou ler um Breve do Santo Padre Clemente XII, em virtude do qual ficara instituído Visitador Apostólico e Reformador da Província da Imaculada Conceição, e mais uma Carta do Secretário de Estado, acompanhando o Breve.

Temos, portanto, de ocupar-nos em seguida com este acontecimento, único nos fastos da história da nossa Província, apreciando os atos desse Reformador Bispo. Havemos de fazê-lo através dos documentos, que são guia seguro no escrever História.

D. Frei Antônio era de ilustre ascendência, nascido aos 27 de Setembro de 1672, na Vila de Amarante, em Portugal. Fez com brilhantismo os seus estudos em Coimbra e ocupou o lugar de Juiz de Fora do Cível na Vila do Trancoso.

Com 29 anos de idade entrou na Ordem Franciscana, sempre se distinguindo por suas virtudes e ciência. Em 1722 foi apresentado ao Rei para Bispo do Rio de Janeiro e sagrado aos 13 de Maio de 1725. No mesmo ano tomou posse da diocese e desenvolveu desde logo a sua atividade de vigilante pastor. Visitou duas vezes o interior de Minas, duas ou três vezes as paróquias do recôncavo e seis vezes as da cidade. Foi rigoroso em exigir ciência conveniente nos confessores e afirma Pizarro, exagerando, que por este motivo teve atritos com os Franciscanos porque

neles a insuficiência "tocava os últimos parocismos", por causa das convulsões que houvera na Província. Alude com isto ao triênio de 1723 a 26, mas já sabemos que com a entrada do Provincial Frei Fernando de Santo Antônio, em 1726, as coisas se tinham normalizado e os estudos alcançado maior desenvolvimento. — Em abono de D. Antônio cumpre acrescentar que era piedoso, rigoroso consigo e muito esmoler (*Pizarro,* IV, 142, ss.).

Estudemos os documentos. Dizia o Santo Padre que chegara aos seus ouvidos (*sicut accepimus*) que haviam surgido desordens na Província da Imaculada Conceição por causa do governo impotente dos que presentemente (Março de 1738) a presidiam, os quais, não cogitando em firmar a regular observância, não olhavam para a dignidade das pessoas, mas deixavam-se levar (nas eleições) por ambições (*studiis et cupiditatibus*). Portanto, nomeava o Bispo para Visitador Apostólico e Reformador, por um triênio, com a incumbência de reformar, mudar, anular, estabelecer o que achasse necessário, constituir os mais idôneos e dotados de exímias virtudes em Provincial, Definidores e Guardiães e anular qualquer outra eleição que não tivesse sido feita canônicamente.

A Carta do Ministro de Estado de 27 de Abril, por sua vez, manda que o Sr. Bispo execute fielmente o Breve, sirva-se do braço secular se for preciso e depois dê conta à Secretaria para ela fazer tudo presente a Sua Majestade.

O Breve do Papa baseia-se sobre informações com relação aos "que presentemente presidem", portanto atinge o provincialado de Frei José do Nascimento. Isto autoriza a afirmar que o informador não foi outro senão o próprio Bispo, de cuja sentença o dito Provincial apelara. Os fatos posteriores mostram, outrossim, que as desordens, escândalos e impotência dos governantes só existiam para os mal-contentes, como também a falta de justiça distributiva na escolha dos Prelados, por se julgarem eles os mais dignos.

Depois de lidos os documentos, a Comunidade se dirigiu à capela-mor da igreja, onde se terminou o canto do *Te Deum* com as orações de estilo.

Tendo decorrido um mês, no dia 6 de Setembro, o Visitador Bispo publicou a sua primeira Pastoral. Inicialmente lembra os motivos que induziram o Santo Padre a nomeá-lo Visitador, citando as palavras do Breve. Em seguida, referindo-se à ambição de governar, diz que se torna indigno quem desejar e muito mais quem pedir prelazias, por mais prendas que tenha. Condena depois a ambição de possuir e manda que, se alguém tiver coisa contra o voto, que a entregue, e aos Superiores que assis-

tam aos Religiosos com o necessário e especialmente aos enfermos. Para evitar os vícios de ócio e murmuração, que todos se ocupem com o que é de seu ofício e se guarde o silêncio e se pratique a oração. Os Superiores devem evitar que os Religiosos vagueiem por fora e tenham muito cuidado que os esmoleres sejam modestos e de virtude, para evitar os escândalos havidos, e que os mesmos não aceitem dinheiro, nem ouro, mas mandem remetê-lo por outra via ao Convento. E de todas estas coisas há de inquirir especialmente na visita geral. Lembra, por fim, a graça da vocação e exorta que não percam a sua salvação pela relaxação da Província.

Não consta que o Sr. Bispo tenha feito visita geral, percorrendo os Conventos. O que fez no Rio de Janeiro, fê-lo por etapas. Depois de lançar a Pastoral, só no dia 24 de Setembro compareceu de novo no Convento de Santo Antônio e é lícito dizer que foi para realizar o que mais lhe importava, isto é, formar um novo Definitório com seus candidatos.

Estando a Comunidade toda reunida na biblioteca, levantou-se o Provincial Frei José de Jesus Maria, pedindo a Sua Excia. quisesse aceitar a sua renúncia, dizendo que tendo sido eleito Provincial no Capítulo de 31 de Maio e tendo governado até agora com o zelo que podia, mediante o divino favor, renunciava por sentir o peso do cargo e por se ver molestado por alguns achaques que lhe sobrevieram, e que o Visitador nomeasse a quem julgasse. Declarou mais que o fazia por espontânea vontade, mas o autor do Resumo do Tombo diz que o Bispo exigiu a renúncia dele e de todo o Definitório. D. Antônio aceitou e, atendendo ao bom procedimento e zelo no serviço de Deus dele, renunciante, conferiu-lhe o título de Padre da Província com todos os privilégios inerentes, como se tivesse servido dois anos completos.

Na mesma reunião declarou que sendo "exatamente informado e certificado que a eleição de 31 de Maio fora feita contra as Constituições Apostólicas, tanto pela indignidade dos sujeitos como pelo suborno com que fora executada", declarava-a por nula, írrita e sem nenhum valor, pelo que, em nome do Padre, Filho e do Espírito Santo nomeava para Provincial a

22

Frei Lucas de São Francisco

1738 a 1742

e para Definidores de filiação brasiliense a Frei Antônio da Conceição Godinho e Frei Diogo de Santo Inácio, e de filiação portuguesa a Frei Agostinho da Trindade, ficando para mais tar-

de a nomeação do Custódio e do outro Definidor. Todos tomaram posse imediatamente, recebendo Frei Lucas os selos da Província. Quanto aos Guardiães, confirmava-os e revalidava a sua eleição, para evitar escrúpulos no futuro.

Humilhação semelhante para todo o Definitório em plena Comunidade só mais tarde se repetiu no tempo dos poderosos Vice-Reis. Da nomeação diremos apenas que Frei Lucas de São Francisco era aquele que em 1723 se arvorou em Provincial, que se manteve na rebeldia durante três anos, com imenso dano para a Província; era aquele que o Padre Geral em 1733 julgou indigno de ser Visitador, agastando-se com a proposta que lhe fizeram para este cargo de um Religioso chefe de rebeldes.

Dos dois Definidores da filiação brasileira só conseguimos saber que o primeiro foi Guardião em Santo Antônio do Rio no Capítulo de 1735, mas não confirmado em 1736; o outro serviu alguns anos de Comissário na Ordem Terceira de São Paulo. Do Definidor de filiação portuguesa não consta que tivesse anteriormente exercido algum cargo.

Ponderando todas as circunstâncias, somos forçados a concluir com mais do que probabilidade que nas nomeações D. Antônio se deixou levar por influências partidárias. Para efeito de confirmação dos Guardiães (menos de um) julgou dever revalidar a eleição para evitar escrúpulos no futuro, quer dizer, *ad cautelam*. Donde se infere que não estava tão convencido da nulidade do Capítulo que os elegera. Ademais, mostra ainda a confirmação que o Definitório não tinha sido tão negligente em eleger "sujeitos indignos", como não fora má a eleição do Provincial, cujo bom procedimento e zelo no serviço de Deus o próprio D. Antônio recompensou.

Logo depois das nomeações, sem constar o dia, pois foi por ato particular, o Bispo fraqueou, praticando a vingança contra os que julgava seus desafetos. Privou da cadeira de filosofia a Frei Manuel da Encarnação, o mesmo que elaborara o parecer jurídico na questão do Bispo com o Provincial do triênio anterior, parecer que contribuiu para dar a este ganho de causa.

O outro ato arbitrário do Bispo foi o de mandar encarcerar o dito Ex-Provincial Frei José do Nascimento. Digamos, pois desta desedificante questão até ao fim que tomou, sem guardar a ordem cronológica.

Frei José do Nascimento conseguiu, com auxílio de fora, evadir-se do cárcere, indo embarcar para a Europa, a fim de defender-se perante o Padre Geral e o Legado Papal e Núncio em Portugal, quer dizer, no tribunal da Legacia. Alcançou mais uma vez sentença favorável, dada em 6 de Março de 1741, quan-

do o Bispo já não estava entre os vivos. Os dizeres da sentença não são muito lisonjeiros para o Bispo. E' verdade que o Rei ordenou, em 18 de Janeiro de 1741, que não se executassem sentenças em favor de Frei José do Nascimento sem lhe serem presentes e ele resolver para o bem comum. Se houve licença, não o sabemos, certo é que estão lançadas no livro do Tombo. Damos a última por inteiro, para ainda depois de duzentos anos honrarmos a memória de um excelente Provincial que teve a nossa Província.

"Bem apelado foi pelo Reverendo Padre Fr. José do Nascimento, Ministro Provincial que foi da Província dos Capuchos da Conceição do Rio de Janeiro, vistos os autos pelos quais se mostra que acabando o seu governo, e havendo dado contas da receita e despesa de seu triênio, e sendo aprovadas, depois, por desafetos de parcialidades contrárias, o prenderam no cárcere com rigor excessivo, procedendo-se sem culpa formada, ou sentença, e contra o método judicial que se pratica entre os Regulares, especialmente com os da graduação do apelante, pelo que para salvar a sua vida da opressão, em que estava, fugiu da mesma prisão e veio para esta Corte, donde recorreu ao seu Padre Geral para absolvê-lo de qualquer censura, em que pudesse ter incorrido pela dita fuga, a qual lhe era permitida por evadir dos efeitos da violência e ódio de seus contrários. Mostrou-se mais, que fez o governo de seu triênio de Provincial louvàvelmente com público benefício dos Conventos de sua obediência, e que fora notório no Rio de Janeiro a paixão com que se portara contra ele o Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo Visitador e Reformador de sua Província, e outrossim, a contenda que tivera com ele em matérias de jurisdição de Ordinário e Regulares, de que o apelante tivera a sentença folhas 66, donde se presumiu resultara o seu desagrado contra o mesmo apelante, do qual não só não remeteu culpas algumas a este Superior Juízo, sendo para isso inibido, antes procedera à captura do clérigo que intimara a compulsória para o Provincial existente remeter as que tivesse na sua Província contra o mesmo apelante. Mostra-se finalmente que depois de tantas compulsórias nunca se exibiram culpas algumas do recorrente, e os Procuradores da dita Província da Conceição declararam que nela as não havia, ut folhas cinquenta e cinco, e como segundo a disposição do direito, quando se não vêem culpas contra qualquer réu, este se considera inocente e sem crime, e deste mesmo processo consta que as suas contas, que lhe queriam arguir de menos legais e verdadeiras, estão aprovadas por determinação do mesmo Geral da Ordem a folhas setenta e duas, e dos documentos a folhas oitenta e sete,

se prova o acerto de seu governo e abonançados os seus procedimentos; e outrossim a paixão e má vontade dos seus contrários e do Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo Visitador, julgo ao Reverendo apelante por livre de toda a culpa e qualquer crime que sinistramente se haja arguído antes, e depois de sua fuga, que podia fazer do cárcere para recorrer a seu legítimo Superior, e assim de todo qualquer gênero de censura, e mando que seja restituído a todos os graus, isenções e proeminências que lhe tocam na sua Província, segundo as Constituições Apostólicas e privilégios da Ordem Seráfica, sem embargo dos embargos folhas catorze, a que por esta sentença hei por deferido, que não contêm mais que matéria afetada, ou animosa e pouco reverente a este Juízo, e pague o apelante as custas destes autos. Lisboa Ocidental, seis de Março de mil setecentos e quarenta e um. — Inácio Barbosa Machado".

Não obstante esta honrosa sentença, "receando nova perseguição dos seus contrários, que eram os que com o Ilustríssimo Reformador dominavam a Província, não tornou a ela, e ficou residindo na Corte de Lisboa, aonde no ano de 1751, estando morando no hospício com os Procuradores, depois de receber todos os Sacramentos, faleceu, indo descansar, como suponho, dos grandes trabalhos que sofreu por defender os direitos e privilégios da Religião", diz o autor do Tombo.

Voltemos a 1738. Tendo ficado vaga a cadeira de Artes no Convento do Bom Jesus com a destituição de Frei Manuel da Encarnação, foi preciso remediar a falta. O Visitador mandou vir de São Paulo para este fim o lente do Convento de São Francisco, substituindo-o pelo passante. Para o Estudo na Ilha deu a chamada lei escolástica, que, entretanto, não é outra coisa senão um horário com acréscimo sobre os atos públicos, que os estudantes deviam realizar. Nada disto significa coisa essencialmente nova; mostra, todavia, o interesse de D. Antônio pelos estudos. Eis a lei em resumo:

4 horas da manhã: levantar, estudar (no inverno às cinco horas);
5 h.: Horas menores do Ofício divino (no inverno às 6 h.). Missa no altar da Conceição, "para os colegiais se afeiçoarem a esta devoção e a tomarem por patrona de seus estudos";
7 h.: classes (no inverno às 8 h.), estudo por uma hora;
11 h.: jantar;
2 h. da tarde até 4 h.: classes, uma hora de recreio;
5 h.: vésperas e completas, ladainha de Nossa Senhora (cantada nos sábados), estudo;

7 h.: ceia. Em seguida reparações em três dias da semana, nos outros conferência moral pelo Prelado;
9 h.: Matinas, Laudes, oração mental, dormir.

Em alguns pontos este horário trazia mitigações, em outros apertava.

Quanto aos atos públicos, tão apreciados e que se faziam por tradição, o Visitador Apostólico estatuiu o seguinte: Cada mês haja algumas conclusões na classe da tarde, e outra pública em cada ciência; na Lógica, porém, haja sempre duas públicas; e na teologia algumas no ano, de cada um dos lentes. O Prelado concorrerá a todas as conclusões com moderado e decente fausto, evitando superfluidades, pinturas e artifícios.

Os colegiais coristas só poderão ir à cidade para defender tese ou visitar parentes em 1º grau, gravemente enfermos ou moribundos. As férias passarão no Convento com banca só de madrugada.

O Prelado dará todo o suficiente para os estudantes não faltarem à pobreza e não os ocupará em detrimento dos estudos. — Os lentes ajudem aos que menos inteligência têm. — O Bispo, por sua vez, promete recompensar os estudantes de acordo com seu aproveitamento e "sendo bem procedidos".

Esta lei escolástica tem a data de 10 de Novembro de 1738.

Conhecia, porém, o Visitador e Reformador a necessidade de tomar qualquer providência para a manutenção dos estudantes, já que no futuro se reuniria no Convento da Ilha a filosofia e teologia. O que estabeleceu é de interesse ainda hoje. Manda 1º que o Guardião do Convento encomende a todos os sacerdotes da Casa dez Missas cada mês; 2º que os Provinciais dêem ao dito Convento todos os anos uma pipa de azeite, que poderão comprar com algumas esmolas da Província, ou com o acréscimo dado pelo vestuário, mesmo cobrando doze vinténs, sendo mais aconselhado mandar vir o azeite de Portugal "por ficar mais acomodado"; 3º que se aplique ao mesmo Colégio o rendimento das folhinhas, pelas quais se cobra uma exorbitância, quando o preço de sua impressão em Lisboa é tão diminuto; 4º que o síndico do mesmo Convento mande para as Minas os hábitos velhos para distribuir como mortalhas; mas que não os venda, aceitando sòmente uma esmola; 5º que o Convento de Santo Antônio trate gratuitamente os doentes do Convento da Ilha, enquanto for casa de estudos.

Tudo inculcou guardar inviolàvelmente e assinou no dia 4 de Dezembro de 1738.

Foram providências muito acertadas em favor dos estudos

e coisa semelhante, embora em escala muito mais larga, pratica-se ainda hoje.

O que D. Antônio estabeleceu foi, contudo, de curta duração. Desde 1719, funcionava no Convento do Bom Jesus a filosofia, mas colocando o Bispo também a teologia, o peso tornou-se grande demais. Apenas acabou o triênio do Provincial nomeado por Sua Excia., os estudos todos passaram para o Convento de Santo Antônio da cidade. Só excepcionalmente colocou-se na Ilha a teologia em 1778.

Estamo-nos aproximando do fim do ano de 1738. Antes de terminar, o Visitador mais uma vez mostrou que demasiadamente cedia a influências partidárias. Temos de ocupar-nos de novo com Frei Francisco das Chagas. Recordemos que alcançou o Breve de 5 de Setembro de 1736, em virtude do qual ficou revalidada a sua incorporação na Província e ele restituído às honras de Padre da Província, contra o que ordenara o Padre Geral e com protesto enérgico do Definitório, apresentado ao Rei, que insistira na execução do Breve. Esperava Frei Francisco ser mais bem sucedido com o Visitador Bispo. A este, pois, comunicou o Breve e o Prelado efetivamente lançou o seu "Cumpra-se" no dia 9 de Dezembro de 1738, ordenando ao Definitório que disso fizesse termo no livro da Província, sendo a sua ordem cumprida no dia imediato.

Com isto, porém, ainda não estava feito tudo quanto o Bispo ideara. Parece mesmo que esperou por Frei Francisco das Chagas para proceder à nomeação que restava a fazer do Custódio e de mais um Definidor de filiação portuguesa. Senão vejamos.

No dia 14 de Janeiro de 1739 chamou a palácio o Secretário da visita e lhe declarou que por Autoridade Apostólica nomeava Custódio a Frei Paulo do Nascimento e Definidor a Frei José de São Boaventura e mais Guardião do Convento de Santo Antônio (o Guardião Frei Domingos do Rosário tinha sido o único deposto) a Frei Agostinho da Trindade, o qual no ano anterior fora por ele nomeado Definidor. Mas como este não podia ocupar ambos os cargos ao mesmo tempo, sugeriu-lhe quisesse desistir do cargo de Definidor, porque se prometia muito dele em prol da reforma, sendo Guardião. Frei Agostinho renunciou no dia seguinte e o Reformador nomeou para substituí-lo a quem?... a Frei Francisco das Chagas, o forjador de discórdias na Província, por achá-lo suficientemente habilitado.

Depois deste ato, não consta que o Sr. Bispo tivesse tomado alguma providência pùblicamente durante seis meses. Convém termos presente que era o tempo em que vinham do tribunal da

Legacia as compulsórias para ele responder nos processos que lhe movia o Ex-Provincial, o ex-carcerado Frei José do Nascimento. Sua Excia., conforme se diz na sentença que transcrevemos, não sòmente não reagiu, mas mandou prender o clérigo que ia intimar a compulsória ao Provincial, para também este, em nome da Província, formular culpas se houvesse.

Passados, pois, seis meses, no dia 3 de Julho de 1739, Sua Excia. publicou a Pastoral de sua reforma. E' longa, mas para nós hoje de quase nenhum interesse. Por este motivo damos apenas um resumo.

Diz o Reformador inicialmente que por longa experiência reparou os costumes e corruptelas na Província, em que se não guardam os Decretos e Constituições Apostólicas, em que fazem sempre novas leis para, segundo os gênios, mudarem as cores sem atingir a substância, só por trazerem sempre a Regra de S. Francisco com a sua observância desterrada; que os Estatutos Municipais estão cheios de erros e contradições, o que se estende principalmente à pobreza. Ao leitor deve estranhar o que o Bispo ordenou com relação ao número de frades. Ele tinha razão dizendo que os Conventos viviam em grande pobreza pela decadência das terras; mas exagerou, e muito, quando afirmou que o número de frades atingia o dobro do que lhe era permitido pelos estatutos, isto é, que chegava a 498. E teria sido tão fácil verificá-lo se tivesse feito a visita geral. De fato, o número não passava de 300. E a que atribui o aumento de frades? À cobiça! E o remédio? Ordenou sob pena de obediência, privação, etc. que se não recebessem noviços até chegar o número a 240, a não ser que se fundasse mais um Convento para o qual se pudesse aceitar o número preciso. Talvez fosse por sua sugestão que o Rei já em 10 de Outubro de 1738 ordenara que se reduzisse o número a 200. O Bispo estribava-se no Decreto de Clemente VIII e do Concílio de Trento, onde se estabelecia que os Conventos não aceitassem maior número do que se pudessem sustentar com os rendimentos e esmolas ordinárias. Mas a aplicação aos mendicantes não pode ser rigorosa, pois as suas esmolas não são ordinárias, mas contingentes, pede-se conforme for preciso. Quanto à redução do número de Religiosos, imposta pelo Sr. Bispo, antecipamos que já em 1743 o Rei permitiu 350 e quatro anos depois até 400. Teria sido um escândalo para o severo Visitador e Reformador.

Depois destas observações gerais, D. Antônio frisa os seguintes pontos: 1º que não há escrúpulo na recepção e educação dos noviços e que os mestres são inúteis, porque nunca souberam nem praticaram a Regra; 2º que os Prelados faltam à obri-

gação de examinar os pregadores e confessores, pelo que nomeia uma comissão; 3º que houve Prelados que mandaram aos esmoleres vender o gado (recebido nos peditórios), por não poderem trazê-lo ao Convento, o que sòmente o síndico ou seu substituto pode fazer; 4º que os Prelados trataram de obras curiosas e galerias supérfluas nos Conventos, mas não cuidando do vestuário e sustento, e que por isso deviam ser castigados como destruidores da santa pobreza; 5º que os Prelados trataram sòmente das conveniências para si, faltando à caridade para com os súditos; 6º que se teve pouco cuidado na transferência dos frades, mudando-os com tanta frequência que sempre estão em caminho, sem os próprios Guardiães saberem quais os seus, donde vem esfriar a caridade do povo que os recebe; que, portanto, os Prelados devem eles mesmos cuidar da viagem de seus súditos e dar-lhes o vestuário e que também nos Capítulos e Congregações se devem evitar as mudas e vagueações dos frades; 7º que os Prelados desta Província têm sido os maiores patronos dos insultos e delitos dos súditos, castigando com severidade quando se julgam ofendidos, ainda que seja levemente, mas sendo indulgentes quando se trata de crimes contra Deus ou a Religião; 8º que os Prelados patrocinam o grande ócio nos moços e velhos e permitem representações de comédias com trajes seculares, até de mulheres, coisas indignas, e tudo provém da não observância dos Estatutos da Província e da Ordem e de se fazer sòmente o que convém aos Prelados.

Finalizando, manda publicar a Pastoral, transcrevê-la e ler uma vez por mês durante um ano, tudo sob pena de obediência e excomunhão maior.

A não ser a Congregação Intermédia que Sua Excia. celebrou aos 15 de Dezembro, de que, porém, não nos chegou notícia alguma, a publicação da Pastoral foi seu último ato público. Não completou nem dois anos do triênio que o Papa lhe tinha assinalado. Foi chamado à Corte e transferido para o bispado de Vizeu. Embarcou no dia 25 de Maio de 1740, chegou a Lisboa em 26 de Agosto e faleceu cinco dias depois, aos 31 do mesmo mês.

Se agora passamos a dar a nossa opinião sobre D. Frei Antônio de Guadalupe e seus atos, na qualidade de Visitador e Reformador da nossa Província, cingir-nos-emos ao que for estritamente necessário. Sua Excia. foi demasiadamente acessível a influências partidárias. Nomeou Provincial e Definidor dois chefes da oposição, francamente conhecidos como perturbadores da paz e desabonados pelo próprio Padre Geral da Ordem. Foi nìmiamente cioso de sua autoridade ou, se quiserem, de sua digni-

dade, pois não suportou o parecer jurídico de Frei Manuel da Encarnação, mas destituiu-o de seu cargo de lente; muito menos se conformou com o recurso do Ex-Provincial, a quem mandou prender no cárcere. Deus não quis que tivesse o desgosto de conhecer o *veredictum* do tribunal da Legacia, com os dizeres tão pouco amáveis para sua pessoa. D. Antônio, e parece que era o maior de seus defeitos, foi descomedido no modo de proceder. Usava de ironia e sarcasmo, exagerava e só tinha expressões duríssimas para seus confrades de hábito. O autor do Resumo do Tombo assim se exprime: "Sua Excia. era hu pouco bravo e tinha os seus motivos (alude em parêntese aos recursos contra ele) particulares para não contemporizar entre nós na qualidade de Reformador. Ralhou, portanto, sem reserva e, não perdoando a alguém, trovejou sempre antes de sua Pastoral, nela, e depois ainda por algum tempo contra Prelados e súditos, grandes e pequenos, sem exceção, nem contemplação, até que pouco depois da data desta Pastoral lhe foi necessário partir para a Corte, aonde hua Ordem do Soberano o havia chamado, dizem que por malquerências" (*Resumo T.* p. 37). Os Religiosos curvaram-se diante de sua autoridade, mas filial afeto lhe teriam consagrado se tivesse sabido manifestar em palavras caridosas, embora enérgicas, o sincero empenho, que indubitàvelmente tinha, de fazer bem à Província.

E os atos em si do Reformador? Tinha ele razão em criticar os Estatutos Municipais. Os próprios Religiosos reconheciam que deviam ser emendados já quando saíram impressos, como o leitor deve estar lembrado. Nas atas capitulares foram corrigidos alguns pontos, mas a uma nova edição não se procedeu. Esta negligência, sem dúvida reprovável, foi o defeito "sobre o qual — são palavras do autor desconhecido do Resumo do Tombo — recreando a vista maligna, hu Reformador austero pudesse descobrir matéria de sobejo para saciar à vontade a sede de menoscabar-nos, que o trouxe ao meio de nós. Desdenhou a seu gosto, arguiu com azedume". Infelizmente nem isto foi suficiente para se fazer uma nova edição, aliás reclamada diversas vezes posteriormente.

Que dizer do estado geral de observância na Província? Que terá pensado o santo Religioso Frei Fabiano de Cristo, o virtuoso e indefesso missionário Frei Antônio do Extremo ou esses outros que se fatigavam nas Minas e nos hodiernos Estados do Sul, quando souberam pelo Visitador que pertenciam a uma Província toda relaxada? Eram lamentáveis exageros de D. Antônio. Generalizou, esquecendo-se de que a conclusão da parte para o todo não procede. Logo ao iniciar os trabalhos do Capítulo que

precedera à posse do Visitador, os vogais protestaram obediência ao Sumo Pontífice e prometeram perfeita observância da santa Regra, dos Decretos Apostólicos e das leis e Estatutos da Província. Não era isso má vontade, de que o Sr. Bispo tantas vezes fala direta e indiretamente. E depois, não era prova de que os Guardiães não eram tão relaxados (e deles depende em mor parte a observância religiosa) o fato de ter ele mesmo confirmado a todos os eleitos no Capítulo anterior, com exceção apenas do do Rio de Janeiro?

Que tenha havido faltas, ninguém o negará. Onde é que não as há? Seria, porém, ousado afirmar que a decadência tenha sido tão geral como o Visitador a pintou. E' de advertir, outrossim, que ele censurou coisas que não eram contra a Regra. Investiu contra as "curiosidades e galerias" nos Conventos, quando todos eles eram casarões no estilo do tempo, "fortes e feios". Não é prescrição da Regra andar descalço nos corredores de cima e com sola sòmente no pavimento térreo, como intimou de novo aos coristas e Irmãos leigos. D. Antônio foi tão pouco sempre coerente consigo mesmo. Condenou, e justamente, a ambição de prelazias; mas colocou um Provincial que só isto desejava. Acremente censurou o fazer-se distinção entre Província e Conventos, mas depois ordenou que se ajudasse o estudantado com algumas esmolas da Província, fazendo assim ele mesmo a distinção.

Todavia, é de justiça reconhecer que a intervenção do Reformador foi um bem para a corporação. Sacudiu salutarmente os elementos menos observantes; mostrou vivamente aos olhos dos que queriam ver a que conduzem as parcialidades; incutiu maior vigilância aos Prelados e favoreceu os estudos. "A Província sempre ficou com alguma coisa", lemos no Tombo Geral. E para honra dos nossos antepassados seja dito que se suavizaram sensìvelmente as relações entre as duas filiações brasiliense e portuguesa e era este o caminho que conduziu a Província ao grande florescimento a que chegou nos próximos decênios.

Com a partida do Bispo Reformador, D. Frei Antônio de Guadalupe, o governo da Província passou, *pleno jure,* a Frei Lucas de São Francisco, colocado na cadeira prelatícia no dia 28 de Setembro de 1738 pelo próprio D. Antônio.

Mas já no ano anterior à saída do Bispo, o Provincial praticara alguns atos de que ficou memória. Como o leitor sabe, residia em Lisboa, desde alguns anos, o frade leigo Frei Apolinário da Conceição, cronista e escritor, o mais fecundo que teve a nossa Província. Ora, formara-se com o tempo uma certa oposição contra ele e não é difícil adivinhar donde partia. Dizia-se que não era admissível um frade leigo se meter entre os escri-

tores. O Provincial, pois, Frei Lucas de São Francisco, expediu ordens ao Irmão que se recolhesse à Província e que deixasse de escrever. Frei Apolinário não teve dúvida em imediatamente obedecer, não obstante a Patente do próprio Ministro Geral da Ordem que o autorizava a permanecer em Portugal para acabar a obra *Pequenos na terra,* etc. e que nenhum inferior a ele, Geral, o impedisse. O regresso, felizmente, não se efetuou ou porque interveio o Padre Geral ou porque o Provincial reconsiderou o seu ato. Frei Apolinário pôde assim completar com mais dois volumes a dita obra e publicar outras, valiosas contribuições para a história franciscana (Frei Apolinário da Conceição, *Claustro Franciscano* [1740], na aprovação que precede o livro).

No mesmo ano de 1739, Frei Lucas visitou Conventos. Estando no de Cabo-Frio, estatuiu a bem da clausura que os meninos que frequentavam as aulas de primeiras letras não subissem aos dormitórios do Convento, que os coristas ficassem livres de trabalho braçal e que se guardassem em tudo as determinações do Visitador com relação aos estudos.

Nesta mesma viagem tinha de passar por Araruama, onde desde 1718 se planejara a construção de um Hospício com capela. Mas a obra ficou pronta só em 1738 e o próprio Bispo contribuiu com esmolas quando lá esteve em visita pastoral. O Provincial tomou providências com relação aos frades, que por lá passavam e à administração dos Sacramentos (*Tombo C. F.* fls. 21. — *Páginas,* 487, 592).

Recebeu Frei Lucas a já lembrada Ordem do Rei, passada a 4 de Setembro de 1738 e repetida ao Governador no dia 10 de Outubro do mesmo ano, que ordenava reduzir o número de frades a 200, visto ter sido informado de haver perto de 700, o que, porém, não era verdade.

Em 1736 assistiram dois Capuchinhos italianos à fundação de São Pedro do Rio Grande do Sul. Levantaram modesto Hospício e ermida de Nossa Senhora do Rosário. Vendo o quase nenhum fruto de seus trabalhos num território pouco povoado, retiraram-se em 1739. O nosso Provincial ordenou então que em seu lugar fossem os da Província. Estes fundaram a Ordem Terceira com capela própria antes de 1748, porque neste ano consta a nomeação de um Comissário (*Os Franciscanos,* p. 60).

Foram dirigidas a este Provincial mais duas Cartas Régias, inculcando de novo a não aceitação de Breves, etc., sem passarem pela Secretaria de Estado. A segunda proíbe, outrossim, a execução de sentenças em favor do Ex-Provincial Frei José do Nascimento, antes de S. M. resolver o que for útil. Isto já foi lembrado anteriormente.

Também o Papa tomou algumas medidas em prol da Ordem em geral. Por Decreto de 18 de Agosto de 1741 derrogou todos os privilégios concedidos contra os Estatutos da Ordem e, pela Constituição *Religiosorum virorum* de 20 de Dezembro do mesmo ano, revogou os indultos concedidos a alguns Religiosos de morarem fora do Convento, de conventualidade e outros.

Já foi noticiado que o Visitador e Reformador D. Frei Antônio de Guadalupe teve de embarcar para o reino sem completar nem dois anos de sua jurisdição. Embora cedo, levou consigo o pedido de novo Visitador, mas deixou ordem que se este não viesse a tempo, o Definitório procedesse à eleição de um da Província. De fato, ninguém apareceu e por isto a Mesa elegeu no dia 3 de Agosto de 1741 para o cargo ao Ex-Provincial (1716 a 19) Frei Boaventura de Santa Catarina. No mesmo dia encartou-se e tendo feito a visita dos Conventos, marcou o dia 27 de Janeiro de 1742 para a celebração do Capítulo. Tendo este Visitador carregado a cruz de Prelado durante as perturbações causadas por Frei Marcos de Jesus, era de esperar se desempenhasse de sua missão com toda prudência (*Tombo G.* II, fls. 46 a 60).

23

Frei Francisco das Chagas

1742 a 1745

No Capítulo, presidido por Frei Boaventura de Santa Catarina (27-1-42) reuniu os votos para Provincial Frei Francisco das Chagas. Ao que já dissemos, acrescentamos as seguintes notas.

Era português, nascido no lugar chamado Rolas, do bispado de Lamego. Fez-se Franciscano em 1705, professando no Convento de Paraguaçu, Província da Baia. Nela exerceu o magistério até 1723. Em 1725, acedendo ao pedido do Provincial Frei Francisco da Conceição, leu um curso de teologia na nossa Província. Foi Visitador e presidiu o Capitulo de 1732.

Era Frei Francisco confidente da Madre Jacinta, fundadora do Convento do Desterro do Rio de Janeiro. Quando ela, em 1735, partiu para Lisboa a fim de tratar da fundação, deixou ordens para que as recolhidas não se confessassem senão com ele ou com quem ele designasse (*Inform. part.*).

Do mesmo Frei Francisco diz Jaboatão (*Novo Orbe,* I, vol. I, 355) que era "sujeito douto na faculdade que professa e em todas as mais literárias, e especialmente na discursiva, em que a frase é pura, o estilo corrente, os termos próprios, as notícias várias e a leitura agradável".

À vista disto, não nos quer deixar o pensamento de que Frei

Francisco das Chagas conseguiu as dignidades pela destreza na "literária discursiva", unida à agúcia de seu talento. No provincialado cumpriu o seu dever.

Neste vigésimo Capítulo fizeram-se muitas determinações, que são as seguintes: A apresentação dos nomes para Visitadores se fará segundo a Alternativa (o que o Padre Geral já tinha recusado anteriormente, mas que o Papa Bento XIV concedeu em 17 de Agosto de 1743). — Os Estudos na Ilha do Bom Jesus sejam transferidos para o Convento de Santo Antônio (desfazendo-se assim a determinação do Reformador). — As cadeiras de filosofia e de teologia só serão dadas por oposição. — Os pregadores têm precedência sobre os que não o são, salvo as exceções. — A oração mental se fará como foi antigamente, por ser intempestiva a hora (estabelecida pelo Reformador). — Aos muitos (!) apóstatas, voltando, não se botará na conta o tempo, etc. — Aos que excederem a licença para estarem fora, não se botará na conta, etc. — Os Superiores das Aldeias não permitam tirar índias ou índios bastardos, nem para casar, mas que nestes casos, como também em outros assuntos de importância se entendam com o Ministro Provincial. Para cantar Missas de festas nas Aldeias, o Guardião mais próximo poderá dar Religiosos. — Os chapéus brancos ou pardos sejam grosseiros, ou de palha ou de lã, e os cordões sejam sempre de palha (o que já tinha sido proibido), sem "demasiada" curiosidade de serguarias (textura). — Fica proibido sob grave pena o Religioso sair fora com bastão curto (bengalinha). — Os Guardiães da Penha não cortem, nem deixem cortar árvores ou fazer plantação junto à ladeira. — O Provincial mande os escravos capazes aprender algum ofício. — Por pregador se entenderá quem pregar doze sermões por ano (anteriormente eram apenas seis), ou pouco menos e os que pregarem frequentemente. — Declara-se que estas atas foram feitas para extirpar abusos introduzidos com o tempo.

Estabeleceram-se mais os seguintes pontos: Não sair fora do Convento senão com companheiro e estando de solas. — Não pernoitar na cidade, salvo, etc. — Os Religiosos do Convento do Bom Jesus, não podendo estar de volta às Ave-Marias, pernoitem no Convento de Santo Antônio. — Não se cantem Missas fora; os Religiosos só poderão ajudar nos ofícios. — O único jogo permitido é o da bola. — Não admitir seculares nem eclesiásticos no refeitório, salvo, etc. — Não deixar sair do Convento os convalescentes.

O Capítulo advertiu ainda aos lentes que não poderão usar os privilégios enquanto estiverem lendo; concedeu privilégios a

oito Religiosos e aceitou alguns confrades, entre os quais o General Gomes Freire de Andrade e o síndico do Convento de São Paulo, Manuel Mendes de Almeida.

Com isto concluíram-se os trabalhos do Capítulo. Passemos, portanto, a outros assuntos. Logo em seguida, Frei Caetano de Jesus apresentou os documentos que o nomeavam Padre da Província por ter, no triênio passado, votado no Capítulo Geral. Não é a primeira vez que o Tombo ocupa páginas com a transcrição de semelhantes documentos e não é a última. Mas não faremos mais menção. Se o fizemos foi para se conhecer melhor as usanças daqueles tempos idos.

No fim do mesmo ano de sua eleição, isto é, de 1742, Frei Francisco das Chagas iniciou a visita *ex officio* dos Conventos. Merece nossos aplausos uma ordem que deixou em todos eles. Em obediência ao que ordenara o Padre Geral, mandou elaborar relatórios históricos de cada Convento, e onde não houvesse dados no arquivo, que se fizessem inquirições com pessoas fidedignas. Nesses relatórios se devia tratar da fundação do respectivo Convento com suas circunstâncias, dos monumentos, das graças, dos privilégios, dos fatos extraordinários, dos Religiosos falecidos de grande virtude, da Ordem Terceira, etc. Felizmente, estes relatórios estão conservados em seu original. Alguns são de poucas linhas apenas, mas outros se estendem mais, como os de Vitória, de São Paulo, de Itu e de Itanhaém. Graças a estes relatórios sabemos muita coisa que não se encontra em outra parte e por este motivo foram aproveitados na confecção do nosso livro *Páginas de História Franciscana no Brasil,* ao qual frequentemente remetemos o leitor.

No dia 26 de Maio de 1743, o Definitório elaborou a nominata para futuro Visitador. O leitor há de estranhar o ato da Mesa colocando em primeiro lugar o Ex-Provincial Frei Lucas de São Francisco, que em anos passados tinha sido enèrgicamente recusado para este ofício pelo Padre Geral.

No mesmo ano de 1742, por Provisão de 3 de Julho, o Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro recebeu a confirmação para todo o sempre e gratuitamente de um anel de água, concedido por Aires Saldanha (Cfr. *O Convento,* 3ª ed., 132) e a Aldeia dos Índios de Nossa Senhora da Escada a mesma ordinária das outras, que o antecessor no provincialado havia pedido, mas que só neste triênio foi concedida.

A primeira metade do século XVIII é lícito chamar a época da expansão franciscana no extremo Sul do país. Coincidia com o povoamento, cada vez mais intenso, daquelas regiões. Nossa Província não fundou aí Conventos, mas Hospícios junto às fra-

ternidades da Ordem Terceira, e à proporção que aumentava o número desses pequenos Hospícios, crescia também a atividade dos nossos Religiosos nos hodiernos Estados do Sul. Coube, pois, ao Provincial Frei Francisco das Chagas iniciar a estada dos Franciscanos no Desterro, hoje Florianópolis. A pedido do Senado da Câmara, e por Patente de 10 de Janeiro de 1744, incumbiu a Frei Alexandre da Santa Cruz de organizar a Penitência e assistir espiritualmente os moradores. A instalação da Ordem Terceira fez-se aos 17 de Setembro de 1745, com a publicação da primeira eleição (*Os Franciscanos,* 45).

Conseguiu este Provincial também o aumento de frades. Expôs ao Rei que não era exata a informação que dava o número de 700, mas que de fato eram apenas 300 mais ou menos; que este número já não bastava por ter aumentado o número de Conventos, ter a Província agora quatro Hospícios e incumbir-se da administração de quatro Aldeias ou missões. Pedia, portanto, que se lhe concedesse o número de 400, autorizado para a Província da Baía.

E' verdade que todo esse aumento que alega o Provincial, já existia no tempo do severo Reformador, o qual quisera o número de frades reduzido a 240; mas o Rei despachou favoràvelmente (5-3-43), permitindo 340 a 350 Religiosos, com a condição de se dar certidão jurada das recepções todos os anos ao Governador.

Em 1745 veio à Província a convocatória para o Capítulo Geral, a celebrar-se no dia 28 de Maio de 1746, mas no fim do ano (16-11-45), o Comissário expediu ordens contrárias, por não permitirem as circunstâncias do tempo a celebração.

Foi ainda em 1745 que o Provincial teve o prazer de ver atendido o pedido do Definitório para poder celebrar na Província nos sábados, salvo, etc., Missa votiva de Nossa Senhora, indulto concedido pela S. Congregação dos Ritos em 23 de Janeiro de 1745.

Vinha-se aproximando o tempo da visita canônica, a ser feita nos últimos seis meses do triênio. Já foi dito que o Definitório fez a seu tempo a respectiva postulação segundo a Alternativa, propondo Religiosos brasileiros, visto ser o Provincial de filiação portuguesa. Com isto chegara a lei da Alternativa ao último grau de sua aplicação. Lembremos que ela começou atingindo sòmente os Prelados maiores e menores. Depois foi estendida aos noviços e aos poucos aos lentes, aos procuradores em Lisboa e por fim aos próprios Visitadores, que são os representantes pessoais do Padre Geral ou, de seis em seis anos, do Comissário Geral da família cismontana a que pertencia a nossa Província. Em-

bora ficasse com isto cerceada a liberdade do Reverendíssimo, conseguiu-se a aprovação do Papa Bento XIV (7-8-43). A este fiel da balança, pois, esteve a Província sujeita até ao fim do século, quando os próprios Religiosos se livraram dele parcialmente.

A supradita postulação tinha sido dirigida não ao Padre Geral, nem ao Comissário Geral, mas ao Núncio de Lisboa. Este, pois, recusou a nomeação em primeiro lugar de Frei Lucas de São Francisco, talvez por receber informações sobre os antecedentes dele (chefe de rebeldes, Provincial intruso, recusado para Visitador pelo Padre Geral, colocado no provincialado pelo Sr. Bispo Reformador, contra quem o tribunal da Nunciatura pronunciara duas sentenças) e em seu lugar deu a comissão a Frei Caetano de Jesus. Recebendo este a Patente de nomeação, tomou posse no dia 29 de Agosto de 1744. Procedendo à visita, prolongou-a por longos meses, aproveitando-se da licença de poder adiar o Capítulo seis meses. Convocou os capitulares para o dia 7 de Agosto de 1745, funcionando, portanto, na qualidade de Visitador quase um ano inteiro, o que era caso virgem na Província, exceto o caso de D. Frei Antônio de Guadalupe. Não lemos, todavia, tivesse havido reclamação ou protesto (*Tombo G.* II, fls. 60 v. a 70 v. — Cfr. *Elenco,* n. 167).

24

Frei Antônio da Conceição

1745 a 1748

Frei Antônio da Conceição era o quarto Provincial brasileiro depois de introduzida a Alternativa. Tinha sido diversas vezes Guardião, foi lente de teologia e Definidor.

As determinações deste Capítulo reduzem-se aos seguintes ítens: Os Comissários do Provincial não excedam as faculdades expressamente concedidas, cinjam-se à lei e não saiam do Convento sem licença do Guardião.

Aqui uma explicação. Ter o Provincial seus Comissários era praxe desde o tempo da Custódia, exigida pela dificuldade de recurso ao Prelado maior. Residiam os Comissários nos Conventos de Vitória e de São Paulo e na ausência do Provincial também no do Rio de Janeiro. Nos Estatutos Municipais há um Capítulo, o XXIX, que lhes declara as atribuições, sem conferir jurisdição, senão em casos especiais. Mais tarde, depois de servirem, dava-se-lhes alguma recompensa (*Tombo G.* II, fls. 158).

Continuam as determinações: Estatuem-se as recompensas aos procuradores na Corte. — Aceita-se o Breve concedendo que

os Visitadores sejam conforme a Alternativa. — Estabelece-se a pena aos que sem licença dão o seu hábito de uso para mortalha, enganando os fiéis com indulgências (que neste caso não tinham). — Não se consinta casarem-se escravos com libertos; os escravos recolham-se aos seus Conventos e os fugitivos sejam punidos. — Os esmoleres nos Campos prestem obediência ao Superior da Aldeia e se recolham com os escravos a este Hospício nas festas principais e na Semana Santa. — Não se consintam homiziados nos Conventos, a não ser em caso muito urgente e que nunca morem nas portarias. — De acordo com a Constituição de Bento XIII, não se façam mudas fora dos Capítulos e Congregações, salvo caso urgente, e tão pouco se levem em conta guardianias fora dos Capítulos. — Leve-se em conta uma guardiania a diversos Padres e seja aceito como confrade o Dr. Antônio Nunes, médico do Convento do Rio.

Apenas alguns meses no governo, o Provincial Frei Antônio da Conceição realizou um ato de tanta importância que as suas consequências perduram até hoje. Queremos referir-nos à expansão que tomou a Ordem Terceira da Penitência nas Minas Gerais. Havia nas zonas auríferas e alhures Irmãos Terceiros avulsos vindos de Portugal ou das Ilhas ou mesmo de outras partes do Brasil. Uns eram ainda noviços, outros já professos. O centro era Vila Rica, hoje Ouro Preto. Praticavam esses Irmãos por si alguns atos próprios da Ordem, mas não formavam fraternidade. A estes o Provincial mandou, com Patente de 20 de Outubro de 1745, a Frei Antônio de Santa Maria com o sócio Frei João de Santa Catarina, constituindo-o seu Comissário com plenos poderes para professar os noviços e instruir a todos nas práticas da Ordem.

Frei Antônio de Santa Maria foi bem recebido e, reunindo os Irmãos no dia 9 de Janeiro de 1746, erigiu a fraternidade e recebeu muitos noviços. Demorou entre eles dois anos, nomeou um Padre secular Comissário no dia 23 de Outubro de 1747 e regressou ao Rio de Janeiro. Em 26 de Janeiro de 1748 o Provincial aprovou todos os seus atos.

Este, pois, é o princípio dessa larga propagação que teve a Ordem Terceira nas Minas Gerais, desde São João del Rei (1749) até Diamantina, antigo arraial do Tijuco. Não eram sempre fraternidades formadas, mas núcleos filiais com mais ou menos Irmãos. De vez em quando eram os Terceiros visitados pela Província, no intuito de conservarem o espírito da Ordem. Decaíssem embora essas Ordens de seu antigo esplendor, é de justiça reconhecer que contribuíram para a religiosidade do povo mineiro. Aí estão as belas igrejas de São João del Rei, de Ouro

Preto e outras para atestar a pujança que tiveram essas corporações terciárias.

Na Patente de 20 de Outubro de 1745, com que o Provincial nomeava seu Comissário a Frei Antônio de Santa Maria, incumbiu-o ainda de outra missão, não tão agradável. Havia nas Minas muitos Religiosos fugitivos, entre os quais também alguns Franciscanos. Encarregou o Prelado seu Comissário que por si ou pelo sócio intimasse os fugitivos a se recolherem à Província, dando-lhes liberdade de escolherem "Convento de sua consolação" e prometendo-lhes perdão. Nada mais sabemos a este respeito (Frei Samuel Tetteroo, O. F. M., *Subsídios para a História da Ordem III de S. Francisco em Minas,* Rev. Ecles. Bras. 1946, fasc. 2, 3; 1947, fasc. 1).

Mas não era sòmente a terceira Instituição de S. Francisco em Minas que mereceu a atenção do Provincial. Morava na vila de Curitiba um Terceiro de Itu que, vivendo sempre em contacto com os nossos missionários no planalto do Paraná, planejou a fundação de uma fraternidade na dita vila. Ajudado pelos frades de Paranaguá, conseguiu um certo número de noviços e, chegando o tempo da profissão, instalou-se de fato o sodalício. Para tal tinha sido comissionado pelo Provincial Frei Manuel da Trindade, de Paranaguá. O primeiro assento oficial é de 2 de Fevereiro de 1746, portanto quase ao mesmo tempo em que se instalou a Fraternidade de Ouro Preto (*Os Franciscanos,* p. 23 ss.).

Para o dia 16 de Agosto, ainda em 1746, o Tombo Geral regista a recusa do Provincial com o Definitório em aceitar a ordem do Comissário Geral, concedendo privilégios, além dos marcados pelos Estatutos, a Frei Manuel de Jesus Maria, por ter sido Visitador para o Capítulo de 1738. Negou-se a Mesa não só por faltar o Beneplácito Régio, mas principalmente por ser o tal Religioso menos digno. Que o Comissário Geral, porém, determinasse o que fosse servido.

Podia alguém estranhar o trazermos para estas páginas coisa tão sem importância para a História. Entretanto constitui a prova de que nem sempre se admitiam honrarias fora das concedidas pela lei. E' esta sã reação que desejávamos frisar.

No dia 1º de Outubro do mesmo ano de 1746 fez-se a postulação de Visitador. Foi apresentado em primeiro lugar Frei Domingos do Rosário, Ex-Definidor que tanto em Taubaté como em Macacu tinha dado mostras de seu tino administrativo, mas que, como Guardião do Rio, caíra no desagrado do Reformador, sendo o único Superior de Casa deposto. O Definitório honrou-o agora com esta incumbência, para a qual foi aceito também pelo Comissário Geral.

Um presente rico ganhou a Província no ano de 1747. Recebeu três relíquias do Santo Lenho, para os Conventos do Rio, de São Paulo e de Vitória, oferecidas pelo Padre carmelita Frei Luís César de Menezes, residente no real Convento de Lisboa.

Os nossos antepassados sentiam-se felizes em possuir muitas relíquias, que geralmente encerravam em relicários custosos ou bem trabalhados. Esperavam especial proteção dos Santos cujas relíquias veneravam. Que satisfação, pois, para os Conventos contemplados com a relíquia do Santo Lenho, devidamente autenticada. A do Convento de Santo Antônio do Rio ainda existe.

Mas o ano de 1747 trouxe graças ainda mais ricas, tão ricas que não o acreditaríamos se não víssemos o documento transcrito no livro do Tombo.

Trata-se das Indulgências que o Santo Padre Bento XIV concedeu por ocasião da canonização de S. Pedro Regalado e comunicadas à Província pelo Padre Geral por carta de 12 de Novembro de 1746, de modo que ela deve ter chegado em Janeiro ou Fevereiro de 1747. Não falando dos outros Prelados da Ordem, o Santo Padre concedeu que os Provinciais pudessem distribuir 600 Indulgências plenárias, os Superiores locais 300 e cada Religioso da família cismontana 100, e outras muitas Indulgências plenárias e parciais, anexas a certos dias ou obras. Não sabemos se mais uma vez se repetiu uma concessão de Indulgências com tanta largueza.

Os índios da Aldeia de Nossa Senhora da Escada receberam em 2 de Julho de 1746 a confirmação da sesmaria concedida por Luís Mascarenhas em 1744.

Tendo o Padre Geral tomado algumas providências com relação aos Religiosos da Terra Santa, comunicou à Província (20-4-46) o que era de interesse para todos, com normas para os que lá quisessem ir. Em outra carta (30-5-46) transmitiu o Decreto do Papa adiando o Capítulo Geral por causa das guerras e nomeando dois Definidores em lugar dos falecidos.

Mais uma vez D. João V mostrou-se benévolo para com a nossa Província. Autorizou a recepção de noviços (17-7-47) até a corporação chegar a ter 400 Religiosos. Havemos de ver que este número foi pràticamente ultrapassado até chegar a 490, em 1764.

O fato, porém, acontecido no ano de 1747 que mais repercussão teve foi a morte de Frei Fabiano de Cristo, ocorrida no dia 17 de Outubro. Está no domínio de todos quem era este santo Religioso e muito já se tem escrito sobre ele. Por este mo-

tivo nos dispensamos de relatar a sua vida, referindo sòmente o que fez o Visitador.

Frei Domingos do Rosário, o indicado em primeiro lugar pelo Definitório, teve Patente de 24 de Fevereiro de 1747 para Visitador e Presidente do Capítulo próximo. Tomou posse no dia 6 de Fevereiro de 1748. Presenciara ele a devoção do povo, a qual nasceu logo depois da morte de Frei Fabiano, e ouvira os muitos favores alcançados na cidade e nos seus contornos. Agora, com a jurisdição de Visitador, expediu, no dia 3 de Março de 1748, Patente em favor de Frei José dos Anjos e de seu secretário Frei Antônio de Santa Catarina de Sena, para fazerem a inquirição jurídica de tudo. Pediu ao mesmo tempo a aprovação do Bispo D. Frei Antônio do Desterro, da Ordem de S. Bento, que se dignasse de por Pastoral exortar o povo das freguesias circunvizinhas a manifestar o que soubessem ou tivessem experimentado, e que também o Bispo e o Governador Gomes Freire de Andrade atestassem o que presenciaram e viram no corpo do Servo de Deus.

O processo começou no dia 11 de Março com o depoimento da primeira testemunha. Até 5 de Julho foram ouvidas vinte e nove pessoas. O Bispo subscreveu a sua atestação no dia 2 de Agosto e o Governador no dia 5 de Setembro. Ambos atestaram que viram no corpo sinais que aos médicos pareciam prodigiosos.

Consta pela tradição que a inquirição foi feita para mais tarde se introduzir a causa de beatificação, mas que a isso não se chegou pela falta de recursos. Depois de se acharem os ossos, devidamente autenticados por documento junto, em 1924, o nome de Frei Fabiano de Cristo espalhou-se pelo Brasil inteiro por causa dos favores especiais que muitos lhe agradecem.

Enquanto se faziam as ditas inquirições, o Provincial recebeu de Roma o Decreto de 16 de Janeiro de 1748, de Bento XIV, sobre os livros e a beatificação da ven. Maria de Ágreda, das Concepcionistas Franciscanas. E' sabido quanta celeuma levantou o livro dela, "Mística Cidade de Deus", e ainda hoje há pessoas mal instruídas que julgam o livro proibido. O Decreto do Papa lhe foi favorável, embora não constituísse a última palavra. Interessantes são as explicações que, sob o título *Breves adnotationes,* o livro do Tombo ajunta, sem, infelizmente, dizer quem o autor. Mostra-se que o mencionado Decreto foi todo favorável à causa da Venerável e, quanto ao livro, diz que nele não há *verbulum* contra a sã doutrina.

Depois de o Visitador ordenar as inquirições com relação a Frei Fabiano de Cristo, dirigiu-se ao Sul no cumprimento de seu dever. Neste ínterim, recebeu carta do Padre Comissário Ge-

ral, prolongando o prazo para o Capítulo por mais seis meses. Regressando, porém, e tendo já convocado os vogais, resolveu não usar da dita faculdade e disso se fez termo a 1º de Agosto. Na mesma ocasião marcou com o Definitório o dia 17 de Agosto de 1748 para o Capítulo, a reunir-se no Convento de Santo Antônio do Rio (*Tombo G.* II, fls. 70 v. a 101 v.).

25

Frei Agostinho de São José

1748 a 1751

No Capítulo de 17 de Agosto de 1748, presidido pelo Visitador Frei Domingos do Rosário, a vara de Provincial passou para o Irmão Pregador Frei Agostinho de São José. Na sua folha de ofício só consta que de 1745 a 46 fora Guardião no Convento de Santo Antônio do Rio. Mas o que realizou no seu triênio de Provincial merece para sempre a nossa gratidão.

Não se fizeram determinações neste Capítulo. Em lugar disso, Frei Agostinho dirigiu à Província uma bela Pastoral, com data de 14 de Setembro, e é a primeira vez que temos de noticiar isto de um Provincial.

São severas as palavras desta Pastoral. Na opinião do Provincial, o estado da Província era lastimoso por causa da inobservância das leis, principalmente da pobreza, fazendo-se cada qual árbitro da lei, com escândalo e irrisão dos seculares. Dirigindo-se aos Prelados subalternos, recomenda que não façam nem permitam coisas fora da lei: "as camas devem ser religiosas, as dádivas nenhumas e o tratamento comum a todos os Religiosos; e saibam todos os Prelados locais que por nenhum direito lhes é lícito a eles, ou a Nós admitir ou consentir particularidade alguma no comer, assim no jantar, como na ceia, fora do comum do refeitório, exceto nos primeiros três dias de hóspede, que a Religião tolera a qualquer Religioso hum pratinho só de antipasto". Mas não é só. Quer o Provincial que a comida seja a melhor possível, no asseio, no preparo e na substância, que nos dias de jejum não haja mais de quatro pratos e nos outros dias, por maior que seja a festa, não haja mais de seis e que os Prelados não dispensem em dia algum do silêncio. Lembra que os Prelados sempre devem estar presentes no coro e nas outras comunidades sem sair delas, nem para cumprimentar o Bispo ou Governador. Proíbe que se recebam nos Conventos fugitivos de outras Ordens ou se deixe entrar seculares nos dormitórios (corredores de cima); sendo, porém, necessário alguém entrar para levar peso, o porteiro o deve acompanhar e não se permita ajuntamen-

tos ou conversas nas portarias. Recomenda que não se deixe de atender a qualquer pessoa, mesmo escravo, que pedir confissão, por ser escandaloso para o Convento não dispensar bens espirituais, recebendo corporais. Em particular estende-se o Provincial sobre as confissões de senhoras, e, por fim, lembra que a Ordem não permite cantar Missas ou fazer Ofícios fora do Convento, nem servir em capelanias particulares e mais algumas coisas que refletem o rigor alcantarino.

Estas determinações e outras que omitimos, é preciso apreciá-las através do prisma da história. Também à expressão do Provincial que achava lastimoso o estado da Província não podemos emprestar-lhe o sentido de hoje. Em todo caso vê-se a sincera vontade desse Prelado de conservar as tradições da reforma de que as Províncias brasileiras nasceram.

Frei Agostinho foi feliz, como seu antecessor, em receber relíquias do Santo Lenho para mais cinco Conventos, a saber: Santos, Macacu, Cabo-Frio, Penha, Taubaté e para a Aldeia da Escada. Foi o mesmo Padre carmelita Frei Luís César de Menezes que as doou com a sua respectiva autêntica (*Tombo G.* II, fls. 73).

A ordem exigiria agora ocupar-nos com um processo que enche 23 páginas do livro do Tombo. Não o fazemos por se tratar ùnicamente de um pleito com que um ex-lente de teologia pretendia adquirir privilégios, que os outros lhe negavam. Tão pouco nos interessa a repetida Ordem da Coroa exigindo o beneplácito real para qualquer documento emanado de autoridades de fora.

Lembramos, outrossim, apenas brevemente, alguns documentos oficiais que a Província recebeu de Roma, ou em 1748 ou 50. São: A concessão de um altar privilegiado em todos os nossos Conventos; a declaração da precedência da Ordem Terceira sobre todas as Irmandades e Confrarias; a convocatória para o Capítulo Geral a celebrar-se em 1750; a faculdade de absolver por uma vez os transgressores da pobreza na Província; a Pastoral do novo Padre Geral Pedro João de Molina; a confirmação do Decreto do Capítulo Geral de haver na Cúria Procurador por alternativa, como também Secretário e Agente francês, espanhol, português; a proibição da leitura, com obrigação de entregar os exemplares, de duas publicações atentatórias contra a unidade da Ordem e jurisdição do Ministro Geral; a Constituição sobre as Indulgências da Ordem Terceira; a Pastoral do Padre Geral sobre a redução das Missas perpétuas.

Muito mereceu o Provincial Frei Agostinho de São José pela catequese dos Índios. Desde fim do século anterior, os Nossos

administravam a Aldeia de Santo Antônio dos Guarulhos, situada mais ou menos onde entra no rio Paraíba o afluente Muriaé. Nas suas excursões tiveram os missionários notícia da existência de muitas malocas de Índios nas cabeceiras do Muriaé. Sabendo disso o Provincial, designou dois missionários experimentados, Frei Tomás das Chagas e Frei Antônio Nazaré Madeira, para se incumbirem da catequese desses Índios. Os dois partiram da Aldeia de Santo Antônio em 10 de Julho de 1749. Foram bem sucedidos no Muriaé, pois conseguiram fundar três Aldeias, as de Cachoeira, Pedra e Tabatinga. Ficassem elas embora na distância de uns 40 km dos moradores de Campos, as suas terras, todavia, tornaram-se o objeto da cobiça destes. Ambicionavam-nas porque julgavam-nas auríferas e dos Índios queriam fazer escravos mineiros. Novamente mostrou o Provincial o seu amor aos Índios, pois lavrou enérgico protesto perante o General e Governador contra as pretensões dos moradores. Foi atendido. Existe no livro do Tombo a cópia das informações dadas ao General, muito elogiosas para os dois missionários, que, "sulcaram os sertões destes distritos, colhendo o fruto de suas missões na redução da gentilidade de três Aldeias" (Cfr. *Páginas,* 650, ss.).

Na segunda metade do segundo ano de seu governo, o Padre Provincial fez a visita aos Conventos. Em fins de Agosto esteve no Convento de Itu. Aqui tornou-se, como anteriormente tinha sido dos Índios, o advogado de seus confrades. Diversos tinham sido achados culpados na devassa que abriu o Juiz de Fora, para apurar a responsabilidade pela fuga dos presos da cadeia, na noite de 18 para 19 de Março de 1750. À vista disso, o Comissário do Provincial nos Conventos sulistas, Frei Tomás de Santo Antônio, chamou a depoimento os Religiosos, mas não achou culpa. O Provincial, chegando a Itu, convenceu-se desde logo da maldade com que procedera o Juiz de Fora e requereu ordem ao Ouvidor de São Paulo para fazer repergunta às testemunhas. E' o que se fez no dia 4 de Setembro e o resultado foi a completa inocência dos acusados: O Juiz de Fora obrigara com ameaças as testemunhas a jurar acusações falsas contra os frades. Nesse tempo, o Juiz de Fora, Teotônio da Silva, certamente porque previa o desfecho, já se ausentara da vila, achando-se em caminho de Cuiabá.

Regressando o Provincial da visita, tomou uma resolução que até hoje lhe agradecem os frades residentes no Convento de Santo Antônio. Reuniu os Padres da Comunidade e expôs a insuficiência do Convento para abrigar os Religiosos necessários, por ser pequeno e danificado e não permitirem os alicerces acrescentamentos. Resolveu-se, pois, com consentimento dos mesmos Pa-

dres, que se edificasse outro Convento, quadrangular e com dois sobrados iguais na altura.

Imediatamente puseram-se mãos à obra, deitando abaixo a quadra do Sul, que é a do refeitório. Desde então, os Prelados trabalharam com todo o afinco até completarem a obra como hoje existe: Convento grande, com corredores largos e dependências espaçosas. Não se tocou na igreja, que por este motivo é presentemente a igreja mais antiga do Rio de Janeiro (*O Convento*, 3ª ed. 139, ss.).

Os cuidados do Provincial estenderam-se também ao Convento da Penha no Espírito Santo. Para poder engrossar a Comunidade em benefício do Santuário e da Capitania, visto haver autorização para aumentar o número de frades até 400, Frei Agostinho de São José mandou construir mais um corredor com celas, que é o inferior e começa com a sala da portaria e termina na sala de recreio. Só quem conhece o Convento da Penha pode fazer uma idéia do que significa esta construção, que impunha também grandes modificações na fábrica existente (Cfr. *Páginas*, 263).

Empreendedor este frade português.

No correr do ano de 1751, último do governo do Provincial, os Terceiros de S. Francisco do Sul, constituídos já em fraternidade com Comissário residente, provàvelmente desde alguns decênios, deram os primeiros passos para entrar na posse da capela de São José, situada no posteriormente chamado morro do Hospício, o que conseguiram efetivamente em 1755 (*Os Franciscanos*, 38, ss.).

Na qualidade de Provincial não podia Frei Agostinho deixar de defender os direitos de S. Antônio e muito menos podia deixar de o fazer sendo por cima português. E defendeu-os. Pelo Procurador em Lisboa fez presente ao Rei a falta de pagamento, que o Provedor da Fazenda devia fazer, do soldo do Santo. O Provedor dispunha por conta própria do soldo para a festa do Taumaturgo, fazendo despesas não necessárias e deixando o Convento com dívidas. Por despacho de 13 de Março de 1751, o Rei D. José atendeu a estas reclamações. Mandou ao Governador que se pagasse todo o soldo atrasado, na importância de 540 e tantos milréis, que no futuro o Provedor não se intrometesse na aplicação do dinheiro, mas pagasse ao síndico do Convento para este dispendê-lo conforme as ordens do Superior (Cfr. *O Convento*, 3ª ed. 376).

A dita Ordem do Rei ainda não tinha chegado à Província quando veio a Patente de Visitador em favor de Frei Francisco de Santa Isabel. Tomou posse no dia 20 de Março de 1751,

declarando desde já que não se utilizaria da faculdade de prorrogar o Capítulo. Como novidade, diz o autor do Tombo, estabeleceu logo na sua Pastoral algumas proibições, que são as seguintes: Não se faça exorcismo (bênção) fora do Convento e neste sòmente a pessoas de distinção ou a pessoas benfeitoras e devotas da Ordem, mas nunca a negros e mulatos e que se dê a bênção sòmente de tarde, para os sacerdotes não ficarem impedidos dos exercícios da Comunidade ou do exercício de seu ministério. Os Religiosos que têm confessadas particulares ouçam-nas até 10 horas, para não faltarem ao refeitório, exceto nos dias da quaresma, festivos e reuniões da Penitência, e não se dê a Comunhão depois do meio-dia. Observem-se os pontos incluídos na Pastoral do Padre Provincial (de que acima demos um extrato).

O Visitador dirigiu-se a todos os Conventos pessoalmente, menos aos dois da Capitania. Regressando ao Rio, marcou o dia 25 de Setembro para o Capítulo (*Tombo G.* II, fls. 101 v. a 133).

26

Frei Manuel de São Roque

1751 a 1754

Frei Manuel de São Roque, a quem coube a curul prelatícia no Capítulo de 25 de Setembro de 1751, ocupara anteriormente os cargos de Definidor, de Custódio e, no triênio de 1748 a 51, o de Guardião do Convento capitular. Foi, portanto, ele que teve de iniciar a construção do novo Convento.

Para não multiplicar as leis, o Capítulo limitou-se a mandar com relação à procissão das Cinzas, que a Ordem Terceira realizava todos os anos, ficasse o Santo Lenho exposto em nossa igreja, não na dos Terceiros; que não se fizesse mais o descimento da Cruz com figuras ao vivo, mas se expusesse a imagem do Santo Cristo e se fizesse o sermão. Recomendou especialmente a observância das Constituições de Bento XIII e de Bento XIV, que proíbem o recurso a pessoas seculares para obter favores. Concederam-se no Capítulo também alguns privilégios de acordo com os Estatutos.

Passamos a referir as poucas notícias que encontramos com relação ao triênio deste Provincial. Por escritura de 8 de Abril, Antônio José de Oliveira Rosa e sua mulher D. Maria Rodrigues Pinta passaram para a Província a propriedade da Capela do Terço em Curitiba, junto à qual se estabelecera a Ordem Terceira, Capela que mais tarde foi denominada das Chagas de São

Francisco e modernamente igreja alemã (Cfr. *Os Franciscanos,* 23, ss.).

Aos 8 de Julho do mesmo ano, o Definitório fez a nominata para futuro Visitador, designando em primeiro lugar a Frei Agostinho de São José, o Ex-Provincial imediato.

Com data de 11 de Fevereiro de 1752, o Rei baixou uma Ordem ao Governador do Rio, intimando-o a reparar, se ainda existissem, os danos causados à ladeira do Convento com a obra da Carioca e no dia seguinte repetiu a Ordem, dada já no ano anterior ao Provedor da Fazenda, de que pagasse o soldo atrasado de S. Antônio. Por onde se vê que nem as Ordens Régias eram sempre executadas com prontidão.

Como os Terceiros de Paranaguá não desistissem de ter Convento franciscano e neste sentido se dirigissem novamente ao Rei, veio uma Ordem Régia ao Governador pedindo informações. Não consta qual a resposta e os Terceiros sossegaram, contentando-se com o Hospício existente, que estava muito bem instalado e centro de grande movimento religioso.

À vista da precariedade de posse das terras ocupadas pelos índios das Aldeias do Muriaé, o Provincial pediu ao Brigadeiro Matias Coelho lhe passasse carta de sesmaria (19-7-52) e o mesmo Provincial obteve a sua confirmação em 20 de Março de 1754, quer dizer, poucos meses antes de terminar o seu triênio. Frei Manuel de São Roque dirigiu ainda ao Monarca uma petição solicitando uma esmola para a capela das Aldeias. Por esta petição ficamos sabendo que foi muito grande o trabalho desses Franciscanos no Muriaé, pois, além das Aldeias já formadas, estavam doutrinando em mais 16, "com incansável cuidado, zelo e trabalho, padecendo intoleráveis fomes, e sedes e mais incômodos, que naqueles sertões e desertos são precisos, e se costumam sofrer".

Em resposta (10-5-53), o Rei mandou informar, mas não consta tivesse concedido a esmola (Cfr. *Páginas,* 654, ss.).

Como foi dito ao tratarmos do processo depois da morte de Frei Fabiano de Cristo, era Bispo do Rio de Janeiro D. Frei Antônio do Desterro, Religioso beneditino. Dirigiu-se ele à Cúria Romana para alcançar faculdade especial, que os nossos Religiosos como também os do Carmo julgavam "hua novidade totalmente oposta às regalias, privilégios e graças" das duas Ordens. Os Provinciais reclamaram perante o Rei por intermédio dos seus Procuradores, que fizeram ver a S. M. que dessas novidades poderiam nascer perturbações e discórdias com os Terceiros, como tempos atrás, por causa de José de Seixas, tinham havido outras que S. M. mandara exterminar. Pediam, portanto, que não se

desse execução sem beneplácito. Respondendo, e só isto consta, o Rei mandou ao Bispo informar e que no entanto suspendesse a execução de qualquer graça recebida a este respeito (7-3-54).

Infelizmente não sabemos de que se tratava nesta pendência com o Bispo. Mas ponderando os dizeres dos Procuradores e as desordens que houve em decênios passados da parte dos Terceiros, protegidos pelos Beneditinos, parece que os Terceiros julgavam encontrar no Bispo beneditino proteção para novamente se imporem aos frades. Disso, porém, nada chegou até nós, pelo que pensamos que o Rei atendeu à representação dos Franciscanos e Carmelitas. Em todo caso demonstra como a interferência do Governo era admitida em tudo e por todos.

Diversos documentos oficiais recebeu a Província neste triênio. O Padre Geral comunicou a concessão da Missa e Ofício do B. Rogério e de S. Inês, Irmã de S. Clara (31-5-52). Decreto de Bento XIV instituindo para os Descalçados e Recoletos o título de *Lector jubilatus* (2-12-52). Pastorais do Padre Geral, uma anunciando a sua ida à Congregação Geral (4-4-53) e outra, lembrando, entre outras coisas, vigilância e cuidado na educação dos noviços, recomendando muito o uso do *Speculum disciplinae* de S. Boaventura (5-4-53). Resposta à reclamação do Provincial contra o Provedor da Fazenda de Santos, que pretendia cobrar imposto do gado e de outras coisas que os Religiosos de Santos e Itanhaém recebiam de esmola (17-11-53). Constituição de Bento XIV por ocasião do jubileu do Ano Santo em favor dos apóstatas (*pridie idus Januarii,* 1750), ampliada pelo indulto (3-2-50) concedendo aos apóstatas que, voltando, pudessem transitar para outra Ordem, que os quisesse receber. Deste indulto quis utilizar-se um Religioso que apostatou depois da concessão e encontrou no Rio um doutor, de nome João Rodrigues Silva, que deu opinião favorável. Mas houve forte oposição tanto da parte dos Franciscanos, dos quais respondeu Frei Antônio de Santa Maria, como dos Carmelitas. Estas resoluções ocupam muitas páginas no livro do Tombo. Depois de transcrever tudo, o copista acrescenta que há mais duas respostas dos mesmos dois, mas não as transcreve porque nelas "hum e outro muito se satirizam". E fez muito bem.

Faltando seis meses para se extinguir o mandato de Frei Manuel de São Roque, prazo em que devia apresentar-se o Visitador, exibiu Frei Agostinho de São José, o Ex-Provincial imediato, Patente para essa incumbência. Logo começou a exercer o seu ministério. Para os Conventos do Norte e os do Sul destacou um Comissário, reservando para si o Convento de Santo Antônio do Rio e os mais da redondeza. No dia 25 de Setembro

apresentou à Mesa definitorial outra carta do Padre Geral autorizando-o a adiar o Capítulo por mais um mês, o que de fato achou por bem, pois designou para a celebração o dia 19 de Outubro de 1754 (*Tombo Geral,* II, fls. 133 v. a 155).

27

Frei Arcângelo Antônio de Sá

1754 a 1757

No Capítulo presidido por Frei Agostinho de São José, celebrado aos 19 de Outubro de 1754, os capitulares reuniram os seus votos em Frei Arcângelo Antônio de Sá, de filiação portuguesa. A sua pessoa aparece pela primeira vez em 1735, na qualidade de Comissário interino dos Terceiros de São Paulo. Depois foi lente de teologia, Custódio e Comissário do Santo Ofício. Por delegação de Frei Agostinho de São José, acabava de fazer a visita canônica nos Conventos do Sul (*Elenco,* n. 198).

Este Capítulo se limitou a determinar apenas quatro pontos: Que os Irmãos leigos fossem repartidos em igual número para cada partido. (O copista adverte que era contra a Alternativa e portanto sem valor); que os Guardiães castigassem os escravos fugitivos no tempo do antecessor, embora voltassem no tempo do Presidente *in cápite;* que os confessores com quarenta anos de hábito precedessem, etc.; que na morte de qualquer comensal do Convento, fosse branco ou preto, cada sacerdote do respectivo Convento dissesse uma Missa, e os coristas e Irmãos leigos um Ofício. (Era uma grande obra de caridade. No Convento do Rio essas Missas por um escravo, por exemplo, chegavam até 70 ou ultrapassavam este número).

O triênio de que nos ocupamos é muito pobre em notícias que reflitam a vida da Província. Chegou a convocatória para o Capítulo Geral, a celebrar-se aos 5 de Julho de 1756, no Convento de Múrcia. Tem a data de 12 de Novembro de 1754. Aos 10 de Março de 1755, o Definitório elegeu para votar nesse Capítulo, na qualidade de Pró-Provincial, a Frei Manuel das Onze Mil Virgens, e no dia 1º de Junho do mesmo ano fez a nominata para futuro Visitador, colocando em primeiro lugar ao Ex-Ministro imediato Frei Manuel de São Roque. — A Congregação Intermédia reuniu-se no dia 24 de Outubro de 1756 e nela houve distribuição de graças. Entre os beneficiados acha-se Frei José dos Anjos Passos, de que se faz elogio "pelo zelo e desvelo, com que os doutrina (os noviços) no ensino das cerimônias e bons costumes da Religião". Era Frei José um dos poucos no-

viços educados em 1736 em Cabo-Frio e mais tarde vai ser um excelente Provincial.

Registamos os seguintes documentos oficiais vindos de Roma: Pastoral do Padre Geral Pedro João de Molina (23-5-55), comunicando o Decreto de Bento XIV contra os que apelam para fora da Ordem antes da sentença definitiva do Geral. — Comunicação das graças concedidas por Bento XIV por ocasião do Capítulo Geral de 1756, entre as quais a principal é esta: que os Religiosos e freiras doentes, decrépitos e caducos, sujeitos à jurisdição do Padre Geral, e que se acham recolhidos nas enfermarias dos Conventos, possam para todo o futuro ganhar as Indulgências na enfermaria e que o altar das mesmas seja para eles privilegiado. — Pastoral do novo Padre Geral (7-8-56), anunciando a sua eleição, recordando os benefícios do Santo Padre e exortando os Provinciais a zelarem pela disciplina, pelo decoro e paz dos Religiosos, pelo florescimento e incremento dos estudos e que todos se lembrem das palavras de S. Paulo: "um carregue o fardo do outro".

Em benefício da Província conseguiu êste Provincial o Indulto de 26 de Maio de 1757, permitindo que todos os sacerdotes pudessem celebrar nos sábados a Missa da Conceição de Nossa Senhora (o indulto anterior permitia a Missa de Nossa Senhora) salva a Missa conventual com canto e excetuados os dias de primeira e segunda classe.

O que mais páginas ocupa no Tombo da Província, ao todo 14, é uma nova questão com a Ordem Terceira do Rio, ocorrida neste triênio de 1754 a 57, de modo que o Provincial Frei Arcângelo Antônio de Sá não esteve de todo livre de trabalho e aborrecimentos. Pretendiam os Terceiros levantar torre com sinos, ter sacrário e colocar órgão, para com sacerdotes seculares solenizar suas Missas. O Santo Padre Bento XIV lhes deu licença (8-2-55); impugnou-a o Provincial e por isto o juiz executor não lhe deu cumprimento. Novamente confirmou o Papa (16-3-57). O Provincial então recorreu à Coroa e o Rei suspendeu a execução (12-5-57). Houve nova exposição ao Santo Padre da parte da Província e outro Breve de Bento XIV (26-3-57), revogando os dois anteriores, e declarando que nunca teria concedido a licença se tivesse sido bem informado. Concedeu, porém, que os Terceiros tivessem o Santíssimo, com a condição de a chave estar nas mãos do Religioso e que sòmente um Religioso do Convento fizesse exposição. Autorizou, outrossim, que tivessem órgão, mas que tocassem e cantassem sòmente os Religiosos do Convento, ficando excluídos outros instrumentos, como também cantores de fora. Para dizer de uma vez o fim da ques-

tão, terminada só no triênio futuro: Os Terceiros agravaram no tribunal da Legacia, que rejeitou o agravo (3-12-59) e condenou-os nas custas que eram 5$600 (declara-se que custou tanto "por levar muito latim") pela pública forma da sentença, tirada a pedido dos Religiosos e mais as despesas para com os oficiais, tudo para restituir aos frades que fizeram as despesas.

Em consequência deste desfecho, a capela da Penitência do Rio não tem torre. Os sinos do Convento funcionam também para ela e se neles houver consertos a fazer, a Penitência paga a metade, tudo conforme mais tarde foi combinado. O Santíssimo foi tirado por não se administrarem na capela os Sacramentos, e isto já desde decênios. No coro cantam e tocam seculares, pois os tempos são outros.

A não ser, pois, esta pendência com a Penitência, o Provincial Frei Arcângelo governou em paz e a vida da Província decorreu normalmente.

Antes de largar a vara prelatícia, teve ainda o prazer de ver a Ordem Terceira organizada e instituída canônicamente em Campos. Havia por lá Terceiros avulsos, provàvelmente vindos do Rio, de Macacu ou de Cabo-Frio, que desejavam formar uma fraternidade. Veio isto muito a propósito, pois deu ocasião aos Nossos de se estabelecerem na vila, já que a Aldeia dos Índios de Santo Antônio na vizinhança estava para extinguir-se (*Páginas,* 640, ss.). Frei João de Monteserrato foi um dos últimos Religiosos que residiram nessa Aldeia. Autorizado pelo Provincial, pois só a este competia, arregimentou os Terceiros avulsos de Campos e no dia 28 de Fevereiro lançou o termo de abertura no livro das recepções. Esta Ordem Terceira foi sempre muito esmoler para com os frades e teve Comissário até 1831 (*Páginas,* 596, 597).

Aos 19 de Abril de 1757 apresentou Patente de Visitador Frei Manuel de São Roque, nomeado pelo Comissário Geral. No mesmo dia tomou posse e iniciou a visita, que completou sem novidade. Concluída a visita e já reunidos os vogais, designou o dia 22 de Outubro de 1757 para a celebração do Capítulo (*Tombo G.* II, fls. 155 v. a 172).

28

Frei Francisco da Purificação

1757 a 1761

O vigésimo oitavo Prelado maior da nossa antiga Província, Frei Francisco da Purificação, eleito no Capítulo de 22 de Outubro de 1757, pertencia à filiação brasiliense e servira no triê-

nio anterior como Definidor. Era conhecido na Província por "Campinho", talvez por ser este o lugar de seu nascimento.

No Definitório, eleito na mesma ocasião, entrou Frei Pedro Nolasco de São Francisco. Excepcionalmente damos esta notícia para chamar a atenção sobre este Religioso, com quem teremos de ocupar-nos futuramente mais de uma vez.

Este Capítulo fez umas poucas determinações: Os sinos do Convento do Rio só se repiquem ao Bispo e se dobrem sòmente no dia de finados da Igreja e da Ordem. — Os esmoleres se recolham no tempo do Guardião que os mandou. — Na casa de cais em Angra dos Reis não se agasalhem seculares. — Os Superiores dos Hospícios só podem passar para mortalha o hábito de seus próprios Religiosos. — Os Superiores dos Hospícios podem lançar o cordão de S. Francisco, com obrigação de registar os nomes. — Os ditos Superiores têm autoridade ativa, passiva e comissiva a respeito de seus súditos, mas não poderão dispensar débitos.

Um dos primeiros atos do novo Provincial foi mandar visitar canônicamente as Ordens Terceiras nas Minas Gerais. Existiam naquele tempo as Fraternidades de Ouro Preto e de São João del Rei, com as suas filiais. Passou, pois, Patente, com plena jurisdição, a Frei Manuel do Livramento, o qual se apresentou em Ouro Preto e... não foi recebido pela Ordem. Era a rebeldia. Frei Manuel deu parte ao Provincial.

Neste ínterim, trataram os Terceiros de Mariana de se constituírem também em fraternidade, independente da de Ouro Preto. Frei Manuel, que residia na fazenda do Gualaxo, de um seu parente, atendeu e, depois de satisfeitas todas as formalidades, erigiu a fraternidade no dia 9 de Agosto de 1758. Em 11 de Novembro o Provincial aprovou-a.

Não era Frei Francisco da Purificação homem para deixar os Terceiros de Ouro Preto na rebeldia. Dirigiu-lhes uma forte repreensão, declarando que, se não se sujeitassem e reconhecessem a Frei Manuel, ia "destruir a fraternidade e reduzir a um nada, ficando os Terceiros como antes de tomar o hábito". Foi o suficiente. Ainda no mesmo ano sujeitaram-se, e Frei Manuel pôde fazer a visita. As suas enérgicas determinações no termo da visita e a bela Pastoral dirigida aos Terceiros, mostram a necessidade que tinha a Penitência de Ouro Preto de se reformar; mas revelam também o cuidado dos Religiosos em conservar nas fraternidades o bom espírito (*Documentos avulsos. — A Província,* 156, 161).

Páginas atrás nos referimos ao Capítulo Geral, celebrado em 1756. O novo Geral, Frei Clemente de Palermo, não se limitou

a anunciar às Províncias a sua eleição e dirigir-lhes algumas exortações, como foi dito; mais uma vez se dirigiu a toda a Ordem, estendendo-se sobre os santos votos, cuja observância recordou, e sobre coisas novas que introduzira na Ordem. Este documento esteve presente à Mesa definitorial aos 2 de Dezembro de 1758 e prometeu-se tudo observar. O Provincial, em seguida, fez algumas determinações que em resumo dizem o que o Padre Geral estabeleceu de novo. Ordena, pois, Frei Francisco da Purificação: 1º Os Conventos que tiverem olaria, não vendam, dêem ou emprestem tijolos ou cal. — 2º Os Guardiães não aluguem os oficiais do Convento, nem tomem obras (de fora) para os oficiais as executarem. — 3º Não se mande despii Religiosos no refeitório para receberem açoites, por ser contra a honestidade; se for o caso, mande-se fazê-lo na cela, mas na presença de testemunhas, sem, entretanto, verem a nudez do Irmão e os coristas não tomem mais golpes no refeitório nas segundas, quartas e sextas-feiras, mas em seu lugar rezem no refeitório uma estação em cruz. (Por esta determinação se vê que o costume da aplicação dos açoites foi-se modificando; mais tarde desaparecerá de todo, ficando a disciplina como hoje é praticada). — 4º O convento de Itanhaém seja Convento de retiro para os que lá quiserem ir, depois de entendimento com o Provincial. — 5º Cada Religioso faça retiro anualmente, começando pelo Prelado e os outros seguindo por sua antiguidade. (Portanto, não se fazia o retiro em comum). — 6º Em todos os Conventos introduza-se o cantochão com órgão e os Guardiães tratem de quanto antes colocarem este instrumento. (O leitor deve estar lembrado de que já houvera igual determinação em 1728 pelo Provincial Frei Fernando de Santo Antônio; mas posteriormente, pela Bula *Exponi Nobis* de 12 de Julho de 1731, o Papa Clemente dispensara da adoção do cantochão (*Resumo T.* 131). Agora, porém, o Padre Geral urgiu de novo a sua introdução). — 7º No futuro, nenhum mestre terá cadeira de filosofia ou teologia sem primeiro fazer oposição, ou ato literário. No Convento do Rio haja um Prefeito e Vice-Prefeito para o Estudo. (Coisa desconhecida até então). — 8º O Convento do Bom Jesus seja casa de recoleção para os coristas estudarem retórica e gramática, a fim de estarem preparados para entrar na filosofia e sem aprovação não serão promovidos a Ordens.

Observância dos votos e da vida regular, casa de retiro para os que aspiravam a maior perfeição e incremento dos estudos, são os três pontos principais sobre os quais se estende a bela Carta Pastoral do Reverendíssimo.

O mesmo Ministro Geral Frei Clemente de Palermo alcan-

çou para a Ordem um Rescrito (28-4-58), em virtude do qual se estabeleceu na Ordem um ato de piedade mui edificante, que ainda hoje se pratica na Espanha (Vd. *Ritual das Irmãs Concepcionistas Franciscanas* [1933], 207, ss.). Muitos Religiosos pediam licença para visitar as sete igrejas de Roma e os Santuários de Monte Varallo, Loreto, Assis e Monte Alverne. Para acabar com o inconveniente das vagueações, o Padre Geral pediu e o Papa concedeu que, para ganhar as mesmas indulgências, se fizessem procissões uma vez ao ano no claustro, prescrevendo o número das voltas a dar e as outras condições de costume. O Ritual das Concepcionistas tem para estas procissões orações e hinos, e marca os dias no correr do ano. O Papa Bento XIV concedeu mais uma indulgência plenária aos que no ano jejuassem um dia em honra da Imaculada Conceição e cumprissem as costumadas condições. Mas era preciso ter a Bula da Santa Cruzada.

À vista do muito que o dito Santo Padre fez em benefício da Ordem Franciscana, compreende-se o sentimento com que ela chorou a morte desse grande Pontífice, ocorrida no dia 3 de Maio de 1758. A Província recebeu carta do Comissário Geral da família cismontana, determinando sufrágios extraordinários e mandando celebrar o aniversário para todo o futuro.

Desde algum tempo, sem constar precisamente desde quando, os Religiosos do Convento do Rio serviam de capelães nas duas fortalezas da barra e recebiam por este serviço uma esmola. Existia outra fortaleza na Ilha das Cobras, servida por Padres seculares. O nosso Provincial expôs ao Rei que, já que os frades corriam tantos perigos indo às fortalezas da barra, achava justo lhes desse também a capelania da dita ilha, onde havia menos perigo, para com a esmola poderem melhor sustentar-se. O Rei, em resposta, pediu informações ao Governador por Ordem régia de 7 de Outubro de 1758, e é o que por ora se sabe.

Tendo chegado o tempo, o Provincial celebrou a Congregação Intermédia aos 21 de Abril de 1758. Nela se proibiu ao Guardião de Angra permitir cavalos no pasto e ao de São Paulo deixar a qualquer pessoa tirar água do rego que vai à cozinha. Dias depois, aos 4 de Maio, fez-se a nominata para futuro Visitador, caindo a escolha em primeiro lugar no Ex-Definidor Frei Manuel da Encarnação.

Na referida Congregação, as coisas não se passaram em paz. Houve fortes discussões e, em consequência, o Definidor Frei Pedro Nolasco de São Francisco, sobre quem já chamamos a atenção, desertou da Província. Foi a Portugal, dirigiu-se ao Comis-

sário Geral em Madrid e propôs "alguns cargos", quer dizer, fez acusações, contra o Provincial Frei Francisco da Purificação.

Ao que parece, fez-se logo depois da Congregação a visita aos Conventos, pois a 18 de Julho do mesmo ano de 1758 o Provincial esteve em Angra dos Reis, presidindo ao lançamento da pedra basilar no novo (atual) Convento que se ia construir (*Páginas,* 303).

Entraram na secretaria do Provincial os seguintes documentos oficiais: A convocatória (21-12-58) para a Congregação Geral, a realizar-se na vigília da Ascensão, dia 23 de Maio de 1759. — Decreto (9-1-59) com que o novo Papa Clemente XIII, a pedido do Rei da Espanha, que por sua vez fez ver ao Sumo Pontífice as dificuldades do tempo, confirmou no seu cargo o Comissário da Família cismontana, Frei Pedro João de Molina. — Indulto (28-2-59) do Papa em favor dos apóstatas, e prescrevendo o prefácio da SS. Trindade para os domingos sem prefácio próprio. — Proibição do Ministro Geral (15-1-60) de se lhe escreverem cartas sem urgente necessidade e de se introduzirem meninos ou meninas, mesmo antes de terem 7 anos, na clausura das freiras.

Com isto já estamos no ano de 1760. Em 22 de Abril acabar-se-iam os dois anos e meio do Provincial, para tomar posse o Visitador. A Patente respectiva só chegou com a frota de Lisboa e no dia 16 de Junho o Provincial a apresentou ao Definitório. O designado em primeiro lugar, Frei Manuel da Encarnação, não aceitou, alegando moléstias. Ficou, portanto, o indicado em segundo lugar, Frei Manuel de Santa Teresa Veloso. Sendo este Guardião, resignou o cargo e em seu lugar foi eleito Guardião o dito Frei Manuel da Encarnação.

Logo em seguida à tomada de posse, o Visitador publicou (1-7-60) uma longa pastoral, na verdade digna de um Franciscano. Estende-se belamente sobre a paz, que a todos deseja; sobre a virtude, não tanto do voto da obediência, mas sobre a execução pronta das obediências; sobre a assistência na renovação do Santíssimo; sobre o não dormir fora do Convento, a não ser por necessidade; sobre a não comunicação com os apóstatas vitandos, salvo para reconduzi-los e, por fim, proíbe que se receba o Visitador com repiques, luminárias ou com outros festejos, admitindo apenas umas cortinas nas portas da cela, "por ser cerimônia da Religião". Cremos que esta Pastoral deixou mui boa impressão em todos os Religiosos.

Para o Convento de Cabo-Frio e os da Capitania, o Visitador destacou um Comissário, os outros Conventos visitou pessoalmente. Já estava de regresso no Convento do Rio, quando, em

Janeiro de 1761, recebeu carta do Comissário Geral, datada em 22 de Fevereiro de 1760, tratando do caso de Frei Pedro Nolasco de São Francisco. Naturalmente, depois da apostasia deste, o Provincial mandara informações sobre o fato. Examinando o Comissário estes documentos, convenceu-se não sòmente de que não eram críveis as acusações contra o Provincial, mas também de seu zelo e religiosa conduta no governo. O Visitador, então, fez girar esta carta pela Província, acompanhando-a com suas próprias palavras contra Frei Nolasco, que, "com máscara de zelo, sendo refinado ódio", ousou difamar o Provincial, e que todos ficassem conhecendo a inocência de um e a maledicência do outro. O resto fica para depois.

Antes da celebração do Capítulo, o Provincial recebeu mais dois documentos da Cúria cismontana. Dissemos acima que o Rei da Espanha conseguira a permanência no comissariado geral de Frei Pedro João de Molina. Depois de um ano, porém, este renunciou e em seu lugar foi eleito (1-3-60) Vice-Comissário Frei Antônio João de Molina. A pedido da Cúria Romana, o Papa lhe conferiu o título de Comissário Geral e de Visitador Apostólico. E' o que contêm os dois documentos.

O Visitador recebera do Comissário resignatário faculdade de adiar o Capítulo por seis meses, faculdade confirmada pelo sucessor. Mas como tudo que pertencia à visita já estava concluído muito antes, desistiu do adiamento e marcou para a celebração do Capítulo Provincial o dia 24 de Janeiro de 1761 (*Tombo G.* II, fls. 172 v. a 196 v.).

29

Frei Manuel da Encarnação

1761 a 1764

E' certo que as primeiras impressões muitas vezes determinam o juízo que formamos de uma pessoa. Cremos que isto acontecerá e que o juízo será dos melhores, referindo aqui primeiro quem era Frei Manuel da Encarnação Coimbra, o Provincial eleito no Capítulo de 24 de Janeiro de 1761.

Segundo a Alternativa, Frei Manuel devia ser português. Há autores que o dão como nascido no Brasil, mas é engano, pois nasceu em Coimbra e foi batizado na freguesia de São Cristóvão da mesma cidade (*Reg. Rel. europ.* I, 116). Pelos anos de 1730, era lente de teologia e nesta qualidade deu o seu parecer na questão que o Provincial daquele tempo teve com o Bispo D. Frei Antônio de Guadalupe, o que lhe valeu ser por este removido da cadeira; mas sendo o seu parecer aceito na Legacia

de Lisboa. "Era também exímio cultor das Musas, tendo composto e dedicado cânticos em versos heróicos a diversos personagens da época, como sejam: Frei Fernando de Santo Antônio; D. Lourenço de Almeida, Governador das Minas Gerais; Luís Vahía Monteiro, Governador do Rio de Janeiro; Rodrigo César de Menezes, Governador de São Paulo e ao mesmo mais uma longa canção portuguesa, e elégias latinas em várias ocasiões; Antônio da Silva Caldeira Pimentel, outro Governador de São Paulo, e D. Frei Manuel de Santa Catarina, Bispo de Angola, a quem dedicou uma elégia latina, estando gravemente enfermo o dito Senhor Bispo, a qual principiava com este dístico:

Jam cupis astra, Pater, nos orbes linquere tentas?
Siste gradum, Rector, dirige, Pastor, oves.

Além desses escritos, compôs vários sonetos, décimas, canções sobre diversos assuntos, e muitos sermões, tudo muito aplaudido dos doutos, de que se formariam dois grandes volumes, que bem mereciam ter saído à luz da publicidade", o que, infelizmente, não aconteceu (*Elenco*, n. 285).

Frei Manuel tornou-se benemérito da Província franciscana zelando pela disciplina, incrementando os estudos e aumentando o número de Religiosos. Percorrendo o Alfabeto dos Religiosos, verificamos que no seu triênio, isto é, de 24 de Janeiro de 1761 a 28 de Janeiro de 64, aceitou 88 (oitenta e oito) noviços, assim discriminados: brasilienses, 57; portugueses, 31; sendo 17 Irmãos leigos portugueses e 2 brasileiros, o que faz 29 por ano, quota que hoje dificilmente se alcança em qualquer Ordem ou Congregação religiosa.

Depois de termos assim apresentado a pessoa do Provincial, eleito em 24 de Janeiro de 1761, tornemos ao Capítulo. Como de costume, estabeleceram-se pontos a serem observados pelos Religiosos. São ao todo 37, mas deixamos de mencionar uns tantos por destituídos de interesse: Depois da primeira, haja uma segunda mesa com ledor e serventes para os que não puderam estar presentes na primeira, e em seguida fechar-se-ão cozinha e ministra. — Os Guardiães de todos os Conventos ponham no seu tempo seis tomos na livraria, de Moral, Expositores e Prédica, e os Guardiães do Rio e de São Paulo, por se tratar de Casas de estudo, também livros clássicos de filosofia e teologia. De tudo devem trazer inventário ao Capítulo com indicação dos autores e matéria. — Os pregadores devem de fato pregar seis sermões anualmente (não só ter a vontade de pregar) e durante doze anos, para terem os privilégios. Os Guardiães mandem pregar nos seus Conventos todos os domingos do Advento e da Quaresma e nos mais dias que lhes parecer, expedindo de seus Con-

ventos Religiosos pelas vilas e freguesias a fazerem missões aos povos, e mandem pregar também nas festas de alguns Santos clássicos da Ordem e nos domingos *per annum,* para que os pregadores tenham no seu emprego exercício congruente. — Os lentes de teologia, para ficarem livres das horas miúdas, das esmolas do alforje e do noturno dos defuntos, devem responder às propostas dos casos de consciência, que vierem ao Convento, pregar no espaço de vinte dias e estar prevenidos para assistir os enforcados e acompanhá-los à forca. — Para não faltar à altíssima pobreza, os lentes, ao defenderem conclusões, não usem de música, nem de instrumentos, nem de pinturas feitas por pintores; só se admite alguma curiosidade feita pelos Religiosos se souberem e quiserem fazer. — Permite-se o uso de sandálias, por não ser contra a Regra; mas os coristas só poderão ter solas. — Os Guardiães podem mandar despir sacerdotes, coristas e leigos para o castigo dos açoites, sòmente na pataria (copa), nunca na Comunidade. — Nos Conventos use-se o cantochão com órgão, mas os Guardiães não podem emprestar os órgãos para fora (eram, portanto, órgãos portáteis). — Os cronistas que no prazo de quatro anos derem ao prelo dois volumes de 200 páginas cada um, gozarão os privilégios de Definidores habituais; os que no dito prazo não o fizerem, serão castigados conforme for a sua negligência. (Se tivesse sido observado este ponto, que boas fontes históricas teríamos hoje, mas não há vestígio de nenhuma crônica). Façam-se nos Conventos os oito dias de exercícios; o Guardião anunciará primeiro no refeitório os nomes dos que os fazem. — As cinco voltas no claustro (substituindo as peregrinações) fazem-se nos dias antes de Quarta-feira de Cinzas. — Nos Conventos de estudos haja livros impressos de lógica, física e metafísica; o Provincial mandará vir quarenta jogos que os dois Conventos pagarão ao síndico. — Nas Casas de coro estejam ao menos dois coristas, os mais peritos na gramática do recoletado. (Era para sustentar o coro e trata-se de frades que ainda não eram escolásticos. Em virtude desta determinação, havia coristas em quase todos os Conventos). — Os pregadores com 35 anos de hábito, tendo pregado seis sermões cada ano, provado isto com certidão, ficarão livres de fazer hebdômadas; mas não vale dizer "que estão prontos a pregar". — Diminui-se para cinco anos o tempo para ficarem livres das hebdômadas os pregadores, Definidores e Comissários dos Prelados maiores. — No Convento do Rio haja sempre dois Irmãos leigos, esmoleres do alforje. — Os Guardiães da Ilha não vendam ostras e os da Penha não vendam a Ilha que se acha na barra, mas façam pasto. — Os Visitadores e Presidentes dos Capítu-

los nomeados pela Província tenham os privilégios dos Estatutos, embora não tenham as condições estabelecidas. (Este ponto foi revogado no Capítulo de 1767). — Os Irmãos leigos, divididos em duas partes iguais, sejam inscritos nos dois partidos brasiliense e português; mas o Provincial peça a S. M. que os Irmãos leigos não entrem no número dos 400 frades concedidos.

Estes pontos e outros que omitimos vinham acompanhados pela cominação de penas, algumas declaradas, outras à discrição dos Guardiães. Vigorava ainda o alcantarismo na dureza das penitências, como é de ver pelas seguintes penas: Quem usar de sandálias com curiosidades, terá dois anos de cárcere, nas segundas, quartas e sextas-feiras irá ao refeitório com calhau no pescoço e ficará ajoelhado em cruz até o Guardião mandar levantar-se.

Terminado o Capítulo e até o fim do triênio, temos de noticiar os seguintes atos ou recebimento de documentos.

Sabendo-se que em 1762 ia reunir-se o Capítulo Geral e para aproveitar as embarcações que estavam para partir, fez-se aos 28 de Janeiro de 1761 a eleição do Pró-Ministro para nele votar, na pessoa de Frei Teotônio de São José, mesmo antes de ter chegado a convocatória. Esta foi assinada pelo Padre Geral só em 28 de Março de 1761, transmitida pelo Comissário Geral com data de 20 de Abril do mesmo ano, de modo que deve ter chegado pelo mês de Agosto. O Capítulo, a celebrar-se em 29 de Maio de 1762, foi convocado para Mântua.

Aos 30 de Janeiro de 1761 fez-se a nominata para Visitador no fim do triênio, sendo escolhido em primeiro lugar o Ex-Ministro imediato Frei Francisco da Purificação.

Depois disso, pôde a secretaria do Provincial descansar dois anos, pois durante todo este tempo não recebeu nenhum documento das autoridades de fora.

O leitor deve estar lembrado de que em 1757 se dispersaram os Índios da Aldeia dos Guarulhos e de que em seguida os Nossos, transferindo-se para Campos, fundaram a Ordem Terceira. Quiseram ter aí também um Hospício. Como não tinha a Província terras nessa localidade, recebeu-as dos Terceiros, e foi no triênio que estamos a historiar. Por escritura de 23 de Abril de 1763, a *Penitência* passou para os Franciscanos a propriedade de um extenso terreno, desde a estrada de São Gonçalo até à de Queimados. No Hospício que se fez morava o Comissário e um ou dois donatos. Recolhiam-se a ele também os esmoleres e frades transeuntes. Só decênios depois da construção da boa igreja fez-se o Hospício que ainda existe, contíguo à igreja (*Páginas,* 599, ss.).

Em 20 de Maio de 1763, o Provincial esteve em Angra dos Reis, assistindo à inauguração do novo Convento (atual), construído desde 1758 (*Páginas,* 303).

Tendo chegado o tempo de o Visitador tomar posse, chegou a Patente do Padre Geral nomeando para o cargo a Frei Francisco da Purificação. Mas esta Patente veio viciada por não ter passado pela Secretaria de Estado. À vista disto, a Mesa definitorial declarou que não podia dar-lhe execução "por não incorrer na indignação de nosso fidelíssimo Monarca, de quem nos prezamos fiéis vassalos". Souberam, porém, cortar o nó górdio. Como não havia mais tempo para perder, consideraram a Patente como não existente, e, estribando-se no privilégio, elegeram o próprio Frei Purificação. Deu no mesmo, dirá o leitor, mas a pragmática estava salva.

O assim eleito Visitador tomou posse no dia 24 de Julho de 1763, despachou logo um Delegado para os Conventos da Capitania e visitou, ele mesmo, todos os outros Conventos. Regressando ao do Rio e sem precisar utilizar-se dos dois meses que lhe concedera o Definitório para adiar o Capítulo, marcou-o para o dia 24 de Janeiro de 1764.

Antes de prosseguir em nossa narração tratando do próximo Capítulo Provincial, seja-nos permitido fazer algumas considerações.

O Provincial Frei Manuel da Encarnação, ao entregar a vara de governo a seu sucessor no Capítulo de 24 de Janeiro de 1764, deixou a Província no auge de seu desenvolvimento. Durante os 172 anos de estabelecimento da Ordem no Sul do Brasil, isto é, de 1592 a 1764, localizaram-se os Franciscanos desde Vitória até o Rio da Prata. Edificaram Conventos em número de 13, residiam em 3 Hospícios, administravam 4 Aldeias de Índios e dirigiam 7 Fraternidades de Terceiros fora dos Conventos.

O número de frades, tendo sido de 397 ao tomar ele posse, subiu em 1764 a 490. Destacam-se nesta época figuras de rara inteligência e de profunda piedade. Entre os que honravam o humilde burel de S. Francisco com seu saber, nomeamos o ativo Provincial Frei Fernando de São José Menezes, o apreciado canonista Frei Lourenço do Salvador Justiniano, o ilustre Provincial Frei Joaquim de Jesus Maria Brados, o exímio botânico Frei Mariano da Conceição Veloso, o operoso Comissário em Paranaguá, autor do Tombo Geral da Província e zeloso Provincial Frei José do Desterro, o canonista, examinador do bispado e da Mesa da Consciência e Ordens Frei Antônio Agostinho de Sant'Ana, o canonista Frei Manuel de Santa Teresa Veloso, o jurista, moralista e teólogo Frei Boaventura de São Salvador Cepeda, o excelente

posterior Provincial e Bispo eleito de Angola Frei Antônio de Santa Úrsula Rodovalho, e muitos outros.

Religiosos de profunda piedade eram Frei Manuel de Santa Gertrudes, Frei Inácio do Nascimento Sales, Frei Antônio de Sant'Ana Galvão, o fundador do Convento da Luz em São Paulo, e outros. De todos estes e dos demais Religiosos de destaque podia gloriar-se a Província em 1764. Uns já carregavam o peso da idade, outros iniciavam a sua brilhante carreira.

Na cura de almas trabalhava-se nas Aldeias de Índios, nas Ordens Terceiras, em missões volantes, nos Conventos, nas vilas e freguesias. Serviam Religiosos de capelães em fortalezas, preparavam os condenados à forca para a última hora e assistiam aos leprosos.

As ciências eram cultivadas com esmero nos dois Conventos de estudos, que eram os do Rio e de São Paulo, e em quatro Conventos ensinavam-se as primeiras letras à juventude das localidades afastadas.

Lembrado isto, passemos a ocupar-nos com o próximo triênio, que decididamente marca uma nova época para a nossa Província, uma época de intranquilidade, produzida pela nímia interferência da Metrópole e de seus representantes nas coisas internas da Província. Limitava-se o número dos Religiosos, suspendia-se o noviciado, concediam-se por favor (!) recepções; intrometiam-se os Vice-Reis dando ordens e desterrando Religiosos. Parece incrível. Se em 1764 havia ao todo 490 Religiosos, em 1777, quer dizer, treze anos depois, havia sòmente uns 300, incluindo os Irmãos leigos (*Tombo G.* II, 197 a 205 v.).

30

Frei Inácio da Graça

1764 a 1767

Frei Inácio da Graça, eleito Provincial no Capítulo de 28 de Janeiro de 1764, era brasileiro, tendo sido anteriormente Superior e missionário na Colônia do Sacramento e também ocupado o cargo de Custódio.

Nas determinações capitulares estabeleceu-se de novo para os coristas a obrigação de se despirem no refeitório para receberem os golpes de disciplina, apesar de ter sido proibido pelo Padre Geral, e que os mesmos coristas, para evitar o ócio, trabalhassem na cozinha, na horta e nos alegretes. — Nas Casas em que não houver estudos, os Presidentes ocupem os coristas durante uma hora, mandando-os construir e reger as lições do Ofício e ensinando a orar e meditar como convém. — Havendo

no Ofício comemoração de S. Francisco, faça-se também a de S. Domingos, como ordena o Ritual; no refeitório, antes de ler a vida do Santo do dia, leia-se um capítulo da Sagrada Escritura, como ordenou o Papa Bento XIV. — Os três Religiosos que devem acompanhar os padecentes ao patíbulo são... — Voltando o Religioso da rua, e não encontrando o Prelado ou a quem fizer as suas vezes, tomará a bênção diante da porta da cela dele; mas o companheiro deve procurar o Prelado. Indo um só, o porteiro avisa o Prelado da ida, e na volta, não estando o Prelado, tomará a bênção diante da porta da cela do mesmo. — Não havendo suficientes esmolas para o Convento de Santos, o seu esmoleiro, além do distrito de Mogi das Cruzes, pode esmolar na freguesia de Jundiaí. — O esmoleiro de Itanhaém só pode esmolar no distrito de Santo Amaro junto com o do Convento de São Paulo, dividindo-se depois o resultado em partes iguais. — Nas sextas e sábados, ao ler-se a Regra e o Testamento de S. Francisco, todos estejam de cabeça descoberta. — No dia da Natividade de Nossa Senhora haja Missa cantada com sermão, para incentivar o culto de Maria. — Os coristas e sacerdotes com menos de sete anos de hábito ficarão sujeitos à mão do mestre, exceto os mestres de cantochão, os organistas e sacristães, mas aos sacerdotes o mestre não poderá mandar despir para açoites. — A meditação depois das Matinas será sobre a Paixão de Nosso Senhor, depois das Completas sobre os novíssimos ou outro semelhante assunto. — Nenhum Prelado local organize festejos na recepção do Provincial, nem coloque ornato pertencente a seculares (tomado emprestado) nas suas celas, "porque em tudo queremos que triunfe a santa pobreza que professamos". — Guardem-se as determinações do Capítulo passado e em geral as leis municipais, principalmente quanto ao silêncio, frequência do coro e oração mental, e o Religioso que recorrer a seculares, para não ser mudado, incorrerá nas penas da mesma lei.

Decorridos apenas seis dias depois do Capítulo, reuniu-se a Mesa a fim de fazer a nominata para Visitador e Presidente no próximo Capítulo. Recomendou-se para a dita comissão em primeiro lugar a Frei Antônio de São Miguel.

E' este o único ato que consta tivesse praticado Frei Inácio da Graça no correr do primeiro ano de seu governo, porque ausentou-se do Rio, indo visitar os Conventos da Província. Apenas de regresso em Janeiro de 1765, teve de ocupar-se com coisas pouco agradáveis.

Deixamos dito, quando do provincialado de Frei Francisco da Purificação, que os Terceiros de Ouro Preto se submeteram recebendo o Visitador. Esta submissão, porém, durou pouco tem-

po. Desde 1760 tornaram a maquinar, constituindo um movimento, que nada mais, nada menos pretendia que subtrair-se de todo à obediência dos Prelados. Conseguiram do Padre Geral, mal informado, a aprovação de Estatutos lesivos aos direitos da Ordem Primeira. Mas não lograram o seu intento. Com data de 23 de Janeiro, o Provincial lhes escreveu que o Padre Geral, esclarecido pelos Religiosos que foram votar no Capítulo Geral de Mântua, sustou a execução desses Estatutos; que ele, Provincial, aprovava a eleição da Mesa, mas não do Comissário, pois isto só a ele competia, como também o de mandar-lhes de dez em dez anos um Visitador; que tudo quanto intentaram não era outra coisa senão orgulho de alguns indivíduos, que a cada passo suscitavam discórdias e contendas e que mal aplicavam as esmolas da Ordem. — Na mesma carta mandou avisar os cordígeros de que o Padre Geral censurara o abuso de trazerem hábito talar com capuz e se cingirem com corda grossa. Se isto não acabasse, haveria de usar de outros meios.

No mesmo dia 23 de Janeiro de 1765 dirigiu carta aos Terceiros de Mariana, mas em outro estilo, paternal. Tinham-lhe submetido à aprovação os seus Estatutos. Frei Inácio respondeu que os achava louváveis e santos e se os praticassem seria próspero o governo. Apontou, todavia, alguns parágrafos que deviam ser reformados para se acautelarem litígios e contendas e que não deviam olhar para a Ordem Terceira de Ouro Preto, de cujos Estatutos o Padre Geral suspendera a execução. Referiu-se também à confraria do cordão, como fez na carta antecedente.

Ao que parece, estas cartas surtiram efeito e não há notícia de outra intervenção enérgica da parte do Prelado. Também estas duas *Penitências* acompanharam as demais na decadência espiritual e separação da Ordem Primeira.

Nas ditas duas cartas, o Provincial faz menção de um Manifesto que junto remeteria. O caso foi o seguinte. Com faculdade de um Guardião do Convento de Lisboa tinha sido ereta uma confraria do Cordão de São Francisco em São João del Rei e outra em Mariana, como filial dela. Vestiam os seus adscritos hábito talar com capuz, manto e corda grossa, como os frades. Além disso, usavam, como os Terceiros, os títulos de Ministro, Vice-Ministro, Secretário e Definidores. Está visto que era abuso, a simples confraria do cordão não admite semelhantes coisas e os Terceiros clamavam contra o abuso. O Provincial fez ver isto ao Sr. Bispo de Mariana, pedindo se dignasse reformar as ditas confrarias, visto não gozarem de nenhuma indulgência. Sua Excia., por cuja comissão o vigário geral benzia os cordões, encarregou a este de responder. Foi esta resposta que provocou

um longo manifesto (22 páginas do Tombo), elaborado por Frei Manuel de Santa Teresa Veloso. Com citações sobre citações rebate os alegados do vigário geral e prova que só a nossa Província era competente para erigir essas Confrarias e que o seu vestuário e títulos não tinham razão de ser.

À vista deste manifesto e das palavras do Padre Geral, esperava o Provincial que os confrades do Cordão se submetessem sem ser preciso aguardar a sentença do desembargador a quem estava afeta a causa entre a Ordem Terceira e a Confraria do Cordão.

O que agora exige a nossa atenção é coisa mais séria e necessita de uma ligeira introdução. Estava no Rio de Janeiro, exercendo o seu cargo, o Vice-Rei Conde da Cunha. Sua Excia. tinha vindo no dia 15 de Outubro de 1763 e tomara posse quatro dias depois; foi portanto no tempo do Provincial antecedente. Esse Vice-Rei, o primeiro depois da transferência do vice-reinado da Baía para o Rio, se é indiscutido que tinha tino administrativo, era legítimo representante do regalismo da Coroa de Portugal e executor das ordens de Pombal. O que o Conde da Cunha ìntimamente pensava com relação aos Religiosos, ele mesmo o manifestou posteriormente numa carta, dizendo que os padres e frades eram ignorantes, que o Bispo os ordenava sem escrúpulos, que os moços se faziam frades para não servirem nas milícias e viviam numa escandalosa liberdade, e que o número de frades nos três Conventos era grande demais (*Rev. Inst. Hist. Br.* [Antiqualhas], 1924, 336).

E' indubitável que eram estas as suas opiniões desde o princípio e por isto cremos que foi ele o inspirador da Ordem Real de 30 de Janeiro de 1764, proibindo até nova ordem a recepção de qualquer corista, leigo ou donato e mandando que o Provincial informasse exatamente sobre o número de Conventos e o estado pessoal e econômico da Província.

Foi a primeira vez que semelhante ukase do Governo pombalino atingiu a Província.

O Provincial, regressando da visita em Janeiro de 1765, respondeu no dia 7 de Fevereiro. Inicialmente pediu desculpa pela demora, pois estivera numa distância de mais de cem léguas quando recebeu o "preceito". Estendendo-se sobre o número de frades, explicou que seu antecessor recebera 102 noviços (no Alfabeto contamos 88), excedendo o número concedido, mas que ele já tinha tomado a resolução de, com as mortes, reduzir o número ao concedido. Entretanto como "fiel vassalo", cingir-se-ia à ordem "sem a mínima transgressão. Que nos treze Conventos, Aldeias, Hospícios, missões, fazendas de S. M., hospital dos lá-

zaros e no serviço da Terra Santa existiam presentemente 490 Religiosos, a saber, professos 470, donatos 20. Quanto ao estado econômico, Frei Inácio deu uma resposta digna de um filho de S. Francisco. Informou que para alívio de sua altíssima pobreza, os Religiosos viviam das esmolas que pediam nas portas dos fiéis, sendo elas umas vezes mais diminutas, outras vezes mais avultadas, mas sempre contingentes, de modo que viviam dependentes da caridade dos benfeitores e que experimentavam muitas faltas e nunca sobras, "como é de razão experimentem os que professam a pobreza mais austera". Foi, na verdade, uma profissão de fé franciscana (*Rev. Inst. Hist. Br.* t. 65 [1902], 128, ss.).

Diz a voz do povo que uma desgraça raras vezes vem só. E' o que de fato aconteceu ao nosso Provincial. Cinco meses se tinham passado quando recebeu ordem do Vice-Rei, Conde da Cunha, para degredar diversos Religiosos para outros Conventos. Outra novidade nunca vista na Província.

Com isto aparece de novo em cena o tristemente célebre Frei Pedro Nolasco, que ainda vivia apóstata em Lisboa. Sem sabermos pròpriamente o motivo (o Tombo não o revela), tinha havido fortes desinteligências no Capítulo de 1764 entre o Visitador Frei Francisco da Purificação e o Provincial do triênio passado, Frei Manuel da Encarnação. Não chegando a um acordo, apelaram ambos para a Coroa e ambos foram mal sucedidos, caíram numa ratoeira. Soube da pendência o dito Frei Pedro Nolasco e achou a ocasião propícia para se vingar. Incompreensìvelmente, a Corte prestou ouvidos às suas acusações contra o Visitador, o Provincial e outros seus desafetos. Conseguiu que todos fossem desterrados para outros Conventos, o Visitador para Santos, o Ex-Provincial para Vitória, Frei Francisco de Santa Teresa para Taubaté e Frei Manuel de Santa Teresa Veloso para Itanhaém. A ordem do Vice-Rei tem a data de 10 de Julho. Aos 3 de Agosto baixou nova ordem para remover a Frei Antônio de São Miguel para o Convento de São Sebastião e um ano depois (17-7-66) tocou a vez a Frei José de Santa Maria Costa.

Marcados com o estigma de desterrados, exterminados, desnaturalizados e degredados (são os termos de que se usava), lá foram os seis para o exílio, e, para adiantar o desfecho, sòmente três foram restituídos por D. Maria I, em 1780. O excelente Provincial, homem letrado e benemérito da Corporação, parece que morreu no exílio.

No correr do ano de 1765, tendo já passado um ano e meio de seu governo, Frei Inácio celebrou a Congregação Intermédia aos 27 de Julho. Nesta reunião, Frei João de Sant'Ana Flores teve nomeação para Comissário dos Terceiros em Viamão, substi-

tuído logo em seguida por Frei José do Desterro (*Reg. Rel. europ.* I, fls. 88). Só por esta notícia ficamos sabendo que nessa localidade existia também uma fraternidade da *Penitência*. O primeiro Franciscano que encontramos nos campos de Viamão é Frei Bento de São José, em 1741, fundador da capela de São Francisco no lugar onde assenta hoje a cidade de Porto Alegre. Outros Religiosos passavam por lá frequentemente em anos posteriores, pedindo esmola e consta que os moradores no distrito de Viamão eram generosos em socorrer diversos Conventos. No concernente à Ordem Terceira só apuramos que, em 1770, o Provincial lhes não tirou o Comissário, para colocar outro, porque os Terceiros lhe tinham muita afeição. Ainda para bem dentro do século XIX, os nossos esmoleres percorriam o distrito de Viamão e toda aquela zona (*Os Franciscanos,* 55, ss.).

Não foi o Provincial, mas o Guardião do Convento do Rio que em 1765 teve de tratar de uma questão, que, entretanto, dizia respeito a toda a Província. Era a instituição dos chamados Juízes Conservadores. Em virtude de Bulas Apostólicas, tinham os Superiores autorização para nomear um Juiz Conservador, cujo ofício era "conhecer, proceder e julgar todas e quaisquer causas, e cedição, que por qualquer modo pertencessem aos Conventos e Religiosos, administrando-lhes justiça". Através da história de nossa Província, só poucas vezes encontramos semelhante nomeação; mas não se pode negar que era de grande utilidade para os frades, como aconteceu, em 1713, com os nossos Padres em Itanhaém (*Páginas,* 614).

Aconteceu, porém, dar-se um grande abuso em Santos numa questão entre Carmelitas e Franciscanos, e por este motivo o Rei ordenou (4-2-65) que nenhum Conservador seria reconhecido sem primeiro apresentar a sua nomeação à Secretaria de Estado e que os Prelados de todas as Comunidades no prazo de trinta dias exibissem os documentos que os autorizavam a nomear Juízes Conservadores.

O Guardião Frei José de São Cosme respondeu em Setembro de 1765, citando oito Bulas impressas de diversos Pontífices, mas acrescentou que aquilo já estava caindo em desuso e que ele nunca usara de semelhante autorização, nem pretendia executá-la, porquanto só tinha cuidado de "conservar esta Comunidade, quanto está da minha parte, no exercício santo de nosso seráfico Instituto".

Uma insólita visita recebeu o Convento de Santo Antônio do Rio no dia 9 de Outubro, ainda no mesmo ano de 1765. Era o Vice-Rei em pessoa, acompanhado pelo Bispo D. Antônio do Desterro. Mandaram tocar à Comunidade, a reunir-se no Capítulo.

O que seria? Mais uma Ordem de degredo para alguns Religiosos? E a presença do Bispo? Ainda estava na lembrança de todos o modo injusto com que procedera contra os Jesuítas. Faria agora a mesma coisa com os Franciscanos? Mas que foi enfim? O Vice-Rei veio comunicar que S. M. estranhara os escandalosos procedimentos com que se prostituíra uma Religião de tanta piedade... que no futuro vivessem em paz e caridade... e que — o estribilho de sempre — não dessem mais execução a nenhum Rescrito ou Patente sem o Beneplácito Régio, sob pena de serem desterrados quem o fizer e seus cooperadores.

Não se assuste o leitor. Esses escandalosos procedimentos não eram outra coisa senão as desinteligências havidas entre o Visitador e o Provincial e as acusações do apóstata Frei Pedro Nolasco.

Ainda uma palavra sobre o grande número de frades no Convento do Rio com que tanto se escandalizava o Conde. Era efetivamente grande, mas deve-se ponderar que o Convento de Santo Antônio era o centro da Província, Casa de estudos, e que na lista estão incluídos velhos, decrépitos e enfermos, tanto do Rio como de outros Conventos da vizinhança. O Vice-Rei só pensava nos regimentos que justamente naquele tempo estava reorganizando e por isto lhe doía não poder meter todos os frades na farda de soldado (Sobre a ação dos primeiros Vice-Reis, cfr. *O Convento,* 3ª ed., 152, ss.).

Pouca coisa temos de referir ainda relativamente ao provincialado de Frei Inácio da Graça. Aos 30 de Novembro de 1765, o Definitório, de acordo com os Estatutos Gerais e faculdade dos Municipais, concedeu a Frei Boaventura de São Salvador Cepeda e a todos os lentes que tivessem doze anos de leitura poderem ser eleitos Custódios e, sendo do corpo capitular, Definidores. Lembra este privilégio o de precedência que também em nossos dias alcançaram os lentes de doze anos.

Com data de 22 de Agosto de 1766, o Padre Geral notificou ao Provincial que a licença dada aos Terceiros de Ouro Preto de poderem enterrar-se no seu próprio hábito, não se referia à Indulgência que ganham sòmente os que se enterram com hábito dos Religiosos. Recomenda, outrossim, não molestar os Terceiros no demais e não dar motivo a novas queixas.

Aos 23 de Julho de 1766, a Mesa definitorial, não aceitando a nomeação para Visitador, feita pelo Padre Geral, por faltar o Beneplácito Régio, elegeu para o cargo a Frei Manuel das Onze Mil Virgens, que no dia 26 do mesmo mês tomou posse, e, tendo por si ou por seus delegados visitado a Província, marcou o dia 24 de Janeiro de 1767 para o Capítulo provincial.

Note-se que o Definitório não elegeu para Visitador aquele cujo nome tinha colocado na nominata em primeiro lugar, logo em seguida ao Capítulo de 1764, que era Frei Antônio de São Miguel, porque este tinha sido um dos desterrados em 1765 e só em 1780 teve licença para regressar.

Relembrando estes três anos do provincialado de Frei Inácio da Graça, não tínhamos razão quando dizíamos que surgiria uma nova época para a nossa Província? (*Tombo G.* II, fls. 206 a 225).

31

Frei José dos Anjos

1767 a 1770

Frei José dos Anjos (não confundir com Frei José dos Anjos Passos), eleito no Capítulo de 24 de Janeiro de 1767, era de filiação portuguesa. Foi diversas vezes Comissário da Ordem Terceira, lente de teologia em São Paulo, Guardião no Convento do Rio e Ex-Definidor.

As determinações que este Provincial teve de levar ao conhecimento dos Religiosos são estas: Revogam-se os privilégios, concedidos em outro Capítulo aos Visitadores Gerais, por serem contra os Estatutos. — De nenhum apóstata se contarão os anos que esteve fora, para regular a precedência. — Confirma-se a celebração da festa da Natividade de Nossa Senhora, com sermão e Missa cantada. — Todos os dias, às 8 horas da noite, depois do *Tota pulchra,* rezar-se-á a estação ao SS. Sacramento com os braços abertos, como antigamente se praticava, para ganhar a Indulgência plenária. — Os lentes de três anos de filosofia e doze de teologia gozarão dos privilégios concedidos à família dos Reformados. — Visto não ter a Província Cerimonial próprio nem terem ainda sido revistos os Estatutos, todos os Religiosos, Prelados e súditos remetam por carta ao Custódio atual Frei Boaventura de São Salvador Cepeda quaisquer dúvidas pró ou contra os Estatutos, para serem resolvidas em Mesa, até a última aprovação. — Admite-se o médico do Convento do Rio por Irmão da Fraternidade.

O que se resolveu com relação aos Estatutos, se produziu algum resultado no sentido de se mandarem observações, o que não consta, certo é que não se tornou efetivo com a publicação de novos Estatutos.

Coube a Frei José dos Anjos atender o pedido do Capitão-General de São Paulo, D. Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, designando dois Religiosos para acompanharem uma expedição

ao interior de Santa Catarina. Chegaram ao planalto em Junho de 1767 e fundaram a freguesia de Lajes.

Além desses, há notícia de diversos outros Religiosos que naqueles anos tomaram parte nas explorações do interior de Santa Catarina e Paraná. Um deles, Frei José de Santa Teresa de Jesus, foi o primeiro vigário de Vila Nova de Castro (*Páginas,* 125. — *Os Franciscanos,* 30).

Deixemos agora a Província andar em paz durante um ano inteiro, pois durante doze meses e nove dias o Tombo guarda silêncio sobre qualquer acontecimento concernente à Corporação, nem tão pouco encontramos notícias em outra fonte. No dia 2 de Fevereiro de 1768 fez-se a nominata para futuro Visitador, com Frei João dos Serafins em primeiro lugar, e para o dia 13 de Maio o Tombo noticia a venda do Hospício que a Província tinha em Lisboa (*Páginas,* 584, ss.).

Novo hiato na história deste triênio.

Chegou o dia 24 de Julho, dia em que devia tomar posse o Visitador. Embora soubesse o Provincial, pelo Procurador em Lisboa, que não vinha Visitador, quis, contudo, esperar com a eleição de outro até o fim de seu triênio. Para isto encontrou parecer favorável nos dois ex-lentes de teologia Frei João Capistrano de São Bento e Frei Lourenço Justiniano de Santa Teresa; os outros seguiam opinião contrária. Em direito admite-se diversidade de opinião.

Quem resolveu a questão foi o Vice-Rei Conde de Azambuja (1767 a 69). Por carta de 25 de Julho desterrou os ditos dois lentes, o primeiro para São Sebastião e o outro para Santos e mandou que se procedesse imediatamente à eleição de Visitador.

Com isto temos mais uma vez a indébita e despótica ingerência de um representante da Metrópole nas coisas da Ordem, e o futuro mostrará que foi a paixão que lhe ditou a medida injusta.

O Definitório, pois, obedecendo às ordens do Vice-Rei, elegeu aos 27 de Julho a Frei Inácio de Santa Teresa Mariano para Visitador. Nesta reunião desvendou-se também o segredo por que não tinha vindo Visitador. Para não se repetir o que tinha acontecido outras vezes, o Provincial dera ordens ao procurador de que apresentasse a nominata de 2 de Fevereiro de 1768 primeiro à Secretaria de Estado e depois ao Padre Geral. E' o que fez. Sua Majestade houve então por bem prender a nominata, não querendo que a Província tivesse um Visitador nomeado pelo Padre Geral, mas sim pelo Definitório. Parece incrível, mas é fato.

O Visitador eleito nessa reunião tomou posse no dia 30, destacou um delegado para os dois Conventos da Capitania e ele

mesmo pôs-se em caminho para visitar o resto da Província. Enquanto ocupado neste ministério, o Vice-Rei Conde de Azambuja foi substituído pelo Marquês do Lavradio, transferido da Baía. Por uma fatal coincidência fez a viagem em companhia de quem...? De Frei Pedro Nolasco, que a bordo teve ocasião de continuar nas suas costumadas intrigas. Tornou, pois, à Província, teve perdão e os Superiores tentaram inspirar-lhe melhores sentimentos. Entretanto, não era isto que queria, pretendia, no seu descomedido orgulho e fiado na proteção do Marquês, sentar-se na cadeira de Provincial no próximo Capítulo, e soube aliciar partidários. Mas o Visitador, diz o Tombo, "sem temor das ameaças, não fez caso", e, convocados os vogais, designou para a celebração do Capítulo o dia 27 de Janeiro de 1770.

Frei Pedro Nolasco, despeitado, continuou a fomentar intrigas durante todo o próximo triênio, "buscando meios, e ainda inventando-os, para perder os Prelados" (*Tombo G.* II, 225 v. a 233).

32

Frei Inácio de Santa Rita Quintanilha

1770 a 1773

Frei Quintanilha (era assim que se costumava chamá-lo) era de filiação brasileira. Em 1720 ocupara o cargo de Procurador da Província; foi Comissário da *Penitência* do Rio e Definidor. Não foi numa atmosfera de paz que subiu à curul prelatícia, e acabou no desterro. Mas não antecipemos os acontecimentos.

Como sempre, o primeiro ato praticado pelo Provincial depois do Capítulo foi o de publicar as suas determinações: Os Guardiães designem algum Irmão leigo, donato ou mesmo escravo para prestar aos Padres graduados e velhos os serviços de costume, pela falta que há de coristas na Província. (Em 1767 eram 114, espalhados por todos os Conventos). — Os secretários da Província com três anos de serviço terão os privilégios de Definidor, seguindo na precedência o último Definidor habitual. — A Missa conventual se dirá depois da Tércia, menos... nos domingos e dias santos ela será cantada, se for possível, e o canto da Tércia ficará a arbítrio dos Guardiães. — Evitem-se os casamentos de escravos dos Conventos com forros, a não ser... Nas festas de Nossa Senhora, depois da lição das Escrituras no refeitório, leia-se o capítulo da "Mística Cidade de Deus", que trata desta festa. — Guarde-se o que já foi ordenado sobre a comunicação da morte de algum Religioso.

Quatro meses depois do Capítulo fez-se a nominata para fu-

turo Visitador, sendo proposto em primeiro lugar Frei Arcângelo Antônio de Sá, que fora Provincial de 1754 a 57.

Duas Ordens régias foram intimadas ao Provincial no mesmo ano de 1770, ambas com data de 23 de Agosto. A primeira renova a proibição de sempre de se não aceitar Bulas, etc., sem passarem primeiro pela secretaria de Estado. A outra avisa que ao Núncio foi comunicado que ele não pode conhecer de coisa alguma concernente à economia dos Regulares nem admitir recursos, se não for em grau de apelação. Tudo isto mandou S. M. ou antes, o Marquês de Pombal, para evitar a relaxação dos Institutos Regulares. Julgava-se, pois, mais competente do que os Superiores eclesiásticos, mesmo o Núncio. Em todo caso, esta medida restringia um pouco a concessão frequente de privilégios.

Não nos foi possível saber a que pretexto foram pedidas ou remetidas duas atestações sobre o número de Religiosos que em 1770 estavam ocupados no Real Serviço na Comarca do Espírito Santo e na Capitania de São Paulo. Talvez fosse para o Provincial instruir algum Requerimento na Corte. Informa o Ouvidor da Comarca do Espírito Santo (12-7-70) que sete Franciscanos serviam nas capelas curadas, outrora dos Jesuítas, a saber, Itapoca, Campos, Macaé, e na Comarca de Porto Seguro nas vilas de Prado, Porto Alegre e São Mateus.

O General da Capitania de São Paulo, por sua vez, comunica (4-11-70) que nesta Capitania e lugares de sua jurisdição trabalhavam catorze Religiosos doutrinando índios nas Aldeias de Carapicuiba, Itapesserica, São João de Peruíbe, Escada e São Miguel; administrando a capela curada na fazenda de Sant'Ana perto de São Paulo, que fora dos Jesuítas; servindo nas fortalezas de Santos e Paranaguá e outros servindo a S. M. em Curitiba. Aos de Curitiba podíamos acrescentar mais dois em 1771, dos quais um acompanhou a exploração do Tibagi e outro a dos campos de Guarapuava.

Infelizmente, só existem estas duas informações, que não permitem saber quantos Religiosos franciscanos se ocupavam naquela época no Serviço Real, ou no Serviço de Deus fora dos Conventos e Hospícios.

Com pretexto de Serviço Real; pedia-se muita coisa naquele tempo. Assim justificou o seu pedido também o General da Capitania de São Paulo, o mesmo que mandara a informação acima, quando pouco depois (26-11-70) pedia ao Provincial mandasse para o Convento de São Paulo a Frei José do Amor Divino Mariano, com o fim de abrir uma aula de geometria, visto que a sua falta se estava experimentando a cada passo no Serviço Real.

Recorde-se o leitor que no fim do triênio anterior o Conde de Azambuja desterrara para outros Conventos a Frei João Capistrano de São Bento e a Frei Lourenço Justiniano de Santa Teresa e também que nesse tempo tornara à Província o apóstata Frei Pedro Nolasco. Ora, era este amigo de Frei Lourenço e mostrando a sua amizade intercedeu pelos dois junto do Marquês do Lavradio. Os dois foram realmente restituídos (22-11-70), declarando o Marquês que houvera falta de sinceridade nas informações a seu antecessor e que estava plenamente informado de sua boa conduta e da falta que faziam ao Convento "em todos os atos de Religião, como também a esta cidade pela muita caridade, que exercitavam na mesma" (*Tombo G.* II, fls. 254 v.).

Aplaudimos o ato do Marquês e muito lhe agradecemos a preciosa declaração, pois constitui a prova de como Religiosos prestantes sofriam vexames dos apaixonados Vice-Reis, sem estes se darem ao trabalho de averiguar os fatos.

Longe, porém, de aplaudir, só reprovação merece a ordem que na mesma carta o Marquês impôs ao Provincial. Que no futuro, dizia, não mudasse os dois Religiosos para outro Convento sem primeiro lhe dar parte.

Dignos de compaixão os Prelados do tempo dos Vice-Reis, que assim se viam cerceados na liberdade de dispor dos próprios súditos.

À morosidade com que se processava a comunicação da Metrópole com a Colônia e vice-versa, como também à exigência de todos os papéis, mesmo de Roma, passarem primeiro pela Secretaria de Estado deve-se atribuir que sòmente em 7 de Março de 1771 o Provincial Quintanilhas pôde comunicar à Província a Pastoral dirigida à Ordem pelo novo Ministro Geral Frei Pascoal de Variso, Pastoral que tem a data de 19 de Agosto de 1768. E' um documento importantíssimo, não pela novidade de assunto. O Padre Geral trata de tudo que é necessário para o Religioso se santificar e para a Ordem florescer e isto com palavras repassadas de elevado espírito franciscano. E' um documento que edifica e ao mesmo tempo constitui um poderoso incentivo. Aos leitores teólogos deve interessar saber que o Padre Geral, ao tratar dos estudos, manda aos Prelados que não admitam para confessores os que seguem o probabilismo.

Ouçamos a bela peroração dessa Pastoral:

"Sejais benditos do Senhor vós, que a Ele reduzis os pecadores errantes, lhes mostrais o caminho da verdade, e vos guardais puros e sinceros na observância do Evangelho. Aquele que vos abençoa seja abençoado de Deus, aquele que vos favorece ou recebe, receberá retribuição sempiterna. Não exercite sobre vós

Satanás algum poder, nem vos tente sobre as vossas forças. Assista-vos o poder de dominar sobre ele e sobre seus sequazes; possuí as suas portas, e roubai-lhe os seus despojos. Ajude-vos o poder do Padre, a Sapiência do Filho vos dirija e a Clemência do Espírito Santo vos defenda. Amém".

Muito significativa é a carta, com data de 13 de Março do mesmo ano de 1771, que o Provincial recebeu do Vice-Rei Marquês do Lavradio. Sua Excia. exonera o Convento de Santo Antônio do Rio das capelanias das fortalezas de São João e de Villegaignon e o motivo por que o faz é a falta de Religiosos, que, devido à proibição de receber noviços, são poucos para os atos da Comunidade e precisos para outros ministérios. E' de fato uma notícia alarmante. A proibição do noviciado, feita em Janeiro de 1764, foi tão incisiva e tantos os claros que a morte abriu em sete anos, que já se sentia a penúria de pessoal. Mau augúrio para o futuro da Província.

Tendo sido confirmado, por ato do Papa Clemente XIV de 14 de Novembro de 1770, no ofício de Comissário Geral da família cismontana, Frei Antônio Abian, Sua Paternidade transmitiu o decreto à Província, acrescentando algumas exortações, entre as quais a de os Superiores procederem com benignidade nas culpas e todos terem caridade para que a Ordem não saísse manchada aos olhos dos seculares por causa de questões e discórdias dos Religiosos.

Aos 25 de Julho de 1772 procedeu o Definitório à eleição do Visitador e Presidente do próximo Capítulo. A nominata tinha sido remetida, como sempre, no princípio do triênio, mas depois o Provincial teve comunicação do Procurador em Lisboa de que S. M. não permitia fosse ela apresentada ao Padre Geral. Era a segunda vez que o Rei impedia neste particular a comunicação com o Ministro Geral. A Mesa elegeu a Frei Manuel de Santa Maria Aguiar, que na nominata figurava em segundo lugar. Na mesma reunião o eleito tomou posse.

Poucos dias depois, Frei Manuel mandou um delegado para o Convento de Cabo-Frio e os da Capitania e ele mesmo seguiu para o Sul.

Estando em São Paulo, sentiu-se tão mal que teve de destacar para Itú outro delegado, retirando-se ele próprio para o Rio, mas visitando, com grande sacrifício, os Conventos em caminho. Tanto se agravou o seu estado que, apenas chegado ao Rio em princípio de Janeiro de 1773, renunciou ao ofício e em breves dias faleceu.

Em lugar do defunto, a Mesa elegeu, no dia 9 do dito mês, a Frei José dos Anjos Passos, que como Visitador outra coisa

não teve de fazer senão visitar o Convento do Rio e convocar o Capítulo para o dia 30 de Janeiro de 1773.

Tudo se fez em boa paz. À surdina, porém, tramava o famigerado Frei Pedro Nolasco. Não tendo conseguido sentar-se na cadeira de Provincial no Capítulo antecedente, tentou-o agora com requintes de maldade. Existiam na Província, um no Convento de Santo Antônio do Rio, outro no do Bom Jesus da Ilha, dois Religiosos ex-Jesuítas, que vinte (!) anos antes da expulsão da Companhia haviam sido recebidos na Ordem franciscana: Frei Antônio da Anunciação e Frei Antônio da Conceição Lopes. O primeiro era examinador sinodal e nesta qualidade examinou a Frei Lopes para ser nomeado confessor pelo Bispo. Naturalmente não se fizera isto sem consentimento do Provincial e do Guardião de Santo Antônio.

Na certeza de que desta vez perderia o Provincial, Frei Nolasco levou estes fatos ao conhecimento do Marquês do Lavradio e esperou para isto até a antevéspera do Capítulo. Pintou as coisas de maneira que aos olhos do Marquês se tratava de um crime de lesa-majestade. Como? Ex-Jesuítas exercerem o ministério e até com conivência do Provincial e Guardião? Não tinha o Provincial Frei José dos Anjos (1767 a 70) proibido em Pastoral que Religioso nenhum, tendo pertencido à Companhia, jamais pudesse exercer os ministérios de confessor, mestre ou pregador? (De semelhante Pastoral não há vestígio. Mesmo se houve semelhante proibição, não podia ela ligar o Provincial sucessor). Esta ousadia merecia um castigo exemplar. Decretou-o no mesmo dia 28 de Janeiro: Que no prazo de 24 horas o Provincial, o Guardião e os outros dois fossem exterminados para Conventos remotos, em localidades que não fossem portos de mar e que todos se conservassem dentro dos Conventos. Afigure-se o leitor a situação do Provincial perante a Província, que competentemente dirigira durante três anos.

Deixamos de transcrever a longa carta do Marquês, toda eivada de invectivas contra a Companhia e de conceitos pombalinos, documento genuíno de que o Vice-Rei era mais regalista do que o próprio Rei, como o desfecho mostrará; não a transcrevemos porque já o fizemos em outro livro (*O Convento,* 3ª ed., 160).

O Visitador Frei José dos Anjos Passos, a cujo arbítrio ficou a designação dos Conventos de desterro, escolheu os de Taubaté, São Paulo e Itu.

A caravana dos "desnaturalizados" partiu pelas 3 horas da tarde do dia 29, estando presentes para as eleições no dia seguinte todos os capitulares.

Frei Pedro Nolasco triunfou; pôs a perder o Provincial e mais um vogal, o Guardião do Rio. Mas a ambicionada vara prelatícia foi entregue a outro (*Tombo G.* II, 233 a 253).

33

Frei Cosme de Santo Antônio

1773 a 1777

Os eleitores do Capítulo de 30 de Janeiro de 1773, ainda debaixo da impressão que lhes deixou o acontecimento da véspera, conduziram ao provincialado a Frei Cosme de Santo Antônio. Era de filiação portuguesa e entrou na Ordem em 1726, de modo que já provecto em idade teve a incumbência de dirigir a Província no tempo dos prepotentes Vice-Reis.

Na sua longa vida religiosa, Frei Cosme ocupou muitos cargos. Foi lente de filosofia e de teologia moral, Comissário dos Terceiros, Guardião em diversos Conventos, secretário do Visitador Geral em 1748, Definidor de 1751 a 54 e Custódio no triênio de 1770 a 73 (*Reg. Rel. europ.* I, fls. 66).

Com pequena Pastoral anunciou à Província a sua eleição e nela diz que será pai e prelado, pai para tratar a todos com amor, prelado para dirigir e governar segundo a santa Regra, com brandura e energia, que segundo o Apóstolo S. Paulo tão bem se fundem. Em seguida publica as determinações que este Capítulo julgou dever fazer: Que se observem os Estatutos em tudo o que for possível. (Não agrada esta determinação por ser vaga e por este motivo favorecer muitos abusos). — Que antes e depois da Missa de *Benedicta* se repiquem os sinos para maior louvor a Nossa Senhora e devoção do povo e que depois de Prima sempre se cante a antífona *Stella Caeli* com versículo e oração. — Que nas festas de primeira classe e de quaisquer de Cristo ou de Nossa Senhora e caso a Missa seja cantada, preceda também a Tércia cantada. Havendo Missa cantada em outros dias, o canto de Tércia ficará a arbítrio do Prelado. — Ficam dispensadas as condições que os Estatutos marcam para confessores de seculares, em atenção à necessidade de sujeitos dignos deste ministério. (Mais uma prova de como a Província estava sentindo as consequências da limitação das recepções).

No dia 22 de Novembro do mesmo ano de 1773, fez-se a nominata para ser apresentada ao Padre Geral, pedindo Visitador para o fim do triênio.

Um ato muito honroso praticou este Provincial poucos dias depois do Capítulo. Em nome da Província, dirigiu-se ao Rei em favor dos quatro desterrados na véspera do Capítulo. Expôs o

caso com todas as suas circunstâncias e pediu fosse servido ordenar o regresso deles. Foi atendido. O próprio Marquês comunicou ao Provincial a resolução régia (24-11-73): Que o Ex-Provincial, o Ex-Guardião e os outros dois se recolhessem a seus Conventos e que tivessem os mesmos privilégios que tinham na Província antes de serem mudados, e tudo isto por efeito da "Real Grandeza e incomparável Clemência do Rei".

Havia, porém, quem não gostara desse ato da Real Grandeza e Clemência do Soberano. Era Frei Pedro Nolasco. Como não conseguira fazer-se eleger Provincial, pretendeu continuar no seu orgulho e desordem de sempre. Mas desta vez, apesar de aí estar seu amigo, o Marquês e Vice-Rei, encontrou quem o enfrentasse. "Com ânimo varonil — diz o livro do Tombo — o Provincial obrigava-o a meter-se nos deveres de um verdadeiro Filho de S. Francisco, aplicando-lhe as leis da Ordem". Frei Nolasco considerava isto atroz violência e agravou para a Coroa. Mas, não sendo atendido o seu agravo, apostatou de novo, fugindo para Lisboa, onde um dia o encontraram morto, sem se saber de que, nem a que horas morreu. O Tombo acrescenta: "Desta sorte finalizou a sua infeliz tragédia".

Declara o copista do Tombo que se não acham no arquivo os documentos pertencentes a este triênio, como sejam a resposta ao agravo de Frei Pedro Nolasco, as razões do agravo que a Província pôs contra o Cabido, nem tão pouco os papéis com relação às controvérsias com o Bispo de São Paulo. Atribui o desaparecimento ao próprio Provincial Frei Cosme de Santo Antônio, que os prendeu e no fim de seu governo entregou ao fogo.

No entretanto, há, transcritas no livro de Pastorais do Convento de Itu, algumas Pastorais deste Provincial. Na de 6 de Agosto de 1773 proíbe mandarem os Superiores locais esmoleres às Minas e ao Rio Grande do Sul, para não se repetir o escândalo de alguns serem presos. Outrossim, veda de sua parte que nenhum Religioso que tenha pertencido à Companhia de Jesus exerça o ministério e, se o fizer e constar, que seja preso no cárcere do Convento. Não duvidamos que este ato fosse inspirado pelo Vice-Rei.

Tendo falecido, aos 5 de Dezembro de 1773, o Bispo do Rio de Janeiro, D. Frei Antônio do Desterro, o Provincial lembrou, em Pastoral de 16 do mesmo mês, os benefícios por ele prestados à Província "interpondo muitas vezes o seu respeito e valimento em defensa nossa", e também que foi Irmão confrade por Patente que dera o Provincial (e Definitório) Frei Manuel da Encarnação (1761 a 64). Mandou, pois, que se fizessem por sua alma os sufrágios de costume: Cada sacerdote cinco Mis-

sas, Missa com Ofício cantado, os coristas cinco vezes o Ofício e os Irmãos leigos quinhentos *Pater* e *Ave*.

Aos 30 de Julho de 1774 celebrou-se a Congregação Intermédia.

Por Pastoral de 19 de Agosto do mesmo ano, Frei Cosme mandou executar a Ordem de S. M. prescrevendo ações de graças (!) pela extinção, em benefício de toda a Igreja (?), da Companhia de Jesus. Que se cantasse solene *Te Deum*, houvesse luminárias durante três dias, que se guardasse a Bula da extinção, que mandaria vir de Portugal, em todos os Conventos num cofre com três chaves e que todos os Religiosos rezassem, dando louvores a Deus pelo benefício e pedissem a conservação da nossa santa Ordem.

Estas determinações são a expressão nítida do servilismo à Coroa, pois não nos queremos capacitar de que traduzam o íntimo sentir do Provincial. Se também mandou se rezasse pela conservação da nossa Ordem, não parece indicar que para ela receava coisa semelhante?

Não há notícias sobre como foi obedecida a Pastoral do Provincial nos Conventos. Consta, porém, que em Itu, quando se cantou o *Te Deum* na matriz, na tarde do primeiro domingo de Julho de 1774, nenhum Franciscano do Convento de São Luís compareceu, como tão pouco nenhum Carmelita, apesar das ordens expedidas pela Secretaria de Estado e o convite do vigário. Também a maioria da Câmara e do povo deixou de comparecer (Nardy Filho, *A cidade de Itu,* III vol., p. 178).

Do cofre com três chaves, se se chegou a adquiri-lo, não há vestígio.

Em circular de 23 de Agosto do mesmo ano, o Provincial insistiu na observância do antigo costume de os mestres, antes de proporem suas conclusões em ato público, apresentarem-nas, para primeiro serem examinadas, a fim de que estivessem de acordo com as leis de Deus, do Augusto Soberano e da Universidade de Coimbra (*Pastorais Itu,* I, fls. 5 a 11).

Tendo se acabado os dois anos e meio de governo, não chegou a Patente de Visitador, porque mais uma vez a Secretaria de Estado impediu o recurso ao Padre Geral. A Mesa, então, elegeu no dia 29 de Julho de 1775 a Frei Francisco de São José, o qual tomou posse na mesma reunião. Expediu desde logo (3-8-75) uma Pastoral, anunciando a sua eleição e mandando que, na ausência dos Guardiães, os Presidentes não dessem licença para Religiosos estarem fora, senão nos casos necessários e que ele se reservava dar licenças (*Pastorais Itu,* I, fls. 11).

Seguindo o inveterado costume, despachou para a Capitania

um delegado, indo ele mesmo visitar os Conventos do Sul, menos o de São Luís de Itu, para onde mandou a Frei Lourenço Justiniano de Santa Teresa. Regressando ao Rio, convocou os vogais e fez os últimos preparos para o Capítulo, a celebrar-se no dia 3 de Fevereiro de 1776.

Os capitulares de fato se reuniram, mas nas mútuas consultas e conferências não chegaram a um acordo sobre a quem deviam eleger Provincial. Formaram-se deste modo quatro partidos e cada um obstinou-se em sustentar o seu candidato. Frei Cosme de Santo Antônio, o Provincial, pleiteou a eleição do secretário da Província, Frei José de Jesus Maria Reis. Conseguiu-o mais tarde, por uma esperteza muito reprovável, mas também presenciou ainda a deposição dele pelo poderoso Vice-Rei.

Estando, pois, reunidos em Capítulo todos os vogais, e cada partido disposto a não ceder, eis que se levanta o Provincial Frei Cosme e em voz alta declara que "visto terem havido tantos subornos para aquela ação, ele, em nome de S. M. substava o Capítulo, para assim ir devoluto ao mesmo Senhor". Ao mesmo tempo entregou ao secretário para ser lida uma carta do Procurador como se dela constasse a Ordem do Rei. Ninguém lhe prestou atenção, mas, discutindo em altas vozes, os vogais abandonaram o recinto. O Capítulo estava assim de fato dissolvido.

Bem entendido. O Provincial agiu sem autorização e a carta que apresentou não tinha nada a ver com o caso, era uma artimanha sòmente.

O nosso Provincial, portanto, ficou com todo o governo durante quase mais dois anos, até a morte do Soberano. Desde então se assinava Comissário Provincial e mais tarde Vigário Provincial.

No dia 12 de Fevereiro publicou uma Pastoral. Nela tenta justificar-se, dizendo que suspendeu o Capítulo porque tinha recebido vários avisos do Procurador dizendo que não era vontade do Rei celebrarem-se Capítulos nas Ordens religiosas sem expressa ordem da Secretaria (Esta ordem estava incluída no beneplácito dado à Patente do Visitador ou no deixar-se a Província elegê-lo; nunca foi dada expressamente); que de tudo ia dar conta ao Soberano, que era ele agora o único e legítimo Prelado, porque não resignara antes de o Capítulo se dissolver, que a missão do Visitador estava acabada, que os Guardiães continuassem no governo e que todos obedecessem às Leis divinas e de S. M., "que é o representante de Deus na terra". Por fim, manda cantar um *Te Deum* por ter o Marquês de Pombal saído ileso de um atentado contra a sua vida, e que todos rezassem pela conservação do mesmo "para nosso amparo" (!!!).

Continuando, pois, Frei Cosme no seu posto, não quedou ocioso. Foram o estudo e o noviciado a que dedicou sua especial atenção. Quanto aos estudos, tomaram eles no seu tempo um surto extraordinário. Debaixo do influxo da época, que chamavam de "esclarecida" e mais pròximamente pela reorganização dos estudos na Universidade de Coimbra, as aulas para a formação intelectual dos Religiosos no Convento do Rio transformaram-se numa espécie de Universidade, que Frei Cosme teve o prazer de ver aprovada por Alvará régio de 11 de Junho de 1776. Nesse ateneu de estudos superiores havia treze cadeiras e ensinava-se retórica, grego, hebraico, filosofia, história eclesiástica, teologia dogmática, moral e exegética, isto é, oito matérias, ensinadas por treze mestres. Frequentavam as aulas não sòmente os Religiosos, mas também gente de fora, "seculares aplicados", como logo abaixo Frei Cosme nos vai dizer, homens que ao depois engrandeceram a pátria por sua ilustração; frequentavam-nas os alunos do seminário de São José, que iam ao Convento de Santo Antônio revestidos de suas batinas (*O Convento,* 3ª ed., 182, ss.).

Coisa digna para se notar. Quando a decadência da Província já se anunciava com seus primeiros sinais, os estudos chegaram ao auge de seu desenvolvimento. Produziram Religiosos que brilharam por seu saber ainda para bem dentro do século XIX e que foram os orientadores da juventude na época que precedeu e acompanhou a revolução francesa.

No correr dos anos de 1776 e 77, o Provincial dirigiu-se três vezes à Província, ordenando sufrágios. Por carta de 6 de Novembro de 1776, comunicou a morte do Ex-Geral da Ordem, Frei Pedro Molina; pela de 8 de Julho de 1777 a do Cardeal Protetor da Ordem, Luís Torrigiano, e pela de 26 de Junho de 1777, o falecimento (24-2-77) do Rei D. José, cujos benefícios prestados à Província são postos em relevo e cuja profissão na Ordem Terceira do Nosso Santo Patriarca é especialmente lembrada, pois, "quis por este meio alistar-se por seu filho, para termos a honra, a glória e lustre de o venerarmos como Irmão" (*Pastorais Itu,* I, fls. 13 v. a 16).

Como o nosso Provincial dissera na Pastoral de 12 de Fevereiro de 1776, não demorou em expor ao Rei o que tinha feito na reunião capitular. Soube fazê-lo de maneira que o Marquês de Pombal (o Rei já tinha falecido neste entrementes) nada teve para censurar; mas tão pouco tomou alguma providência.

Mal soube Frei Cosme da morte de D. José, dirigiu-se à Rainha D. Maria I, pedindo licença para aceitar noviços. Na sua petição expôs a necessidade de maior número de Religiosos, "não só para louvarem a Deus no coro, mas para conservarem as Belas

Letras nas suas aulas, franqueadas aos seculares aplicados, sem faltarem à perfeita Caridade de Deus e do próximo na prontidão de pregar, confessar de dia e de noite, e ajudar a bem morrer aos povos, onde se acham estabelecidos treze Conventos pertencentes à sua Província e a que presentemente não podem acudir pela falta que tem de Religiosos, por haverem falecido muitos e se acharem outros impossibilitados pelos anos e moléstias".

A Rainha autorizou no ano seguinte a recepção de 50 noviços, mas a licença só chegou às mãos do Provincial do triênio imediato.

Ainda para outro assunto quis o Provincial aproveitar-se da subida ao trono de D. Maria I. Tentou solucionar a sucessão no provincialado em favor de seu candidato Frei José de Jesus Maria Reis. A este fim deu instruções ao Procurador em Lisboa, que por sua vez, com autorização da Secretaria de Estado, se dirigiu ao Núncio Apostólico, expondo tudo como tinha sido industriado por Frei Cosme.

O Núncio satisfez os desejos do Provincial por Breve de 9 de Junho de 1777, nomeando Provincial a Frei José de Jesus Maria Reis, Custódio e Definidores, mandando que depois de tomarem posse se reunissem para eleger os Prelados locais e fizessem tudo como é costume fazer-se nos Capítulos.

Chegando este Breve à Província, o Definitório, em sessão de 29 de Outubro de 1777, declarou que o aceitava e lhe daria cumprimento. Foi lido também na presença de toda a Comunidade do Convento do Rio, no dia 8 de Novembro, e nessa ocasião tomou posse o Provincial e toda a Mesa.

O nome de Frei Cosme de Santo Antônio, o astuto Provincial, foi mais uma vez lembrado para Visitador, mas não exerceu este emprego. Com isto desaparece do cenário da história da Província. Não se pode negar, apreciando os seus atos, que era homem de grande capacidade, mas a sua memória ficará um tanto empanada pelo que fez no Capítulo de 1776. Morreu com 58 anos de vida religiosa na enfermaria do Convento do Rio, no dia 28 de Maio de 1784, fortalecido pela recepção de todos os Sacramentos (*Tombo G.* II, fls. 253 a 258. — *Reg. Rel. europ.* I, fls. 66).

34

Frei José de Jesus Maria Reis

1777 a 1780

Este Provincial, nomeado pelo Núncio Apostólico, era brasiliense, tendo tomado o hábito da Ordem no Convento de Angra dos Reis aos 8 de Janeiro de 1729, portanto de idade bem avan-

çada quando tomou as rédeas do governo. O pouco que se sabe sobre a sua vida religiosa anterior é que foi secretário do Visitador no Capítulo de 1773, missionário nas Minas de Goiás, desempenhando ao mesmo tempo o ofício de Visitador dos Terceiros aí estabelecidos, ocupou o cargo de Definidor e durante o governo de Frei Cosme de Santo Antônio serviu de secretário da Província. Deixamos dito que devia a sua elevação ao provincialado à proteção do mesmo Frei Cosme (cf. *Elenco,* n. 302).

Conforme ordenara o Núncio no seu Breve de nomeação, o Definitório devia reunir-se logo em seguida à tomada de posse. Como tinham sido nomeados os Guardiães de Cabo-Frio e de São Paulo, esperou-se pela sua chegada. Outro Definidor jazia doente na enfermaria do Convento do Rio. Pelo que, só no dia 6 de Dezembro houve reunião e à vista da doença do Definidor resolveu-se esperar até o dia 13, talvez que melhorasse para tomar parte nas eleições. Infelizmente, porém, Frei Antônio de Sant'Ana Santos, era este o doente, faleceu no dia 10 do mesmo mês. Nesta emergência, o Definitório chamou o primeiro subrogado, o Ex-Provincial Frei Quintanilha, que por sentir o peso da idade se escusou. Aceitou o segundo subrogado Frei José de Santa Maria Silva. Contudo, como o triênio estava apenas começado, o Provincial pediu ao Núncio que elegesse outro, o que Sua Excia. fez por Breve, placitado pela Rainha, de 20 de Julho de 1778, nomeando a Frei Félix da Ascensão Portela.

Depois da reunião definitorial de 13 de Dezembro de 1777, o Provincial expediu a sua Pastoral no dia 6 de Janeiro de 1778, anunciando a sua elevação ao provincialado e publicando os pontos que se deviam observar. As suas palavras são de verdadeiro filho de S. Francisco e notam a firme vontade de permanecer na santa pobreza. Logo depois de se apresentar, declara que não é intenção sua gravar as consciências com mais obrigações do que a de uma perfeita observância e mais, que não admitirá a intervenção de seculares para um Religioso obter favores. Os pontos a guardar são os seguintes: Não se deixe o costume, sempre praticado, de haver lição de moral prática. — Os Prelados não dêem licença a um Religioso para estar fora por mais tempo que lhe faculta a jurisdição, nem jamais para se curar fora do Convento. — Nenhum Religioso se sirva de rapaz de fora para o serviço de sua cela. — Nenhum Religioso tenha cama de vento, nem use de corda de linho ou algodão. — Sòmente fora das cidades, vilas e povoações podem os frades usar de chapéu de sol, mas nunca cobertos de tafetá, chamalote ou coisa semelhante, como infelizmente tem acontecido. — No recebimento e tratamento de sua pessoa, quando em visita, evite-se todo o exces-

so. — Não se pratique com ele o mal introduzido costume de dar cada Convento ao Prelado e a seu companheiro um corte de estamenha para túnica e algumas varas de linho para menores, "porque a nossa intenção só é curar e ganhar almas para Jesus Cristo, e não empobrecer Conventos, para encher-nos de temporalidades".

No dia 5 de Fevereiro fez-se a postulação para Visitador, dando o primeiro lugar a Frei Antônio de São José Guerra.

Não havendo outro assunto a tratar ou outro negócio que o prendesse, o Provincial fez a visita canônica nos Conventos da Província, que se prolongou até Fevereiro de 1779. No dia 20 deste mês reuniu a Mesa, apresentando o Breve de nomeação do novo Definidor pedido e se fez a aceitação de outro Breve do Núncio, concedendo a Frei Luís do Nascimento título e privilégios de Ex-Definidor.

O copista do livro do Tombo, Frei José do Desterro, detém-se agora para bordar comentários a esta graça. Diz que o Provincial, para Frei Luís conseguir título e graças, mandou fazer pelo secretário uma atestação sobre o bom procedimento e regular vida do peticionário, como também enumerando os serviços prestados à Província e os lugares que nela ocupou. Mas que a verdade consta do livro de sentenças e do livro de eleições (livros desaparecidos) e que o Núncio concedeu julgando não houvesse engano no que se lhe representava. Donde se infere que houve uma descabida proteção, coisa que, infelizmente, ao depois se tornou frequente, com prejuízo da disciplina.

Dia 8 de Maio: Congregação Intermédia. Nela foi aceito o Breve do Núncio mandando incorporar na Província, com dispensa de todas as leis e estatutos em contrário, a Frei Manuel de Santa Cecília Pinto. O mais que existe desta Congregação é sòmente a Tábua de eleições.

Chegou à Província ainda outro Breve de graças, com data de 23 de Janeiro de 1779. Por ter sido organista nos Conventos da Província durante catorze anos, servir já quatro anos como Procurador Geral da Porvíncia em Lisboa e ter sido eleito para votar no próximo Capítulo Geral, o Núncio concede a Frei João de Santa Teresa Rangel o título de Padre da Província com todas as prerrogativas e mais o privilégio de conventualidade perpétua no Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro. Tudo já tinha sido proibido em decênios anteriores, mas o Núncio concedeu *Auctoritate Apostolica qua fungimur.*

Chegamos agora ao acontecimento mais importante neste triênio, a reabertura do noviciado. A pedido do Provincial antecedente, a Rainha concedera a recepção de 50 candidatos, por Or-

dem Régia de 31 de Julho de 1777. A ordem chegou às mãos do Prelado em Novembro do mesmo ano.

Como era de esperar, valeu-se imediatamente da concessão, recebendo noviços. Instruiu também o procurador em Lisboa no sentido de agenciar candidatos no reino. Chegou isto aos ouvidos da Rainha e supondo, como parece, que o número concedido seria preenchido só com vocações de Portugal, mandou dizer ao Provincial (23-12-78) que sua intenção era fossem os candidatos do Reino e do Brasil. A isto respondeu o Provincial (12-4-79) que só receberia os já aceitos pelo procurador e aqui completaria o número de 25 que competia à filiação portuguesa. Por esta correspondência se vê que havia quem observasse o procedimento do Provincial.

Houve, de fato, nova queixa à Rainha. O Provincial tinha aceito 22 jovens brasilienses, mas conseguira sòmente 3 portugueses, porque não achava gente em condições. Mais uma vez (27-8-79) insistiu a Rainha na observância da Alternativa, estranhando ao mesmo tempo o procedimento do Provincial.

Por Ordem da Rainha interveio também o Vice-Rei D. Luís de Vasconcelos. Mandou que o Provincial lhe passasse certidão sobre as recepções, de que constava que tinham sido aceitos 24 brasileiros, dos quais 20 já eram professos, quando do partido português eram apenas 16. Em sua resposta (23-2-80) o Vice-Rei observou ainda que os candidatos portugueses eram em sua maior parte pessoas de maior idade, imprópria para os estudos de filosofia e teologia e que pelo contrário a idade dos noviços brasileiros era, em sua maior parte, proporcionada. Tudo isto provava, na opinião de Vasconcelos, "hum premeditado ânimo de aumentar o partido do Brasil e aniquilar o de Portugal". Determinou, pois, que o Definitório tomasse as necessárias providências, para observar a Alternativa, e disso desse conta.

Ao Definitório outra coisa não cabia fazer senão demitir os quatro candidatos brasileiros, que ainda não tinham professado.

Obedecendo à ordem cronológica e antes de referirmos como acabou a magna questão das recepções, inserimos aqui duas notícias mais agradáveis. Ainda existiam no degredo diversos Religiosos desses que foram exterminados em 1765, como a seu tempo foi dito. Também estes aproveitaram a subida ao trono de D. Maria I, pedindo fossem restituídos. A Rainha atendeu benignamente, pois por carta de 25 de Abril de 1780, o atual Provincial recebeu ordens para recolher ao Convento do Rio a Frei Inácio da Purificação, Frei Manuel de Santa Teresa Veloso e Frei Antônio de São Miguel. Antes tarde que nunca.

Talvez fosse em princípios do mesmo ano que Frei José de

Jesus Maria reclamou, pelo procurador, perante a Rainha contra o pagamento de imposto, que no Registo de Sorocaba se tinha exigido do Religioso esmoler, que trouxe do Rio Grande cordeiros, vitelas e bois. A Ordem Régia de 9 de Agosto de 1780 declarou que os Franciscanos estavam livres por se tratar de esmolas para seu sustento (*Elenco,* n. 302).

Tornemos às recepções. As coisas iam ficando cada vez mais feias quando se aproximou o tempo de o Visitador tomar posse. Veio a nomeação pelo Breve do Núncio de 11 de Novembro de 1778; mas não escolhera o primeiro indicado na postulação, mas sim a Frei Martinho de Santa Teresa, que se encartou no dia 9 de Maio de 1780.

Teve a ingrata incumbência, conferida pelo Bispo do Rio, D. José Joaquim Castelo Branco, na qualidade de juiz da Alternativa, de instaurar um processo contra o octogenário Provincial acerca das recepções de candidatos. Desempenhou-se desta missão chamando a depoimento o Provincial e outras testemunhas e juntando os documentos necessários. Sem, porém, proferir sentença, remeteu os autos conclusos ao Sr. Bispo. Em seguida partiu a visitar os Conventos do Sul. Na sua ausência, o Bispo mandou o Provincial responder ainda a outras acusações, estudou os autos do processo e convenceu-se de que Frei José de Jesus Maria tinha "infringido formalmente a Alternativa, premeditadamente e com sentimentos totalmente contrários ao contexto do referido Breve, tornando-se perturbador e dissipador da paz e do bem comum da Ordem" e não quis atender à carta que lhe escreveu o Visitador em favor do Provincial.

Lavrou a seguinte sentença: "Condenamos o dito réu Provincial na privação de seu ofício e de voz ativa e passiva em todos os atos legítimos perpètuamente, para emenda sua e exemplo de outros".

Pela sentença ficamos sabendo que naquele tempo havia na Província 152 Religiosos brasilienses e 103 de partido europeu, não contando os Irmãos leigos.

No seu regresso ao Rio, recebeu o Visitador a dita sentença com a intimação de executá-la no prazo de oito dias.

Aos 11 de Setembro o Visitador reuniu o Definitório. Estando presente o Provincial, Frei José de Jesus Maria Reis, foi-lhe intimada a sentença e, embora agravasse, o seu recurso não foi aceito, mas ele declarado excluído do provincialado.

Frei José de Jesus Maria não sobreviveu muitos anos. Com mais de oitenta de idade e sessenta de vida religiosa, faleceu na enfermaria do Convento do Rio no dia 11 de Setembro de 1783.

Com a deposição do Provincial, a Província estava acéfala,

posto que estivesse presente o Visitador. Resolveram os Definidores eleger um Vigário Provincial, o que fizeram no dia 15 do mesmo mês e ano, saindo eleito por unanimidade Frei Antônio de São Vicente Férrer (*Tombo G.* II, 258 a 270).

35

Frei Antônio de São Vicente Ferrer

Vigário Provincial

1780 a 1781

Frei Antônio de São Vicente Ferrer, eleito Vigário Provincial, em substituição do Provincial deposto, era brasileiro, como devia ser de acordo com a Alternativa. Tomou o hábito no Convento de Cabo-Frio aos 7 de Dezembro de 1732. Ocupara anteriormente os cargos de Guardião e de Definidor.

O ofício deste Vigário Provincial devia durar apenas dois meses, pois o Capítulo ia reunir-se no dia 11 de Novembro. Destes dois meses consta sòmente que, debaixo da presidência do Visitador, tomou parte nas sessões de 8 e 10 de Novembro, para julgar uns processos, remetidos de São Paulo, em que os estimados réus eram Religiosos do Convento de São Sebastião. Não têm hoje nenhum interesse, são questões de autoridade e jurisdição, e por este motivo só registamos que todos foram absolvidos, apesar da linguagem um pouco forte demais, de que usaram o Promotor eclesiástico e o próprio Bispo, que, por sinal, era da nossa Ordem, D. Frei Manuel da Ressurreição (cf. *Páginas,* 382).

Chegara o dia 10 de Novembro, véspera do Capítulo. Todos os vogais estavam presentes no Convento, quando às 3 horas da tarde se apresentou o Desembargador e Ouvidor Geral. Mandou tocar a Capítulo e leu aos congregados esta carta do Vice-Rei:

"Sendo muito conforme ao serviço de Deus, e de Sua Majestade que se não proceda ao próximo Capítulo, sem nova determinação da mesma Senhora: No seu Real Nome ordeno a Vossa Paternidade que logo que receber esta, convoque todos os vogais, e imediatamente a faça ler, para que fiquem entendendo que fica substado o referido Capítulo, e conservado tudo no estado, em que se acha, até que a mesma Senhora resolva a este respeito o que for servida..."

Em virtude desta substação, os capitulares, vindos por mar e por terra em longas e penosas viagens, para elegerem o Prelado da Província, sem mais nem menos foram despedidos, sem haverem efetuado coisa alguma, e obrigados a sujeitar-se de novo aos incômodos da viagem para regressar a seus Conventos.

Para não interrompermos a ordem cronológica e termos de voltar ao assunto, lembramos aqui a carta que apenas quatro dias depois da substação fez o Bispo do Rio, o mesmo que julgara tão severamente o Provincial Frei José de Jesus Maria Reis, ao Vigário Provincial. Pediu-lhe quisesse ceder para o seminário diocesano a Frei João Capistrano, para ser lente das sagradas escrituras e de teologia moral, pois desejava aproveitar as letras, virtudes e sã doutrina do frade "em benefício comum da Igreja, do nosso clero e de todas as nossas ovelhas". Era uma distinção muito honrosa e Frei João Capistrano não desmentiu o alto conceito em que o tinham. Desde então, o seminário teve quase sempre um, dois, até três lentes do Convento de Santo Antônio.

Tornemos à situação em que ficou a Província. Com a eleição de um Vigário Provincial surgiu a dúvida sobre quem devia governar até a Rainha tomar providências, se competia ao Vigário Provincial sòmente ou junto com o Visitador. Como as opiniões estivessem divididas, o Visitador, no incontido desejo de se manter, colocou-se ao lado dos poucos que lhe eram favoráveis. Publicou uma carta circular, anunciando a extensão de seu governo, baseado nas palavras da carta do Vice-Rei que tudo devia ficar no mesmo. Sendo a circular lida no refeitório, protestou o atual Custódio Frei Manuel de São Boaventura, declarando que nem ele, nem a Província o reconheceriam jamais como Prelado, por estar finda e extinta toda a sua jurisdição.

Com isto ofendeu-se o Visitador, foi ao Vice-Rei queixando-se de Frei Manuel de São Boaventura e expondo ao mesmo tempo o caso da jurisdição.

D. Luís de Vasconcelos respondeu com muita sensatez que ele havia de zelar com todo o vigor pela observância das Ordens e Instruções Régias, mas que o caso presente devia ser resolvido pelos frades segundo as leis e práticas observadas na Província, que as suas palavras na carta não tinham o sentido que lhe queriam emprestar e que o legítimo Superior julgasse o distúrbio ou atentado que Frei Manuel tivesse cometido e que então o absolvesse ou castigasse. Também esta carta, datada de 20 de Novembro, devia ser lida no refeitório.

Em obediência, pois, a esta ordem, cinco mestres em teologia foram incumbidos de dar parecer. Todos julgaram extinta a jurisdição do Visitador. Um dos mestres era Frei Manuel, aquele que protestara no refeitório. Pelo que diz no parecer, ficamos sabendo que o Vice-Rei tinha as suas razões quando substou o Capítulo, pois teve certeza do suborno que o próprio Presidente Visitador praticava, como também a maioria dos vogais, que-

rendo por força colocar um Religioso pouco digno na cadeira de Provincial.

Uma observação. Esses mestres souberam, em alguns dias apenas, elaborar pareceres, sempre fundados na sã razão, nos Estatutos, no Direito e até em casos acontecidos em outras Províncias. Não eram, portanto, tão ignorantes como o primeiro Vice-Rei taxou a todos os frades.

Pois bem. Estes pareceres foram presentes à Mesa definitorial no dia 21 de Novembro do mesmo ano de 1780, foram julgados sólidos e, portanto, declarado extinto o emprego de Comissário Visitador.

No mesmo dia, o Vigário Provincial recebeu o selo menor da Província e com ele todo o governo da mesma.

Não parecia poder ainda haver alguma complicação. E, contudo, houve. Passados quatro dias, aos 25 do mesmo mês, chegou um Breve do Núncio de Portugal, nomeando novo Definitório, sendo Provincial Frei Manuel de São Boaventura, o atual Custódio.

Era o cúmulo. Que fazer agora? Frei Manuel apresentou o Breve ao Bispo e depois ao Vice-Rei. Este resolveu a questão em dois tempos: prendeu o Breve e não lhe deu execução. "Alguns dias e ainda semanas esperou o Irmão Custódio e alguns Religiosos se lhes ordenasse que tomassem posse; porém vendo tanta demora, ficaram entendendo que tudo vinha a parar, como de fato parou, em nada".

Felizmente, Frei Manuel de São Boaventura conservou-se quieto e assim o Vigário Provincial Frei Antônio de São Vicente Ferrer permaneceu no governo pacífico da Província até 21 de Agosto de 1781.

Podia alguém estranhar o Breve do Núncio instituindo novo Definitório, mas compreende-se fàcilmente. Devia ter vindo um pouco antes quando se ia celebrar o Capítulo substado por D. Luís. Mas os acontecimentos precipitaram-se e o Vice-Rei julgou melhor deixar o Vigário Provincial no governo e informar a Rainha e o Núncio do ocorrido, o que de fato fez, solicitando outro Breve com a nomeação de outro Definitório.

Em todo caso, é fácil imaginar como essas ocorrências produziram um ambiente de intranquilidade na Província.

Em carta, com data de 25 de Dezembro de 1780 (na cópia do Tombo lê-se 1778, mas é erro patente), o Vigário Provincial dirigiu-se à Província, comunicando o ocorrido, exortou à fiel observância da Regra e condenou os mantos demasiadamente

compridos e as sandálias e solas tão fechadas que mais pareciam sapatos (*Pastorais Itu,* I, fls. 24).

Um fato desagradável regista o Tombo ainda para os últimos meses de governo de Frei Vicente Férrer. No tempo do Provincial José de Jesus Maria Reis (Março de 1779) apostatou Frei Francisco da Madre de Deus Quintanilha e foi recebido no Convento do Carmo. Recorreu à Santa Sé para poder transitar para a Ordem do Carmo, mas como demorou a resposta, tornou ao Convento de Santo Antônio e por recomendação do Bispo foi bem recebido. O único castigo foi ser mandado para o Convento de Cabo-Frio. Aí recebeu a licença pedida e incontinente regressou ao Convento do Carmo, onde imediatamente iniciou o noviciado. Não se declara se posteriormente deu muita honra à Ordem do Carmo.

No fim de Agosto, foi no dia 20, o Vice-Rei fez entregar ao Vigário Provincial uma carta, junto com o Breve de Lisboa, expedido em 28 de Maio de 1781, nomeando novo Provincial e Definitório. Explica o Núncio que no ano anterior mandara substar o Capítulo e fizera a nomeação de outra Mesa. Como, porém, sobrevieram outras coisas incapazes de servir ao bem da Província e querendo corresponder ao zelo da Rainha, derroga agora e anula aquela nomeação não executada (porque o Vice-Rei prendera o Breve) e sendo bem informado de que há alguns Religiosos em condições de poderem compor as turbações e sufocá-las, nomeia Provincial a Frei José dos Anjos Passos e mais Custódio e Definidores, aos quais recomenda que reconduzam a Província à observância primitiva. Estatui ainda que, depois de tomar posse, o Definitório deve reunir-se e tratar das coisas, como é costume fazer-se nos Capítulos. Quanto a recepções, deve cuidar que haja igual número nas duas filiações, de modo que, se um partido tiver menos, se recebam dois candidatos para este e um só para o outro. Era uma interpretação da Alternativa em favor dos portugueses, pois estavam em menor número.

Deste Breve se infere que a substação do Capítulo no ano anterior estava planejada pelo Núncio, que por este motivo mandou a nomeação de outro Definitório. As coisas, porém, tomaram outro rumo, pois o Bispo depôs o Provincial e o Vice-Rei substou o Capítulo em nome da Rainha, quer dizer, em seu próprio nome e não deu execução ao Breve de nomeação.

Quantas informações devem ter seguido, rumo a Lisboa, no prazo de um ano, quantas explicações e pedidos ao Núncio e à Rainha, da parte do Vice-Rei, da Província e de particulares para se regularizar o governo da Província!

O Breve do Núncio foi publicado no refeitório do Convento

do Rio, na presença de toda a Comunidade, no dia 21 de Agosto de 1781 e no mesmo dia tomou posse o Provincial e Definitório (*Tombo G.* II, fls. 270 a III, fls. 18 v.).

36

Frei José dos Anjos Passos

1781 a 1784

Frei José dos Anjos Passos, em o qual caíra a eleição do Núncio para Provincial, era de filiação portuguesa. Entrou na nossa Ordem no dia 14 de Outubro de 1736, no Convento de Cabo-Frio. Muito honrosa é a sua folha de ofício. Depois de ordenado sacerdote na Baía, aos 27 de Dezembro de 1745, e depois de nomeado pregador (1747) e confessor de seculares (1748), teve a incumbência de coligir material e ajudar na confecção da crônica, de que, infelizmente, não temos notícia. Nesse tempo andou com Frei João da Conceição um ano inteiro pelo recôncavo do Rio, missionando nas freguesias e povoações. De 1751 a 54 serviu como Comissário dos Terceiros do Rio e de 1754 a 59 desempenhou o cargo de confiança e responsabilidade de mestre de noviços, no Convento de Macacú, educando no espírito franciscano alguns desses grandes homens que brilharam na Província. Foi em seguida Presidente e Guardião em diversos Conventos, Definidor da Mesa (1767), Visitador e Presidente do Capítulo de 1773. Faleceu com todos os Sacramentos na enfermaria de Santo Antônio do Rio no dia 23 de Setembro de 1785 (*Reg. Rel. europ.* I, fls. 84).

No dia imediato à sua posse, 22 de Agosto de 1781, Frei José comunicou a sua nomeação à Província e pediu orações.

Para iniciar os trabalhos capitulares foi preciso esperar a chegada de Vitória de um dos Definidores.

O Provincial aproveitou este intervalo de tempo para propor aos mestres algumas dúvidas. Quis saber se na próxima primeira reunião da Mesa se podiam fazer atas, como nos Capítulos. Responderam que não, por não estar presente o Discretório, quer dizer, os Guardiães. Teve dúvidas também sobre os hábitos que se costumavam passar para mortalhas; se era lícito cortar em cada hábito algumas nesgas e com elas e outros pedaços de mantos velhos fazer hábito para passar e se se podia cobrar os seis mil réis. Os mestres, em longas ponderações e citações, responderam ao primeiro quesito que sim; quanto ao outro, que se devia evitar qualquer espécie de avareza ou simonia, recebendo a esmola, mesmo quando não for de seis mil réis. Um recomendou que se recorresse à Santa Sé, para que ela resolvesse qual-

quer dúvida. E' certo que houve faltas de pobreza na antiga Província, mas é grato notar que não faltava nunca quem a quisesse guardar em seu rigor.

Aos 3 de Outubro chegou de Vitória Frei Tomás do Rosário, um dos novos Definidores, e no dia 6 reuniu-se a Mesa para as deliberações. Fez-se a Tábua capitular com a distribuição dos ofícios e estabeleceram-se pontos para guardar no triênio, já que, na opinião dos mestres, não se podiam fazer atas.

Traduzem estes pontos o sincero empenho do Provincial de realizar o que o Núncio dele esperava. 1º Os Prelados vigiem sobre a observância das cerimônias na celebração da Missa. 2º Os Confessores (menos os Padres da Província) sejam examinados todos os anos. 3º Não se omita a lição de moral, durante uma hora, nas terças, quintas, sábados e domingos, e, ao tratar-se da explicação da Regra, também os Irmãos leigos deverão assistir. 4º Nas camas, vestuário (nada de hábitos caudatos), chapéus, etc., reluza a santa pobreza. Ficam proibidos candieiros de latão curiosos, óculos de ver ao longe, gaiolas de arame curiosas, pássaros que se sustentam de alpiste, etc. 5º O Provincial mande vir estamenhas, sergilhas, cordas de esparto, chapéus grossos, para repartir pelos Conventos e nestes haja sapateiro que faça as sandálias como devem ser; os Prelados que não podem ter sapateiro vigiem que as sandálias estejam de acordo. 6º Os exercícios espirituais devem ser praticados por todos e também antes das ordenações sacras, da primeira Missa e do exercício de confessor. 7º Não saiam os coristas para cantar Missa fora, para não faltar o número suficiente no coro, e se nele não houver sete com o hebdomadário, devem comparecer os quadragenários e quaisquer outros dispensados. As Matinas sempre se recitarão à meia-noite, menos quando cantadas, porque neste caso poderá ser à prima noite. 8º As escravas solteiras sejam libertadas ou vendidas, como também as administradas solteiras e tenham os Prelados cuidado em ter sòmente escravos nas senzalas. 9º Os Prelados ou seus substitutos ensinem a doutrina aos escravos todos os dias, nos domingos cantem ou rezem os escravos o terço e frequentem os Sacramentos. 10º Guardem-se os quartos de oração nas segundas, quartas e sextas-feiras, mesmo se for dia santo ou festa de classe. Guarde-se o silêncio, não haja conversas nas janelas (em cujo vão havia assentos), nem nas celas, e não se admitam seculares.

Este resumo dos pontos estabelecidos é suficiente para termos este Provincial em mui boa opinião, em que nos confirma a Pastoral toda, de que os pontos fazem parte (*Pastorais Itu*, I, fls. 29, ss.).

Em sessão de 24 de Novembro ainda de 1781, a Mesa teve de ocupar-se mais uma vez com o caso de Frei João de Santa Teresa Rangel. O leitor deve estar lèmbrado, pelo que referimos no triênio passado, que, estando este Religioso em Lisboa como Procurador, caiu nas graças da Corte e do próprio Núncio e alcançou o Breve de Padre da Província e de perpétua conventualidade no Convento de Santo Antônio do Rio. Mas, desconfiando que a Província lhe não daria cumprimento por achar falsas algumas premissas, pediu ao Núncio a confirmação e obteve-a em 10 de Março de 1781. O Definitório recebeu o Breve com o Beneplácito Régio e mais cartas ao Provincial e ao Vice-Rei para serem publicadas na Comunidade, a fim de que todos ficassem sabendo de quanta estima o frade gozava na Corte. O leitor perguntará por que tanto empenho em salientar o Religioso? Eis a explicação. Frei Rangel tornou-se conhecido na Corte pela singular habilidade em confeccionar trabalhos de penas e conchas, indústria muito apreciada naquele tempo. Será temerário pensar que fez coisas bonitas para a sala de trono da Rainha ou para as salas de visita de outros personagens de alto bordo? Mas Frei Rangel afeiçoou-se demais às auras da Corte. Não voltou ao Brasil, apesar de tanto empenho de gozar de honras no Convento do Rio, mas transitou para a Ordem de São Bento de Aviz. A Província soube disso em Junho de 1783, esperou mais um pouco para ter toda a certeza e depois riscou seu nome dos Registos (*Reg. Rel. europ.* I, fls. 100).

Examine o leitor atentamente este caso de Frei Rangel com as suas circunstâncias, para se convencer do que sempre foi a nossa opinião: A decadência a que no século passado chegaram as Ordens religiosas no Brasil foi em grande, mui grande parte produzida pela interferência das autoridades de fora em assuntos que só eram da alçada dos Superiores.

Mas, graças a Deus, neste triênio temos de trazer à memória também outro Religioso que, embora protegido pelos grandes da terra e cumulado de honras, não traiu a vocação religiosa. E' Frei José Mariano da Conceição Veloso, o eminente cientista, o "pai da botânica brasileira". Na sessão da Mesa de 6 de Outubro de 1781 coube-lhe o cargo de mestre de eloquência em Itu, mas o Governador de São Paulo conseguiu, por intermédio do Vice-Rei, que completasse suas coleções de ervas medicinais em São Paulo. Em seguida, Luís de Vasconcelos interessou-se junto do Provincial para que viesse ao Rio e fizesse excursões, acompanhado de outros Religiosos. Frei José dos Anjos Passos consentiu a tudo e o resultado foi essa obra magnífica em 11 volumes, *Flora brasiliensis*. Outro Provincial teve de consentir que

Frei Veloso fosse com o Vice-Rei a Portugal. Aí viveu durante vinte anos traduzindo obras, escrevendo outras, amigo dos grandes vultos de Lisboa e da própria Corte, distinguido com o título de Padre da Província, aconselhado a deixar o hábito religioso para ser padre secular. Nada o fez vacilar. Quando, em 1811, regressou à terra natal e ao Convento de Santo Antônio, era o mesmo Religioso de sempre, piedoso, devotado extremamente ao culto do Imaculado Coração de Maria, cuja festa se introduziu na nossa Província devido aos seus esforços. Frei Veloso é a honra da Província franciscana como cientista, mas como cientista aureolado pela fidelidade à vocação religiosa (cf. *O Convento,* 3ª ed., 179).

Prossigamos na apreciação dos atos do Provincial Frei José dos Anjos Passos. O Visitador Frei Martinho de Santa Teresa, ao percorrer a Província antes do Capítulo sustado de 1780, dera ordens em todos os Conventos para que se reduzissem as grades das nossas igrejas à altura de uma Mesa de Comunhão, como nas igrejas seculares. Ora, serem altas estas grades era usança na Província e Frei Passos não suportou este atentado às tradições. Em circular de 4 de Julho de 1782 impôs aos Guardiães a restituição ao estado antigo, para cercarem de respeito o santo lugar e impedirem inconveniências. Que os balaústres fossem delgados, permitindo o acompanhamento das cerimônias, que houvesse sòmente dois confessionários ao lado da parede, que a parte superior tivesse dobradiças, permitindo descê-la para a Comunhão e que estivessem sempre fechadas, estando a chave nas mãos do sacristão.

Esta sua ordem não foi prontamente obedecida em São Paulo e Itu, o que provocou uma forte repreensão em 6 de Fevereiro de 1784, exigindo o Provincial a restituição no prazo de oito dias, sob pena de excomunhão (*Pastorais Itu,* 35 v., 43 v.).

Decênios depois tornou-se, contudo, a cercear as grades, permanecendo como lembrança sòmente na igreja do Bom Jesus da Ilha.

No dia 6 de Julho de 1782, reuniu-se a Mesa definitorial para fazer a nominata para futuro Visitador. Dos três candidatos obteve o primeiro lugar Frei Justo da Natividade. Esta postulação foi remetida ao Procurador em Lisboa com a advertência de devolvê-la se S. M. proibisse o recurso ao Padre Geral, porque neste caso faria a própria Mesa a eleição, de acordo com os privilégios. O recurso estava realmente impedido pela Rainha, e os mestres do Convento de Lisboa, a quem o Procurador pediu o seu parecer, declararam que também as Províncias do Brasil, como faziam as de Portugal, deviam dirigir-se ao Núncio

porque fazia as vezes do Padre Geral. O nosso Definitório conformou-se com este parecer e, voltando a nominata, fez outra (6-7-82) ao Núncio com os mesmos nomes.

Com data de 20 de Dezembro do mesmo ano de 1782 convocou Custódio e Definidores para a próxima Congregação Intermédia a celebrar-se no dia 22 de Fevereiro de 1783, prescrevendo orações. O que desta Congregação chegou até nós é a tábua dos ofícios e uma Pastoral, com data de 8 de Maio. Inicialmente expõe o Provincial, com palavras repassadas de piedade, quanto vale termos presente o exemplo dos antepassados virtuosos, pois se exemplo mau arrasta à perdição, as ações boas estimulam a uma vida santa. Comunica, pois, que na Congregação foi incumbido Frei Raimundo da Anunciação Penaforte de confeccionar a crônica da Província, "para termos sempre à vista os exemplos de nossos Irmãos, suas edificantes obras, os prêmios de seus desvelos religiosos, os castigos de suas relaxações e perversidades; pois tendo eles habitado nos mesmos Conventos em que nós agora residimos, e vivido debaixo dos mesmos climas, em que nós estamos, as mesmas paredes de nossas casas e lugares que presenciaram a sua conduta, nos ergam em nossas tibiezas, nos despertem vivamente em os nossos exercícios virtuosos, e nos conduzam como pela mão por passos seguros no caminho da perfeição, que eles mesmos trilharam". Depois dá instruções como devem remeter as notícias concernentes à pobreza e caridade, ao serviço de Deus e da república.

E' verdade que não há vestígio de semelhante crônica, ou porque nada se fez ou porque tudo se perdeu. Certo, porém, é que na convicção do Provincial e de seu Definitório havia entre os antepassados bastantes Religiosos que, tendo vivido nos mesmos Conventos, podiam servir de exemplo para a geração contemporânea. E' o que desejávamos sublinhar, já que os documentos tão pouco nos transmitem sobre o muito que se fez dentro e fora dos Conventos para a honra e glória de Deus (*Pastorais Itu,* I, fls. 40).

Com data de 12 de Janeiro de 1783, o Provincial dirigiu uma Pastoral à Ordem Terceira de Mariana, declarando que a vila e distrito de Caeté lhe pertenciam para receber candidatos na Ordem e que seriam nulas as recepções feitas por outras Fraternidades (*Pastorais,* 12).

Na sequência dos fatos oferece-se agora a noticiar um ato mui generoso do Provincial Frei José dos Anjos Passos. Até esse ano tinham os Terceiros de São Paulo uma capela com arco para a igreja do Convento para os seus exercícios. Dirigiram-se ao Prelado com carta de 22 de Outubro de 1783, pedindo lhes con-

cedesse para o lado dos fundos desta capela um pedaço de terreno de 25 a 28 palmos, para aí ficar a capela-mor da igreja nova que pretendiam construir. A Mesa definitorial gratuitamente o concedeu (25-11-83), fazendo, porém, a concessão depender da votação da Comunidade do Convento de São Paulo e aceitando eles as condições que ia estabelecer. Tudo se fez; mas as condições não foram todas cumpridas e a igreja do Convento sente as consequências até hoje (Vd. o termo da concessão em *Páginas,* 106, ss.).

A fábrica de dois Conventos exigia nesse tempo os cuidados do Provincial. Em sessão de 18 de Dezembro de 1783, a Mesa tomou providências com relação ao de Itu. A pressa com que fora construído já em 1728 obrigara a algumas reformas nas paredes, mas agora já não se aguentava mais. Tornou-se preciso levantá-lo de novo com mais cuidado e melhor material. Na dita reunião resolveu-se intimar o Guardião Frei Bernardino de Sena a que procedesse à reconstrução por partes. Esta ordem, porém, não teve efeito ou "por falta de comodidade ou por outro motivo". Sòmente o Provincial imediato conseguiu dar algum jeito, como se verá.

O segundo Convento a precisar de grandes consertos era o de Macacu. Para verificar o estado em que se achava, o Provincial mandou alguns oficiais, que todos opinaram pela reconstrução *a fundamentis.* À vista disso, reuniu-se a Mesa no dia 20 de Fevereiro de 1784 e deram-se as necessárias ordens a Frei Inácio da Anunciação, recomendando que "se acostasse aos votos de oficiais inteligentes e segundo o risco que fosse conforme aos preceitos da arte".

Frei Inácio desenvolveu uma atividade estupenda, pois até o Capítulo em Agosto conseguiu levantar de pedra e cal as paredes da frente, não obstante a dificuldade de reunir o material preciso, que lá perto não há. Custou mais quatro anos até o acabamento de todo o lanço da frente do Convento e da igreja. Foi dito que o Prelado recomendou que a construção obedecesse aos preceitos da arte. E' o que se fez, resultando daí o belo frontispício da igreja e da torre, estilo barroco, que ainda hoje aparece nas ruínas existentes.

Damos agora a relação dos Rescritos que o Provincial Frei José dos Anjos Passos alcançou em benefício de seus súditos e de outros.

O Rescrito de 18 de Novembro de 1782 autoriza o Provincial a destinar confessores que pudessem absolver com certas restrições os que pecaram contra a pobreza, fazendo doações. O segundo (13-9-83) estendia a faculdade em benefício dos que

tinham aceito doações, com a obrigação de, quanto possível, restituir; e o terceiro (9-1-84), pedido pelo Provincial, recomenda que cautamente, sem provocar escândalo, os aceitantes sejam admoestados, se for possível, da obrigação de restituir.

Para proporcionar aos fiéis com mais largueza as indulgências da *Via Sacra,* o Rescrito do Papa Pio VI (25-1-83) concede ao Provincial e a seus sucessores possam delegar a faculdade de erigir a *Via Sacra* a quaisquer sacerdotes regulares ou seculares, nos lugares onde os Franciscanos não possam ir fàcilmente.

Sem data é a resposta do mestre de cerimônias do Papa, declarando que, cantando-se nos sábados a Missa da Conceição, não é necessário que a conventual seja cantada, bastando a rezada.

O Núncio de Portugal concede (18-7-83), por esta vez, que no próximo Capítulo possam ser eleitos Religiosos sem terem o suficiente número de guardianias, prescrito pelos Estatutos, contanto que sejam dignos. No mesmo dia foi concedida idêntica licença em favor dos ilegítimos. As duas licenças foram motivadas pela falta de Religiosos habilitados, o que mais uma vez demonstra que já tinha passado o tempo áureo da Província.

Pelo Rescrito (14-1-84) do Ministro Geral, autorizado pelo Papa Pio VI, o Provincial recebeu para si e seus sucessores a faculdade de delegar quaisquer sacerdotes para benzerem o cordão de S. Francisco nas regiões auríferas de Minas, adscrevendo os fiéis nas fraternidades existentes nos Conventos.

Não demorou Frei Passos em transmitir as faculdades recebidas. Com data de 16 de Outubro de 1783 dirigiu-se aos Comissários da Ordem Terceira em Minas, delegando-os para erigir a *Via Sacra,* não havendo Religioso franciscano. Recomenda "que não haja capela ou casa particular, que fique privada do sinal da nossa Redenção". Não terá contribuído esta recomendação para se estabelecer o costume tão geral no interior de Minas de se pregar ou pelo menos desenhar uma cruz na porta das casas?

O Provincial delegou, outrossim (7-7-84), os Comissários e Vice-Comissários da Ordem Terceira de Minas para poderem benzer os cordões de S. Francisco e admitir à confraria, remetendo os nomes ao Guardião do Convento do Rio. Os confrades, autoriza-os a trazer opas de cor parda.

Eis mais algumas providências: Ordenou (31-1-84) que tirando algum Religioso um livro da biblioteca do Rio, registasse seu nome e título do livro num caderno, e, devolvendo-o, o entregasse ao bibliotecário. Proíbe emprestar livros para fora sem licença. — Por Patente de 14-2-84 nomeou síndico geral para a

Ilha de Santa Catarina e seu território ao capitão João Tavares Fernandes, com faculdade de substabelecer outros. — Nomeou (14-2-84) três Vice-Comissários para a Ordem Terceira de Mariana, a saber, os Padres José Gonçalves Torres, Francisco de Sousa Barros e Francisco de Paula Pereira (*Pastorais*, 16, ss.).

O último ato oficial praticou-o Frei Passos, ordenando ao Procurador em Lisboa construísse no Hospício tanques para conservar o azeite que ia comprar nas safras grandes, a remeter à Província.

Tendo o Núncio atendido à postulação do Definitório, expedindo o Breve de 29-3-83, nomeou Visitador a Frei Justo da Natividade, que tomou posse aos 21 de Fevereiro de 1784. Como ocupava o cargo de Custódio, foi eleito para substituí-lo (28-2-84) o Ex-Vigário Provincial Frei Antônio de São Vicente Férrer.

Frei Justo anunciou a sua nomeação por Pastoral de 23 de Fevereiro, mandou seus delegados pela Província, reservando só alguns Conventos para visitar pessoalmente. Depois de tudo feito concernente ao seu emprego, designou o dia 21 de Agosto para o Capítulo (*Tombo G.* III, fls. 19 a 52 v. — *Pastorais Itu*, I, fls. 25 a 46 v.).

37

Frei Fernando de São José Menezes

1784 a 1787

Pertencia este Provincial à filiação brasiliense. Fez o noviciado no Convento de São Boaventura de Macacu, iniciando-o aos 19 de Maio de 1752, de modo que devia ter cinquenta e alguns anos ao ser eleito no Capítulo de 21 de Agosto de 1784, o que constitui uma exceção em comparação com os seus antecessores no provincialado, que todos eram Religiosos bem idosos.

Infelizmente desapareceu o primeiro livro de Registo dos Religiosos brasileiros, razão da ignorância em que estamos sobre a sua folha de ofício na Ordem. No triênio anterior (81 a 84) tinha sido Definidor da Mesa. Por comunicação particular soubemos que assistiu com seu irmão Frei José de Santa Maria à morte de Madre Jacinta, fundadora do Convento do Desterro, no Rio, ocorrida a 2 de Setembro de 1768.

Logo na Pastoral (2-9-84) que depois do Capítulo dirigiu à Província, publicando as determinações, mostra o seu caráter de vigilante e bom pastor. Com palavras cheias de unção exorta os Guardiães a zelarem pelas ovelhas que lhes são confiadas, mas o seu ofício de Provincial se estende a todos os Religiosos, que pretende governar com mansidão e não deseja que um dia

seja necessário exercer, embora com constrangimento, os rigores de juiz.

Passa a comunicar as determinações: Resolveu-se instituir uma comissão para reformar os Estatutos (o que tão pouco teve resultado desta vez). — Três anos no árduo, santo e útil ministério de missionário consideram-se como uma guardiania (E' grato notar que nesse tempo, apesar de já se anunciar a decadência da Província, não cessou a atividade missionária), e doze anos de mestre de cantochão como três presidências. (Concederam-se mais alguns favores). — Seja observado o cerimonial da Província da Conceição do reino. — No Convento do Rio haja sempre uma segunda mesa em comunidade, tanto no jantar como na ceia (Esta determinação, estabelecida quanto ao jantar já em outro Capítulo, mostra que, devido ao número ou à ocupação, nem todos os frades podiam tomar parte na primeira mesa). — Fica proibido aos Religiosos tomarem banho em casas particulares nas vizinhanças das cidades e vilas. — Os Religiosos que estão fora por dias com licença, indiquem ao Prelado local as casas onde vão residir. — Os Comissários dos Terceiros devem pedir licença para sair. — Os Guardiães destinem cada semana os confessores que devem estar às ordens, tanto no claustro, como na igreja. — Os hóspedes devem seguir os atos da Comunidade. — Os Religiosos não procurem nem aceitem empregos fora do Convento, etc. — Nenhum colegial entrará na filosofia sem retórica, pelo menos durante quatro meses. — As cordas sejam de algodão sem alma e o calçado preto e de nenhuma sorte escudado. — Os serviços de Frei... (uma recompensa). — Seja recebido como confrade o benfeitor Manuel José Mendes Brandão. (Sobre o que fez este benfeitor, vd. *O Convento,* 3ª ed., 210, 347). — Os Superiores não introduzam novas solenidades. — Os Religiosos que por necessidade podem andar a cavalo, não o façam nos lugares muito povoados, nem nos subúrbios, por ex. da cidade a Mataporcos. (Ficava na zona da Praça da República). — Coloquem-se pires e pratos na mesa para evitar indecências no refeitório ao partir frutas (cem anos atrás teria sido um escândalo semelhante "luxo").

O fim da Pastoral e a maior das determinações são dedicados aos lentes e estudantes. Insiste o Provincial no progresso literário de uns e outros, isenta os lentes de qualquer trabalho distraente, recomenda vigilância aos regentes, e muitas outras coisas, de sorte que este Provincial deve ser considerado como um dos que mais impulsionaram os estudos, "do qual, dizia, tanto pende o esplendor da Religião". Tornou-se ele um benemérito, *máxime* em atenção à época tão inquietadora para a Província.

Bem cedo teve este Provincial ensejo de demonstrar seu bondoso coração. Um dia foi visitar os presos no cárcere do Convento de Santo Antônio do Rio. Nele encontrou o corista Frei José da Conceição, que expiava as suas culpas com cárcere perpétuo, desde 1769. Pedia ele que, em atenção a seu lastimoso estado de saúde, a que chegara nestes quinze anos, quisessem tirá-lo da cadeia. O Definitório teve alguma dúvida, por se tratar de reclusão perpétua, mas, compadecendo-se, mandaram-no para a enfermaria e que, depois de se curar, o Convento fosse o seu cárcere. Este corista chegou a ordenar-se em 1791, mas deu ainda muitos desgostos à Província. Não tornamos ao assunto, pois parece que se tratava de um caso patológico. Morreu com todos os Sacramentos aos 11 de Junho de 1797 (*Reg. Rel. europ.* I, fls. 96).

Outros a quem Frei Fernando quis acudir como bom pastor eram os apóstatas que vagueavam pelas Minas. Dirigiu em seu favor uma Pastoral (13-11-84) ao Bispo de Mariana. Reportando-se às parábolas de Nosso Senhor, declara que com braços abertos receberá a ovelha perdida e o filho pródigo e participará da mesma alegria como o pai de família. Promete-lhes perdão das penas se dentro de um ano depois da publicação da Pastoral se recolherem a um Convento.

No triênio passado foi noticiado que se resolveu reconstruir o Convento de São Luís, o que, entretanto, não se efetuou. O Definitório atual tratou mais uma vez do assunto (10-12-84) e para garantir a execução julgou que o próprio Provincial devia ir a Itu e tomar a obra a si. Frei Fernando de fato foi, repetindo o gesto de outro Provincial, também Fernando, em 1728. Com o auxílio de benfeitores, algumas esmolas da Província e o trabalho de escravos de diversos Conventos, conseguiu levantar dois lances. Mas o resto ficou no antigo estado e nunca mais o Convento chegou a ser inteiramente restaurado (*Páginas,* 513).

Houve ainda outras reconstruções de Conventos nessa época. À de Macacu já nos referimos. Tendo sido eleito no Capítulo de 1784 Guardião do Convento de São Paulo Frei José da Natividade Amorim, executou vultosas obras nesse Convento, transformando-o em o maior da Província depois do de Santo Antônio no Rio (*Páginas,* 133). Decorridos mais catorze anos (1798), para de uma vez referir as reconstruções, o ativo Guardião do Convento de Santos, Frei Joaquim da SS. Trindade, empreendeu a quase total reconstrução desse Convento (*Páginas,* 176).

Todas estas reconstruções demonstram que no fim do século XVIII, apesar dos abalos que sofria a Corporação, esses reconstrutores, com o Provincial à frente, todos filhos do tempo áureo

da Província, nutriam a esperança de ela um dia tornar a florescer.

Em 10-12-1784, o Provincial expediu Patente de nomeação de dois Procuradores em Lisboa.

Com isto chegamos ao fim do ano de 1784. O ano seguinte, o Prelado passou-o quase todo visitando Conventos. Regressando e sendo informado do grande incremento que se notava na Ordem Terceira, com o centro em Mariana, houve por bem nomear (20-11-85) mais um Vice-Comissário na pessoa do Padre Francisco Monteiro. Autorizou-o a receber e professar Irmãos habilitados na capela de Nossa Senhora Mãe dos Homens e estabelecer nela a confraria do Cordão (com opa parda e cordão fino nos atos em comum), agregada à do Rio. Outrossim, concedeu ao dito sacerdote a faculdade de erigir a *Via Sacra,* na ausência de algum Religioso franciscano (*Pastorais,* fls. 27 v.).

Em seguida (6-12-85) expande-se, numa Pastoral, sobre as impressões que teve durante a visita. Diz que, não obstante as fadigas por terra e por mar, "não foi pequena a nossa consolação, mas antes repetidas vezes se banhou em júbilo nosso espírito, achando em todas as nossas casas reinando a paz, a concórdia e a caridade fraterna entre todos seus moradores... Nós a reputamos Bênção com que o Céu coroou o infatigável zelo do nosso Predecessor (Frei José dos Anjos Passos), de cuja solicitude e providência se colhem agora estes frutos de suavidade e doçura, e como anelamos que, para esplendor da nossa Província, para edificação do mundo e dos homens, de quem, segundo a expressão dos Livros Santos, estamos feitos espetáculos, se continuem sobre a nossa Família Seráfica as dignações misericordiosas do Senhor, nos deixamos agora conduzir por estes desejos santos a cada um dos Conventos..."

Não obstante impressões tão boas, o Provincial reparou na visita em alguns defeitos e quer que se corrijam: As túnicas interiores devem ser de estamenha ou serguilha. — E' abuso montar a cavalo de calções à maneira dos seculares, cubram-se as pernas como fazem os pobres. — Os esmoleres não estejam fora senão o tempo preciso. — Não é lícito mendigar potros no Rio Grande. — Não devem os escravos andar com manto de frade e é escândalo trajarem-se os nossos escravos com pompa e com diferentes cores. (Entre os seculares abastados era uso fazerem-se cercar de escravos vistosamente vestidos). — Os Guardiães devem guardar bem o que os Estatutos estabelecem acerca dos homiziados; nem devem aceitar seculares a pretexto de serviço voluntário, para não acontecer residirem no Convento criminosos e fugitivos, como tem havido em alguns Conventos. — Nenhum

Prelado pode vender objetos, mesmo os que achar supérfluos, sem as formalidades do Direito. — Os Guardiães que se retiram para votar no Capítulo, devem deixar uma declaração no livro das alfaias e o novo Prelado deve remeter ao Provincial a declaração sobre o que achou. — Os mestres regentes dos estudos e os lentes de filosofia só admitam às nossas classes estudantes de fora que exibirem certidão dos professores régios, atestando suficiente literatura.

Concluindo a sua Pastoral, Frei Fernando convoca os Definidores para o dia 16 de Fevereiro de 1786, para se celebrar a Congregação Intermédia no dia 25. Nesta Congregação foi concedida a Frei José Mariano da Conceição Veloso, ocupado no serviço de Sua Majestade, a Patente de mestre de ciências naturais.

Encerrada a Congregação, chegou à Província a dispensa *de defectu natalium,* pedida pelo Prelado em favor do Padre Mestre Frei Miguel de Jesus Maria e do Padre Mestre Frei José Mariano do Divino Amor, para poderem votar e serem eleitos para todos os ofícios, menos o generalato.

Naquele tempo exercia o Bispo diocesano o *múnus* de Reformador da Província carmelitana. Achou que, havia mais de trinta anos (!), tinha transitado para a Ordem do Carmo o Religioso franciscano Frei José de Jesus Maria Araújo, mas indèbitamente, sem autorização. Instaurou um processo e sentenciou que devia voltar à Província franciscana e neste sentido escreveu ao Provincial Frei Fernando no dia 22 de Maio de 1786. Houve algumas dúvidas, mas à vista da evidência das provas, foi recebido de novo na nossa Província.

A título de curiosidade, acrescentamos que no mesmo ano existiam no Convento do Carmo outros cinco ex-franciscanos, cujo trânsito, porém, foi declarado legítimo.

De Junho em diante deste ano de 1786, Frei Fernando fez a segunda visita aos Conventos da Província. Em princípio de Setembro achamo-lo em Itu. Regressou antes de Dezembro.

Não era raro naquele tempo frades se secularizarem. De um caso singular o Tombo guardou a memória, singular por causa das condições anexas, o que de fato não encontramos em outras secularizações. Geralmente recebiam o Breve e sem outra formalidade transitavam para o clero secular. O caso presente foi este. Frei João de Sant'Ana Aguiar recebeu o Indulto, mas a sua execução ficou sujeita ao Juízo eclesiástico. Depois de tudo feito, o Juiz sentenciou (9-12-86) em favor do frade, mas fez as seguintes imposições: Interiormente guardar sempre um sinal do hábito franciscano; guardar substancialmente os votos, também a pobreza no possível; não comer carne em todas as terças-

feiras do Advento, nem nos dias que teria de guardar na Ordem; sufragar as almas todos os dias com responso e com esmolas segundo as suas posses. — Não dariam estas condições motivo de escrúpulos para o ex-frade?

No dia 21 de Fevereiro de 1783 foi presente à Mesa o Breve do Núncio placitado pela Rainha, instituindo Visitador e Presidente do próximo Capítulo a Frei Antônio de São Miguel, que imediatamente tomou posse. Em Pastoral, que não contém nada de extraordinário, comunicou à Província a sua nomeação e deu princípio à visita canônica. Celebrou, sem novidade, o Capítulo no dia 25 de Agosto de 1787.

O Provincial Frei Fernando de São José Menezes faleceu aos 17 de Julho de 1801 (*Tombo G.* III, fls. 53 a 94 v.).

38

Frei José do Desterro

1787 a 1790

A Providência Divina velou sobre a nossa Província, dando-lhe bons Prelados na época em que mais e mais se fazia sentir a diminuição do pessoal, em consequência dos entraves da parte da Metrópole e da falta de vocações. Frei José do Desterro, cujo triênio começou no Capítulo de 25 de Agosto de 1787, coloca-se dignamente ao lado de seus últimos antecessores.

Era português. Tomou o nosso hábito no Convento de Macacu (15-1-1751), no tempo em que nesse Convento se formou uma plêiade de Franciscanos ilustres. Depois de sacerdote (27-4-57), esteve de passante (repetidor) de filosofia no Convento de São Paulo. De 1762 a 70 ocupou o cargo de Comissário dos Terceiros em diversas localidades. Estando nesta qualidade em Paranaguá, desenvolveu grande atividade e tanto movimento deu ao Hospício que parecia Convento. Confessa mais tarde que de Paranaguá sempre guardou "muita paixão", quer dizer, saudades. Reconhecendo o seu tino administrativo, os Superiores elegeram-no sucessivamente Guardião para os Conventos de São Paulo, Itu e Rio de Janeiro. E' digno de memória o que realizou neste último Convento. Reformou as sepulturas na igreja, instalou o saguão da portaria, como hoje se vê, e mandou fazer esse belo vestíbulo de cantaria existente na entrada do Convento, encimado pelo nicho com a imagem de S. Antônio, que tirou do frontispício da igreja, circunstância que dera à imagem o nome de "Santo Antônio do relento". De inestimável valor é o serviço que nesse tempo prestou à História da Província. Coligiu e catalogou os documentos existentes no arquivo e registou-os todos no livro

chamado Tombo Geral da Província. Escreveu assim, com invejável caligrafia, 1.178 páginas in-fólio. Além disso, fez quatro tomos de Registo dos Religiosos brasileiros e europeus e outro, contendo em ordem alfabética os nomes dos Religiosos da Província, com data de sua entrada na Ordem, desde 1723 a 83. Rubricou ainda muitos livros para serviço da Província e dos Conventos. No Capítulo de 1784 foi designado para fazer parte da comissão, encarregada de reformar os Estatutos.

Com esta folha de ofício elegeram-no Provincial.

Tràgicamente, para dizermos desde já o seu fim, acabou este Provincial os seus dias. Esgotado pelo trabalho, caiu numa profunda neurastenia, sentindo-se dominado pela sinistra idéia de suicídio. Praticou-o, infelizmente, ingerindo rosalgar (arsênico), que no dia anterior tinha comprado, dizendo que era para matar ratos. Ainda teve tempo de confessar-se com profundo arrependimento. Foi no dia 1º de Setembro de 1791. Os confrades não tiveram a mínima dúvida de que praticara a ação num acesso de loucura, a julgar pelo que nos últimos dias se tinha observado nele; deram-lhe sepultura em sagrado e celebraram as exéquias (*Reg. Rel. europ.* I, fls. 88).

Entrando no esboçar o triênio deste Provincial, advertimos que de ora em diante também os livros das atas de Mesas e Eleições constituem uma fonte de notícias, visto começar o primeiro tomo com o ano de 1787. Estes livros bem conservados nos dizem também como transcorriam os trabalhos capitulares: Depois da eleição do Provincial com o novo Definitório e posse dos mesmos, os Guardiães que então formavam o Discretório, tomavam parte sòmente nas sessões em que se faziam atas com força de lei para o futuro. O Visitador Presidente, com o Definitório, elaborava a tábua. Nela figurava tão sòmente o Guardião, Presidente (Vigário), Comissário dos Terceiros, o Porteiro do Convento e o Superior das Aldeias de Índios. O trabalho não era fácil. Tinha-se de atender à filiação e à habilitação (quantas guardianias ou presidências o candidato já ocupou). Aumentava a dificuldade a praxe de os oficiais ficarem no ofício geralmente apenas um ano e meio, sendo muito raras as reeleições. O novo Provincial indicava o seu companheiro e secretário, que os outros aprovavam. Procedia-se à eleição dos lentes de acordo com a alternativa, dos pregadores, dos confessores de seculares e dos que deviam explicar moral nas varandas dos Conventos e designavam-se os coristas que deviam entrar nos estudos. Às vezes havia também outro assunto a tratar. No Capítulo de 1787, todo o trabalho se fez em três dias (sobre o trabalho capitular existe também

alguma coisa no primeiro tomo das Pastorais do Convento de Itu, desde 1773, mas em grande parte é ilegível).

Terminadas as sessões do Capítulo de 1787, o Provincial Frei José do Desterro dirigiu-se à Província por Pastoral de 10 de Setembro: Comunica a sua eleição, pede orações, exorta os Prelados à vigilância e publica as determinações do Capítulo, ajuntando suas recomendações particulares. As determinações são estas quatro: O confrade Manuel José fica dispensado de mandar dizer as oito Missas pelos Religiosos defuntos, em atenção à grande esmola de medicamentos que costuma dar para a enfermaria. — Do mesmo modo ficará livre o médico que prestar seus serviços gratuitamente. — Cinco anos de procuradoria no Porto equivalem a uma guardiania. — Frei José Mariano da Conceição Veloso, que ainda estava girando pelo território fluminense, gozará de todas as prerrogativas de mestre de história natural, título que lhe fora conferido na Congregação Intermédia de 25 de Fevereiro de 1786.

Uma explicação. Referimo-nos, embora de pouco interesse para nós, aos Irmãos confrades. Eram os que por seus merecimentos tinham sido filiados à Ordem. Dava-se-lhes Patente de confraternidade, que hoje chamamos Diploma de filiação. Além da comunicação dos merecimentos dos Religiosos, todos os sacerdotes da Província celebravam por sua alma depois da morte as Missas, como se fosse um deles. Mas também o confrade obrigava-se a mandar dizer o mesmo número de Missas por cada Religioso falecido. Quando morreu o Bispo D. Desterro, o Provincial lembrou aos sacerdotes a sua obrigação, porque constava que também Sua Excia. tinha mandado dizer as Missas. Assim compreende-se o favor acima concedido a certos confrades, graça e favor que se repetirão frequentemente.

As recomendações que Frei José fez aos Religiosos da Província são: Os Guardiães só uma vez no prazo de dois meses dêem licença a um Religioso para estar fora por oito dias. — Nenhum Religioso pode sair sem licença do Provincial ou de seu Comissário fora do distrito de seu respectivo Convento, havendo exceção com relação aos Conventos de Macacu e Bom Jesus. — Ordena o Provincial algumas coisas quanto aos confessores que se devem apresentar ao Ordinário para exame. — Observe-se o silêncio nos Conventos, principalmente o rigoroso depois do meio-dia até 2 e das 9 da noite até o toque para Prima. — Os Guardiães registem bem as Missas celebradas por esmola e apresentem o livro nas visitas.

Ainda no mesmo mês de Setembro veio à balha a lei da Alternativa. À vista do rigor com que os Vice-Reis vigiavam sobre

a sua observância e na lembrança dos casos pouco agradáveis que tinham acontecido nos anos passados, compreende-se que os Provinciais se acautelassem. Teve, pois, o Provincial deste triênio a dúvida se a nomeação de seus Comissários no Norte e no Sul da Província devia obedecer à dita lei. Seis consultores tiveram de dar a sua opinião. Uns declararam em longo parecer que sim, outros que não e a coisa ficou na mesma, sem sabermos como pràticamente agiram depois os Provinciais.

Damos agora umas notícias do mesmo ano de 1787, a que não ligaríamos importância se não projetassem luz sobre a situação da Província. Por causa de moléstias, foi preciso substituir o Presidente do Convento de Itu. O Definitório pôs outro em seu lugar, mas ficou vago o lugar de porteiro, cabendo este ao Irmão leigo Frei Dionísio de São Boaventura. Pelo que nos consta, é a primeira vez que este cargo é preenchido por Irmão leigo, sinal da falta de sacerdotes. O caso vai-se repetir no futuro com frequência.

A outra notícia se refere às Ordens Terceiras do Sul. Em carta de 15 de Novembro aos Terceiros de Campos, declara Frei José que a falta de Religiosos o obrigou a retirar os Comissários, mesmo de Paranaguá e Viamão, onde esteve também ele e guarda saudades. Só com Campos faz exceção, em atenção às muitas esmolas com que tem socorrido a seis Conventos (*Carta avulsa* no arquivo).

Estes fatos deixam patente que a ruína estava-se aproximando. Quanto às comissarias do Sul, a Relação de 1796 as menciona de novo, mas não mais a de 1799.

Com data de 8 de Dezembro o Prelado recebeu carta do Bispo diocesano, comunicando-lhe que resolveu estabelecer no seminário de São José uma cadeira de filosofia racional e pedia que para esta cadeira lhe quisesse conceder a Frei Antônio de Santa Úrsula Rodovalho, cujas letras, virtudes e sã doutrina e mais qualidades conhecia. Poderia residir no seminário, mas sem prejuízo da jurisdição de seu Prelado.

Era o segundo Religioso que o Bispo pedia para lente no seminário diocesano e mais tarde irão outros. Será sempre motivo de glória para nossa Província ter contribuído largamente para a formação do clero secular.

Com estas notícias chegamos até ao fim do ano de 1787. Entremos no de 88.

Foi publicado, aos 9 de Janeiro, o alvará da Rainha, pondo fim às contendas entre os Regulares e os Bispos ultramontanos acerca da jurisdição. Baseia-se sobre os Decretos do Tridentino e as Bulas posteriores e é mais ou menos a jurisprudência de

hoje. Contudo, o Provincial teve dúvidas sobre se os Donatos, enfermeiros no leprosário, deviam fazer ou não a desobriga na paróquia ou no hospital. Os consultores trataram o assunto com extensa argumentação e não chegaram a um acordo, e nisso ficou.

Frei Antônio de São Miguel, o Ex-Presidente do Capítulo passado, recebeu, confirmado pelo Núncio, o título de Padre da Província, com todas as regalias, e a Frei Carlos de Jesus Maria Desterro foi concedida, a pedido do Provincial, a dispensa *de defectu natalium*. O futuro mostrará que Frei José não se enganou quando no seu pedido disse ao Núncio que este Religioso era apto para todos os ofícios, pois chegou a ser Provincial de 1818 a 21.

Depois disso, devia ser o mês de Maio, o Provincial iniciou a primeira visita canônica nos Conventos, mas serviu-se também de Delegado.

De regresso ao Rio de Janeiro, fez a postulação de Visitador, aos 16 de Outubro, colocando na nominata em primeiro lugar a Frei Sebastião de Santa Rosa Caminha, e expediu, aos 14 de Novembro, a convocação para a Congregação Intermédia, a celebrar-se aos 28 de Fevereiro de 1789, prescrevendo as orações costumadas.

O último ato que consta tivesse praticado o Prelado neste ano de 1788 relaciona-se com o Recolhimento de Macaúbas, diocese de Mariana. Pedia a Irmã Regente e demais Irmãs fossem recebidas à obediência da nossa Ordem. Frei José respondeu por Patente de 29 de Novembro que as recebia na qualidade de Terceiras da Penitência. Dava ao mesmo tempo faculdade ao diretor, deputado pelo Bispo, pudesse lançar o hábito e professar e, na ausência dele, a qualquer sacerdote confessor do bispado, sendo pedido pela Irmã Regente. Como, porém, havia algumas Irmãs que não tinham sido recebidas por autoridade delegada da nossa Ordem, autorizava o diretor a dar-lhes o hábito e professá-las imediatamente, com dispensa do noviciado.

Este Recolhimento foi fundado em 1716. As Recolhidas vestiam o hábito da Conceição e rezavam o breviário franciscano, mas não emitiam votos. Não sabemos até quando foram recebidas na Ordem Terceira. Por Rescrito da S. Congregação dos Religiosos de 24 de Novembro de 1932, a Comunidade foi integrada na Ordem Concepcionista Franciscana (Vd. *A Bem-aventurada Beatriz da Silva e Menezes e a sua Ordem no Brasil*).

Da Congregação Intermédia, que efetivamente se realizou aos 28 de Fevereiro de 1789, possuímos a tábua, com a declaração que se houve por bem dispensar com alguns nos anos para serem confessores ou Presidentes. Foram nomeados confessores de

seculares entre outros o célebre Frei Francisco de São Carlos e o companheiro de Frei Veloso, Frei Francisco Solano.

No correr deste ano de 1789, o Provincial visitou pela segunda vez os Conventos por si ou por seu delegado.

No último quartel de 1789, pois tem a data de 9 de Outubro, expediu-se em Lisboa uma carta, que não sabemos como veio parar no nosso arquivo. Não se relaciona com a nossa Ordem, nem com a Província, mas é dirigida pela Rainha aos Bispos do reino. O Papa não poderia escrever melhor. Eis um resumo: Diz ela que, como protetora da Igreja, não quer senão a pureza da fé e a regularidade da disciplina. Não duvidando do zelo do Bispo, recomenda, contudo, que preste atenção ao ensino da doutrina, não sòmente transmitindo os rudimentos da fé, mas tudo quanto o cristão deve saber para merecer este nome. Que o Bispo não deve limitar-se a dar instruções, mas dar o exemplo, para que os párocos sejam como devem ser. Em segundo lugar acha que deve lembrar aos Bispos que vigiem sobre a disciplina, não permitindo abusos ou relaxações e se for necessário recorram a ela, para tomar providências. Principalmente recomenda que o Bispo cuide em preparar cooperadores dignos, bem instruídos e morigerados. Mesmo se ela apresentar um candidato para o sacerdócio, o Bispo não fica livre de sua responsabilidade de admitir sòmente os que se qualificaram perante ele. Que os Bispos não devem esquecer-se de fazer observar aquele silêncio, gravidade e respeito que é devido à Casa de Deus e que mesmo fora do templo os eclesiásticos trajem e vivam com modéstia para edificarem os fiéis.

Quem sabe qual foi a situação da Igreja naquele tempo, dominada e subjugada pelo regalismo, não estranha querer a Rainha dar lições também aos Bispos. Todavia, o conteúdo da carta mostra que ela nutria boas intenções. E' escusado dizer que insiste também que se ensine aos vassalos obediência e fidelidade ao Soberano e que não pode ser bom cristão quem não for bom vassalo.

Tendo falecido aos 21 de Outubro de 1789 o Bispo de São Paulo, D. Frei Manuel da Ressurreição, Religioso franciscano, o Provincial dirigiu uma Pastoral aos súditos nos Conventos e lugares daquele bispado, ordenando exéquias solenes e orações pelo descanso eterno do Prelado, cujas graças e benefícios gozaram.

Já diversas vezes houve referências neste trabalho histórico à Confraria do Cordão de São Francisco, que se achava muito espalhada pelas Minas. Também no distante nordeste, no arraial de Paracatu, havia desses Irmãos, desde 1783. Mas duvidavam da validade das recepções e por este motivo pediram ao Provin-

cial que providenciasse. Frei José do Desterro respondeu no dia 1º de Fevereiro de 1790, nomeando Comissário e Vice-Comissário, com faculdade de benzer os cordões e de erigir a *Via Sacra.* Que os Irmãos existentes fossem recebidos de novo, para remover qualquer dúvida, e que os nomes fossem sempre remetidos ao Guardião do Convento do Rio.

Apesar de não trazermos para estas páginas, por via de regra, as graças, isenções, etc. concedidas a um Religioso particularmente, já abrimos, contudo, algumas exceções, como será também a concessão seguinte, pelo interesse histórico que oferece. Aos 20 de Fevereiro de 1790, o Definitório concedeu a Frei João de Santa Clara Pinto isenção de ir às horas miúdas. E o motivo? Este Religioso tinha ensinado o cantochão durante nove anos em diversos Conventos e, além disso, composto e escrito também vários livros desse canto para o Convento do Rio e o da Vitória. Foram, na verdade, relevantes serviços e os grossos volumes, ainda conservados, o atestam. Frei Santa Clara merecia a concessão, a que teria tido direito pelos Estatutos se esperasse mais quatro anos.

Mais tarde, em 1796, Frei Santa Clara, tendo já 42 anos de hábito religioso, foi agraciado com uma guardiania. No termo da concessão consta outrossim que durante 30 anos serviu de esmoler, trabalho cheio de fadigas e privações (cf. *O Convento,* 3ª ed., 409).

Poucos dias depois da referida concessão, aos 25 de Fevereiro, o Bispo do Rio julgou mais uma vez um Breve Apostólico de secularização. Mas já não foi com condições tão duras como em 1786. Impôs apenas que o indultado trouxesse sempre interiormente um sinal da Ordem e que guardasse o voto da pobreza enquanto fosse possível no estado de Padre secular.

No mesmo dia tomou posse o Visitador e Presidente do próximo Capítulo, Frei Inácio de Jesus Maria, em virtude do Breve do Núncio de Lisboa e por Pastoral anunciou à Província a sua comissão.

O único documento que consta do Provincial Frei José do Desterro, quando o Visitador já estava percorrendo a Província, é a licença que concedeu (29-6-90) a Frei José Mariano da Conceição Veloso para se transferir à Corte de Lisboa. Pondera o Prelado que aqui no Brasil é difícil aperfeiçoar os seus conhecimentos por falta de recursos; mas que em Lisboa encontrará mestres, gabinetes e museus para frequentar. A licença vale por dois anos e espera o Definitório que com sua prudência, circunspeção e religiosidade de sua conduta dará fiel testemunho da santidade de sua profissão.

Frei Veloso fez a viagem em companhia do agora Ex-Vice-Rei D. Luís de Vasconcelos. No relatório que por Ordem de S. M. este deixou para seu sucessor Conde de Rezende, com data de 20 de Agosto de 1789, diz o seguinte dos Franciscanos: "Com os frades do Convento de Santo Antônio (referiu-se pouco antes aos outros frades do Rio) não foram necessárias maiores advertências, por se terem conduzido no exercício de seu ministério com mais recolhimento, modéstia e sujeição, aplicando-se aos estudos e servindo com prontidão quando se fazem precisos" (*Rev. Inst. Hist. Br.* t. 23 [1860], 181).

Com esta declaração em favor dos nossos confrades encerramos o triênio do Provincial Frei José do Desterro.

Acabado o dever de visitar os Conventos e recolhendo-se ao de Santo Antônio do Rio, o Visitador Frei Inácio de Jesus Maria convocou o Capítulo para o dia 28 de Agosto de 1790 (*Tombo G.* III, fls. 95 a 123. — *Pastorais,* 32 v. a 35 v. — *Atas,* I, 1 a 10. — *Pastorais Itu,* I, 59 v. a 70 v. — Advertimos que a matéria deste triênio se acha espalhada nestas fontes e nós a coadunamos cronològicamente. Isto vale também para o futuro quando pudermos aproveitar os livros de Pastorais de outros Conventos).

39

Frei Lourenço Justiniano de Santa Teresa

1790 a 1793

Frei Lourenço, de filiação brasiliense, era Religioso da antiga geração, pois tomou o hábito franciscano no Convento de Itanhaém, no dia 21 de Janeiro de 1743, quando ainda estava viva na lembrança de todos a ação do severo Reformador D. Frei Antônio de Guadalupe. Ao tomar as rédeas do governo, devia contar uns 68 anos de idade.

Era ex-leitor de prima em teologia e ocupou, além de cargos menores, outros de confiança. Foi Delegado do Visitador em 1775, Guardião do Convento do Rio em 1781 e Custódio de 1787 a 90. Frei Lourenço era um desses Religiosos que foram desterrados pelos Vice-Reis. Teve este desgosto em 1769, por ter dado um parecer jurídico de que não gostou o Vice-Rei. No ano seguinte, porém, foi reconduzido com todas as honras.

Como de costume, anunciou por Pastoral de 18 de Setembro a sua eleição. Depois de se recomendar às orações, passa a intimar algumas determinações: Os Guardiães não devem sair de seu distrito. O Religioso que tiver licença para isto, deve apresentar-se ao Guardião do Convento em cujo distrito se acha. Não multipliquem os Guardiães as licenças de um Religioso estar

fora em casa de seculares, porque é em detrimento do espírito religioso, e os esmoleres se recolham acabado o tempo das esmolas, para depois serem mandados de novo. — Nas funções do coro, é só o Prelado que manda, esteja embora paramentado. — Os nossos escravos devem vestir-se como sendo de Religiosos pobres (nada de babados, seda, ouro, mesmo quando estas coisas foram agenciadas lìcitamente), para que não se pense que nestas superfluidades se consomem as esmolas dadas para as festividades.

As atas, elaboradas pelo Definitório com o Discretório, são: 1º As horas do Ofício de Nossa Senhora devem recitar-se em todos os Conventos, menos no do Rio, depois das horas do Ofício do dia. 2º Para evitar a falta de respeito diante do Santíssimo, não se faça nas solenidades exposição senão ao ofertório e durante o dia sòmente nos Conventos onde haja número suficiente de Religiosos para se alternarem na adoração. 3º Os Guardiães não admitam devotos para morar nos Conventos, sem licença especial do Definitório. 4º Os Prelados devem castigar os escravos que fugirem, mesmo se voltarem em tempo do Presidente *in capite,* para acabar com os insultos aos Prelados. 5º Só estão livres de ir às horas menores os que cumprirem as condições estabelecidas no Capítulo de 1761; nas casas, porém, onde se pode cumprir apenas a maior parte dessas condições, devem ir às horas miúdas, não havendo pelo menos seis coristas, fora o hebdomadário. 6º Concede-se aos Procuradores Gerais... 7º Que haja também no Porto um Procurador do partido de Portugal. 8º Recebe-se, como confrade, sem contribuição pecuniária, a Tomé Gonçalves, morador em Parati, pelas esmolas e benefícios que tem feito à Ordem, ficando, porém, obrigado às mais coisas impostas pela lei.

Passando a noticiar o que no presente triênio é digno de registo, o que na verdade é mui pouco, não referiremos, fora ligeiras notas, as renúncias dos cargos que desde este tempo não são raras e que se tornarão frequentes no século XIX.

Em 10 de Dezembro do mesmo ano de sua eleição o Provincial recebeu carta do Bispo diocesano para receber na enfermaria um Padre carmelita.

O caso foi este. Sua Excia. desempenhava junto à Província do Carmo o ofício de Visitador e Reformador. Nesta qualidade, mandou em Fevereiro de 1785 se recolhessem ao nosso Convento da Ilha dois Padres graduados dessa Ordem. Um deles, o Padre Mestre Dr. Frei Bernardo de Vasconcelos, adoeceu sem poder tratar-se convenientemente na Ilha. O frade comunicou isto ao Bispo e este, "considerando quanto é bem socorrida no espi-

ritual e temporal a enfermaria do Convento de Santo Antônio", ordenou a transferência até segunda ordem, dizendo que o fazia em obediência às Reais Ordens de Sua Majestade.

Aí tem o leitor mais uma pequena contribuição para conhecer a situação dos Religiosos naquele tempo; em tudo se notava a interferência das autoridades de fora da Ordem (Sobre a enfermaria, cf. *O Convento,* 3ª ed., 166).

Desde o princípio de 1791, o Provincial fez ou mandou fazer a visita nos Conventos. Em Fevereiro, um delegado achava-se em Itu.

Em sessão de 24 de Junho deste ano, o Definitório teve de ocupar-se com os escravos do Convento de São Sebastião. Tinham vindo muitas queixas dos moradores e do próprio Guardião das insolências, vadiações e desobediências dos mulatos desse Convento. O Definitório resolveu ou distribuir os escravos por outros Conventos, ou vendê-los e comprar outros (Para mais, vd. *Páginas,* 384).

Aos 27 de Setembro fez-se a postulação para Visitador e Presidente do próximo Capítulo, colocando-se na nominata em primeiro lugar a Frei João de São Jerônimo.

O acontecimento que mais interessa à Província neste triênio é a licença de receber noviços. A Rainha atendeu, em 6 de Maio de 1791, o pedido que Frei Lourenço Justiniano lhe fizera, expondo a situação precária da Província e a necessidade de novas recepções. A Rainha concedeu generosamente a recepção de 100 (cem) candidatos.

Está salva a Província, dirá o leitor. Como temos de voltar ao assunto num triênio posterior, só dizemos aqui que o Provincial aproveitou a magnânima licença, mas o efeito não correspondeu às esperanças: faltavam as vocações.

O Provincial convocou o Definitório para se achar no Rio no dia 28 de Fevereiro de 1792, a fim de celebrar a Congregação Intermédia, que efetivamente se realizou no dia 3 de Março. Nela, o célebre Frei Antônio de Santa Úrsula Rodovalho recebeu os privilégios dos que leram seis anos de filosofia e seis de teologia. Determinou-se mais que em lugar da comemoração de S. Bárbara se cantasse o seu hino depois de Noa, onde fosse possível. Damos esta notícia para advertir que a devoção a S. Bárbara era como que oficializada no Brasil. Cônegos e frades cantavam a sua antífona no coro. No morro de Santo Antônio havia uma capela da Santa.

Na mesma Congregação Intermédia fez-se uma advertência aos eleitos na tábua, que, outrossim, é sinal do tempo. Acontecia Religiosos resignarem ao ofício para não sair do Convento onde

estavam "por motivos que nos são ocultos". O Definitório observou que isso era apropriar-se do lugar, coisa expressamente proibida pela Regra. Estatuiu, portanto, que os eleitos primeiro tomassem posse e depois apresentassem os motivos para renunciar, que o Definitório então os julgaria.

Depois desta Congregação Intermédia, os livros não contêm mais coisa alguma sobre qualquer ato do Provincial, nem sequer encontramos vestígio de uma segunda visita canônica, até a tomada de posse do Visitador. Tinha sido nomeado para este cargo pelo Núncio o proposto em segundo lugar, Frei Manuel da Natividade Teixeira, que se encartou no dia 28 de Fevereiro de 1793. No mesmo dia publicou a sua Patente de nomeação em longa Pastoral, seguindo com isto o exemplo de alguns outros Visitadores.

Lembra neste documento a necessidade da observância das leis e pede orações. Em particular insiste no vestir modestamente ao andar a cavalo, no traje sem luxo dos escravos e no uso de sandálias simples. — Aos Guardiães adverte que lhes não é lícito largar o Convento quando recebem a carta convocatória, mas sòmente quando é preciso para chegar *recto tramite* à Casa capitular. Nem podem levar do Convento o que lhes parecer, deixando o substituto sem recursos, mas sòmente um escravo que os acompanhe até ao Rio de Janeiro, e antes de partir devem fazer anotação no livro de alfaias sobre acréscimos ou faltas. — A todos lembra a proibição de recorrer a seculares para obter qualquer favor. — Ùltimamente faz saber aos Prelados que não quer festas de recepção, nem tratamento que não seja o de todos, mas que o maior e o mais agradável obséquio será cumprirem e fazerem cumprir as obrigações.

Enquanto Frei Manuel da Natividade visitava pessoalmente os Conventos, sendo um dos poucos que se não serviram de Delegados (em 10 de Abril esteve em Itu), o Provincial com o Definitório concedeu no dia 2 de Março aos Terceiros de Itu uma faixa de terras de 40 por 15 braças, para a construção de sua capela, obrigando-se os Terceiros a nada inovar nos usos e costumes até então observados. A escritura tem a data de 8 de Abril de 1793 (*Tombo Itu,* cf. *Páginas,* 508).

O Provincial Frei Lourenço Justiniano de Santa Teresa faleceu, munido de todos os Sacramentos, no Convento de Santo Antônio do Rio, no dia 2 de Novembro de 1797.

Acabando o Visitador de cumprir o seu dever pelos Conventos e regressando ao do Rio, designou o dia 31 de Agosto para

a celebração do Capítulo (*Tombo G.* III, 123 a 128. — *Pastorais*, fls. 36 a 37 v. — *Atas*, I, fls. 10 a 18 v. — *Pastorais Itu*, I, fls. 70 a 80 v.).

40

Frei João de Sant'Ana Flores

1793 a 1796

Nasceu este Provincial na pequena localidade de Babe, bispado de Miranda do Douro. Veio jovem para o Brasil e fez-se Franciscano no dia 18 de Março de 1753, no Convento de São Boaventura. Depois de nomeado pregador e confessor de seculares, foi imediatamente aproveitado para diversos ofícios. Mais de uma vez esteve como Comissário dos Terceiros em Paranaguá. No longo espaço de tempo que aí passou de 1768 a 81 tomou parte também em várias expedições aos campos de Guarapuava e encarregou-se de pedir esmolas para o Convento de São Paulo. Foi Comissário também em Santos de 1781 a 83, donde passou para Itanhaém, na qualidade de Guardião. Ocupou este cargo ainda em São Paulo de 1787 a 90, sendo logo em seguida eleito Definidor da Mesa, do qual ofício foi promovido a quadragésimo Prelado da Província. Depois de acabar o seu triênio, teve ainda duas vezes de substituir Definidores e faleceu aos 8 de Junho de 1813 (*Reg. Rel. europ.* I, fls. 89).

Aos 19 de Setembro comunicou Frei João à Província a sua eleição. E' curta esta Carta-circular, mas edificante. Muito satisfaz o tópico seguinte, atestado eloquente do bom espírito que geralmente reinava na Corporação, não obstante a intranquilidade da época. "E como as nossas vistas não descobrem presentemente abusos ou transgressões substanciais, que nos obriguem a levantar a voz por parte do Senhor a quem devemos zelar cuidadosamente; por isso ùnicamente nos empenhamos a pedir a todos VV. CC. se lembrem sempre eficazmente do que prometemos a Deus pela profissão religiosa".

Fizeram-se neste Capítulo algumas determinações: Vale geralmente o antigo cerimonial da Província, mas para as Missas solenes o da Conceição de Portugal. — A Tércia só se cantará aos domingos e dias santos e quando o Prelado o julgar conveniente. — Não se introduzam novas festas e solenidades e novas "devociúnculas". — Nos nossos coros não deve haver música instrumental a não ser o órgão; só será permitida se, por falta de Religiosos, alguns devotos queiram gratuitamente tocar nas festas do Padroeiro, de Nossa Senhora ou de algum Santo da Ordem. — Os Guardiães cumpram os deveres de Comissário dos Terceiros se pela falta de Religiosos não se preencher este lu-

gar; não havendo Presidente ou renunciando ele, façam os Guardiães como mandam os Estatutos. — Nos Campos dos Goitacases residirá um Comissário com jurisdição sobre os esmoleres e confrades transeuntes.

Chamamos a atenção ao que se diz sobre a substituição dos Comissários dos Terceiros. Efetivamente, na Tábua deste Capítulo, as substituições já estão previstas para cinco Conventos, em quatro dos quais, para Porteiros, figuram Irmãos leigos, quando no Capítulo antecedente um só o era. Na mesma Tábua de 1793 consta também que sòmente seis coristas passaram para colegiais, três de cada filiação. Com quanto sentimento devem ter presenciado essas lacunas os Religiosos que conheceram a Província no auge de seu desenvolvimento e que aos poucos iam desaparecer do cenário da vida, deixando a Corporação com sinais inequívocos de futuro desmoronamento.

O primeiro ato que o novo Prelado Frei João de Sant'Ana Flores praticou em benefício da Província foi concentrar todo o noviciado no Convento do Bom Jesus, acabando com as recepções avulsas em outros Conventos. Para Mestre fora confirmado no Capítulo Frei Manuel da Penha, "que tem exercido (o cargo) louvàvelmente". Aproveitando-se da concessão de 1791, incumbiu os Procuradores em Lisboa e Porto (23-11-93) de agenciarem candidatos, que viessem à custa da Província ser frades no Brasil. Vieram muitos, mas não perseveraram todos. Nos dois anos de 1793 a 95 houve oito profissões, de vinte e um candidatos que receberam o hábito. Entre os que professaram em 1794 achava-se o afamado Frei Francisco de Santa Teresa Sampaio (*Páginas,* 556).

Note-se, porém, que este aumento de Religiosos era apenas aparente, porque no triênio do mesmo Provincial morreram vinte e cinco e secularizaram-se cinco.

Tendo assim tratado do que era mais necessário, pôde o Provincial fazer, em 1794, a visita canônica, ou por si ou por seus Delegados.

Com aviso de 12 de Março deste ano tirou um Procurador do Porto, deixando um só, "pela falta de Religiosos para o serviço dentro e fora dos Conventos" e também para reduzir as despesas. Aos 20 de Outubro fez a postulação de Visitador, colocando em primeiro lugar a Frei Inácio da Anunciação Feijó, e aos 20 de Novembro convocou o Definitório para a Congregação Intermédia, a realizar-se no dia 28 de Fevereiro de 1795.

Na Tábua desta Congregação não foram preenchidos nove lugares de Comissários dos Terceiros e em seis Conventos colocaram-se como Porteiros Irmãos leigos. A falta, pois, de pessoal

estava-se acentuando. Foram, porém, recebidos mais coristas para colegiais, a saber, quatro do partido brasiliense e seis de filiação portuguesa.

Satisfeita com isto a obrigação de, em Congregação, deliberar com o Definitório acerca do estado e bem da Província, Frei João cumpriu a outra de pela segunda vez visitar os seus súditos. Mas disso só ficou a lembrança de em 25 de Agosto ter estado em Itu e em Angra no dia 23 de Janeiro de 1796.

Talvez fosse logo em seguida à visita, durante a qual visse a necessidade de dar remédio, que se dirigiu à Santa Sé com três petições. Uma se refere ao vestuário, outra à proibição da Regra de andar a cavalo, e a terceira à contrectação do dinheiro. Quanto ao vestuário, usavam os Religiosos para túnica interior e sobre o corpo nu a estamenha, que era um tecido ordinário de lã, e sempre de novo inculcavam os Superiores esta obrigação. E' de imaginar os muitos inconvenientes, até doenças, que deste modo de vestir resultavam no nosso clima quente. Dignos de admiração são, por isto, os Franciscanos que se submeteram a esta penitência durante mais de duzentos anos. Como não compete aos Provinciais dar dispensa geral da Regra, Frei João pediu à Santa Sé quisesse permitir o uso de linho para camisa interior. Quanto ao andar a cavalo, expôs que a Regra permite-o em caso de necessidade; mas que, todavia, permaneciam algumas dúvidas. A resposta da Santa Sé só chegou no triênio próximo.

Em Fevereiro de 1796 já fazia dois anos e meio que Frei João de Sant'Ana Flores governava a Província. Era, pois, o tempo de tomar posse o Visitador.

Em 29 deste mês reuniu-se a Mesa definitorial e o Provincial apresentou o Breve do Núncio, que nomeava Visitador e Presidente do próximo Capítulo em primeiro lugar a Frei Inácio da Anunciação Feijó. Mas este já tinha falecido em 17 de Setembro de 1795. O nomeado em segundo lugar não aceitou por motivos que o Definitório achou justos e assim ficou o designado, em terceiro lugar, Frei José de Santa Maria Mascarenhas, que na mesma reunião tomou posse e ainda no mesmo dia comunicou à Província a sua nomeação.

Depois de ter pessoalmente visitado grande parte de Conventos (encontramo-lo em Itu, Angra e Cabo-Frio), voltou ao Rio, onde, aos 12 de Julho, em reunião definitorial, aceitou a renúncia do Guardião do Convento de Macacu, Frei Antônio da Natividade Martins, que estava também suspenso pelo Visitador. Semanas depois, porém, o Guardião renunciante, que já tinha sido substituído por Frei Antônio do Monte do Carmo, recorreu ao tribunal da Coroa, pleiteando a sua reintegração, alegando ter sido

forçada a sua renúncia. O Capítulo devia celebrar-se no dia 3 de Setembro, mas, visto correr o dito processo, resolveu-se adiá-lo. Em 18 de Setembro, enfim, veio o acórdão do tribunal, exigindo o levantamento da suspensão e reintegração na guardiania. Em virtude desta sentença, o Guardião substituto, Frei Antônio do Monte do Carmo, foi declarado sem jurisdição, mas, como uma espécie de compensação, foi logo no Capítulo eleito Guardião de Itu.

Nada mais impedia a celebração do Capítulo, a que se procedeu no dia 24 do mês, isto é, no dia 24 de Setembro de 1796 (*Tombo G.* III, fls. 128 a 130. — *Atas,* I, fls. 19 a 28. — *Pastorais,* fls. 36 a 39. — *Pastorais Itu,* I, fls. 80 v. a 90. — *Pastorais C. F.,* fls. 32 a 39).

41

Frei Joaquim de Jesus Maria Brados

1796 a 1799

Pertence à filiação brasiliense este digno filho de S. Francisco e ilustre Provincial, eleito no Capítulo de 24 de Setembro de 1796.

Infelizmente, devido ao desaparecimento do primeiro livro de Registo dos Religiosos brasileiros, muito pouco se sabe do currículo de sua vida. Entrou nas fileiras dos Frades Menores, vestindo o hábito no Convento de São Boaventura aos 12 de Junho de 1756. Além de outros ofícios, chegou a ocupar o de Definidor da Mesa.

Os trabalhos do Capítulo de 24 de Setembro prolongaram-se até 1º de Outubro, pois foi neste dia que os capitulares assinaram as atas com força de lei. São ao todo oito, das quais sete concedem privilégios a Religiosos beneméritos. Um dos contemplados é o santo Frei Antônio de Sant'Ana Galvão, em atenção aos seus relevantes serviços em São Paulo e exemplar procedimento; outros dois ganharam uma guardiania por terem sido organistas, desde que entraram na Ordem. A última ata refere-se à Missa conventual.

Estas resoluções, publicou-as o Provincial em longa Carta pastoral, datada em 14 de Outubro. E' uma peça eloquentíssima, cheia de zelo pela observância regular. O Prelado lembra a caridade fraterna, condenando os partidos; recomenda a simplicidade, censurando o quererem os frades intitular-se "paternidade", em lugar de "irmãos"; insiste na observância da pobreza, proibindo "o uso de chapéus de sol dentro das cidades, o uso de lenços ricos, ainda que sejam de cor honesta, o uso de lenços brancos de qualquer matéria, o uso de garfos no refeitório, o

uso de sandálias viradas (?), com o enfeite vaidoso de pospontos, o uso de mantos compridos". Referindo-se ao recolhimento religioso, censura acremente "a afetação de orgulho e da soberba, com que alguns alucinados pretendem o ventoso título de homens desembaraçados". Dos moços exige respeito para com os velhos e destes afabilidade religiosa e cortesia para com os Irmãos. "Todos somos Irmãos, prossegue, filhos do mesmo Pai, porém distinguimo-nos uns dos outros pela maior ancianidade ou pelas proeminências que nos confere a Ordem. Confundir estas Jerarquias hé desordem, não conhecer esta diferença hé cegueira, quererem-se todos reputar em igual linha e credores dos mesmos respeitos hé fatuidade, hé soberba". Lembra a maldição de S. Francisco aos que chamam "fanatismo refinado" as ações de exemplo, de simplicidade, de pobreza, de virtude dos nossos veneráveis maiores.

Finalmente, convida os apóstatas a voltarem, inculca a obediência às leis, recomenda a devoção a Nossa Senhora e manda que em todos os Conventos se façam orações pela paz e concórdia dos príncipes cristãos.

Esta Pastoral, com que Frei Brados iniciou o seu governo, deixa bem patente o seu caráter firme, resoluto. Pois bem. Ainda no mesmo mês de Outubro, no dia 27, tornou a dar prova de sua firme resolução de salvar a Província. Estatuiu nada mais, nada menos que dar um golpe na malfadada Alternativa. Reuniu nesse dia o Definitório, os Ex-Provinciais e os Ex-Definidores, ao todo vinte e um Padres graduados, expôs a situação precária da Província. Visto estarem agora os dois partidos equilibrados, quer dizer, com igual número, e estando ainda em seu vigor a concessão de 100 (cem) candidatos, era de opinião que no futuro se recebessem os candidatos que se apresentassem, sem se cingir ao rigor da Alternativa (que mandava receber sempre igual número dos dois partidos), de modo, porém, a equilibrar os dois partidos se por morte ou secularização viessem a ficar desfalcados. Lembrou o precedente de algumas Províncias de Portugal que também se regulavam por Alternativa, pois tinham convindo no mesmo sistema. Consultando a opinião dos que nesta reunião representavam ambos os partidos de toda a Província, todos sem exceção se declararam de acordo. Que este sistema, diziam, não afetava a substância da Alternativa e que as circunstâncias autorizavam a discrepância em algum acidente.

Foi, sem dúvida, um atentado contra a letra da Alternativa, mas não consta tivesse tido consequências desagradáveis, quando em decênios passados o Provincial teria pago a sua atitude com a deposição.

A medida adotada dava alguma esperança, mas não era suficiente para reerguer a Província, porque as mortes eram muitas. Frei Brados, por isto, tentou interessar no assunto o Secretário de Estado e foi feliz.

De três em três anos, os Provinciais tinham de remeter à secretaria o relatório sobre o estado da Província. Frei Brados fê-lo no dia 14 de Novembro, quer dizer, um mês e pouco depois de sua eleição. Deste relatório consta que a Corporação estava reduzida a 216 Religiosos, dos quais 95 clérigos brasileiros, 90 portugueses e 31 Irmãos leigos. Descontando os inválidos, os estudantes, os ocupados no Real Serviço e outros, que eram ao todo 96, ficavam apenas 120 para os trabalhos nos treze Conventos, nas Aldeias de Índios e Ordens Terceiras fora dos Conventos.

Este relatório, o Provincial acompanhou-o por uma delicada carta ao Secretário de Estado Luís Pinto de Sousa. Depois de ponderar que com 120 Religiosos era impossível dar vazão ao trabalho, que sempre crescia, pedia que Sua Excia. protegesse a Província, tomando-a debaixo de seu patrocínio, que então "deixaria as lúgubres vestes de sua triste solidade e trajaria as alegres com o nascimento de novos filhos".

O Secretário de Estado aceitou de fato o oferecimento de ser padrinho e quem tem padrinho... Por aviso de 30 de Março de 1797, a Rainha concedeu a recepção de 30 candidatos, graça que foi comunicada ao Provincial pelo Bispo do Rio aos 22 de Julho do mesmo ano (*Rev. Inst. Hist. Br.* t. 65 [1902], I, p. 275).

O Provincial Frei Joaquim de Jesus Maria Brados tratou com zelo do bem da Província em geral, mas cuidou, outrossim, das precisões dos Conventos. O de Santo Antônio do Rio necessitava de obras, mas o Guardião, eleito no Capítulo de 1796, não era homem para isso, nem tão pouco seu sucessor. Fê-las o Provincial. Com esmolas da Província e auxílio de amigos benfeitores, substituiu as celas cantoneiras da frente do Convento por salões, metendo janelas grandes e portas e ornando-os com azulejos, mapas e quadros. Foi uma reforma que muito lhe agradecemos, porque estes salões constituem hoje o lugar preferido para recreio. Junto a estes salões, nos corredores da frente, uniu as duas primeiras celas em uma só, a de cima para o Provincial, a de baixo para o Guardião. No morro levantou muros com portões e fez o refeitório da enfermaria. Iniciou também uma casa para dois Religiosos morféticos. Tudo isto executou em boa paz. Não assim a obra da barbearia, que foi preciso levantar desde os fundamentos. Era a dependência nos fundos, que já servira de biblioteca, e hoje é o gabinete entomológico, por cima do

mausoléu. Iniciando-se este trabalho, a Ordem Terceira embargou a obra. Quis intervir seu Ministro, que era também síndico do Convento, mas com a cláusula de o Convento se comprometer a nunca impedir obras que a Penitência aí quisesse fazer. Como se tratava de uma obra do Convento, o Provincial reuniu em 17 de Março de 1797 os Padres graves com o Definitório para se manifestarem. Todos foram de opinião que não se devia tomar compromisso nenhum, porque se a Ordem posteriormente aí fizesse obras, ficaria aquela dependência privada da aragem dos ventos terreais. Continuava, portanto, a correr o processo do embargo. Frei Brados, então, andou caminho mais curto. Foi entender-se com o Vice-Rei, Conde de Resende, de quem, parece, era bom amigo, e o Conde cortou o nó num abrir e fechar de olhos. Chamou a si os autos do processo, entregou-os ao Provincial e mandou que continuasse e acabasse a obra (*Resumo T.*, 61).

Enquanto se passavam as coisas que acabamos de relatar, chegaram à Província as licenças pedidas pelo antecessor, com relação ao vestuário e à equitação. Frei Brados publicou-as em extensa Pastoral de 2 de Abril do mesmo ano de 1797. Comunicou, pois, que dora avante seria lícito usar camisas e panos de linho, mas pôs a restrição de que as camisas fossem de meia manga e não tivessem colarinho, para evitar escândalo. Quanto à equitação, a Santa Sé permitia-a para longa distância, que ele e os Padres graves achavam ser uma légua. E se se tratasse de caminhos alagados ou lodosos, menor distância seria suficiente. Acrescentou ainda que com estas restrições e com a cláusula que não fosse nas cidades e vilas, a equitação seria lícita por obediência, caridade ou mesmo para visitar parentes, benfeitores e amigos. Observou, por fim, que seu antecessor tinha pedido estas mitigações por se compadecer da fragilidade de seus Irmãos e que, se alguns Religiosos quisessem vestir como antes e andar a pé, mostrando com seu exemplo de mortificação que não degeneravam do espírito dos primitivos filhos de N. S. Patriarca, ele os louvaria e lhes lançava a bênção seráfica.

Não se limitou o Provincial nesta Pastoral ao assunto das dispensas, mas revestiu-se de santa indignação por saber que estavam caindo em esquecimento as coisas que mandara observar na primeira Pastoral. Torna, portanto, a censurar o comprimento dos mantos, a desordem das sandálias, a comunicação frequente com seculares, o jantar e pernoitar nas cidades, a introdução de rapazes, meninos ou moços de pouca idade para dentro do claustro e as comunicações com pessoas do outro sexo nas portarias e em torno delas. Diz que não pode calar isto, mas tem que levantar a voz e dar latidos como o cão fiel que

guarda a casa. Muito sentiria se com severidade tivesse de molestar aqueles que desejava doce, caritativa e fraternalmente abraçar.

Passa em seguida a recordar coisas que desejava se praticassem e não caíssem em desuso. Copiamos toda esta parte porque sempre é interessante saber de coisas e particularidades praticadas pelos nossos antepassados.

"Do segundo gênero são as visitas das celas, que devem fazer os Irmãos Guardiães de 3 em 3 meses, acompanhados dos Discretos (no livro de contas do Conv. de Taubaté encontra-se sempre notado o dia em que se fez a dita visita). A celebração dos Capítulos de culpas nas últimas sextas-feiras dos meses. O lavar com toda a Comunidade a louça na cozinha depois da mesa ao jantar nas sextas-feiras. A ação do Lavapés na Quinta-feira Santa. O trazer-se incenso ao coro nas vésperas e Missas das festas principais, o que tudo queremos e mandamos que se restabeleça ao seu antigo vigor e observância. Queremos mais que em todas as festas de Nossa Senhora se solenizem com repiques as vésperas, matinas e Missa, que deve ser cantada, — que nas festas de todos os santos Apóstolos os Religiosos sejam chamados às funções do coro a toque de sino grande; — que em todas as sextas-feiras que precederem a sábados semidúplices se cante às 7 horas da noite a *Benedicta;* — que nos domingos e dias santos em que houver Missa cantada seja esta precedida por Terça cantada; — que nos Ofícios de defuntos solenes sejam as lições simplesmente cantadas, como ordena o Teatro eclesiástico; — que os Ofícios de sepultura de nossos Religiosos consecutivos às Missas depois do Ofício maior cantado sejam rezados, e só neles se cante o *Benedictus,* e *Clementissime,* etc.; — que nos Ofícios da Semana Santa sejam as lições cantadas conforme a Arte e não com garganteios, que mais servem de nutrir vaidade nos cantores do que infundir espírito de devoção e piedade nos ouvintes; — que em testemunho do respeito com que se ouve a palavra do Senhor, a qual se nos propõe pùblicamente nos Santos Evangelhos, esteja a Comunidade, enquanto estes se cantam ou rezam, com as mãos postas. Ùltimamente que não se permita sepultarem-se cadáveres em nossas igrejas ou claustros em caixões, a fim de que se não estenda por mais tempo sua putrefação".

O Provincial Frei Brados, já se vê, era um espírito conservador. Se urgia a observância das leis, não queria tão pouco que caíssem em desuso as boas usanças. Sendo assim, é fácil de imaginar com que empenho insistia nestas coisas na visita canônica nos Conventos, que em seguida iniciou. Já tinha man-

dado Delegado para os Conventos do Norte e ele reservou para si os do Sul. Pelo termo que lançou no livro das Pastorais do Convento de Itu, vê-se que aos 14 de Julho aí esteve, dirigindo-se em seguida a São Paulo. Neste Convento foi-lhe entregue mais uma dispensa concedida, a pedido do antecessor, pela Santa Sé no dia 12 de Dezembro de 1796. Comunicou, pois, à Província (8-8-97) que aos esmoleres nos peditórios e aos pregadores em remuneração de seus sermões era lícito aceitar dinheiro e guardá-lo até poderem entregá-lo ao síndico. Autorizava, portanto, para isso todos os esmoleres e todos os pregadores, mas advertia que a dispensa valia sòmente ao tratar-se de esmolas para a Comunidade, não em benefício de Religiosos em particular, que ficaria proibido guardarem os ditos o dinheiro mais tempo que o preciso e que se evitasse escândalo, como expressamente se declarava na concessão.

Passando por Angra dos Reis, onde esteve no fim de Outubro, regressou ao Rio de Janeiro. Em 2 de Dezembro fez o costumado pedido de Visitador Geral, colocando na nominata em primeiro lugar a Frei Manuel de Santo Tomás. Aos 8 de Janeiro de 1798 avisou a Província da celebração da Congregação Intermédia no dia 24 de Março, convocando o Definitório e mandando se fizessem as orações de costume.

Antes de nos ocuparmos com os trabalhos desta Congregação, ouçamos o que o Provincial fez em benefício dos Terceiros. Observara ele nas visitas pastorais que o verdadeiro espírito de penitência deixava muito a desejar nas Fraternidades. A frequência nos atos da Ordem era escassa e o espírito de ostentação mais e mais suplantava a modéstia com que os Terceiros devem apresentar-se. Não estranha, aliás, essa decadência quem, versado na história, está a par do que se passava no mundo inteiro naquele tempo. Pois bem, o Prelado desempenhou também neste particular a sua missão de vigilante pastor. Dirigiu-se aos Terceiros com longa Pastoral, na qual exalta a excelência da profissão na Ordem da Penitência e evidencia as vantagens espirituais que oferece, mas também aponta com franqueza os grandes abusos.

Transcrevemos da dita Pastoral o seguinte trecho, que sem rebuço fustiga esses abusos: "Falamos daqueles e daquelas que no mesmo arraial da humildade têm a ousadia de levantar o estandarte da soberba; daqueles e daquelas que profanam o hábito da penitência que vestem, com adornos de vaidade, que lhe ajuntam, querendo sacrìlegamente colocar no mesmo trono a Arca Santa e o ídolo abominável. E não é isto que fazem os Irmãos Terceiros que, com o hábito humilde de sua Ordem, apa-

recem em público com anéis ricos, com punhos e babados, com cordas enfeitadas, com trajes de seda, com cabelos riçados e apolvilhados? Falamos com aqueles e aquelas que não frequentam as rasouras (absolvições e Comunhões em dias fixos), que não acompanham as Vias Sacras, que não assistem aos atos da Ordem, sem outro impedimento mais que sua indolência e frouxidão" (*Livro dos termos* da V. O. T. de São Paulo, n. 17, p. 20).

Como se vê, o Provincial Frei Brados cumpriu seu dever em todos os setores de sua jurisdição, mas não pôde impedir que a decadência completa invadisse as antigas Ordens Terceiras.

Acompanhe-nos o leitor agora na apreciação dos trabalhos da Congregação Intermédia de 24 de Março de 1798. Na sua tábua não foram preenchidos três lugares de Comissário dos Terceiros, em quatro Conventos o ofício de porteiro coube a Irmãos leigos e num o Presidente acumulou esse ofício. Dentro dos oito dias capitulares, o Definitório teve de fazer modificações, necessárias pela renúncia de uns e inabilidade de outros, inabilidade de que o Definitório se vinha convencendo. De passagem seja dito que as renúncias já eram frequentes.

Na mesma Congregação houve-se por bem suprimir o colégio de teologia em São Paulo, unindo-o ao do Rio, continuando, porém, em São Paulo as Artes, quer dizer, a filosofia.

Em atenção à necessidade, dispensou-se dos anos da lei para nomear três confessores do partido brasileiro e sete de filiação portuguesa. Nomearam-se também quatro pregadores brasileiros e cinco portugueses, mas com a condição de continuarem o estudo teológico.

Publicou-se o Rescrito da Santa Sé autorizando a transferência do voto em Capítulo do Superior da Aldeia de São Miguel para o secretário da Província, porque a Aldeia já não tinha a importância de outrora.

A tábua desta Congregação foi recebida em São Paulo com grande sentimento. Constava nela a eleição de Frei Sant'Ana Galvão para Guardião daquele Convento, o que produziu geral consternação entre as Recolhidas do Convento da Luz. Tomou as suas dores não sòmente a Câmara, mas o próprio Bispo D. Mateus de Abreu Pereira. Ambos dirigiram-se ao Provincial com carta de 17 de Abril, pedindo a conservação de Frei Galvão como capelão do Recolhimento. Ambas as cartas são extremamente elogiosas para o frade, cujos serviços são considerados insubstituíveis não só no Recolhimento, mas também na cidade e toda a diocese. Frei Galvão não foi exonerado, continuou, porém, a zelar pelas Recolhidas durante ano e meio, a contento de todos.

No ano em que estamos de 1798, chegaram à Província diversos documentos oficiais da Corte. Com data de 26 de Julho de 1797, estando o Provincial em visita canônica, o Vice-Rei, Conde de Resende, transmitiu a Ordem da Secretaria de Estado que proibia irem Religiosos do Brasil ao Reino sem prévia licença régia.

Regressando da dita visita para celebrar em 24 de Março de 1798 a Congregação Intermédia, Frei Brados encontrou no Rio a Frei Antônio do Monte Alverne com Rescrito do Núncio de 25 de Julho de 1797. Foi um caso em que a par de muita luz, houve também sombras. Expliquemo-nos. Frei Antônio era um corista de inteligência assombrosa, que entrara na Ordem em 24 de Dezembro de 1792. Logo depois do noviciado entrou na filosofia, em que se tornou mestre. Certa ocasião sustentou uma tese com tanto brilhantismo contra dois opositores do clero secular, que o Bispo presente disse ao Provincial que desse por acabado para ele o curso, dando-lhe ao mesmo tempo patente de mestre de filosofia. Ao que parece, os louros colhidos fizeram mal ao jovem, pois apostatou logo no começo do provincialado de Frei Brados. Embarcou numa sumaca e depois de longuíssima viagem, que o levou até Buenos Aires, chegou a Lisboa aos 18 de Maio de 1797. Tinha sido seu intento ir até Roma, mas estando em Lisboa, voltou a melhores sentimentos e tratou de se reconciliar. Conseguiu-o do Núncio, que se apiedou dele "atendendo aos meios trabalhosos com que procurou a sua proteção". Absolveu-o e de acordo com os Procuradores em Lisboa, remeteu-o à Província, dando-lhe o sobredito Rescrito com beneplácito régio, em que recomenda ao Provincial Frei Brados que o receba com caridade, não lhe dê castigo algum, mas faça-o ordenar sacerdote. Estatuiu apenas que, para dar uma satisfação à Comunidade, ficasse recluso no Convento cinco dias. O Provincial naturalmente obedeceu às ordens dadas pelo Núncio, detendo o Religioso, mas mais não pôde fazer. Frei Antônio do Monte Alverne faleceu, com todos os Sacramentos, logo em seguida à mencionada Congregação Intermédia, tendo 27 anos de idade (cf. *Elenco*, n. 448).

Frei José Mariano da Conceição Veloso continuava em Lisboa trabalhando a serviço de Sua Majestade, porque lhe fora prolongado o tempo de sua estada no reino. O Provincial Frei Joaquim de Jesus Maria Brados, por sua vez, ofereceu-se a mandar colecionar plantas vivas ou secas e sementes para o Real Museu. Isto agradou ao Príncipe Regente, que era também muito amante da botânica. Por intermédio da Secretaria, dirigiu uma carta ao Procurador (19-10-97), declarando que aceitava a oferta e es-

perava que toda a Província disso se ocupasse, segundo as indicações que havia de dar Frei Veloso. Não satisfeito com isto, mandou (3-10-98) que nas hortas de todos os Conventos se criassem as plantas que Frei Veloso indicasse. Estranha-se exigir o Príncipe coisa semelhante de toda a Província, mas sempre serviu para alguma coisa, como mais tarde havemos de ver.

Nos últimos meses de 1798 e nos primeiros de 99, o Provincial procedeu à segunda visita canônica, reservando para si alguns Conventos. Em 1º de Novembro esteve em Cabo-Frio. Serviu nesta visita de Delegado Frei Manuel da Natividade Teixeira, cuja presença está assinalada em Itu (6-12-98) e Angra dos Reis (12-2-99).

Completos os dois anos e meio do governo de Frei Joaquim de Jesus Maria Brados, sendo tempo de tomar posse o Visitador e Presidente do próximo Capítulo, reuniu-se a Mesa no dia 24 de Março de 1799, para tomar conhecimento do Breve do Núncio de 1º de Outubro de 1798, placitado pela Rainha, em que vinha nomeado para o dito ofício Frei Manuel de Santo Tomás, que na nominata fora colocado em primeiro lugar. Encartou-se no mesmo dia e comunicou à Província a sua nomeação, ordenando as orações de costume e aos Guardiães e Presidentes que não dessem licença para algum Religioso pernoitar fora, a não ser por necessidade.

Tinham passado apenas 44 dias depois da posse do Visitador, eis que falece o Provincial, no dia 6 de Maio. "No dia seguinte o seu corpo foi dado à terra com as cerimônias competentes à sua dignidade e com absolvição do túmulo feita pelos Prelados dos Conventos desta cidade, a que assistiu a gente mais principal". Com a morte de Frei Joaquim de Jesus Maria Brados, a Província perdeu um dos seus mais fortes esteios num tempo de incertezas e receios para o futuro.

Naquele tempo não existiam as leis de hoje, que em caso de morte do Provincial transmitem automàticamente o governo ao Custódio. Por isso, para que a Província não ficasse acéfala, o Definitório, sob a presidência do Padre mais digno, que era Frei Fernando de São José Menezes, elegeu (8-5-99) para Vigário Provincial a Frei Inácio da Assunção (*Tombo G.* III, 130 v. a 143. — *Atas,* I, fls. 28 v. a 43 v. — *Pastorais,* 39 a 43. — *Pastorais Itu,* I, fls. 89 a 109. — *Item* de Angra, fls. 55 v. a 66. — *Item* de Cabo-Frio, fls. 39 a 55).

42

Frei Inácio da Anunciação

Vigário Provincial

1799

Frei Inácio da Anunciação, nascido no Rio de Janeiro, vestiu o hábito franciscano no dia 12 de Junho de 1751, no Convento de São Boaventura. Ordenou-se sacerdote em 1757, pela imposição das mãos do Bispo de São Paulo. Depois de receber a aprovação para pregador e confessor de seculares, serviu como mestre de noviços em Macacu (1762); foi Guardião na Ilha (1771); em Macacu (1781 a 83), onde iniciou e adiantou a reconstrução da igreja e Convento; foi também Guardião na Penha (1796) e em 1779 desempenhou o ofício de Visitador delegado nos Conventos do Sul da Província. O Provincial Frei Joaquim de Jesus Maria Brados, a quem veio substituir, conseguira-lhe os privilégios de Definidor. Acabado o ofício de Vigário Provincial, presidiu ainda como Guardião ao Convento do Rio durante ano e meio. Em 1801 teve os privilégios de Padre da Província. Morreu no dia 6 de Outubro de 1804, com todos os Sacramentos (*Reg. Rel. br.* fls. 69).

Na Pastoral que dois dias depois de sua eleição, isto é, no dia 10 de Maio, dirigiu à Província refere-se com sentimento à morte do Provincial. Deus não quis, escreve, que os súditos, lamentando o desaparecimento de um tão amável Prelado, ficassem sem consolação, "pois viram o fervor com que recebeu os Sacramentos e os atos de humildade e de religião, praticados por uma série sucessiva nos três dias antes de sua morte". Lembra que talvez tivesse de responder perante o tribunal divino pelos defeitos de cada um dos Religiosos, o que devia ser um motivo de com maior fervor sufragar a sua alma, para que sem embaraço voasse a gozar da vista do Senhor. De sua parte deseja exercer a jurisdição de maneira a não destruir nem ainda deslustrar o que o Provincial edificou com seu exemplo e zelo. Recomenda-se às orações e prescreve a recitação, depois de Noa, da antífona *Sub tuum praesidium*.

A não serem alguns termos sobre renúncias e substituições, nada mais consta dos cinco meses incompletos de governo deste Vigário Provincial.

Passamos agora a transcrever dois documentos importantíssimos. Melhor do que neles se fez não podíamos nós dizer qual era a situação da Província ao expirar o século XVIII. Destes documentos, um é a Petição que o Procurador da Província, residente em Lisboa, fez ao Príncipe Regente; outro uma Exposição

ao Ministro de Estado. O conteúdo autoriza a crer que foram inspirados por representante da facção brasiliense, pelo que somos de opinião que o próprio Provincial falecido, Frei Joaquim de Jesus Maria, foi o autor pelo menos da Petição ao Príncipe, ainda mais porque foi ele que ousou dar um golpe na Alternativa, cuja revogação parcial se advoga nessa Petição.

O Procurador dirigira-se ao Ministro e este mandou fazer um Requerimento que o Procurador, para deixar o Ministro bem instruído, acompanhou por uma Exposição sobre o verdadeiro estado da Província em consequência da Alternativa. Se bem que segundo o nosso parecer o Procurador carregasse nas tintas, para impressionar, em substância devemos concordar com ele. Eis a Exposição:

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor,

Parece indispensável que eu instrua a Vossa Excelência da causa que obrigou a um Procurador europeu a impetrar o Breve da Alternativa, que há muitos anos rege a Província dos Capuchos do Rio de Janeiro e das terríveis consequências que dela nascem; para que com melhor conhecimento de causa possa despachar o Requerimento que Vossa Excelência me mandou fazer, zeloso do serviço da Igreja e do Estado.

Frei Fernando de Santo Antônio, Procurador que foi da dita Província há setenta e seis anos, não sofrendo que os seus nacionais deixassem de governar a Província, porque naquele tempo eram muito poucos, fingindo bulhas na repartição das Prelazias, pelo bem da paz impetrou do Santíssimo Padre Inocêncio décimo terceiro um Breve de alternativa com o único fim de se repartirem os ofícios, e desta sorte fazer certa o governo dos europeus; mas como este não se poderia perpetuar para o futuro por falta de Religiosos de sua naturalidade, quis segurá-lo, pedindo que se alternasse também a aceitação de noviços. Prova-se que o único fim do Breve foi o desígnio de governar; porque excluiu da dita Alternativa os Leigos pela razão de não poderem aspirar às Prelazias, e temendo para o futuro alguma reclamação, pediu mais, debaixo de penas graves, um perpétuo silêncio neste negócio, como Vossa Excelência verá no mesmo Breve, que apresento. De sorte que os Religiosos brasileiros, ainda prevendo a ruína da Província, não se atreveram a procurar o remédio com medo das penas fulminadas. Eu mesmo, Excelentíssimo Senhor, não me atreveria a falar nesta matéria, se Deus não destinasse a Vossa Excelência para nosso Ministro, Ministro conhecedor das justas e verdadeiras Leis da Igreja, com atividade e zelo para promover o seu bem, e do Estado, como é notório nesta Capital e seus Domínios.

Enfim, conseguiu o dito Procurador o Breve da Alternativa, estabeleceu o seu governo, como quis, confirmou-o por Sua Majestade, e ficou a Província sofrendo um jugo, que presentemente é causa de sua ruína, e que dele seguiu-se o que vou ponderar a Vossa Excelência.

Primeiro: Vossa Excelência sabe muito bem que nenhum europeu que tem um pedaço de pão para comer, quer ir ser frade no Brasil, e por este motivo procuram-se miseráveis, sem educação e sem latinidade para se mandarem, de sorte que todos quantos aparecem, e querem ser frades, aproveitam-se, fazendo a Província a despesa de os vestir, ainda com roupas seculares, para embarcarem, pagando a passagem, e dando-lhes todo o necessário para o estado religioso.

Segundo: Daqui nasce aproveitarem-se uns desta indulgência para passarem ao Brasil, mudando depois de parecer, e procurando outro modo de vida, perdendo a Província toda a despesa. Outros, que recebem o hábito, como são quase comprados, e por se evitar os mesmos prejuízos, têm o noviciado à sua vontade, sofrendo-se-lhes tudo por necessidade.

Terceiro: Como a maior parte destes indivíduos apenas têm uns leves princípios da língua latina, não podem fazer progressos nos estudos; porém assim mesmo entram para alternar o número dos colegiais, ficando preteridos muitos brasileiros, belos estudantes, que podiam aproveitar, e este mesmo regulamento se observa na repartição das cadeiras.

Quarto: Hoje não há verdadeiras vocações para o estado religioso, quase todos o procuram por modo de vida, e principalmente no Brasil, onde faltam empregos em que os pais arrumem seus filhos. Debaixo deste princípio parece que se faz uma injustiça aos brasileiros, privando-os deste benefício, quando seus pais são os que sustentam e vestem todos os Religiosos daquele continente, e reparam os seus Conventos.

Quinto: Como pode ser justa uma Alternativa em virtude da qual não se procura um europeu com o fim de ser frade, mas sim para habilitar-se a ser Prelado.

Como pode coonestar-se um Indulto Apostólico, que suposto à primeira face representa o bem da paz na repartição das Prelazias, ele vai formar dois partidos, dos quais nasce uma espécie de rivalidade e de oposição tão ofensiva à caridade fraternal que deve unir os Religiosos e fazer os brasileiros e europeus como duas nações diversas, sendo aliás todos portugueses e vassalos de um mesmo Rei.

Digne-se, Excelentíssimo Senhor, digne-se Vossa Excelência refletir um pouco nestes pontos que pondero, e tirará deles ou-

tras muitas consequências tristes e ruinosas à Província, as quais deixo de representar por não tomar o precioso tempo de que Vossa Excelência tanto necessita para outros negócios de maior importância. Estes bastarão para instruir a Vossa Excelência dos graves danos que à Província causa um Breve tão injustamente impetrado, e que dele mesmo se tiram as provas da má fé do impetrante.

Deus Guarde a Vossa Excelência para bem do Estado. Beija as mãos de Vossa Excelência — o mais obediente e fiel vassalo — Frei Antônio da Vitória, Procurador Geral (*Rev. Inst. Hist. Br.* t. 65, 1902, I parte, p. 289, ss.).

O que neste documento o Procurador tràgicamente expõe, mesmo admitindo algum exagero, é a afirmação de que os alicerces da Província estavam abalados. Dolorosamente impressionante é a opinião do próprio Procurador, advogando a recepção de candidatos brasileiros, para proporcionar aos pais um meio de "arrumar" seus filhos, achando injustiça privá-los deste "benefício", por serem eles os benfeitores da Província.

Resumindo em poucas palavras toda a Exposição, pode-se dizer: A Alternativa, contra a qual investiu o Procurador com sobejos de razão, fomentava a discórdia, facilitava a entrada na Ordem de elementos menos dignos e contribuía para a diminuição do pessoal em geral.

Tendo o Procurador com a sua Exposição tentado instruir bem o Ministro, que supomos fosse do Conselho Ultramarino, fez o seu Requerimento ou Petição ao Príncipe Regente D. João, posteriormente o VI. Se na Exposição deu largas à sua indignação contra quem impetrou a Alternativa e ao referir as consequências dela, ao Príncipe fala com mais reserva. Limita-se a expor os trabalhos dos Religiosos e a impossibilidade de continuarem a prestá-los com o diminuto pessoal e pede, enfim, o que acha necessário para remediar o mal da Alternativa.

Eis a Petição:

"Senhor,

Diz o Procurador Geral dos Capuchos da Província da Conceição do Rio de Janeiro, que o Augusto Rei e Senhor Dom João Quinto, atendendo à grande necessidade de Religiosos, que tinha a dita Província para servirem a treze Conventos, três missões de Índios, e a muitas Ordens Terceiras, de que ela se compõe, e para cumprirem outros ministérios que por Ordens Régias lhe são incumbidos; ouvindo primeiramente o Procurador da Coroa e o seu Conselho Ultramarino, foi servido regular a dita Província pelo número de quatrocentos Frades, mandando expedir as suas Reais Ordens por Provisão do mesmo Conselho de de-

zesseis de Julho de mil setecentos quarenta e sete. São passados cinquenta e dois anos, nos quais tem crescido a população a um ponto considerável, e têm crescido também outros muitos deveres que então não haviam; e por consequência se naquele tempo pareceu justo o número de quatrocentos Frades, agora é muito mais necessário para regular-se a Província.

No ano de mil setecentos noventa e seis era o número total dos seus Religiosos de duzentos e dezesseis, dos quais, tirados os velhos e doentes incuráveis, ficavam cento e vinte capazes de servir, como se mostra do mapa junto.

Neste triênio (1796 a 99) têm morrido muitos, e presentemente para se cumprirem as primeiras obrigações do serviço de Vossa Alteza Real, acham-se os Conventos desertos, sem disciplina regular, as Ordens Terceiras sem Comissários, como sucede em Paranaguá, Rio de São Francisco, Curitiba, Santa Catarina e Rio Grande, e as Aldeias com único Religioso, devendo estar dois em cada uma. Vão-se acabando os seus estudos, em que tanto floresceram as letras a ponto de se criar neles um naturalista, que no tempo do Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa mandou muitos caixões de plantas e raridades da natureza para o Real Jardim Botânico, compôs a Flora fluminense, e ainda hoje se ocupa nesta Corte no Real Serviço de Vossa Alteza Real.

Esta Província é a única que serve a Vossa Alteza Real nas Capitanias do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Espírito Santo, e do Rio Grande, onde é fundada. Parece impossível que ela possa desempenhar as obrigações do Claustro, e do Estado com cento e vinte Frades, quando estes são necessários para a Casa Capitular do Rio de Janeiro, onde carrega o maior peso do trabalho. Ela dá Capelães para as fortalezas da barra, para todos os presídios militares, para as naus, como sucedeu na última guerra do Sul, e para os navios mercantes quando há falta. Há dois Frades para cada um dos Hospícios, digo, dos Hospitais da Misericórdia, Lazareto, e dos Soldados, onde atualmente residem. Provê de párocos a muitas Freguesias remotas, como sucede em São Paulo, e também é obrigada a dar o mesmo provimento a três Aldeias de gentios mansos, que estão debaixo de sua direção, onde sucedendo uns a outros aprendem a língua dos mesmos gentios para os instruir na nossa Religião e catequizar os bravos. Ela carrega com o peso das cadeias, e assistência dos réus de morte. Ela finalmente trabalha de dia e de noite no serviço da Igreja e do Estado, quando é chamada para um e outro ministério, já pelos Bispos, já pelos Vice-Reis Governadores, de sorte que toda a Província está absorvida pelo

Convento da Cidade do Rio de Janeiro, e os mais têm apenas Guardião e Presidente.

Este é, Senhor, um pequeno quadro da dita Província, dos seus serviços e de seu estado atual. Porém ela ainda poderia governar-se, se pudesse utilizar-se das graças que obteve da Rainha Nossa Senhora, Augusta Mãe de Vossa Alteza Real, concedendo-lhe por uma vez cem noviços, e por outra trinta, as quais se tornaram nulas por causa de um Breve Pontifício, que a rege por uma alternativa de tantos europeus e tantos brasileiros, sem se poder aceitar estes sem aqueles; e como presentemente não há europeus que queiram passar ao Brasil com o destino de ser Frades, ficam as graças de Sua Majestade sem algum efeito, e a Província em termos de ver o seu último fim. Esta é a verdadeira causa da sua ruína e de não haverem Frades para o Serviço de Vossa Alteza Real, da Igreja, dos Conventos e dos povos, como pode informar o Vice-Rei, que foi daquele Estado, Luís de Vasconcelos e Sousa, que no tempo do seu Governo conheceu bem a dita Província, a sua necessidade e a causa da sua destruição.

Nestes termos o Suplicante prostrado aos Reais pés de Vossa Alteza Real suplica:

Primeiro — Que Vossa Alteza Real mande completar o número de quatrocentos Frades concedido pelo Senhor Rei Dom João Quinto, e que depois de completo, morto um, se aceite outro.

Segundo — Que se suspenda inteiramente a observância do Breve da Alternativa a respeito da aceitação de noviços, sendo esta livre para todos os vassalos de Vossa Alteza Real, que tiverem vocação para o estado, e também a respeito dos estudos, nos quais deverão entrar os melhores estudantes.

Terceiro — Quanto às Prelazias, pelo bem da paz se observe por ora a dita Alternativa, e enquanto houverem Religiosos europeus dignos para elas.

Pede a Vossa Alteza seja servido assim mandar para bem da Igreja e do Estado. E receberá mercê. — Frei Antônio da Vitória, Procurador Geral" (*Rev. Inst. Hist. Br.* t. 65 [1902], I, 285, ss.).

O resultado desta Petição não correspondeu à expectativa de seus autores. Lembre-se o leitor que o Provincial Frei Brados logo no princípio de sua gestão resolvera, com aprovação de mais de vinte Padres graduados da Província, não se cingir no futuro à Alternativa na recepção de noviços. Sem declarar o que se tinha feito, o Procurador fez pedido neste sentido também no Requerimento. Pois foi nisto e ùnicamente nisto que o Príncipe Regente atendeu. A 1º de Setembro de 1799 autorizou o Provincial (já falecido) a receber trinta noviços independentemente da Al-

ternativa. Mas fê-lo como que constrangido, declarando que o fazia "apesar de que no crítico momento presente seja muito difícil, e até impolítico, dispensar braços que se devem consagrar ou à defesa do Estado ou ao aumento do mesmo" (*Tombo G.* III, fls. 147 v.).

Aí tem o leitor uma amostra da mentalidade do Príncipe Regente. Não se pode negar que era um espírito profundamente religioso, mas também para ele o Estado acima de tudo.

Depois, a concessão do Príncipe foi interesseira. Pouco antes tinha recebido uma remessa de plantas e por carta de 15 de Agosto mandara louvar muito o zelo do Provincial, mas também acrescentara que "esperava continuasse a dar uma tão perfeita execução às Reais Ordens". E se tanto na concessão como nesta carta recomenda as missões entre os Índios, não fica a gente pensando que também neste ponto tinha em vista, pelo menos secundàriamente "o aumento do Estado"? (*Item,* fls. 147).

Concluamos o triênio de 1796 a 99.

Não consta que o Vigário Provincial, Frei Inácio da Anunciação, tivesse tido maiores preocupações nos poucos meses de sua gestão. Frei Manuel de Santo Tomás, o Visitador, por sua vez percorreu a Província por si ou seu Delegado. Acabado este trabalho, anunciou a celebração do Capítulo para o dia 28 de Setembro.

Eis que surge um contratempo bem desagradável. Teve o Visitador a estranha idéia de, em Pastoral de 25 de Setembro, proibir aos capitulares se comunicassem um com outro desde aquele dia. Fê-lo sob preceito de obediência com cominação de excomunhão maior. Usou, além disso, de palavras que os Padres acharam ofensivas. Houve geral protesto, desde o Vigário Provincial e Definitório até o último Guardião. À vista disso, o Visitador viu-se obrigado a reconsiderar seu ato, declarando-o sem valor. Disso se fez termo, assinado pelo próprio Visitador e o Definitório e é só este termo que chegou até nós.

Serenados já os espíritos, celebrou-se o Capítulo em paz no dia estabelecido, 28 de Setembro de 1799 (*Tombo G.* III, 143 a 144. — *Atas,* I, fls. 43).

43

Frei Antônio de São Bernardo Monção

1799 a 1802

O quadragésimo terceiro Prelado de nossa Província, Frei Antônio de São Bernardo Monção, nasceu na freguesia de São Salvador de Mazedo, arcebispado de Braga. Foi aceito na Ordem pelo Provincial Frei Manuel da Encarnação e admitido ao

noviciado no Convento de Macacu, a 29 de Março de 1761. Era da turma que deu tantos bons Religiosos à Província. Tendo sido transferido para o estudo de filosofia em São Paulo, foi ordenado sacerdote em 1763 pelo Bispo D. Frei Antônio da Madre de Deus Galvão. Depois de ocupar o lugar de Presidente e Comissário da Penitência em diversos Conventos, foi eleito Guardião de Itu (1787) e Taubaté (1790 a 95). De 1796 a 99 pertenceu ao Definitório. Acabado o seu triênio de Provincial, serviu como secretário na visita de 1805 e no Capítulo desse ano saiu eleito Guardião do Convento do Bom Jesus, mas em 1807 renunciou por moléstia. Faleceu, depois de receber todos os Sacramentos, na enfermaria de Santo Antônio do Rio, em 1813 (*Reg. Rel. europ.* II, fls. 42. — Cf. *Elenco,* n. 596).

Em curta Pastoral (8-10-99) Frei Monção anunciou à Província a sua eleição, pedindo orações e comunicando as poucas atas capitulares: Dora avante fica proibido de todo algum Religioso despir-se para receber açoites. — Permite-se, para maior asseio no refeitório, o uso de colher e garfo, mas só de matéria pobre. — Fica proibido aos Guardiães fazer ou desfazer obras de importância sem licença escrita do Provincial, como, outrossim, permitir edificações ou plantações em terras dos Conventos. — O resto das atas são concessões de privilégios. Entre os contemplados acha-se Frei Joaquim da SS. Trindade Neto, por ter reconstruído quadra e meia do Convento de Santos (cf. *Páginas,* 176).

Na tábua deste Capítulo, há seis Conventos sem Comissário dos Terceiros especialmente deputado; em sete o porteiro é Irmão leigo.

O triênio de 1799 a 1802 não se destaca por grandes feitos que o Provincial tivesse realizado. O que houve de mais importante, passamos já a dizer e é de molde a causar satisfação. Apenas dois meses depois de sua eleição, o Provincial recebeu carta do Bispo do Rio, que, reportando-se ao Aviso do Príncipe Regente de 2 de Outubro de 1798, ordenava a designação de quatro Religiosos para se prepararem no nosso Hospício de Campos para missionar entre os índios, estudando a língua com os Capuchinhos de São Fidélis. Ao mesmo tempo remeteu Dicionários e Artes, que a Rainha mandara imprimir, para o estudo da língua geral, com a advertência de se notarem as diferenças no dialeto dos índios.

O Provincial imediatamente executou a Ordem e comunicou (4-12-99) a notícia à Província. Nestas letras exalta a missão de anunciador do Evangelho e recorda a tradição gloriosa da nossa Ordem. Não se limitou a isso. Exorta a todos que se sen-

tem com forças e possam ser missionários lho comuniquem, pois pretende reuni-los no Convento do Rio, a fim de estudarem a língua de viva voz com mestre.

A exortação do Provincial ecoou favoràvelmente na Província. Em sessão de 10 de Março de 1800, o Definitório pôde proceder à instalação do dito curso, que na intenção do Provincial devia perpetuar-se. Para mestre da língua foi nomeado Frei Joaquim de São José Medeiros e para escolares onze Religiosos, dos quais seis sacerdotes e cinco coristas.

As missões, que o Provincial diz que o Príncipe Regente confiou à Província, estendiam-se sobre a Capitania de São Paulo e Espírito Santo. Dois desses escolares, nomeados em 10 de Março de 1800, encontraremos de fato, mais tarde, missionando entre os índios do Espírito Santo, de 1802 a 1807 (cf. *Páginas,* 55).

O zelo pelas missões é prova de que, não obstante os receios para o futuro da Corporação e o consequente desânimo entre os Religiosos, ainda chamejava em muitos o ideal de S. Francisco.

Apesar do forte abalo que a Província sentia nas suas fundações, pôde, contudo, o Definitório proceder às seguintes nomeações, em 1º de Fevereiro de 1800. Passaram para o estudo de filosofia 15 colegiais, 8 portugueses e 7 brasileiros. Foram nomeados pregadores 7 portugueses e 5 brasileiros. Dos últimos, dois eram apenas coristas, dos quais um o célebre Frei Sampaio, que, com seu companheiro, teve a glória de ser pregador antes de sacerdote. Para confessores de seculares, 5 portugueses e 2 brasileiros.

No correr do ano de 1800, o Provincial fez a visita canônica nos Conventos, reservando para si os do Sul, destacando para o Norte a Frei José Mariano do Amor Divino. De Angra dos Reis, onde lançou no livro o termo da visita no dia 22 de Agosto, regressou ao Rio de Janeiro.

Aos 15 de Setembro próximo, reuniu-se a Mesa e fez-se a nominata para futuro Visitador Geral, figurando em primeiro lugar Frei José de São Joaquim Cardoso.

Tendo recebido de Portugal a notícia do falecimento da Síndica (sic) de Lisboa e da Síndica do Porto, o Prelado ordenou (24-11-1800) que por elas se fizessem as exéquias como estatuem as leis pelos Religiosos, visto terem os maridos destas senhoras servido à Província com grande zelo e dedicação. Nas mesmas Letras (que pela primeira vez são chamadas "Encíclica" ou também "Circular") convocou o Definitório para a Congregação Intermédia, a realizar-se no dia 28 de Março de 1801.

Da Corte chegou a Ordem Régia nomeando a Frei José Mariano da Conceição Veloso Padre da Província. Pelo que nos

consta, é a primeira vez que semelhante distinção é concedida diretamente pela Coroa e a Província lhe deu o devido apreço. O Provincial não sòmente transmitiu esta notícia aos Conventos, mas no mesmo dia (20-12-1800) enviou a respectiva Patente a Frei Veloso, na qual diz que este acontecimento "enche toda a Província do mais justo desvanecimento, por possuir um aluno favorecido pelo seu Príncipe". Comunica-lhe, outrossim, que já notificou à Província a determinação régia, à qual todos devem a mais submissa obediência.

Na tábua da Congregação Intermédia, quatro Conventos não têm Comissário dos Terceiros e em oito o porteiro sacerdote foi substituído por Irmão leigo. A pedido do Sr. Bispo do Rio nomearam-se três lentes para o seminário de São José, Frei Francisco de São Carlos (eloquência), Frei Antônio de Santa Úrsula Rodovalho (filosofia), Frei Inácio de Santa Justina (dogmática e moral), que todos honravam o hábito franciscano por virtude e saber. Sòmente um sacerdote teve nessa Congregação nomeação para confessor de seculares.

Em sessão de 11 de Junho, o Definitório resolveu que, acabado em Julho o curso de filosofia em São Paulo, se esperasse quatro meses para a abertura do curso teológico, para o lente durante este tempo fortificar a sua saúde e os passantes fazerem oposição. Mas disto foram dispensados em sessão de 1º de Dezembro, ficando apenas com a obrigação de realizar um ato na Comunidade, com matéria de sua própria escolha. Quisemos referir isto porque representa uma mitigação no rigor com que as coisas concernentes aos estudos eram tratadas segundo os Estatutos.

No ano de 1801 fez-se a segunda visita canônica nos Conventos. Para os do Sul, o Provincial nomeou um Delegado. Dele mesmo consta apenas que em 1º de Setembro esteve em Cabo-Frio. Talvez fosse até Vitória.

Não pouco acabrunhado deve ter ficado o Definitório deste triênio com a formidável repreensão que recebeu do Núncio de Lisboa, o Cardeal Bartolomeu Pacca. O caso foi este. Existia na Província Frei José Antônio da Natividade Amorim, Religioso de merecimentos porque prestara grandes serviços. Sendo Guardião em São Paulo (1784 a 86), aumentara grandemente o Convento e, deste modo, fizera dele o segundo em tamanho na Província (cf. *Páginas,* 133). Em 1796 fora eleito Custódio. Esperava ser nesse Capítulo eleito Provincial, mas não o foi, nem tão pouco no de 1799. Com isto sentiu-se despeitado, e secularizou-se. Pouco depois, já arrependido do passo que dera, dirigiu-se ao Núncio, pedindo a sua reintegração. O Núncio conce-

deu não só isto, mas também todos os privilégios como se não tivesse saído da Ordem (7-3-1800). O Definitório, porém, recusou-se a recebê-lo, por ser contra as Constituições e abrir um precedente funesto para o futuro. Disso se queixou Frei José Antônio. Veio então (20-7-1801) a reprimenda do Núncio, censurando o Definitório (parece que o Provincial esteve a favor da recepção) de sua oposição à suprema autoridade eclesiástica, que ele revestia, sendo responsável sòmente perante Deus e seu Vigário na terra; que estava querendo privar o Custódio e Definidores de voz ativa e passiva e não o fazia a pedido do Procurador em Lisboa. Exigia, porém, sob pena de excomunhão e suspensão, a reintegração do dito Frei José Antônio. Nisso ficaram as coisas, porque o frade, achando que em tais circunstâncias não lhe convinha voltar à Província, continuou secularizado (*Resumo T.* 62).

Frei Diogo de Freitas, trazendo este fato no seu diversas vezes citado Elenco biográfico, comenta com estas palavras: "E eis como as nossas autoridades eclesiásticas de então, dando mão forte a Religiosos delinquentes contra os seus legítimos Superiores, sem o pensar, vieram a influir na decadência das Ordens religiosas nos séculos que nos precederam" (*Elenco,* n. 427).

Foi ainda no ano de 1801 que o Provincial fez chegar ao Núncio uma súplica (o recurso ao Padre Geral estava proibido desde longos anos), pedindo a interpretação oficial de um Estatuto e solução de algumas dúvidas. A nosso ver, o Provincial, cujo procedimento na questão de Frei José Antônio da Natividade Amorim nos não agradou, prestou mau serviço à Província com seu pedido, pois veio favorecer essa caça de privilégios e isenções que se notará no próximo futuro, tão ruinosa para a Corporação.

O Núncio, pois, declarou 1º que era nulo e sem valor o Estatuto da Província, mas que ele estatuía que os Religiosos que tivessem obtido privilégio de Padre da Província ou de Ex-Definidor pudessem ser eleitos para prelazias; 2º que o Provincial sòzinho sem o Definitório pudesse recorrer à Santa Sé ou ao Núncio, para pedir privilégios em favor dos que quisesse remunerar; 3º que o Custódio precedesse os Definidores e Padres da Província e que Definidores *ex jure* tivessem precedência sobre os *ex gratia.*

Mal chegara esta "interpretação" ao conhecimento do Prelado, pediu ele e obteve Rescrito em favor de Frei Antônio de Sant'Ana Galvão. Expôs para este fim, pelo Procurador, os merecimentos de Frei Galvão, suas virtudes e estima de que gozava na capital paulista e que o tinha *in pectore* para ser eleito pri-

meiro Definidor no próximo Capítulo. Receava, porém, que ficassem frustradas as suas esperanças por não querer o Bispo, a Câmara e o povo saísse de São Paulo. Pedia, portanto, que o Núncio lhe concedesse os privilégios de Definidor como se fosse eleito no próximo Capítulo. O Cardeal concedeu a graça só por esta vez, por um Rescrito de 9 de Abril de 1802.

Se os agraciados tivessem sido sempre tão dignos como Frei Galvão!

Tendo chegado o tempo de o Visitador tomar posse, o Provincial apresentou à Mesa definitorial o Breve com a nomeação de Frei José de São Joaquim Cardoso, que se encartou no dia seguinte e aos 29 de Março comunicou à Província a sua nomeação, pedindo orações.

Regressando da visita, que fez por si e seu Delegado Frei Antônio de Santa Úrsula Rodovalho, celebrou Capítulo no dia 2 de Outubro de 1802.

No triênio de Frei Antônio de São Bernardo Monção (1799 a 1802) foram recebidos ao noviciado 20 clérigos brasileiros; 14 clérigos portugueses e 2 Irmãos leigos portugueses. Houve secularizações, renúncias e muitas mortes (*Tombo G.* III, fls. 144 a 156. — *Pastorais,* fls. 49 a 56. — *Atas,* I, 44 a 54. — *Pastorais Itu,* I, fls. 108 v. a 123 v. — *Item* Angra, fls. 67 a 79. — *Item* Cabo-Frio, fls. 58 a 69).

44

Frei João de São Francisco Mendonça

1802 a 1805

Não imaginávamos que a pequena localidade de São Sebastião de Itaipu (Taipu, Itaipuyg) no Estado do Rio fosse o berço de um dos nossos Prelados maiores, pois foi aí que nasceu Frei João de São Francisco Mendonça, eleito Provincial no Capítulo de 2 de Outubro de 1802. Associou-se à milícia do seráfico Patriarca no dia 25 de Março de 1762, vestindo o burel franciscano no Convento de São Boaventura. Depois de se ordenar sacerdote (na Baía) em 1770 e completar os estudos, foi Presidente no Convento de Cabo-Frio (1784), Guardião nos Conventos de São Bernardino (1790), da Penha (1796) e de Macacu (1798). No triênio de 1799 a 1802 desempenhou o ofício de Definidor.

Acabada a sua prelazia em 5 de Outubro de 1805, sobreviveu apenas nove meses, pois veio a falecer no dia 19 de Agosto de 1806 (*Reg. Rel. br.* fls. 82).

Na sua Pastoral, em seguida ao Capítulo, de 18 de Outubro, como não houvesse atas a transmitir ao conhecimento da

Província, limitou-se a uma paternal exortação. Dirige-se a todos, lembrando a observância dos divinos mandamentos e das obrigações da Ordem, para serem verdadeiros cristãos e legítimos herdeiros do espírito de S. Francisco. Aos lentes recomenda todo desvelo no ensino da teologia dogmática e moral; aos professores da sagrada eloquência que ensaiem os candidatos no verdadeiro modo de anunciar a palavra de Deus; aos mestres da mocidade que instruam os recém-professos no respeito aos Prelados sagrados e aos supremos Imperantes e assim aprendam a dar a Deus o que pertence a Deus e a César o que a César compete.

Na mesma Pastoral torna ao assunto das missões, revelando o mesmo zelo de seu antecessor. Diz que os que já se adiantaram na língua irão aos Conventos de Vitória e Penha, onde terão mestres de viva voz e preferência nos Estudos, não querendo que percam a retórica e filosofia os que se tiverem aplicado a uma língua cujo conhecimento promete vantagens consideráveis à Igreja. Ordena, enfim, que também os estudantes no Rio e São Paulo se dediquem ao estudo da língua indígena antes de serem admitidos ao ofício de pregação.

Finalizando, dirige-se aos Prelados locais, declarando que, visto depender deles a reforma dos respectivos Conventos, há de inquirir nas visitas sobre o cumprimento de seu dever para agradecer ou repreender.

Na tábua capitular faltam quatro Comissários dos Terceiros e em nove Conventos um Irmão leigo fará as vezes de porteiro. Nas três Aldeias de Índios só residirá um Superior. Foram designados quatro Religiosos para missionários. Frei Sampaio é nomeado lente de eloquência sacra. Recebem Patente de confessor de seculares seis de filiação brasileira e oito da portuguesa. Até 8 de Novembro, quer dizer, no prazo de pouco mais de um mês depois do Capítulo, houve já cinco renúncias, uma por grave doença.

Formaram-se novas Confrarias do Cordão de S. Francisco nas Minas Gerais. Por esta causa, o Provincial expediu duas Pastorais (24-11-1802) nomeando sacerdotes para receber membros, uma em favor do capelão de Nossa Senhora da Lapa, na comarca de São João del Rei, outra em favor do capelão de Nossa Senhora das Brocas, filial da Conceição de Congonhas do Campo. Aos 28 de Fevereiro de 1803 nomeou um Comissário para a Confraria na freguesia de Santo Antônio, no arraial de Paracatu.

Não encontramos em nenhum livro termo da primeira visita que tivesse feito o Provincial nos Conventos. Certo, porém, é que

a fez no correr de 1803, porquanto depois há referências à segunda visita.

Em 10 de Setembro desse ano de 1803, estando Frei Mendonça de regresso da visita, a Mesa fez a postulação de Visitador Geral, colocando na nominata em primeiro lugar a Frei Manuel da Madre de Deus Teixeira e por circular de 23 de Outubro, o Provincial convocou os vogais para a Congregação Intermédia, devendo eles estar no Rio no dia 1º de Abril de 1804.

Frei Mendonça não deixou tão pouco de pensar no futuro da Província, cujo pessoal, apesar das recepções nos últimos anos, ia-se diminuindo de ano para ano. Parece que foi pouco depois de tomar posse que pedira ao Príncipe Regente licença para receber candidatos. A resposta lhe foi entregue (14-10-1803) pelo Bispo do Rio. O Príncipe despachara a petição em 30 de Junho, autorizando a aceitação de cinco candidatos anualmente, durante um sexênio. Eram gotas d'água em pedra quente.

A esta concessão, em si já limitada, o Príncipe apôs outra restrição. Declarou explicitamente que não se estendia aos Irmãos leigos, cuja entrada continuaria a estar inteiramente proibida "por serem inúteis". Não sabemos desde quando existia semelhante proibição (no triênio anterior foram recebidos dois), mas certo é que o Príncipe, em estatuí-la, pouco conhecimento mostrava ter da vida de família num Convento. E' para lamentar fosse imposta à Província limitação também neste ponto. Mas o cuidado na defesa e no aumento do Estado sobrepujava considerações de ordem espiritual.

A anunciada Congregação Intermédia celebrou-se no dia 7 de Abril de 1804. Na tábua sòmente para três Conventos não se nomeou Comissário dos Terceiros e seis Conventos tiveram por porteiro um Irmão leigo, donde resulta que o estado pessoal da Província melhorou um pouco. Talvez fosse porque desde esta Congregação não se nomearam mais Superiores para as três Aldeias de Índios. A de São João de Peruíbe desapareceu, as de São Miguel e da Escada transformaram-se em núcleos sob a jurisdição do Bispo. Também na nomeação de pregadores e confessores para seculares nota-se um aumento, pois receberam patente de pregador 6 brasileiros e 7 portugueses; de confessor, 9 brasileiros e 16 portugueses. Pôde a mesma Congregação "meter" nos estudos 11 colegiais de cada filiação.

No correr deste ano de 1804 fez-se a segunda visita canônica nos Conventos. Nos livros existentes encontramos termo do Visitador Delegado em diversas Casas, como em Itu (Frei Galvão, 29-10), Cabo-Frio (Frei Joaquim de Santa Rosa Congonhas, 29-8), Angra dos Reis (o mesmo Frei Joaquim, 31-10), pelo que

opinamos que o Provincial reservou para si sòmente um ou outro Convento, por não se sentir bem de saúde, e de fato veio a falecer em 1806.

Explica-se, por este motivo, que o Provincial pôde reunir o Definitório em Maio, Julho, Setembro e Outubro. Nas sessões de Maio e Setembro só se tratou de preencher a vaga de Guardião em Itanhaém e São Sebastião. Mais instrutivo para nós é o caso que o Definitório teve de resolver na sessão de 28 de Julho. Por grave culpa tinha sido destituído do ofício de Passante Frei Tomás de Vila Nova. Não se conformando com isto, recorreu ao tribunal da Coroa, que mandou reintegrá-lo e que, ouvindo a Frei Tomás, se formasse nova causa. Disso desistiu o Definitório, para "mostrar a sua pronta obediência às Ordens de S. A. R." e declarou a Frei Tomás legìtimamente restituído. Aí tem o leitor mais um exemplo de como se recorria à autoridade fora da Ordem contra os Superiores e, de outro lado, a humilhante obediência destes, imposta pelo regalismo.

Na sessão de 6 de Outubro, o Definitório praticou um ato de clemência. O Padre Mestre, ex-leitor Frei José dos Serafins Silva fazia 15 anos se secularizara. Pediu a sua readmissão à Ordem e o Definitório, em atenção a seu bom exemplo como Religioso e depois como Padre secular e ainda por pedir o hábito com tanta humildade em plena Comunidade, recebeu-o com todos os títulos que tinha antes de se secularizar. Apenas, quanto à precedência, mandou descontar os 15 anos que estivera fora, para não prejudicar terceiros. Segundo os Estatutos, só depois de dez anos podia ser promovido a prelazias. Para tirar também este impedimento, o próprio Definitório dirigiu-se ao Núncio em Lisboa, que já não era o Cardeal Pacca, mas D. Lourenço Caleppi, o posterior Cardeal e Núncio no Brasil. Também este se comoveu com o humilde e edificante procedimento de Frei José e por Rescrito de 30 de Abril de 1805 concedeu que pudesse ser eleito desde logo para prelazias, excetuando apenas o Provincialado. Em Setembro de 1805 Frei José foi eleito Guardião do Convento de Vitória, mas faleceu, com todos os Sacramentos, antes de tomar posse, no dia 21 de Fevereiro de 1807. Feliz este Frei José dos Serafins Silva (*Reg. Rel. Br.* fls. 129).

Referimo-nos acima ao novo Núncio em Lisboa, D. Lourenço Caleppi, caráter bem diferente de seu antecessor. Vantajosamente se apresentou à Província com a carta muito paternal de 16 de Junho de 1804. Inicialmente diz que despachou prontamente o pedido de Visitador, conferindo-lhe amplas faculdades de que talvez tivesse precisão. Em seguida dirige-se ao Provincial, Definitório e mais Padres, recomendando a eleição de Prelados

que governem no espírito do santo Fundador, *in charitate et fortitudine,* fazendo florescer a piedade, caridade e obediência, pois é de Religiosos possuídos destas e das mais virtudes que a Religião necessita nos nossos tempos. Ao Provincial em particular recomenda 1º que com a ajuda de Deus e auxiliado pelo Definitório tire os abusos existentes e os que nascerem de novo; 2º que preste a maior atenção na escolha de noviços, para que se possa dizer dele: *Non multiplicavit gentem sed laetitiam,* e que se evitem despesas supérfluas nas recepções e profissões; 3º que vigie que se dê aos súditos o necessário no sustento e vestido e que se dê o devido trato aos doentes, porque só as atenções de caridade podem aliviá-los nos incômodos que consigo traz a mesma pobreza; 4º que tenha especial atenção aos estudos, para que seus súditos possam instruir bem as almas e rebater os erros do século e a assim chamada filosofia, que nos nossos dias tanto estrago faz nos costumes e nas almas; 5º que de um modo particular deve empenhar-se para que os Religiosos infundam nos seculares amor e obséquio ao Soberano, e a toda a Augusta Real Família.

Concluindo, lembra ao novo Provincial o estrito dever de fazer as duas visitas prescritas no tempo de seu governo, pois os súditos não poderão escusar-se de satisfazer as suas obrigações se o Prelado cumprir com as suas; e em geral torna a insistir na escolha dos melhores candidatos nas eleições. *Obsecro vos in Domino, ut digne ambuletis vocatione qua vocati estis.*

Tendo chegado o Breve de Visitador, o Provincial apresentou-o à Mesa no dia 2 de Abril de 1805 e deu posse a Frei Manuel Luís da Madre de Deus, que no mesmo dia noticiou à Província a sua nomeação e pediu orações.

No triênio de 2 de Outubro de 1802 a 5 de Outubro de 1805, foram recebidos 15 noviços clérigos, dos quais 6 brasileiros e 9 portugueses, e mais um Irmão leigo brasileiro. Era o Irmão Joaquim de São José, o incansável esmoleiro do Convento de Itu, conhecido em toda a redondeza e estimado por suas virtudes. Faleceu em 27 de Junho de 1855 (cf. *Páginas,* 528).

Acabando Frei Manuel Luís da Madre de Deus a visita nos Conventos, que fez por si ou seus delegados, e regressando ao Rio de Janeiro, designou o próximo dia 5 de Outubro para a celebração do Capítulo (*Tombo G.* III, fls. 156 v. a 163 v. — *Atas,* I, 54 v. a 64. — *Pastorais,* fls. 56 a 58 v. — *Pastorais Itu,* I, fls. 123 v. a 135. — *Pastorais Cabo-Frio,* fls. 70 a 79).

45

Frei Joaquim das Santas Virgens Salazar

1805 a 1808

Frei Joaquim das Santas Virgens Salazar, eleito Provincial no Capítulo de 5 de Outubro de 1805, era português da gema, pois nasceu na metrópole do reino. Acabado o noviciado na Ordem franciscana que iniciou aos 18 de Abril de 1762, no Convento de Macacu, e terminados os estudos de filosofia e teologia, ordenou-se sacerdote em 1769. Querendo o Provincial aproveitar os belos dotes de sua inteligência, mandou-o a Lisboa em 1774 ou 75, para estudar a língua hebraica, para cujo ensino nas aulas universitárias no Convento do Rio foi nomeado professor em 1779. Foi ainda passante de filosofia, lente, Comissário dos Terceiros em diversas localidades. Esteve como Guardião nos Conventos do Bom Jesus (1790) e de Vitória (1796 a 99), serviu como secretário da Província e foi nomeado missionário dos Índios. De 1802 a 1805 ocupou o cargo de Custódio, sendo eleito "com a raridade de ter 21 votos e não ser vogal no Capítulo". Logo em seguida, os capitulares acharam-no digno de ser promovido a Provincial. Sendo já examinador sinodal, depois da chegada do Príncipe Regente foi distinguido pela nomeação para examinador da Mesa de Consciência e Ordens e pregador da Capela Real. Acabado o seu provincialado, entregaram-lhe a comissaria da Penitência do Rio e, em 1821, substituiu o Guardião renunciante de Itanhaém para votar no Capítulo. Faleceu, com todos os Sacramentos, no dia 25 de Janeiro de 1825 (*Reg. Rel. europ.* I, fls. 101; II, fls. 80).

Como também neste Capítulo de 1805 não se lançaram novos preceitos, Frei Salazar limitou-se em sua Pastoral de 12 de Outubro a uma paternal exortação. Lembra as dificuldades que nas críticas circunstâncias do tempo experimentam os chefes políticos e religiosos; mas confia em Deus e pede que os Religiosos se façam agradáveis a Deus pela observância da divina lei e da Regra, para que sejam os antemurais da Religião e do Trono "quando uma filosofia anticristã pretende arrastar a seu partido homens de todos os estados, a fim de propagar os seus erros e de os adormecer no sono da morte". Manda que rezem pelas autoridades temporais e espirituais e se recitem depois das vésperas e matinas as antífonas *Sub tuum praesidium, Ecce fidelis servus et prudens,* e as dos Padroeiros, com seus versos e orações.

A tábua do Capítulo não apresenta modificações sobre as últimas antecedentes. Foram examinados para pregadores 6 bra-

sileiros e 6 portugueses e designados examinandos para confessores de seculares 2 brasileiros e 5 portugueses. Não houve, porém, desta vez clérigos para colegiais.

O que se fez neste triênio da parte do governo provincial, resume-se a mui pouco. Ainda nos dias capitulares, Frei Joaquim de Santa Leocádia pediu os privilégios de doze anos de lente. Opôs-se Frei Antônio da Soledade em longo Manifesto. Respondeu o outro, desfazendo os argumentos. O negócio foi aos juízes da Alternativa, que se pronunciaram em favor de Frei Santa Leocádia. Desistiu o opositor e o Definitório, em 22 de Novembro de 1805, declarou a Frei Santa Leocádia no gozo dos privilégios. Aconteceu meses depois pretender um Definidor *ex gratia* tomar na Comunidade a precedência a Frei Santa Leocádia, e novamente a Mesa teve de intervir em seu favor. Foi este o trabalho que teve o Definitório desde o Capítulo até 2 de Abril de 1806.

Depois disso, Frei Salazar partiu visitando a Província. Em Junho esteve em Itu e a 1º de Setembro assinou termo no Convento de Angra dos Reis. Parece que não visitou pessoalmente o Norte.

Voltando ao Rio, reuniu a Mesa em 13 de Setembro e foi resolvido colocar de novo o noviciado no Convento do Bom Jesus e tornar a abri-lo no de São Paulo. Não se alcança o por quê de um noviciado em São Paulo, porquanto só um candidato lá esteve em 1806 e um em 1807.

No correr do triênio, o Definitório teve de fazer quatro substituições de Guardião, duas por morte, duas por renúncia, sendo a primeira renúncia em Fevereiro de 1807.

Neste mesmo ano, aos 2 de Abril, fez-se a postulação de Visitador, designando em primeiro lugar a Frei Antônio da Vitória, o Procurador em Lisboa, aquele que no fim de 1799 fizera a Exposição e Petição acerca da Lei da Alternativa, que transcrevemos na íntegra, no local cronològicamente correspondente.

A Congregação Intermédia efetuou-se no dia 11 de Abril de 1807. Se a tábua desta Congregação não apresenta novidades, o que merece registo é que foi possível admitir como colegiais 12 clérigos de uma e 12 de outra filiação.

Na segunda metade do ano teve lugar a segunda visita canônica, que se prolongou até princípios de 1808; mas parece que o Provincial fê-la pessoalmente só em alguns Conventos mais próximos, porque em Itu, Angra e Cabo-Frio esteve um Delegado.

Recebeu o Provincial a Ordem Régia de 16 de Fevereiro de 1807, concedendo isenção dos direitos da alfândega para tudo quanto se importasse para provimento da igreja e dos Religiosos.

Tendo chegado o tempo de tomar posse o Visitador, o Pro-

vincial apresentou à Mesa o Breve do Núncio de 5 de Abril de 1808. O primeiro proposto na nominata, o Procurador em Lisboa, já idoso, resignou lá mesmo por não ter coragem de fazer a longa viagem; o segundo fez a mesma coisa ao chegar o Breve. Voltou este ao Núncio, que nomeou em primeiro lugar a Frei Galvão, de São Paulo. Recebendo este a comunicação em Março de 1808, escusou-se também, por estar gravemente enfermo. Assim ficou o nomeado em segundo lugar no segundo Breve, que aceitou e se empossou no mesmo dia 5 de Abril. Era Frei Joaquim da SS. Trindade Neto. No mesmo dia publicou a sua Pastoral no estilo de praxe e pediu orações. No desempenho de sua comissão serviu-se de diversos Delegados. Ele próprio visitou sòmente alguns Conventos, entre os quais o de Angra, onde assinou termo em 11 de Junho. Mais para o Sul não foi, porque encontramos em Itu um Delegado.

Os últimos sete meses de provincialado de Frei Joaquim das Santas Virgens Salazar pertencem à nova época, que despontou para a história do Brasil, com a transferência da Corte de Lisboa para o Rio de Janeiro. Em companhia da família real vieram também dois Franciscanos, ambos da Província da Arrábida, Frei Antônio e Frei Joaquim de São José. Deste consta sòmente que pregou no dia 12 de Março, quatro dias depois da chegada do Príncipe Regente, na Missa solene na igreja do Carmo, elevada logo depois a Capela Real. De Frei Antônio, posteriormente Bispo titular de Anemúria, diremos mais tarde.

Não demorou muito chegasse também o Núncio D. Lourenço Caleppi (8-9-08) que no dia 23 de Junho recebeu das mãos do Príncipe o barrete cardinalício.

A presença das duas autoridades trouxe também para os Franciscanos consequências de grande alcance. Facilitava os recursos oficiais, aliviava nos seus trabalhos os procuradores em Lisboa e Porto e servia de estímulo para trabalhar em prol da Religião e da Pátria. Para lamentar é que nesta nova ordem de coisas se tornasse muito mais frequente e, às vezes de um modo irritante, a interferência do Governo na vida das corporações religiosas, chegando um dos Ministros a escrever ao nosso Provincial que a perfeição religiosa consistia na obediência ao Governo. Muito desfavoràvelmente influía sobre a disciplina regular a concessão, feita com nímia largueza, de títulos, privilégios, distinções e isenções (Vd. *As causas da decadência* in *O Convento,* 3ª ed., 274).

Começaram essas distinções nos poucos meses de governo que ainda restavam ao atual Provincial. Por intermédio do chanceler-mor das Ordens Militares, Mons. Almeida, que desde que

chegou com a família real morava no nosso Convento de Santo Antônio, houve por bem nomear para examinadores da Mesa de Consciência e Ordens ao Provincial Frei Joaquim das Santas Virgens Salazar e mais aos Frei Agostinho de Sant'Ana, Frei José de Santa Maria Mascarenhas, Frei Antônio de Santa Úrsula Rodovalho, Frei Joaquim de Santa Leocádia, e em Novembro do mesmo ano a Frei Francisco de Santa Teresa de Jesus Sampaio.

Estas distinções, honrosas para os nomeados e toda a Corporação, não davam privilégios na Ordem. Outras promoções fez S. A. R. por Carta Régia de 25 de Agosto, nomeando pregadores da Capela Real a Frei Antônio de Santa Úrsula Rodovalho, Frei Joaquim de Santa Leocádia, Frei Francisco de São Carlos e Frei Francisco de Santa Teresa de Jesus Sampaio. Ordenou ao mesmo tempo que todos tivessem os privilégios de Provincial imediato com suas isenções, menos o direito de votar em Capítulo. E o Bispo, em sua comunicação, recomendou ao Provincial que fizesse "inviolàvelmente cumprir e guardar os referidos privilégios".

Frei Sampaio tinha nessa ocasião 30 anos de idade e já o título de Ex-Provincial imediato, com precedência e isenções!

Tornemos ao Provincial cujo triênio de Prelado ia acabando. No seu tempo foram recebidos 19 noviços, 14 brasileiros e 5 portugueses.

Tendo o Visitador e seus Delegados cumprido o dever de visitar os Conventos, ficou marcado o dia 8 de Outubro de 1808 para a celebração do Capítulo (*Tombo G.* III, fls. 164 a 181. — *Atas,* I, fls. 64 a 71. — *Pastorais,* fls. 58 v. a 61 v. — *Pastorais Itu,* I, fls. 135 v. a 145 v. — *Item* Cabo-Frio, fls. 79 v. a 84 v. — *Item* Angra, fls. 91 v. a 98 v.).

46

Frei Antônio de Santa Úrsula Rodovalho

1808 a 1811

E' o mais célebre entre os Religiosos ilustres da Província o Prelado eleito no Capítulo de 8 de Outubro de 1808. Basta dizer que sua promoção foi recebida com geral aplauso, sinal da estima de que gozava entre os confrades. Era grande letrado, jurista e orador sacro de nomeada, um dos maiores mestres de filosofia e teologia, que entre nós floresceram. E' este o conceito autorizado de Francisco do Monte Alverne, que se gloriava de ter sido seu discípulo.

Frei Antônio de Santa Úrsula Rodovalho nasceu em 1745 na vila de São Francisco das Chagas de Taubaté, irmão de ou-

tros dois sacerdotes e filho de Timóteo Correia Toledo, que, enviuvando, também se ordenou sacerdote.

Recebeu o hábito franciscano na terra natal, mas iniciou (31-10-61) e concluiu o noviciado no Convento de São Paulo. Depois de ordenado sacerdote, passou a maior parte de seus anos na cadeira de lente. Em São Paulo esteve como passante de filosofia de 1774 a 80; no Rio como lente de vésperas e prima de teologia de 1781 a 87, e depois durante 12 anos, isto é, de Fevereiro de 1789 a Fevereiro de 1801, como lente de filosofia no Seminário de São José. Em 1804 esteve mais uma vez em São Paulo, investido no cargo de Guardião e regente dos estudos. No Capítulo de 5 de Outubro de 1805 foi eleito Custódio e o Príncipe Regente, poucos meses depois de sua chegada, escolheu-o para examinador da Mesa de Consciência e Ordens e pregador da Capela Real.

Com esta folha de ofício, Frei Rodovalho foi promovido a Prelado maior da Província (Sobre Frei Rodovalho existe copiosa literatura, que se acha indicada em *Páginas,* 435; — *Elenco,* n. 631. — Cf. *Reg. Rel. Br.* fls. 43).

Na tábua deste Capítulo foi possível designar de novo um sacerdote para Comissário dos Terceiros em todos os Conventos, menos o de Itu, o que significa aumento de pessoal disponível para os cargos. Foram eleitos para confessores de seculares 13 brasileiros e 5 portugueses, mas nenhum para pregador. Infelizmente, não houve tão pouco estudantes que passassem para colegiais.

Nos primeiros três meses depois do Capítulo renunciaram dois Guardiães e um Passante e outros dois Guardiães foram autorizados a trocar mùtuamente a sua guardiania.

Logo no início de seu provincialado, Frei Rodovalho dirigiu duas Pastorais à Província. Na primeira, de 6 de Novembro, anuncia a sua eleição. Diz que não se fizeram novas leis, nem ele dá algum preceito para seu triênio, mas que há de vigiar que nenhuma das leis invariáveis que regulam o estado religioso seja desprezada.

Agradável é ouvir o Provincial declarar que há muitos na Província que, conduzidos pelo Espírito de Deus, de tal sorte fazem o bem e praticam por si mesmos a virtude, como se nenhuma lei os obrigasse; que outros, tendo faltado, se corrigem por meio de uma advertência paternal e que talvez não haja na Província um incorrigível.

Frei Rodovalho estende-se em seguida belamente sobre a pobreza e obediência e recomenda a digna administração dos Sacramentos: nada de precipitação no coro e na celebração da Mis-

sa, que na opinião mais favorável deve durar pelo menos vinte minutos mais ou menos. Condena as diferenças e singularidades entre homens regulares que vivem debaixo das mesmas leis. "Singularize-se um Religioso e em pouco tempo busque a paz em todo o Convento, que se não acha". Aos lentes recomenda que um se não intrometa no que é do outro, afirmando que a regência dos estudos pertence ao lente da Prima. Torna a incutir que as camisas não devem ter punhos, nem colarinhos sobressaltantes e de sua parte manda que os que viajam em sege para fora, fechem as cortinas e postigos enquanto estiverem na cidade. Abordando a mentalidade dos homens de seu tempo, diz que poucos estimam sinceramente os Religiosos pelo seu estado. Que fazer para atraí-los? Uma virtude seca e dura desprezam os seculares; uma liberdade convivente e desmanchada é motivo de riso entre eles; a soltura de falar e de obrar não os afugenta, mas eles a desestimam no seu coração e sabem muito bem que um Religioso deve ser mais perfeito do que eles; uma ostentação de vaidade, longe de conseguir o fim que o nosso Irmão vaidoso se propõe, faz resolver contra ele uma censura justa e fundada. Que fazer então? Não podemos sair do mundo, precisamos dele. "Sejamos atentos e, como nos manda a Regra, modestos, mansos e humildes".

Na mesma Pastoral, Frei Rodovalho transmite à Província uma resolução do Capítulo, cuja consequência perdurou até a Província, reduzida a um Religioso, se restaurar. E' a mudança da cor e do tecido do hábito religioso. Não permitindo a situação política receber o pano de Portugal, decretou-se adotar fazenda de algodão, tinta de preto, que se forneceria a todos os Conventos e que os que tivessem um hábito novo de osória o fizessem tingir também. Cremos que na ocasião era o remédio indicado, mas foi pena continuar-se com tal hábito quando depois de poucos anos o intercâmbio com Portugal estava restabelecido. As Ordens Terceiras da nossa Província conformaram-se e algumas dessas antigas continuam com isto até hoje. Finalmente, o Provincial pede orações pelo Papa e pela família real.

No dia imediato à sua primeira Pastoral, Frei Rodovalho lançou outra. Acabava de receber do Núncio notícias sobre a perseguição que o Imperador Napoleão movia à Igreja. Roma fora ocupada, os Cardeais obrigados a sair, para deixar Sua Santidade sem conselheiros e o próprio Papa se achava sob pressão para anuir aos planos do Imperador. Tinha, porém, mostrado como é firme a pedra sobre a qual assenta a Igreja, mas eram de recear coisas piores contra a Igreja e mesmo contra a vida do Sumo Pontífice Pio VII. Obedecendo, pois, ao pedido do Núncio, ordenava que na quinta e sexta-feira e no sábado depois da

recepção da Pastoral se recitassem as Ladainhas com todas as orações diante do Sacrário aberto, que os sacerdotes dessem, até contra-ordem, a Coleta pelo Papa, se recitasse a oração depois das vésperas e matinas e que os sobreditos dias fossem de jejum para toda a Comunidade.

O Núncio Apostólico D. Lourenço Caleppi interessava-se vivamente pelo bem das corporações religiosas. Vendo que na Província carmelitana, embora diminuta em Religiosos, havia um bom número de coristas, resolveu concentrá-los todos em São Paulo. Faltava, porém, o lente de filosofia e teologia. Por este motivo pediu ao nosso Provincial que destinasse um Religioso que lhes ensinasse essas matérias até se completarem os cursos. Frei Rodovalho atendeu prontamente, designando para a cadeira a Frei Luís de Santa Catarina e Sá.

Um caso, grave para aquele tempo, exigiu a intervenção do Provincial nos princípios de 1809. Era mui florescente a Ordem Terceira de Taubaté e a ela pertenciam muitos Irmãos residentes em Guaratinguetá e Lorena. Resolveram os das duas localidades fazer a procissão de Cinzas independentemente de Taubaté. Contra isto insurgiu-se o Provincial, por se tratar de um ato de indisciplina e usurpação do privilégio que só tinham as cabeças da Ordem. Para encurtar razões, Frei Rodovalho conseguiu que S. A. R. proibisse a procissão e depois se dirigiu aos Terceiros de Taubaté por Pastoral de 1º de Fevereiro de 1809, ameaçando com a expulsão para sempre da Ordem a quem, fora dos atos em comum, presididos pelo Comissário ou outro Religioso, vestisse o hábito. A Ordem Terceira de Taubaté mereceu ser chamada nesta Pastoral a mais exemplar e fervorosa na observância dos Estatutos e dos Terceiros das vilas circunvizinhas, declara Frei Rodovalho, que os tinha em muita veneração, principalmente os de Guaratinguetá e Lorena, "que em todos os tempos desempenharam os deveres de sua profissão e deram bom exemplo".

Ainda pertencem a esta época (Maio de 1809) duas respostas que o Provincial deu ao Núncio Apostólico e que mostram quanto trabalho uma cabeça irrequieta pode dar aos Superiores. Um Irmão leigo requereu ao Núncio autorização para passar para clérigo. A pedido do Núncio, o Provincial, depois de ouvir o Definitório, informou em sentido negativo. Mas o Irmão não sossegou. Pediu faculdade para ingressar na Ordem do Carmo e nela ser corista. Mais uma vez Frei Rodovalho teve de informar; mas, desta vez, não se conteve. Expôs ao Núncio que se tratava de um frade já denunciado de escandalosa culpa, que foi processado, convencido e castigado e que, por fim, apostatou, sendo preciso um soldado reconduzi-lo em vestes seculares. O seu voto, portan-

to, só podia ser negativo. Há uma frase nesta resposta que pede particularmente a nossa atenção. Diz o Padre Provincial que Sua Excia. Revma. se dignou "de proceder nestas matérias não de poder absoluto, mas seguindo os meios ordinários", quer dizer, ouviu primeiro o Prelado da Ordem. Em outro tempo teria sido impossível dizer isto um Provincial ao Núncio de Lisboa. O que agora autorizava este modo de falar era de um lado o amor que o Núncio dedicava aos Franciscanos e do outro as eminentes qualidades de Frei Rodovalho.

No mesmo ano de 1809 realizou-se a visita canônica nos Conventos e o Provincial fê-la pessoalmente nos do Sul. De Itu, onde esteve nos primeiros dias de Agosto, passou para São Paulo. Estando nesta cidade, soube que alguns párocos e capelães impediam aos Franciscanos o livre exercício de ordens e de outros ministérios. Levou isto ao conhecimento do Bispo D. Mateus de Abreu Pereira, seu grande e sincero amigo. Sua Excia. muito se penalizou com este procedimento e, como era de esperar, prontamente remediou. Por portaria de 18 de Agosto ordenou a todos os sacerdotes, sob pena de suspensão, que franqueassem aos Franciscanos suas igrejas e capelas, auxiliando-os com todos os guisamentos e paramentos e que os ajudassem no lançar o hábito de Terceiros e tomar a profissão, como também no tirar esmolas.

Não satisfeito com esta demonstração de afeto, o Bispo quis distinguir a Frei Rodovalho com privilégios extraordinários. Por outra portaria do mesmo dia 18 de Agosto, constituiu-o seu Delegado perpétuo com as mais amplas faculdades no foro da consciência e mais a faculdade de crismar na vila de Taubaté a todos que se apresentassem. Foi ainda mais longe na sua generosidade, pois autorizou-o a levantar altar portátil em qualquer lugar da diocese para si e seus companheiros, com o Indulto de todos os presentes cumprirem o preceito de ouvir Missa.

De tudo isto, o Provincial deu conhecimento aos Conventos da Capitania de São Paulo por Pastoral de 25 de Agosto do mesmo ano. Lembrando o dever de gratidão para com o Bispo, continua: "E entretanto que ficamos reconhecendo o grande Pai, que o Céu nos deparou, procuremos, como bons filhos, em nossa conduta o seu contentamento, disputemos uns aos outros a gloriosa preferência de nos ocuparmos em seu serviço, e de sua Igreja, fazendo-nos de cada vez mais dignos de sua aceitação, como pessoas recomendadas por ele a tantos, tão virtuosos e iluminados párocos".

A benevolência com que o Bispo de São Paulo honrou a Frei

Rodovalho e todos os Franciscanos foi na verdade uma distinção que a Província jamais teve nos longos anos de sua existência.

Com data de 26 de Outubro deste ano de 1809, o Núncio comunicou o jubileu que o Santo Padre, em meio de suas aflições, concedeu e no dia imediato transmitiu a Carta de perdão para os Religiosos apóstatas e fugitivos, declarando as condições.

Recolhido já de sua visita ao Convento do Rio, o Provincial convocou o Definitório para a celebração da Congregação Intermédia no dia 14 de Abril de 1810.

Antes de proceder a ela, o Bispo Capelão-mor, em 1º de Março, pediu quisesse a Província ceder um Padre para todos os dias dar uma aula de teologia dogmática no Seminário episcopal e sugeriu fosse Frei Marcelino de Santa Matildes, que efetivamente foi nomeado na Congregação (cf. *Reg. Rel. Br.* fls. 116).

Os dizeres desta carta demonstram que também no Rio eram excelentes as relações entre o Bispo e os Franciscanos. Inicialmente diz o Bispo que sentiu não ter podido pessoalmente felicitar o Provincial pelo seu feliz regresso da visita, mas que o fez por outro. Referindo-se a seu pedido e como que fundamentando-o, escreve estas honrosas palavras: "Pois me acho na posse por meus Antecessores de instruir o clero desta diocese pelo órgão dessa ilustre e benemérita Comunidade, antes e depois que V. Revma. mesmo explicou com geral aplauso no mesmo Colégio as ciências filosóficas e teológicas".

Estas manifestações de apreço, como foram também as do Bispo de São Paulo, não podiam deixar de confortar o ânimo desses bons Religiosos, que ainda traziam viva a lembrança do tempo áureo da Província e que agora presenciavam o depauperamento da Corporação pela falta de boas vocações.

Aconteceu nesse tempo que o vigário de São João del Rei impugnasse judicialmente, no tribunal da Mesa de Consciência e Ordens, a isenção da Ordem Terceira daquela localidade. Isto deu motivo para Frei Rodovalho elaborar uma longa mas lúcida exposição em defesa dos privilégios da Ordem. Rebate a falsa opinião de que a Ordem Terceira é uma simples Irmandade e à mão de grande cópia de Bulas, Breves e Decretos pontifícios prova a existência do privilégio negado, que veda ao pároco exercer atos de jurisdição numa igreja isenta. Cremos que o trabalho do Provincial aproveitaria aos que têm de escrever sobre esta matéria, porque o assunto ainda é atual.

Celebrou-se a Congregação Intermédia no dia marcado (14-4-10). A tábua não oferece novidades. Num dos dias seguintes tiveram Patente de pregador 9 brasileiros e 8 portugueses e foram designados para colegiais 12 brasileiros e 4 portugueses.

Logo em seguida à Congregação, aos 25 de Abril de 1810, dia aniversário da Princesa D. Carlota Joaquina, o Provincial recebeu Aviso da Secretaria de Estado de que S. A. R. se dignou de nomeá-lo Bispo de Angola. Foi a primeira vez que tal dignidade coube a um Religioso da Província e nunca mais o fato se repetiu, senão depois da restauração.

Na nossa opinião, esta nomeação foi apenas um ato de deferência da parte do Príncipe para com o eminente Prelado. Não é crível tenha S. A. pensado sèriamente em mandar para Angola um Bispo de 65 anos. Também o adiamento da sagração, que nunca se realizou, autoriza esta conjetura. Em todo caso, foi uma prova do alto apreço em que D. João tinha o Religioso. Desde então Frei Rodovalho assinou as atas definitoriais com os títulos de Bispo eleito e Provincial.

No dia 28 de Abril, o Príncipe Regente apôs o seu Beneplácito a uma Petição recebida do Provincial para abrir um curso de filosofia para seculares no Convento de Taubaté. Já com data de 19 de Novembro do ano anterior a Câmara solicitara para este efeito um mestre, mas o Prelado não quis anuir sem consentimento de D. João. Na Petição se faz referência ao concurso que os Franciscanos têm prestado na instrução do clero e declara-se que a Província dispõe de um Religioso para o dito fim.

Na previsão de que o Príncipe consentiria, já na Congregação sobredita fora escolhido para lente Frei José de Santa Miquelina.

Interessante e que deixa bem patente a inteligência superior do Provincial é a Informação que teve de dar ao Governo por o Convento de Santo Antônio se recusar a dar sepultura aos soldados do 3º Regimento da Linha. Tem ela a data de 28 de Junho de 1810. Com a serenidade de sempre, sendo às vezes faceto em suas expressões, Frei Rodovalho responde que o frequente sepultamento de corpos em campas com cadáveres semiputrefatos empesta o ar, principalmente quando a igreja está fechada, e às vezes também as janelas por causa do mau tempo. Isto afugentava o povo e os frades tinham de rezar o ofício neste ambiente empestado de dia e de noite, desde meia-noite às duas horas da madrugada. "À vista do exposto, está claro não haver mais lugar que se dê aos soldados do 3º Regimento da Linha, e a salvar o direito que todos temos à conservação da vida, deve-se ao menos excluir este número de tantos mortos que se vem pôr entrincheirados em ação contínua de matar os vivos".

Responde o Provincial também à pergunta sobre o título pelo qual o Convento começou a dar estas sepulturas. Diz que nenhum existe nos livros, mas que o Regimento é obrigado a fazer

anualmente a festa da Conceição e todos os sábados mandar celebrar Missa rezada com ladainha, mas que no ano passado já não fizeram a festa e as Missas já não mandam dizer, que por estes atos e pelo hábito com que se enterravam o Convento recebia uma diminuta esmola. Tudo se acabou "e só se não acabam os defuntos" (A transcrição de toda a Exposição acha-se em *Elenco,* n. 631).

Não consta como o Conde de Linhares recebeu esta resposta franca do Provincial, nem onde o Regimento enterrou depois os seus defuntos. Certo é, e para lamentar, que sòmente passados quarenta anos ficaram proibidos os enterramentos nas igrejas com a instalação dos cemitérios fora da cidade.

Deixamos dito em outro lugar que o célebre frade botânico Frei José Mariano da Conceição Veloso voltou à Pátria em 1809. Trouxe o Indulto, concedido por Pio VII, a pedido do Provincial em nome da Província, para nela poder celebrar-se a festa do sacro Coração de Maria com Ofício e Missa, a que sòmente aos 4 de Julho de 1810 o Príncipe Regente acordou o Beneplácito Régio. Pelo que consta, foram os Franciscanos os primeiros a celebrar no Brasil esta festa, hoje universal. O Definitório, em sessão de 3 de Agosto, declarou que aceitava o dito Indulto e no dia 18 o Prelado comunicou-o à Província, junto com o Rescrito do Núncio, que a pedido da Mesa concedeu privilégios ao vigário do coro, ao primeiro organista, ao sacristão que for ao mesmo tempo mestre de cerimônias e ao procurador geral da Província, com a condição de terem servido os anos marcados e terem instruído outros.

O Provincial ainda estava ocupado com negócios de seu cargo, quando os seus Delegados já faziam em seu nome a segunda visita canônica nos Conventos. Nas fontes que pudemos consultar não há vestígio de que ele mesmo tivesse desempenhado esta obrigação. A sua posição de Provincial e ao mesmo tempo de Bispo eleito era de fato singular, embora não incompatível uma coisa com a outra. Todavia, devia sentir certo embaraço no livre exercício do provincialado e tão pouco fica excluída a hipótese de alguns frades terem estranhado a sua permanência à testa da Província.

Seja como for, no dia 31 de Janeiro de 1811, em sessão da Mesa, Frei Rodovalho apresentou a renúncia de seu cargo "em razão das precisões que tinha de sua pessoa seu novo ministério", renúncia que foi aceita.

Este Provincial, Frei Antônio de Santa Úrsula Rodovalho, governou a Província durante dois anos e quatro meses. Foi um Provincial cheio de serviços em benefício da Corporação. Infeliz-

mente, não teve o prazer de receber muitos noviços. Foram apenas quatro, sendo 2 brasileiros e 2 portugueses. Ele tinha razão quando numa de suas Pastorais disse que os seculares não estimavam o estado religioso. Houve nestes dois anos e poucos meses meia dúzia de renúncias e outras tantas concessões de privilégios da parte da Nunciatura.

Nota interessante é que em 1810 aparece pela primeira vez o Convento de Santo Antônio do Rio intitulando-se "Convento Real", título que não sabemos por quem foi dado. Desaparece de novo depois de 1819, com a mesma espontaneidade com que se apresentou.

Frei Rodovalho renunciou ao bispado em 1814, sem constar o dia. Depois disso foi ainda nomeado Censor régio. Não ficou, porém, ocioso. Diz-nos Frei Sampaio no seu belo necrológio (transcrito em *Páginas,* 438 e *Elenco,* n. 631) que ainda trabalhou na tradução de uma volumosa obra italiana, para oferecer à Religião um grande escudo contra a filosofia. Esgotou com este trabalho as suas forças e caiu numa total inação. Tendo recebido todos os Sacramentos, faleceu aos 2 de Dezembro de 1817, com 72 anos de idade e 56 de hábito religioso.

"A posteridade conhecerá, escreve Frei Sampaio, que entre nós floresceram grandes homens, sabendo que o mestre Rodovalho pertenceu à nossa família" (*Tombo G.* III, fls. 181 v. a 199 v. — *Atas,* I, fls. 71 a 83. — *Pastorais,* fls. 62 a 68. — *Pastorais Itu,* I, fls. 145 v. a 157. — *Item* Angra, fls. 98 v. a 110. — *Item* Cabo-Frio, fls. 84 v. a 98).

47

Frei Antônio Agostinho de Sant'Ana

Vigário Provincial

1811

Vagando o provincialado com a renúncia de Frei Antônio de Santa Úrsula Rodovalho, a Mesa reuniu-se no dia 1º de Fevereiro, sob a presidência do mesmo Ex-Ministro, para, segundo as Constituições proceder à eleição de um Vigário Provincial. A escolha caiu em Frei Antônio Agostinho de Sant'Ana, Religioso muito digno.

Carioca de nascimento, pediu e recebeu o burel de S. Francisco em 1761, iniciando o tirocínio no dia 12 de Junho no Convento de Macacu. Fazia parte de uma turma de 29 noviços, que mais ou menos todos honraram com brilho a sua profissão. Além de durante alguns anos ocupar a cadeira de Passante ou de Lente nos estudos do Rio e do Bom Jesus da Ilha e de servir de Co-

missário dos Terceiros em diversas localidades (Rio, Paranaguá, Desterro) foi Guardião em Santos (1793), na Ilha (1796 a 99), e Rio (1805 a 08). De 1799 a 1802 fez parte da Mesa como Custódio e, em 1808, saiu eleito Definidor. Neste ano foi distinguido pelo Príncipe Regente com a nomeação para Examinador da Mesa da Consciência e Ordens. Em 1813 tornou a ser eleito Custódio em substituição de outro e no mesmo ano foi promovido a Censor episcopal. Faleceu inesperadamente na enfermaria, sendo ainda ungido e tendo recebido a Eucaristia poucos dias antes. "Sua morte foi geralmente sentida por todos aqueles que apreciavam suas luzes, regularidade de costumes e zelo de Religião (*Reg. Rel. Br.* fls. 42).

Por Pastoral de 8 de Fevereiro, Frei Antônio comunicou à Província a sua eleição. Referindo-se ao antecessor, diz que "a Província houve de passar pelo desgosto de ser privada de tão eminente Prelado, que pelas suas virtudes e letras era o apoio e sustentáculo da Religião de N. P. S. Francisco nestes departamentos do Brasil, onde sem competência foi visto brilhar como luminoso astro em todo o gênero de literatura, ensinando no claustro, e no século aos Religiosos e clérigos que foram cometidos às suas sábias instruções".

De sua parte, o Vigário Provincial promete vigiar pela observância das leis e Constituições. Lamenta que se tenham introduzido abusos "nestes últimos tempos onde tudo ameaça a última ruína". Foram estes abusos arguídos e corrigidos pelo seu antecessor, faltando sòmente fosse ele obedecido. Recomenda que supliquem a Deus a graça de se conservarem todos no caminho da justiça, e pede orações.

Aproximando-se já o tempo de a Província ser visitada, a Mesa definitorial dirigiu a costumada súplica ao Núncio (19-2-11), que por Breve de 22 de Março nomeou Visitador e Presidente do próximo Capítulo a Frei Geraldo de Sant'Ana. Encartou-se no dia 8 de Abril nos termos de costume. Visitou alguns Conventos pessoalmente, por constar que esteve em Itu (14-6); a outros Conventos enviou um Delegado.

O que com relação aos oito meses e poucos dias de governo do Vigário Provincial é digno de ser registado, é apenas o seguinte.

Com data de 29 de Agosto agregou à Confraria do Cordão os Irmãos confrades moradores no arraial de Itabira, comarca de Sabará, nas Minas Gerais, concedendo também faculdades para receber novos membros e ainda a de erigir as Estações da *Via Sacra*. — Foram recebidos à Ordem dois candidatos brasileiros. — Houve duas renúncias e seis Religiosos foram contemplados pelo

Núncio com privilégios, entre os quais o próprio Vigário Provincial. — Um Religioso secularizou-se.

Por Decreto de 14 de Julho de 1810 e Patente de 25 de Outubro do mesmo ano fora promovido a Sargento-Mor da Infantaria, na Capitania do Rio de Janeiro, a Imagem de Santo Antônio do Convento do Rio. Na Patente, o Príncipe declara que tem particular devoção ao Santo, atribui à sua intercessão o ter podido salvar a monarquia e espera seu auxílio para a final e inteira restauração. Estipulou ao Santo o soldo de 36$000 mensais.

A Patente teve de passar por muitas Repartições para registo. O último foi feito em 16 de Novembro, mas a entrega deve ter sido feita sòmente ao Vigário Provincial, porque achamo-la tombada no tempo dele. Como, porém, a promoção foi feita no tempo do Provincial Frei Rodovalho, atribuímos a este o ter alcançado esta nomeação e promoção.

Terminada a visita e estando de regresso no Convento do Rio, o Visitador reuniu diversas vezes o Definitório e celebrou sob sua presidência o Capítulo no dia 12 de Outubro de 1811 (*Tombo G.* III, fls. 199 v. a 204. — *Atas,* I, fls. 83 v. a 88 v. — *Pastorais,* fls. 68 a 70. — *Pastorais Itu,* I, 157 a 161. — *Item* Angra, fls. 110 v. a 112. — *Item* Cabo-Frio, fls. 98 v. a 101).

48

Frei Alexandre de São José Justiniano

1811 a 1814

Frei Alexandre de São José Justiniano, eleito Provincial no Capítulo de 12 de Outubro de 1811, era português, nascido na freguesia de Giela, arcebispado de Braga. Vestiu o nosso hábito aos 25 de Março de 1779 no Convento de São Boaventura. Depois de ordenado sacerdote, aos 5 de Junho de 1784, foi Presidente em diversos Conventos, Comissário dos Terceiros, e Guardião em Cabo-Frio (1798), na Ilha (1801), Penha (1804), mais uma vez na Ilha (1807), e em Itanhaém no mesmo ano de 1807. No Capítulo de 1808 saiu eleito Definidor, e na visita que precedeu o seu provincialado serviu de Secretário. Frei Alexandre morreu com mais ou menos 60 anos de idade e 38 de vida religiosa, no dia 25 de Novembro de 1817, confortado com todos os Sacramentos (*Reg. Rel. europ.* II, fls. 45).

O novo Provincial anunciou à Província a sua eleição por Pastoral de 20 de Outubro. Nela refere-se às críticas circunstâncias do tempo, mas pretende não se conformar com a falsa sabedoria do mundo, para cumprir os deveres de um bom Pastor.

Lembra a observância das Leis e Estatutos e a disciplina regular, que são escudo impenetrável contra a filosofia anticristã. Recomenda orações pelo Papa e a família real. "Concluímos finalmente, amados Irmãos, a nossa Pastoral, suspirando que todos nos unamos com os doces laços da caridade para podermos ter a glória de que Deus habite conosco".

Fizeram-se no Capítulo de 12 de Outubro diversas determinações: A festa do santíssimo Coração de Maria, no domingo depois da Assunção, será festa da Casa e deve ser solenizada do modo possível. — Todos os Religiosos, também os noviços, usarão de solas em todos os atos a que concorrem no coro. — O número de Missas com que se devem sufragar os Irmãos defuntos ficará reduzido de oito para quatro; os Leigos rezarão em lugar de 800, sòmente 500 P. A., mas, para compensar, todos os dias depois das vésperas se rezarão orações pelos defuntos confrades. — Na conferência de moral, nos domingos e dias santos, tratar-se-á alternadamente das leis da Ordem, Estatutos e Regra.

A tábua capitular acusa a falta de nomeação de seis Comissários dos Terceiros e cinco Irmãos leigos foram designados para substituir os sacerdotes porteiros. — A pedido da Câmara de Itu e com licença de S. A. R., Frei Inácio de Santa Rosália Alvarenga foi nomeado lente de filosofia para seculares. — Suprimiu-se o estudo de teologia no Convento de Santo Antônio do Rio, mas aos lentes ficam assegurados os seus privilégios como se tivessem acabado a leitoria. — Elegeram-se 11 pregadores e 8 confessores de seculares, não se fazendo mais distinção entre brasileiros e portugueses. — Além destes, mais dois pregadores por Breve do Núncio, com que o Definitório se conformou. — Não houve também neste Capítulo estudantes que passassem para colegiais.

Ao atento leitor não escapará que em mais de um ponto se nota a curva descendente na vida da Província. Não se sufragam os defuntos como outrora, rareiam as vocações (em todo o triênio anterior só foram recebidos seis candidatos), suprime-se a teologia em Santo Antônio, faltam colegiais para o estudo.

Ocupemo-nos agora com o triênio de Frei Alexandre. A este respeito lemos no *Elenco* de Frei Diogo de Freitas o seguinte: "Sucedendo neste (no provincialado) ao grande vulto de Santa Úrsula Rodovalho, não pôde nem de longe acompanhá-lo na sua brilhante trajetória, fazendo uma gestão apagada em época aliás calamitosa, em que os velhos iam morrendo e os poucos novos que ingressavam, na mor parte não permaneciam, ou, uma vez sacerdotes, tratavam de obter Breve de secularização" (*Elenco,* n. 630).

Se, como é verdade, o Provincial Frei Alexandre não era um Provincial "dinâmico", há, contudo, notícias e fatos durante o seu triênio que interessam à História da Província.

Poucos dias depois do Capítulo (26-10), o Núncio remeteu ao Provincial uma Circular em que chama a atenção sobre a precipitação com que alguns Religiosos celebravam a santa Missa, com desprezo das cerimônias e com grande escândalo do povo. Exige rigor da parte do Prelado e recomenda se coloque nas sacristias tanto dos Conventos como das Ordens Terceiras, uma tabela como tinha visto na Alemanha, contendo alguns textos do Concílio Tridentino, do de Toledo e de Bento XIV, com relação à celebração da Missa. O Provincial comunicou a Circular à Província (5-11), ajuntando suas determinações pessoais.

Por Breve do Núncio de 24 de Outubro foi concedido ao Irmão leigo Frei Antônio de São Miguel poder passar para o estado clerical, depois de favorável informação do Visitador do último Capítulo. Frei Antônio não chegou a ordenar-se, pois faleceu, ainda corista, em 1838. Criou esta concessão um precedente que logo em seguida outro Irmão leigo aproveitou. Tendo sido favoràvelmente informado pelo Provincial e Mesa definitória, o Núncio concedeu a mesma graça por Breve de 24 de Janeiro de 1812 ao Irmão leigo Frei José de Santa Mônica, de filiação portuguesa. Chegou de fato a se ordenar, mas tendo tido primeiro licença para estar fora do Convento, *habitu retento,* acabou por se secularizar (*Reg. Rel. europ.* II, fls. 146).

O leitor deve estar lembrado de que no triênio passado um Franciscano foi lecionar filosofia, a pedido do Núncio, aos estudantes carmelitanos em São Paulo. Estando sèriamente doente ao acabar o curso trienal de filosofia, o Comissário Provincial O. C. manifestou ao nosso Provincial o desejo de outro Franciscano fazer a leitura da teologia. O Núncio, por sua vez, secundou com carta de 31 de Outubro, lembrando o nome de Frei Antônio do Bom Despacho Macedo, com que a Província carmelitana ficaria cada vez mais reconhecida.

Grandes festas foram celebradas por ocasião do nascimento do primeiro filho da Princesa D. Maria Teresa, casada com o Infante da Espanha D. Pedro Carlos Bourbon e Bragança. No mesmo dia do nascimento (4-11) o Provincial recebeu Carta Régia, comunicando o fausto acontecimento, que deve ser celebrado com demonstrações de aplauso e ação de graças. Foi ainda no mesmo dia que Frei Alexandre se apressou em levar a notícia ao conhecimento de seus súditos com o fraseado empolado usado naquele tempo e ordenando festas: três dias de iluminação, Missa solene com sermão e exposição do Santíssimo, *Te*

Deum, "e isto com a decência e pompa compatível com a capacidade dos Conventos".

Tendo falecido de 13 para 14 de Junho de 1811 Frei José Mariano da Conceição Veloso, o Vigário Provincial de então oferecera os seus livros e manuscritos a S. A. R. A resposta só foi entregue ao atual Provincial aos 8 de Novembro. O Príncipe aceitou a oferta por ser digna de entrar na coleção de sua real biblioteca e mandou pagar as dívidas deixadas por Frei Veloso, na importância de 360$000.

Está visto que nos primeiros dois meses de governo houve algum movimento na secretaria do Provincial Frei Alexandre. Para o ano de 1812 muito menos se oferece para noticiar. No dia 10 de Abril deste ano fez-se a convocação para a Congregação Intermédia a celebrar-se no dia 24 de Abril de 1813. Foi, pois, com mais de um ano de antecedência, talvez por causa da visita que o Provincial ia fazer no resto do ano de 1812.

Antes de iniciá-la, porém, mais uma vez teve de comunicar à Província um acontecimento extraordinário na família real, e esta vez lutuoso. Falecera aos 26 de Maio o Príncipe Pedro Carlos de Bourbon e Bragança, na prematura idade de 25 anos, que acabava de ser pai do primeiro filho, como linhas atrás deixamos dito. Com muita pompa foi o seu esquife conduzido ao Convento de Santo Antônio e anos depois depositado em vistoso monumento na Capela da Conceição da Ordem Terceira. Estava no domínio público que D. João tinha uma queda especial para com este seu genro e talvez fosse por causa disto, para dar a S. A. mostras de pesar, que o Provincial ordenou exéquias extraordinárias por Pastoral de 30 de Maio. Mandou que em todos os Conventos se cantasse Ofício de defuntos, Missa de *Requiem* com *Libera me* durante oito dias sucessivos.

Frei Alexandre iniciou depois a visita canônica nos Conventos por si ou seus Delegados. Aos 21 de Novembro assinou termo em Angra dos Reis e mais para o Sul parece que não foi, pois em Itu encontramos um Delegado.

Regressando ao Rio, antes de celebrar a Congregação, teve de resolver um assunto muito grave, triste prognóstico dos tempos futuros. O Guardião do Convento de Santo Antônio, Frei Santa Leocádia, precisando fazer um muro para impedir ulteriores invasões do terreno no lado da Rua-do-primeiro-Arco da Carioca e não tendo recursos pecuniários, quis vender o terreno invadido. A Comunidade, como era de praxe, reuniu-se em três congressos e todos os Religiosos consentiram. O Provincial, porém, e o Definitório tiveram escrúpulos. Foi a questão proposta a quatro canonistas da Casa, dos quais um, o Ex-Provincial Frei

Joaquim das Santas Virgens Salazar, se opôs a qualquer alienação, declarando, entretanto, os outros que era indiferente desfazer-se do terreno vendendo-o ou cedendo-o para os invasores fazerem o muro. Cedeu-se o terreno, mas do muro só se fez uma parte.

Foi por esta venda ou cessão onerosa que começou o esfacelamento do patrimônio imóvel do Convento de Santo Antônio.

Passados alguns dias depois de resolvida a questão do terreno, o Provincial teve necessidade de mais uma vez recorrer ao parecer dos Padres doutos do Convento. Recordamos que logo no princípio do triênio passado se resolvera adotar para hábitos fazenda de algodão tinta de preto, conforme a amostra que foi presente à Mesa. O procurador da Província imediatamente tratou de adquirir grande quantidade dessa fazenda. Ora, esta fazenda não foi bem aceita na Província e o próprio procurador sugeriu se procurasse outra, o que se fez. Mas com isto ficou a já existente encalhada, com grande prejuízo, se não tivesse saída. Pensou-se então aproveitá-la para mortalhas que se deviam passar nas regiões onde não há Conventos. A isto se opôs o Guardião do Rio, naturalmente por recear diminuição de esmolas. Negou-se ao Provincial até o direito de proceder deste modo, como, outrossim, se pôs em dúvida a indulgência anexa às mortalhas. Os quatro consultores unânimemente foram de opinião que bem podia o Prelado recorrer a este expediente e, quanto à indulgência, não havia a mínima dúvida.

Não nos foi possível saber que padrão de fazenda foi adotado definitivamente; talvez fosse uma qualidade melhor, mas de cor preta.

Celebrou-se a Congregação Intermédia aos 24 de Abril de 1813. A tábua não difere muito das antecedentes. Foi possível destinar 11 estudantes para colegiais. Frei Francisco do Monte Alverne teve nomeação para lente no novo curso de filosofia no Convento de São Paulo.

Aos 16 de Maio deste ano de 1813 faleceu, depois de longa e penosa enfermidade a Princesa, D. Maria Ana. Por circular do dia seguinte, o Provincial ordenou houvesse solenes exéquias em todos os Conventos, com Missa, Ofício e responso durante oito dias.

Mais uma vez temos de voltar ao assunto das mortalhas e desta vez com relação à Ordem Terceira do Rio. Em dias do mês de Agosto foi presente à Mesa definitorial a presente petição: 1º Qualquer Irmão que estiver amortalhado no hábito da Ordem Terceira ou da Primeira será acompanhado pela Ordem, recebido na igreja dos Religiosos e por eles encomendado e con-

duzido à sepultura da Ordem. — 2º O Irmão que não tiver hábito próprio e as Irmãs que nunca o têm, só poderão ser amortalhados no hábito da Primeira Ordem e não sendo, os Religiosos ficarão desobrigados a seu respeito. — 3º Sendo o Irmão falecido tão pobre que a Ordem precise fornecer a mortalha, só poderão pedi-la aos Religiosos, dando a esmola estipulada e não poderá nunca o síndico ou procurador da Ordem distribuir mortalhas. — O Definitório despachou: "O Guardião poderá tolerar até o futuro Capítulo".

Francamente, ponderando bem o alcance desta combinação proposta pela Penitência e provisòriamente aceita pelo Definitório, ela não agrada, cheira muito a interesse material. Depois, ficarão sem enterro religioso os Irmãos que se sepultam sem hábito? Nem no próximo Capítulo, nem em qualquer outro se voltou mais a este assunto.

Esse negócio de passar hábitos para mortalha tem sido frequentemente ventilado na antiga Província e sempre, ou direta ou indiretamente, por causa da esmola. Não sòmente os Terceiros, mas também outros pediam em seu testamento fossem enterrados no hábito de S. Francisco, de modo que a esmola sempre representava um auxílio para a manutenção da Comunidade.

Na segunda metade de 1813 houve a segunda visita canônica. Nos Conventos do Sul foi feita por Delegado. Do Provincial só consta que aos 21 de Setembro esteve em Cabo-Frio.

Com isto esgotam-se as notícias que os livros oficiais dão com relação ao ano de 1813. Advertimos, que desde o Capítulo provincial passado se nota uma certa negligência na escrituração dos livros oficiais. Não se escreve mais em todos o que era de praxe registar. Está visto que por este motivo o nosso trabalho se tornou mais dificultoso.

Em sessão de 7 de Março de 1814, o Definitório fez a nominata para futuro Visitador, colocando em primeiro lugar a Frei Joaquim de Santa Rosa Congonhas, que depois de receber o Breve do Núncio de 23 do mesmo mês, placitado pelo Governo no dia 26, tomou posse aos 12 de Abril e no mesmo dia publicou a sua Pastoral. Depois de transcrever o Breve do Núncio, dirige-se particularmente aos Superiores, lembrando a obrigação de zelar pela disciplina e de estar presentes nos atos da Comunidade para exemplo dos outros. Pede orações pelo Santo Padre, que geme em prolongado e duro cativeiro, e pela família real.

No dia 17 de Maio esteve presente à Mesa definitorial o pedido da Ordem Terceira do Rio de se fechar ou mudar "a porta que está no despejo da sacristia". Deve ter sido uma porta nos fundos da sacristia que hoje não é possível localizar. O Defini-

tório respondeu: "Não devemos ceder da antiga posse que nos dá a dita porta".

Por Decreto do Príncipe Regente (26-6-14) e sua Patente (31-8-14) foi promovida a imagem de S. Antônio do Convento do Rio ao posto de Tenente-Coronel da Infantaria, com o soldo de 80$000 mensais. Diz D. João na Patente que atribui à intercessão do Santo a proteção do Céu, abençoando os esforços de seus exércitos com a paz que concedeu à Monarquia portuguesa.

Aos 13 de Agosto do mesmo ano, a imagem foi ainda condecorada com a Grã-Cruz da Ordem de Cristo, a pedido ou por sugestão de Frei Manuel da Conceição, amigo pessoal do Príncipe e sacristão-mor da Capela Real da fazenda de Santa Cruz (*O Convento*, 3ª ed., 379, 382).

Já se está aproximando o fim do triênio de Frei Alexandre de São José Justiniano. Não nos despediremos dele sem juntar algumas notícias que se referem a todo este tempo de governo. Foram recebidos 7 candidatos, 5 brasileiros e 2 portugueses. — Por Carta Régia de 21 de Novembro de 1811, foi nomeado pregador da Capela Real Frei Antônio do Lado de Cristo Barros e, por Carta Régia de 26 de Junho de 1812 teve igual distinção Frei Marcelino de Santa Matildes Bueno. — O Núncio foi pródigo em conceder títulos com suas regalias, sendo agraciados nove Religiosos, a saber: 4 com título de Padre da Província, entre os quais Frei Geraldo de Sant'Ana, a quem o Provincial, por ordem do Príncipe, teve de dar licença para acompanhar o Cons. José Egídio ao Rio Grande; 3 receberam o título de Ex-Definidor; 1 de Ex-Definidor *ex gratia* e 1 de lente jubilado. A graduação para Ex-Definidor *ex gratia* de Frei José Cupertino custou um pouco a ser aceita pela Mesa. O Definitório recusou-se a reconhecê-la porque achava que as alegações do suplicante não eram verídicas e, depois, exigiu que Frei Cupertino renunciasse primeiro ao Breve que tinha de secularização. Com isto ressentiu-se o Núncio e ordenou que se desfizesse a restrição. O Definitório, obediente, assim o fez em sessão de 27 de Junho de 1814. Frei Cupertino permaneceu na Ordem e ainda teve o privilégio de Padre da Província. — Houve certo número de renúncias do ofício; ao próprio Custódio foi preciso substituir duas vezes, uma por renúncia, outra por morte. Os Religiosos da antiga geração, recebidos na Ordem no tempo áureo, iam desaparecendo.

Tendo o Visitador cumprido o seu dever de por si ou por Delegados visitar os Conventos, celebrou Capítulo no dia 15 de Outubro de 1814 (*Tombo G.* III, fls. 204 v. a 220. — *Atas*, I,

fls. 89 a 101 v. — *Pastorais,* fls. 70 a 75 v. — *Pastorais Itu,* I, fls. 161 a 171. — *Item,* Angra, fls. 112 a 122 v. — *Item,* Cabo-Frio, fls. 101 v. a 114 v.).

49

Frei Francisco Solano Benjamim

1814 a 1818

Frei Francisco Solano Benjamim, quadragésimo nono Prelado da Província, teve o seu berço na vila de Macacu. Desde a sua juventude presenciava o movimento de noviciado no Convento de São Boaventura da mesma Vila e foi também nele que iniciou o tirocínio em 1778, tendo já 35 anos de idade. Fazia parte de uma turma de 23 noviços.

O nome de Frei Solano está para sempre ligado à obra do grande naturalista Frei Veloso. Ainda não tinha acabado os seus estudos, embora já sacerdote, quando foi associado a Frei Veloso e com ele percorreu o Estado do Rio, desenhando ervas e plantas para a grande coleção *Flora fluminensis.* Por este motivo teve até dispensa de uma parte do triênio de teologia.

Regressando da excursão, esteve como Presidente em diversos Conventos, foi eleito Guardião do Convento de Taubaté (1802 e 08) e de São Sebastião (1810). Entrou na Mesa como Definidor no Capítulo de Outubro de 1811.

Frei Solano, além de desenhista, era também pintor. Existem no Convento do Rio diversos quadros de sua autoria. Tratamos desta sua habilidade em outro lugar, a que remetemos o leitor (*O Convento,* 3ª ed., 409).

Ao ser guindado à cadeira prelatícia, Frei Solano já contava 71 anos de idade. Não sobreviveu muito aos três anos e meio que governou, pois faleceu, com todos os Sacramentos e edificando a todos com seu exemplo de grande paciência e resignação, aos 10 de Dezembro de 1818 (*Reg. Rel. Br.* 62).

A tábua capitular de 15-10-14 concorda mais ou menos com as anteriores, quer dizer, em certo número de Conventos não há Comissário dos Terceiros especialmente deputado, nem porteiro sacerdote. Sete sacerdotes tiveram Patente para confessor de seculares. Mas dias depois resolveu-se dar esta Patente a mais 14 sacerdotes que ainda estavam estudando teologia. E' a primeira vez na História da Província que acontece coisa semelhante, só explicável pela penúria de sacerdotes confessores. Ainda mais para lamentar é que nem esta vez houve estudantes que passassem para colegiais. E para o leitor poder desde já fazer idéia das dificuldades com que o novo Provincial se via a braços, di-

zemos que até ao fim do ano de 1814, isto é, em menos de três meses, houve 7 renúncias de Guardião e uma de Presidente.

O Provincial Frei Francisco Solano Benjamim só quinze dias depois do Capítulo (30-10) publicou a sua Pastoral. Como não havia determinações capitulares a transmitir, o Prelado estende-se sobre a situação em que se acha a Província. Fá-lo com toda a franqueza, pondo o dedo sobre as chagas. Lembra o espetáculo de edificação que os antepassados ofereciam ao público e o nome de "santa" com que a Província era conhecida na numerosa família do seráfico Pai. Continua: "Há muito tempo Nós sentimos o balanço de seus alicerces, as leis em esquecimento, a S. Regra de nossa profissão em desprezo, a obediência, que é, como a cadeia dos corpos regulares, suplantada pelo capricho da vontade própria, as virtudes pouco frequentadas, as letras quase extintas, nenhuma harmonia no claustro, pouca gravidade, ou quase nenhuma nas nossas maneiras, pouca circunspeção em nossos discursos, uma temerária ostentação das nossas fraquezas, que deveríamos ocultar temendo que caiam sobre nós as maldições proferidas pelo Senhor contra o escândalo: quantos motivos para que nós receemos que o Senhor nos abandone, castigando-nos deste modo à face dos filósofos, que nos abominam e do povo que, estranhando as desordens de nossos costumes, já nos não presta aqueles respeitos, que sempre lhes mereceu a santidade do nosso Instituto". Refere-se aos que procuram aniquilar as Instituições regulares, "servindo-se talvez para este premeditado triunfo das misérias que nós deixamos transpirar. . ."; "que conceito farão de nós se souberem que a maior parte de nossos Irmãos vive no perfeito esquecimento da lição e da oração, tornando-se por esta criminosa indolência mais próprios para serem mestres do erro do que da verdade; como nos avaliarão se vierem ao conhecimento dos abusos, dos péssimos e abomináveis costumes, que, transplantados do século, se introduziram há tempos na nossa Província, apressando ou a sua queda total, ou uma ruína que seja mui difícil a reparar". — Insiste, pois, na observância da Regra, que fez subir ao Céu imensas tribos de Santos. "À sombra de um tal escudo, que poderão contra nós os facionários, que maquinam o nosso descrédito e o nosso banimento?" — Lamentaria se, estando em vigia, tivesse de servir-se de outras armas que não sejam os seus paternais avisos, suas correções, suas lágrimas.

Finalizando, Frei Solano comunica a libertação do Santo Padre Pio VII e manda que em ação de graças se cante uma Missa com *Te Deum*, mesmo nos Conventos onde não houver Religiosos que façam coro. Recomenda às orações também a família real.

O desabafo do Provincial dispensa qualquer comentário. Só pedimos queira o leitor conferir estas palavras com o que, seis anos antes, disse o Provincial Frei Rodovalho sobre os Religiosos da Província. Será que ele foi nìmiamente indulgente? Parece pouco crível tenha a Corporação decaído tanto em tão poucos anos.

Ainda no mesmo ano de 1814, Frei Solano se dirigiu com Pastoral (16-12) às Ordens Terceiras das Minas Gerais. Lamenta o decaimento dos costumes neste infeliz século, a imoralidade que avança cada vez mais, a filosofia bastarda que tanto mal produz. Todos os corpos da grande família franciscana devem defender os interesses da Religião. Recomenda, pois, aos Terceiros que mais zelo devem mostrar como sentinelas que são do santo Evangelho. Que os divinos mistérios sejam solenemente celebrados e que os Irmãos não deixem de comparecer em maior número nos dias marcados pelos Estatutos da Ordem. Pede rezarem pela vida do Sumo Pontífice, que acaba de sair triunfante das mãos do tirano, e pela família real.

Não se esqueceu tão pouco dos Terceiros do Sul. Sente não os poder visitar pessoalmente, pelo que lhes dá bons conselhos: sejam observantes, frequentem os atos da Ordem e os Comissários delegados não sejam fáceis em conceder dispensas. E' a súmula da Pastoral aos Terceiros de Paranaguá, de 9 de Fevereiro de 1815.

Para os primeiros meses de 1815, há mais umas pequenas notícias a registar. Um corista, tendo feito a profissão em 1812, negou depois a sua validade, por falta, dizia, de liberdade, e, sob este pretexto, cometeu vários desatinos. Arrependeu-se e em franca declaração de 21 de Janeiro afirmou ter interiormente revalidado a profissão e pedia perdão pelos seus desatinos. Chegou a ordenar-se, mas secularizou-se em 1823.

Em 25 de Fevereiro, Frei Solano recebeu Aviso do Príncipe, comunicando que ele, Príncipe, tinha dado licença a Frei Luís de São Libório para ir às Minas, enquanto fosse preciso, para socorrer o pai doente e ajudar na educação de duas irmãs e de dois irmãos menores. Quem é que governava a Província e os frades?

Vinha chegando o tempo da primeira visita canônica. Pelo que consta, o velho Prelado só esteve em Setembro em Angra dos Reis. Para os outros Conventos destacou diversos Religiosos.

Estando de regresso já nos primeiros dias de Outubro, reuniu o Definitório no dia 10, sendo unânimemente deliberado vender umas terras (brejo) junto ao Convento de São Bernardino. Informou o Provincial que na visita se tinha convencido da ne-

cessidade de aliená-las para evitar desordens do povo e que o dito terreno só dava prejuízo.

Aos 16 de Novembro, Frei Solano expediu a convocatória para a Congregação Intermédia, a realizar-se no dia 20 de Abril de 1816.

Tendo falecido, aos 20 de Março de 1816, a Rainha D. Maria I, não podia o Provincial deixar de transmitir oficialmente a infausta notícia a seus súditos. Fê-lo por Pastoral de 4 de Abril. Nela exalta as boas qualidades da extinta Soberana e benfeitora dos Franciscanos. Ordena exéquias com Ofício e Missa solene. Comunica também a ordem do Bispo para todos os sacerdotes juntarem nas coletas de todas as Missas as palavras: *Regem nostrum Joannem, Reginam et Principes cum prole regia.*

Na tábua da Congregação de 20 de Abril notamos as mesmas lacunas como nas anteriores. Não houve nomeações para confessores ou pregadores, nem tão pouco destinaram-se estudantes para colegiais.

No correr do ano reuniu-se a Mesa definitorial diversas vezes para tomar conhecimento de promoções e substituir Guardiães falecidos ou renunciantes. No fim do triênio daremos o número de todos englobadamente.

Aos 10 de Janeiro faleceu o Núncio D. Caleppi, que sempre se mostrou amigo da Ordem franciscana. Escolhera a nossa igreja para seu túmulo. Sobre as pomposas exéquias dissemos no nosso livro *O Convento de Santo Antônio* (3ª ed., 217).

Tinha chegado o tempo da segunda visita canônica. Encontramos assinalada nos Conventos a presença de nada menos de quatro Delegados nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1817, mas nenhuma vez a do próprio Provincial. Cremos que, em atenção à sua idade, limitou-se a visitar apenas os Conventos do Rio e do Bom Jesus.

Por carta-circular de 22 de Agosto, Frei Solano anunciou à Província o casamento por procuração de D. Pedro de Alcântara com D. Carolina Josefa Leopoldina, Princesa da Áustria, realizado aos 13 de Maio. Exalta nela a feliz união entre as duas Casas Imperiais e prescreve três dias de iluminação, *Te Deum* perante o tabernáculo aberto e repique dos sinos.

O falecimento do Núncio Caleppi trouxe algum embaraço para a marcha normal do governo da Província. No dia 15 de Abril devia tomar posse o Visitador Geral, mas não se fizera a apresentação da nominata, justamente por não haver Núncio. Esperou-se até quase acabar o triênio, fazendo então a proposta de três nomes à Nunciatura. Mas o novo Núncio só veio em 27 de Outubro, pelo que, acabado o triênio, o próprio Definitório, como

fazia antigamente, elegeu o Visitador. Deu-se comissão a Frei José de Santa Miquelina, que tomou posse no dia 15 de Outubro e foi confirmado pelo novo Núncio, D. João Francisco Compagnoni Marefoschi, por Breve de 24 de Dezembro.

O Visitador Geral lançou a sua Pastoral no dia 18 de Outubro. Nela chama a atenção para diversos pontos sobre os quais pretende exercer especial vigilância na visita, e são os seguintes: Precipitação na celebração da santa Missa. — Usarem os Religiosos de calçado, que manda desde já tomarem-no os Guardiães para o queimar ou dar aos escravos. — O uso de túnicas que não são hábitos, que proíbe nos atos de Comunidade e fora do Convento. — O procedimento de alguns Irmãos Guardiães que, ao que parece, para apresentar um recibo avultado, deixam o Convento sem as coisas de que diàriamente precisam. Manda, outrossim, que, indo o Guardião ao Capítulo, deixe nas mãos do Presidente o rol das alfaias assinado e não se faça acompanhar por um escravo necessário ao Convento.

Acabando Frei José de Santa Miquelina de, por si ou por seus Delegados, visitar todos os Conventos, marcou o dia 18 de Abril de 1818 para a celebração do Capítulo. Antes, porém, teve necessidade de recorrer ao Núncio no concernente às qualidades dos eligendos. D. Marefoschi, pois, concedeu por Breve de 11 de Abril que pudesse haver reeleição e também eleição de Religiosos sem terem a idade prescrita, com a condição de depois da eleição serem por ele confirmados. Por outro despacho de 13 do mesmo mês, concedeu habilitação para outros três, a cujo respeito havia certa dúvida.

Os dois recursos mostram e o suplicante declara-o abertamente que não havia na Província candidatos idôneos que tivessem a idade competente, exigida pelas leis.

O Provincial Frei Francisco Solano Benjamim governou três anos, seis meses e três dias. Neste tempo concederam-se cinco títulos com os respectivos privilégios, dos quais quatro de Padre da Província e um de Ex-Definidor. A concessão de um título de Padre foi feita pelo próprio D. João VI. — O Definitório reuniu-se 13 vezes para eleger Guardiães, ou por falecimento ou por renúncia do antecessor, e uma vez para substituir um Presidente. Quase todos os Conventos foram atingidos por esta mudança de Superior. — O alfabeto dos Religiosos regista para o triênio cinco recepções, a saber, 3 clérigos brasileiros, um português e um Leigo, português também.

No dia aprazado, 18 de Abril de 1818, celebrou-se o Capítulo sob a presidência do supradito Visitador (*Tombo G.* III, fls. 220 a 228. — *Atas,* I, fls. 102 a 110. — *Pastorais,* fls. 76

a 80. — *Pastorais Itu,* II, fls. 1 a 8 v. — *Item* Angra, fls. 123 a 131 v. — *Item* Cabo-Frio, fls. 114 v. a 122 v. — *Item* Santos, fls. 8 v. a 15).

50

Frei José Carlos de Jesus Maria Desterro

1818 a 1821

Quem o diria? Um menino de pais incógnitos, enjeitado, exposto na roda, chegar um dia a ser Prelado Provincial e isto com folha de ofício que muito o recomendava! Nestas condições está o Provincial de cujo triênio nos vamos ocupar, Frei José Carlos de Jesus Maria Desterro. Sabe-se mais que nasceu na cidade do Porto e que no século se chamava José Carlos.

Foi admitido ao nosso hábito no Convento de São Boaventura de Macacu em 1761, ano em que o noviciado atingiu a culminância com 29 candidatos. Depois de ordenado sacerdote, ocupou os seguintes cargos: Foi Passante nos estudos de São Paulo e Rio, Comissário dos Terceiros em Paranaguá, Superior da Aldeia de São Miguel (1790), Guardião em Santos (91), Rio (92). Estando como Guardião neste último Convento, assistiu com outros aos inconfidentes e orou na execução de Tiradentes, mas dizem os autores que não foi feliz na sua exortação ao povo. Foi, em seguida, Secretário da Província (93) e mais uma vez Guardião no Rio (98). No Capítulo de 1799, saiu eleito Definidor e, em 1800, foi ao mesmo tempo Visitador delegado para os Conventos do Sul. Esteve ainda como Guardião em São Paulo de 1805 a 08, serviu como Custódio de 1808 a 11 e recebeu neste último ano os privilégios de Padre da Província. De 1813 a 18 esteve à testa do Convento do Bom Jesus, sendo logo em seguida promovido a Provincial, "eleição — diz o Registo — digna de seu merecimento e de suas virtudes".

Terminada a sua gestão de Provincial, a penúria de Religiosos obrigou o Capítulo a colocá-lo mais uma vez como Guardião no Convento de Santos, em 1825, mas faleceu no mesmo ano, aos 14 de Junho, com mais ou menos 85 anos de idade e 64 de vida religiosa. Foi, pois, uma existência toda consumida em prol da Província (*Reg. Rel. europ.* II, fls. 79. — *Elenco,* n. 688. — *O Convento,* 3ª ed., 151).

Em consequência da dispensa concedida antes do Capítulo, foi possível preencher os ofícios de Guardião e Presidente em todos os Conventos. Na maioria, porém, o ofício de Comissário dos Terceiros continuou a ser acumulado pelo Guardião ou Presidente e o sacerdote porteiro substituído por Irmão leigo. Nomearam-se 11 confessores de seculares e 12 pregadores, e, por

terem entrado na Ordem em anos anteriores alguns candidatos, pôde-se formar um curso de filosofia de 10 estudantes. Foram conservados os lentes de filosofia para seculares nos Conventos de Itu e Taubaté.

O primeiro ato que o Provincial praticou depois das eleições foi submeter à aprovação do Núncio a eleição dos que tinham sido promovidos com dispensa. Eram ao todo oito, a saber, cinco Presidentes, dois Guardiães e uma reeleição para Guardião. O Núncio aprovou o ato no dia 1º de Maio e no dia 6 homologou a eleição de um Guardião que foi preciso fazer para substituir outro que tinha renunciado.

Observamos desde já que neste triênio a autoridade eclesiástica foi pródiga em conceder títulos e privilégios e a civil em enviar ao Provincial Portarias, Avisos e Cartas.

Com data de 16 de Maio, o novo Prelado dirigiu sua Pastoral à Província anunciando a sua eleição. Logo no exórdio diz que a Província ainda conserva restos de seu antigo esplendor. Pretende reparar sem estrondo as brechas que abrem em seus muros os tempos, as paixões, o esquecimento e o desprezo. Com seus conselhos e brandura paternal, e com as providências necessárias quer evitar que a Província chegue ao estado da Cidade Santa, abandonada pelos médicos por ser incurável a sua enfermidade. Diz que não possui a sabedoria de Esdras, mas Nosso Senhor lhe conservará aquela sabedoria que nasce da madureza dos anos e da experiência dos tempos. Poderiam os Irmãos perguntar-lhe: *Pacificusne est ingressus tuus?* Responde: "Sim, mas não esperem de nosso governo essa paz mentirosa que existe em harmonia com o vício".

Já no princípio da Pastoral, Frei Desterro tinha explanado a eficácia da santa Regra e agora recomenda a observância do que os antecessores estabeleceram como leis na Província. Em particular exige o retiro de dez dias para cada Religioso e na visita ficarão os Prelados locais obrigados a apresentar o testemunho de que isto se cumpriu individualmente. Como, por falta de Religiosos, não podia haver nos Conventos de fora aquela exatidão que se observava no de Santo Antônio do Rio, prescreve certas orações. No fim, determina as orações a rezar pelo Rei, recomendando ao mesmo tempo que em todas as pregações e até no confessionário avivem nos povos as idéias de respeito, de obediência e de submissão ao Soberano, e manda rezar pela falecida Rainha D. Maria I.

Passemos agora a referir o que oficialmente consta sobre a Província desde o Capítulo de 1818 ao de 21. Nos últimos meses de 1818, Frei Desterro iniciou pessoalmente a primeira visita ca-

nônica. Parece que esteve em todos os Conventos, menos nos da Capitania, pois encontramos a sua assinatura nos termos deixados em Itu (10-12-18), Santos (14-1-19), Angra dos Reis (16-2-19).

Estando de regresso no Rio, recebeu (4-4-19) Carta Régia, comunicando o nascimento, nesse mesmo dia, da Princesa da Beira, primogênita de D. Leopoldina. Seguindo a praxe de seus antecessores em semelhantes ocasiões, levou a notícia ao conhecimento de toda a Província, por Pastoral de 20 de Abril. Não sendo possível celebrar ações de graças com a solenidade devida, pela grande falta de Religiosos, como verificou em sua visita, manda que haja luminárias durante três dias e se cante um *Te Deum* diante do Sacrário aberto, escolhendo-se um dia em que se possam convidar outros sacerdotes para ajudarem.

Nas festas que se celebraram no Rio, solenizando o nascimento da Princesa, com Missa Pontifical na igreja de São Francisco de Paula, no dia 12 de Maio, orou Frei Francisco de São Carlos (Luís Gonçalves dos Santos, *Memórias para servir à História do Reino do Brasil,* 1826, t. II, 362).

No dia 25 de Abril, o Prelado expediu a convocatória para a Congregação Intermédia, a realizar-se no dia 23 de Outubro, prescrevendo as orações de costume. Feito isto, continuou a visita canônica, estando em Cabo-Frio a 4 de Agosto.

A tábua da Congregação acusa a falta de sete Comissários dos Terceiros especialmente designados e nove Irmãos leigos ficaram substituindo sacerdotes na portaria. Houve só uma nomeação para confessor, mas nenhuma de pregador e nenhum clérigo passou para colegial.

No fim deste ano de 1819, o Provincial empreendeu a segunda visita canônica. E' para admirar o zelo e o espírito de sacrifício desse Prelado velhinho, pois, com seus oitenta anos, como deve ter sido penoso percorrer distâncias enormes, não receando ir até a Capitania do Espírito Santo. Esteve em Angra dos Reis (29-12-19), Santos (8-2-20), Itu (7-3-20) e na volta de Vitória em Cabo-Frio (30-7-20).

Estando nos Conventos de Vitória e Penha, soube de desarmonias existentes entre os Religiosos e sacerdotes seculares. Davam os frades crédito a maledicências e, em consequência, falavam mal e com ameaças dos sacerdotes. Ao que parece, negavam-lhes até a celebração em nossas igrejas.

Com isto o Provincial muito se afligiu e, da Penha, dirigiu aos Religiosos dos dois Conventos uma Pastoral (23-6-20), repreendendo-os e mandando que franqueassem as nossas igrejas a qualquer sacerdote conhecido, secular ou regular, recebendo-os

benignamente e dando-lhes para celebrar os paramentos mais ricos, "como sempre foi costume e se praticou entre nós".

No mesmo ano de 1820, na madrugada de 17 de Setembro, faleceu repentinamente o Núncio Apostólico, D. Marefoschi, que, tendo escolhido para sua sepultura o Convento de São Bento, para lá foi conduzido com grande pompa no dia 19 (cf. Luís Gonçalves, *Memórias,* t. II, 400).

O desaparecimento desse Representante da Santa Sé foi o motivo por que o Definitório já em 6 de Outubro fez a nominata para Visitador para o próximo Capítulo provincial, dirigindo-a ao Internúncio em Lisboa.

Pela segunda vez o Provincial teve ensejo de ordenar festas em regozijo pelo nascimento de um Príncipe. D. Leopoldina deu à luz no dia 6 de Março de 1821 o Príncipe da Beira. Três dias depois Frei Desterro ordenou três dias de luminárias, Missa cantada *coram Sanctissimo* e *Te Deum* e que em todos os Conventos se fizesse isto com a decência possível. Nas festas celebradas no Rio (6-3) orou na Missa Pontifical Frei Francisco de Santa Teresa de Jesus Sampaio (cf. Luís Gonçalves, *Memórias,* t. II, 413).

Devido à morte do Núncio e ao demorado recurso ao Internúncio em Lisboa, o triênio do atual Provincial ia-se acabando sem ter chegado a nomeação de um Visitador Geral. O Definitório, apoiado nos antigos privilégios, elegeu então para o cargo a Frei Inácio de Santa Rosália Alvarenga, que foi o primeiro proposto na nominata. Tomou posse no mesmo dia, 13 de Abril de 1821, e aos 25 do mês expediu a Pastoral de sua eleição, pedindo orações "para que seus passos sejam sempre encaminhados pelas veredas da retidão ao melhoramento e reforma da Província que pretendemos promover com todas as forças".

Neste ínterim constou que tinha chegado o Breve do Internúncio, mas que ficara retido na Secretaria para receber o Beneplácito. Urgia, porém, fazer-se a visita. Reuniu-se a Mesa (23-5) e todos foram de opinião que Frei Inácio devia começar a visita, já que estava pacificamente encartado. Declararam, porém, que, se depois viesse o Breve placitado, estariam pelo que nele se determinasse. Frei Inácio, de fato, iniciou a visita e deixou termo em Angra dos Reis (20-6-21). Em Santos esteve por sua comissão Frei Antônio de Santa Mafalda (3-8-21).

Acontece que em fins de Julho foi entregue o Breve, placitado no dia 20, instituindo Visitador não Frei Inácio, o já encartado, mas Frei Francisco de São Carlos. Sem a mais leve contradição, o Definitório lhe deu posse no dia 24 de Julho. Dois dias depois expediu a costumada Pastoral com os dizeres de praxe e sem se referir sequer ao outro Visitador, de quem tão pouco os

documentos fazem mais menção. Quanto à visita, talvez a fizesse só no Rio e na Ilha. Em Itu encontramos a Frei Manuel do Amor Seráfico (5-9-21) e em Cabo-Frio a Frei Francisco do Monte Alverne (13-9-21) e ambos declaram que fizeram a visita por delegação de Frei São Carlos.

Frei São Carlos, pois, acabada a visita e não havendo mais negócios a tratar, convocou o Capítulo para o dia 20 de Outubro de 1821, donde resulta que o provincialado de Frei Desterro durou três anos, seis meses e dois dias.

Apresentamos agora alguns dados estatísticos, muito instrutivos, pois dão uma idéia do que devia ser a Província nesses tempos agitados.

No triênio de 18 de Abril de 1818 a 20 de Outubro de 1821, foram recebidos na Ordem 8 candidatos, a saber, 4 brasileiros e 4 portugueses.

Além das graduações concedidas pelos Estatutos e declarados pelo Definitório, 13 Religiosos foram agraciados com títulos e seus anexos privilégios. Destes, 7 receberam o título de Padre da Província, 3 o de Ex-Provincial, 2 o de Ex-Definidor e 1 o de Protonotário Apostólico. Todos foram concedidos pelo Núncio Apostólico, menos um de Definidor *de jure,* que, a pedido do Bispo de São Paulo, concedeu o próprio Papa. Muita estranheza causa o título de Protonotário, coisa tão incompatível com a Regra franciscana. O agraciado, Frei Marcelino de Santa Matildes Bueno, talvez porque no Convento não recebesse as honras correspondentes a seu título, secularizou-se em 1823, com Indulto da Santa Sé. — Houve 4 nomeações, feitas pelo Núncio, para teólogo da Nunciatura e Sua Majestade nomeou 2 Religiosos para Examinadores da Mesa de Consciência e Ordens. — A um Religioso o Núncio concedeu licença, por um ano, para, *habitu retento,* socorrer a família. — Quatro vezes vieram ordens do Palácio para tal ou tal Religioso ser mudado ou não mudado do Convento, ou exercer certo ofício. Uma destas cartas veio em nome da Rainha D. Carlota Joaquina, pedindo mudança com a declaração de ela "ter sempre prestado a Sua Real proteção" ao tal Religioso.

Durante a gestão de Frei Desterro o Definitório procedeu a 9 substituições, porque 5 Guardiães renunciaram ao ofício, 2 faleceram e 2 Definidores renunciaram também. A renúncia de um dos Definidores trouxe complicações. Depois de ter renunciado, o Núncio mandou reintegrá-lo (não consta o motivo); o Definitório obedeceu, mas onze dias depois desfez a reintegração por ter sido legal e canônica a renúncia.

Queira o leitor agora ter presente que de todas estas coisas

e de cada uma delas (concessão de títulos, nomeações, renúncias, substituições, Cartas, Avisos) se fez um termo no livro das Mesas, de modo que outras tantas vezes o Definitório teve de reunir-se em sessão, donde se conclui que, afora o tempo em que o Provincial estava em visita, o Definitório não teve tempo para cruzar os braços.

Concluímos com uma nota interessante. D. João VI partiu com cerca de 3.000 pessoas para o Reino, no dia 24 de Abril de 1821. Não encontramos alusão a este fato em nenhum dos livros do arquivo. Estranhamo-lo, lembrando-nos das lisonjeiras expressões em que os Provinciais se desfaziam todas as vezes que a ele se referiam nas Pastorais e nos outros documentos (*Tombo G.* III, fls. 228 a 245. — *Atas,* I, fls. 110 v. a 125. — *Pastorais,* fls. 80 a 85. — *Pastorais Itu,* II, fls. 9 a 21 v. — *Item* Cabo-Frio, fls. 123 a 134 v. — *Item* Angra, fls. 132 a 142 v. — *Item* Santos, fls. 25 v. a 29 v.).

51

Frei Ângelo de São José Mariano

1821 a 1823

No Capítulo provincial de 20 de Outubro de 1821, presidido por Frei Francisco de São Carlos, saiu eleito o quinquagésimo primeiro Prelado maior, Frei Ângelo de São José Mariano. Era filho do Rio de Janeiro, tendo tomado o hábito franciscano no Convento de Macacu aos 18 de Fevereiro de 1762. Depois de ordenado sacerdote em 1768, foi Presidente, mestre do coro e de cantochão e diversas vezes mestre de noviços. Esteve alguns anos entre os Índios da Capitania, foi eleito Guardião do Convento da Ilha Grande (1798), de Itu (1802 a 05). Entrou na Mesa como Definidor no Capítulo de 1805. Em 1816 tornou mais uma vez para Angra dos Reis como Guardião e no Capítulo de 1818 reuniu os votos para Custódio. Quando, em 1821, foi conduzido à curul prelatícia, já tinha 59 anos de vida religiosa e de idade devia ter 79 para 80 (*Reg. Rel. br.* fls. 45).

Parece pouco compreensível o não terem os capitulares querido afastar-se da tradição de sempre escolher para Provincial um Religioso de provecta idade. Mas talvez fosse providencial, como também a circunstância de ser brasileiro e não reinol, em atenção aos acontecimentos que agitaram o Brasil durante todo o tempo de seu governo e que naturalmente ecoavam também nos Conventos. A Província precisava de um Prelado circunspecto e calmo e como tal se apresenta Frei Ângelo.

Na tábua capitular não falta nenhum Guardião ou Presidente eleito para o ofício; em cinco Conventos não se colocou Co-

missário especial para os Terceiros e em nove não foi possível incumbir um sacerdote da portaria. Não teve desta vez nem confessores novos, nem pregadores, nem sequer colegiais.

Frei Ângelo publicou a costumada Pastoral sòmente no dia 21 de Novembro. E' uma carta repassada de amor e preocupação paternal. "Conhecemos bem — lamenta — o estado da nossa Província e o quanto ela tem degenerado da sua primeira instituição, perdendo desta sorte aquela beleza e formosura, pela qual merecíamos a atenção e o respeito dos povos". Acha, porém, que excede às forças humanas reconduzi-la ao primeiro estado, que isto é obra só da Onipotência. Mas não é impossível cada um se reformar a si mesmo com a graça divina, guardando os mandamentos, leis e Constituições da Corporação. Com isto hão de confundir os adversários que investem contra as Instituições religiosas. "Que cada um de per si Nos ajude com todo o esforço a sustentar este edifício, que está a ponto de sofrer uma queda fatal, ao menos muito ameaçada para sua destruição". Pede orações e comunica a determinação do Capítulo, ordenando a celebração das novenas e festas da Imaculada e de N. P. S. Francisco com a solenidade possível *coram Sanctissimo*. Recomenda orações pela Igreja, o Papa, o Rei, a Nação portuguesa e família real.

Tendo nascido aos 11 de Março de 1822 a Princesa D. Januária, e o Provincial recebido no mesmo dia a comunicação por carta do Príncipe, o Prelado ordenou, como de praxe, três dias de luminárias e *Te Deum*, em toda a Província.

Na segunda metade do ano de 1822, fez-se a primeira visita canônica nos Conventos. O octogenário Provincial não se eximiu de todo desta obrigação, pois lançou o termo respectivo nos livros de Cabo-Frio (22-6) e Angra dos Reis (15-9), mas em Itu (29-9) e Santos (22-11) estiveram Delegados.

Regressando Frei Ângelo de sua visita a Cabo-Frio, não demorou muito a dar-se o fato mais importante de seu tempo de Prelado com relação à Província. Recebeu Aviso da Secretaria de Estado de 27 de Julho, assinado por José Bonifácio, com que "manda" ao Provincial entregar o Convento do Bom Jesus, para servir interinamente para hospital dos lázaros, "não só por haver nele as comodidades necessárias e Lhe parecer (ao Príncipe) que pode ser dispensado do uso a que atualmente está destinado, mas também...". Com outras palavras, o Príncipe era de "Parecer" que o Convento podia ser suprimido e por isto "mandou". O Provincial só conseguiu que pudessem ficar um ou dois Religiosos para tomar conta dos objetos e dizer Missa para os doentes.

Foi a primeira requisição de um Convento da Província. Quanta razão tinha Frei Ângelo quando na sua Pastoral afirmou que a Província estava ameaçada de destruição.

O Provincial achava-se em visita ao Convento de São Bernardino quando o Príncipe Regente proclamou a Independência do Brasil nas margens do Ipiranga, no dia 7 de Setembro. Voltando ao Rio, decretou (18-9) o uso de um distintivo (rosa verde com a legenda "Independência ou morte") no braço esquerdo para os que aderissem à Independência. Declarou ser de seu agrado se também os Religiosos assim se manifestassem. Nisto foi prontamente obedecido pelos Franciscanos, pois o Provincial ordenou (30-9) o uso desse distintivo a todos os Religiosos da Província.

Aos 12 de Outubro, D. Pedro foi aclamado Imperador e Defensor do Brasil. O Prelado não deixou de outra vez se dirigir à Província com Pastoral patriótica (26-10) na qual exalta Sua Majestade, em cuja pessoa "descobrimos um daqueles prodígios, que a Providência conserva nos tesouros de suas misericórdias, e que os faz reproduzir de séculos em séculos para felicidade dos povos que ela pretende salvar". Não determina Frei Ângelo certos festejos por saber que os Conventos se acham em diferentes circunstâncias, mas prescreve a oração pelo Imperador depois das vésperas. Ao mesmo tempo avisa que em breve se realizará a sagração do Imperador e que nessa ocasião se repitam os festejos. — A sagração teve lugar em 1º de Dezembro do mesmo ano de 1822 e o Provincial fora intimado a prestar nessa ocasião o juramento de fidelidade. Pregou Frei Francisco de Santa Teresa de Jesus Sampaio (cf. *O Convento,* 3ª ed., 226, ss.).

Havendo os Irmãos do Cordão, residentes em Santa Luzia do Rio das Velhas, requerido a ereção de uma Confraria independente da da Lapa e agregação à Arquiconfraria, o Provincial concedeu tudo (16-11), autorizando o capelão a benzer os cordões e erigir *Vias Sacras.*

No dia 6 de Dezembro expediu-se a convocatória para a Congregação Intermédia, a realizar-se em Abril de 1823, mandando-se ao Definitório que estivesse presente no dia 26.

Em fins de Dezembro, o escravo "correio" trouxe ao Provincial a notícia do falecimento, a 22 do mesmo mês, do santo Frei Antônio de Sant'Ana Galvão, com 83 anos de idade. Para substituí-lo na direção do Convento da Luz, Frei Ângelo designou a Frei Lucas José da Purificação (1822 a 49), filho, como Frei Galvão, de Guaratinguetá (*Páginas,* 131).

De mais uma Princesa foi enriquecida a família imperial no

dia 17 de Fevereiro de 1823, com o nascimento de D. Paula Mariana. Na Pastoral de comunicação (25-2), o Provincial exorta os Religiosos a darem graças ao Senhor, "que com este feliz nascimento nos quis dar mais um penhor da pública segurança e o testemunho de sua Bondade para com o Muito Alto e Augusto Imperador, sobre quem Ele tem lançado as suas vistas mais particulares e feito aparecer os sinais de sua Proteção". Ordena três dias de luminárias e *Te Deum* "como melhor for possível".

A Princesa D. Paula Mariana, chamada "a Santinha do Paço", faleceu com dez anos de idade, foi depositada no Convento da Ajuda, mas acha-se hoje (desde 1911) no mausoléu do Convento de Santo Antônio.

Na Congregação de 26 de Abril de 1823, os Guardiães ou Presidentes, em seis Conventos, ficaram incumbidos da direção dos Terceiros; em sete a portaria ficou a cargo de um Irmão leigo, mas em três o Presidente acumulou este ofício, porque também os Leigos iam rareando. No último dia da Congregação, nomearam-se seis confessores de seculares e deu-se por acabado o estudo de teologia. Os lentes, porém, para terem os privilégios, deviam fazer pelo menos uma "ostentação entre nós". Para eleição de Religiosos sem a idade na Ordem e para reeleições o Delegado Apostólico em Lisboa tinha dado dispensa. O Visconde do Rio Seco, porteiro-mor da Casa imperial, foi aceito como confrade, sem obrigação de dizer as Missas pelos Religiosos defuntos.

Procedeu-se à segunda visita canônica dos Conventos. O Delegado Frei Mariano do Rosário deixou o respectivo termo em Itu (24-11) e Santos (19-12). De nenhum outro há notícia, nem consta tivesse o Provincial visitado algum Convento, por sentir-se sem forças.

Aos 11 de Outubro fez-se a nominata para Visitador Geral, obtendo o primeiro lugar Frei José de São Crisóstomo. Foi a nominata dirigida não ao Internúncio de Portugal, mas ao próprio Papa, porque, estando interrompidas todas as relações com Portugal, Sua Majestade dignou-se permitir o recurso à Santa Sé.

O Provincial Frei Ângelo não sobreviveu muito tempo. Faleceu na madrugada de 19 de Dezembro de 1823, recebendo apressadamente sòmente os SS. Óleos. Labutou na Província desorganizada dois anos e dois meses. Seu corpo foi enterrado no mesmo dia, com todas as cerimônias devidas à sua dignidade.

Durante a gestão do Provincial Frei Ângelo o Alfabeto dos Religiosos não acusa nenhuma recepção à Ordem. — Quatro Guardiães renunciaram nesse prazo de tempo. — Em 25 de Abril de 1823, o Definitório autorizou a venda da maior parte do

terreno com o rancho das canoas, que dava acesso ao mar, pertencente ao Convento de São Bernardino. — Sete Religiosos foram agraciados com o título e privilégios de Padre da Província. Destes, Frei João Nepomuceno tinha recebido o título da Santa Sé; mas para conseguir a precedência a que se julgava com direito, recorreu ao Tribunal da Coroa e o Definitório teve de dá-la. — Numerosos são os Avisos e Portarias emanados do Governo: Sua Majestade manda que Frei José Cupertino vá residir na casa do Coronel Antônio Nascentes (16-10-21); que Frei Antônio de Santa Maria seja capelão da Fazenda de Santa Cruz (15-6-22); que Frei Ângelo de São José Mariano (Provincial) nomeie um capelão para a fragata "Niterói" (7-3-23); que Frei Carlos das Mercês possa estar fora do Convento, servindo de capelão no Mataporcos (12-5-23); que Frei Prilidiano possa exercer o comissariado na Penitência do Rio por mais três anos (11-6-22); que o Provincial nomeie um capelão para a fragata "Real Carolina" (26-4-23); que o Corista (apóstata) seja recebido com caridade e conservado dentro do Convento e cerca até dar sinais de emenda (6-6-23); que o Provincial mande pelos teólogos responder sobre a representação que três membros do Definitório Lhe fizeram acerca da Autoridade a que se deve recorrer para pedir um Visitador (9-6-23); que concede licença para pedir à Santa Sé um Visitador (8-10-23); que o Provincial dê licença para Frei João de São Gonçalo ir ajudar ao Irmão Joaquim Francisco do Livramento no Seminário de Itu (24-10-23); que o Provincial nomeie um capelão para a corveta "Maria da Glória" (3-12-23).

Deixamos o leitor formar juízo sobre as consequências dessas intromissões frequentes de Sua Majestade ou de seus Ministros no governo da Província, como também da profusão com que eram distribuídos títulos com suas honrarias e isenções. A desorganização da Província ia a passos de gigante.

Todavia, não desaparecera de todo a disciplina, enquanto dependia dos Superiores. Mostra-o o caso de Frei Nepomuceno, que necessitou recorrer à Coroa para ter a precedência, que o Definitório julgava não lhe competir. Mostra-o o caso de um dos graduados, cujo Breve a Mesa não quis aceitar por motivos ponderosos. Mostra-o, enfim, o caso de um Irmão leigo, que, por ter falsamente acusado um sacerdote, esteve preso e depois foi degredado pelo Definitório para o Convento solitário de Itanhaém por toda a vida (*Tombo G.* III, fls. 245 v. a 253 v. — *Atas,* I, fls. 125 v. a 134 v. — *Pastorais,* fls. 85 a 92. — *Pastorais Itu,* II, fls. 22 a 33. — *Item* Santos, fls. 30 a 39 v. — *Item* Angra, fls. 142 v. a 153. — *Item* Cabo-Frio, fls. 135 a 143).

52

Frei Antônio de Santa Mafalda

Vigário Provincial

1823 a 1825

O falecido Provincial, Frei Ângelo de São José Mariano, era brasileiro. Da mesma filiação devia ser o substituto. O Definitório reuniu-se sòmente 10 dias depois da morte, sob a presidência de Frei João de Santa Clara Pinto, elegendo Vigário Provincial a Frei Antônio de Santa Mafalda. Era filho da modesta vila de Itanhaém. Tomou o hábito de Frade Menor em 23 de Junho de 1796, no Convento de Santo Antônio do Rio. Apesar de fazer o tirocínio em circunstâncias pouco favoráveis, compenetrou-se perfeitamente da profissão franciscana. Era um espírito reto, virtuoso e homem douto. Depois de ordenado sacerdote, em 1800, foi diversas vezes companheiro do Comissário dos Terceiros do Rio. Na Congregação de 1810 colocaram-no como Presidente no Convento de sua terra natal e desde Abril de 1813 a Abril de 1818 continuou no mesmo Convento como Guardião. Observa o Registo dos Religiosos que era digno deste emprego "por ser hum completo Religioso e muito zeloso pelo reparo deste Convento". Os capitulares de 1818 promoveram-no a Definidor e acabado o triênio foi agraciado com o título de Padre da Província. — Ainda não tinha 50 anos de idade quando o escolheram para Vigário Provincial, caso virgem nos anais da Província.

Frei Mafalda publicou a Pastoral de sua eleição no dia 2 de Janeiro de 1824. Nela lembra a ruína que ameaça a Província, incita todos a darem bom exemplo, exorta os pregadores a combaterem a filosofia bastarda do tempo e recomenda circunspeção no falar (era o segundo ano da Independência) "para que não venha a sofrer toda a corporação". Pede cessarem os partidos e acrescenta que espera lhe não dêem ocasião para mostrar que não foi colocado "para dormir, como Heli, na cadeira da autoridade".

Seis dias depois, aos 8 de Janeiro de 1824, dirigiu-se de novo à Província, comunicando a morte do Papa Pio VII, cujas virtudes, mansidão e firmeza exalta. Prescreve que durante três dias antes do funeral dobrem os sinos com os intervalos de costume e que no dia prefixo se reze ou se cante, havendo suficientes clérigos, o Ofício de defuntos.

O leitor atento deve estar lembrado que desde meados do século XVIII a Metrópole dificultava e até proibia a recepção de noviços. Apenas de vez em quando autorizava a recepção de certo número. Infelizmente, com a Independência política, a Igreja

não conseguiu a independência do poder secular. D. Pedro I voltou ao sistema antigo, e apertou-o. Com data de 31 de Janeiro de 1824, o Vigário Provincial recebeu uma Portaria, assinada por Clemente Ferreira França, comunicando que o Imperador proibia a admissão de noviços em qualquer Convento, a menos que precedesse licença especial, "enquanto lhe não for ordenado o contrário". Semelhante proibição foi feita também aos Bispos com relação à recepção de ordens sacras.

Que pretendia D. Pedro I com este ukase? Os seus conselheiros, imbuídos na "filosofia bastarda", deviam sabê-lo. Começou, pois, para os Provinciais o sistema de mendigarem licença para cada caso. Logo em Fevereiro esta necessidade se verificou. Existiam alguns estudantes coristas para os quais Frei Mafalda suplicou a graça de poderem ordenar-se. Sua Majestade concedeu-a no dia 27 de Fevereiro. — Mais uma vez aos 6 de Dezembro do mesmo ano de 1824, D. Pedro I houve por bem conceder a admissão, não de um corista, não de um Irmão leigo, mas de um simples Donato, prova evidente do rigor com que se queria impedir o aumento de frades, pois que os Donatos eram apenas serventes, com hábito da Ordem Terceira.

Em Maio de 1824 faleceu D. Mateus de Abreu Pereira, Bispo de São Paulo. Frei Mafalda levou a triste notícia ao conhecimento da Província por Pastoral de 2 de Junho, recordando que o Bispo tinha sido "a mais firme e mais segura proteção dos Conventos de sua vasta diocese". Manda que se reze Ofício e Missa com a solenidade que for possível.

Apesar da decadência em que se achavam as Instituições religiosas no Brasil, ainda se notava um certo fervor na Arquiconfraria do Cordão, que principalmente florescia nas Minas Gerais. Uma das que mais tempo manteve o contacto com os Nossos foi a da longínqua vila de Paracatu do Príncipe, a que já nos referimos anteriormente. Dirigiram-se os Irmãos a Frei Mafalda, pedindo novo diretor. Ao que atendeu por Patente de 7 de Julho de 1824, nomeando diretor e vice-diretor e concedendo faculdade para erigir Vias Sacras.

Tendo vindo o Breve da Santa Sé de 21 de Março com a instituição do Visitador e tendo sido placitado pelo Imperador no dia 9 de Julho, o Religioso nomeado em primeiro lugar, Frei José de São João Crisóstomo, tomou posse no dia 12 e no mesmo dia expediu sua Pastoral com os dizeres de praxe. Visitou pessoalmente o Convento de Angra dos Reis (26-10), mas enviou Delegados a Itu (20-9), Santos (29-10), Cabo-Frio (8-11).

O Visitador já tinha tomado posse, quando em Itu se deu um caso que obrigou o Vigário Provincial a intervir. Não sabe-

mos bem de que se tratava, pelo que sòmente nos referimos à carta de Frei Mafalda, transcrita no livro das Pastorais do Convento de Itu. A coisa era entre Frei Manuel da Conceição, Guardião, Frei Santa Justina, diretor do Seminário, e a Ordem Terceira. O Prelado elogia o procedimento do Guardião e com relação a Frei Santa Justina lamenta que "as mesmas mãos que deviam sustentar as colunas do templo (a Província) sejam as mesmas que prestem aos nossos inimigos para minarem com eles os mais firmes alicerces do edifício majestoso fundado pelas virtudes, pelos talentos e trabalhos heróicos dos nossos antepassados". Com quanta mágoa Frei Mafalda deve ter dito estas palavras com referência a um mestre jubilado na Ordem. Em seguida recomenda ao Guardião que a Ordem Terceira se dirija ao Administrador da diocese, visto ser o mestre Santa Justina "hoje um Superior independente da jurisdição dos Prelados da Província, como reitor do Seminário". Não sendo, porém, atendido, ainda restaria o recurso ao tribunal da Coroa, onde o requerimento seria sustentado pela justiça e sabedoria. — Como era pesada a cruz dos Prelados bem intencionados!

Por circular de 5 de Agosto, Frei Mafalda comunicou à Província o nascimento (2-8) da Princesa D. Francisca, ordenando luminárias e *Te Deum*. "E' desta sorte, diz ele, que poderemos forçar o respeito público e merecer as distinções a que têm direito a virtude e a fidelidade".

Diversas vezes noticiamos que os Provinciais não faziam segredo da situação crítica da Província. Ela era, na verdade, uma nau em perigo de soçobrar. Tão pouco escapou isto aos olhos das autoridades civis, que, em consequência, quiseram utilizar-se dos bens da Corporação. D. Pedro I começou com a requisição do Convento do Bom Jesus para os lázaros, em 1822.

No ano de 1824, houve duas requisições. Por portaria da Secretaria de Estado, Sua Majestade mandou comunicar ao Vigário Provincial que seria de seu agrado que a Província cedesse temporàriamente o Convento de Angra dos Reis, para nele se instalar o Seminário de Jacuecanga, cujo edifício necessitava de reparos e que o Convento de São Bernardino estava desembaraçado por se conservarem nele apenas dois Religiosos. — Parece que a transferência não se realizou senão em 1831. Os documentos não são bem claros (cf. *Páginas,* 312).

Com data de 21 de Agosto de 1824, o Presidente da Província de São Paulo, Lucas Antônio Monteiro de Barros, oficiou ao Vigário Provincial Frei Mafalda pedindo quisesse ceder o salão atrás da capela-mor da igreja do Convento de São Francisco, para nele reunir à biblioteca, que o Convento recebera em le-

gado do Bispo de Funchal, a do falecido Bispo de São Paulo, que o Governo adquirira por compra e deste modo instalar-se uma biblioteca pública. Juntou umas instruções para o bom funcionamento da biblioteca.

Frei Mafalda respondeu aos 20 de Setembro. Felicita o Presidente por este projeto de incalculáveis vantagens e diz que já dera ordens ao Guardião para colocar à disposição de Sua Excia. não sòmente a biblioteca do Bispo de Funchal, mas também a que o Convento anteriormente possuía, como aliás outros Provinciais tinham feito já antes de 1821 (desde 1818 não havia mais estudos no Convento de São Paulo), mas que "os tempos ainda não estavam amadurecidos".

Não deixa Frei Mafalda de se referir ao muito que São Paulo deve aos Franciscanos no concernente à instrução, tendo havido uma "série de professores de filosofia, debaixo de cuja direção se instruiu a mocidade, que hoje aparece com tanto brilho nessa Capital". A cooperação para uma biblioteca pública "assegurará os serviços dos Religiosos e afiançará um título brilhante de glória".

No ofício dirigido ao Guardião de São Paulo, depois de dar as instruções, continua com estas palavras: "Desta sorte justificamos nossos desejos de que não fique retardado o andamento da civilização e da instrução pública que temos promovido com tanto brilho e sucesso nessa Província e faremos sentir que homens que assim concorrem para a felicidade geral não podem ser considerados inúteis à sociedade".

O Presidente de São Paulo respondeu (11-10-24) agradecendo e declarando que também de sua parte "se prestaria para tudo que fosse em benefício da Religião franciscana, que é digna de estimação geral".

Durante o ano e dois meses que a Província esteve confiada aos cuidados do Vigário Provincial Frei Antônio de Santa Mafalda, não houve nenhuma recepção ao noviciado, nem concessão de títulos. Renunciaram três Guardiães e um Definidor.

Grande, porém, foi a afluência à secretaria do Vigário Provincial de Portarias, Ofícios e Alvarás: Sua Majestade nomeia a Frei Tertuliano da Glória para pregador da Capela Imperial, com todos os privilégios e isenções (23-1-24); manda transferir a Frei Carlos das Mercês para a Santa Casa da Misericórdia (17-3-24); manda que o Vigário Provincial defira como for justo o requerimento de Frei Antônio de Santo Elias, para tratar de sua saúde fora do Convento (8-4-24); manda novamente atender a Frei Elias (17-4-24); manda nomear um capelão para a corveta "Maria da Glória" (19-5-24); manda que Frei Antônio de Santo

Elias seja nomeado capelão da nau "Pedro I", não havendo inconveniente (28-5-24); manda se nomeie um Religioso para capelão da corveta "Maceió" (15-6-24); manda se nomeiem capelães para as fragatas "Niterói" e "Piranga" (11-8-24); manda que se nomeie um capelão para a corveta "Carioca" (30-7-24); por ordem de S. Majestade o Bispo dá provisão, nomeando a Frei José de São Boaventura pregador da Capela Imperial (13-11-24); S. Majestade nomeia a Frei Francisco de Santa Teresa de Jesus Sampaio Deputado da Bula da Cruzada (19-11-24); o Vigário Provincial recebe a comunicação de S. Majestade nomeando a Frei Leandro de Santa Angélica capelão da fortaleza da Laje (22-10-24); S. Majestade autoriza o Visitador Geral a que possa eleger os capelães dos navios de guerra para outros ofícios, contanto que sejam substituídos por outros quando for necessário (15-12-24).

Sem comentário.

Acabada a visita e tendo feito tudo o que pertencia a seu ofício, o Visitador celebrou o Capítulo Provincial no dia 5 de Fevereiro de 1825 (*Tombo G.* III, fls. 254 a 260 v. — *Atas,* I, fls. 135 v. a 137 v. — *Pastorais,* fls. 92 a 96 v. — *Pastorais Itu,* II, fls. 33 a 39 v. — *Item Santos,* fls. 39 v. a 45 v. — *Item Angra,* fls. 153 a 158 v. — *Item Cabo-Frio,* fls. 143 a 146).

53

Frei João de Parma

1825 a 1828

Frei João de Parma, eleito Provincial aos 5 de Fevereiro de 1825, nasceu na freguesia de São Martinho de Lorselo, bispado do Porto. Iniciou o seu tirocínio na Ordem franciscana no Convento de Santo Antônio do Rio, no dia 23 de Junho de 1796. Depois de ordenado sacerdote em 1803, foi passante (1804) e lente de Completas (1807) no Convento de São Paulo e, em 1811, transferido para Taubaté, como lente de filosofia. Na Congregação de 1816 teve os votos para Guardião no Rio, sendo ao mesmo tempo condecorado com o privilégio de uma guardiania, "em atenção aos grandes merecimentos dos seus serviços e bom nome, que ganhara em todo o tempo de sua leitura, ilustrando a si e a nossa Província". Em Dezembro de 1817 recebeu do Núncio o título e privilégios de Padre da Província. Acabado o ano e meio de seu guardianato em Taubaté, para o qual foi eleito em 1819, entrou como Custódio na Mesa de Definição no Capítulo de Outubro de 1821. Já tinha dois anos como Provincial

quando S. Majestade o distinguiu com a nomeação para pregador da Capela Imperial, "com que deu a conhecer o apreço que fazia de seus brilhantes talentos e bem estabelecida reputação". Terminada a sua gestão de Provincial, em 1828, o Bispo diocesano passou-lhe provisão para lente de teologia moral no Seminário de São José. No Capítulo de 1831, foi mais uma vez eleito Custódio da Mesa. Faleceu repentinamente em sua cela, no dia 5 de Fevereiro de 1837.

Frei Parma devia ter mais ou menos 50 anos de idade quando o levaram à cadeira prelatícia. Apesar dos precedentes que o abonavam, não correspondeu à expectativa. Foi parcial, injusto e rancoroso quando contrariado em suas pretensões descabidas. Era para lamentar. O "pequeno rebanho" necessitava tanto de um Prelado prudente, calmo e circunspecto (*Reg. Rel. europ.* II, 94. — Cf. *Tombo G.* III, fls. 272, ss.).

Na tábua deste Capítulo de 1825 já se notam grandes diferenças sobre as outras. Sòmente para o Convento do Rio instituiu-se um Comissário com companheiro dos Terceiros e em três se colocou um sacerdote na portaria, quando deviam ser treze. Um só lente de moral prática, nenhum de filosofia nem de teologia, e confessores de seculares todos os sacerdotes que fossem dignos e por exame se mostrassem hábeis.

Fizeram-se algumas determinações com fôrça de lei: Fica o Definitório autorizado a eleger, quando for preciso, um lente, um passante e os colegiais. — Alivia-se o peso dos sacerdotes da tábua no Convento da Corte; o hebdomadário continuará a dizer as Missas pela Comunidade, mas no fim do mês ser-lhe-ão contadas em abono de suas necessidades (era uma espécie de pecúlio pessoal). — Para as Matinas se escolherá uma hora mais cômoda e as horas menores se rezarão unidas, a juízo do Prelado. — Os Religiosos poderão usar, portas adentro, menos nas festas mais solenes e na igreja, de túnicas de sarja ordinária ou de estamenha preta; mas ficarão proibidas as túnicas abertas na frente. — Aceitaram-se dois confrades, sem obrigação de mandarem dizer as Missas pelos Religiosos defuntos. Concedeu-se o privilégio de uma guardiania a diversos Religiosos ex-lentes e a um ex-Presidente e uma guardiania para o Religioso contemplado ficar habilitado para o futuro.

Todas estas concessões eram motivadas pela precariedade em que se achava a Província.

Na Pastoral de 14 de Fevereiro, anunciando a sua eleição, o Provincial diz que foi colocado à frente de um pequeno rebanho e que a autoridade repousaria mais firme nos ombros de mais robusto filho de Israel. Todos devem conspirar para o bem-

estar, paz e tranquilidade da Corporação. Dará desconto à fragilidade humana, mas o pouco caso, reincidências e escândalos há de punir com todo o rigor da lei. Insiste na observância das leis, Estatutos e da caridade fraterna. Pede orações.

Compreendia Frei Parma o seu dever de quanto possível promover o incremento da Província. Do que ela mais necessitava era de novos elementos. Dirigiu-se, pois, ao Imperador, expondo a insuficiência de seu pessoal para atender os serviços da Igreja e do Estado. D. Pedro teve, na verdade, um gesto de generosidade. Por Portaria do ministério da Justiça de 5 de Março de 1825, concedeu a recepção de 50 noviços. De bom grado daríamos parabéns ao Provincial por este sucesso, se não soubéssemos o que ele não chegou a saber, isto é, que de 1825 a 49, ano em que entrou o último noviço, foram recebidos sòmente 33 candidatos, dos quais 19 debandaram, de modo que o acréscimo real em todos estes 24 anos foi de 14 sòmente, número que nem na ocasião era suficiente para os cargos mais necessários.

Para todo o resto do ano de 1825 só temos a noticiar que por ato de 10 de Junho aprovou os Estatutos da Ordem Terceira de Mariana; que pessoalmente fez a primeira visita canônica no Convento de Cabo-Frio (24-9) e que por ocasião do nascimento do Príncipe D. Pedro, aos 2 de Dezembro, ordenou luminárias durante três dias e *Te Deum*, exortando os súditos à oração por toda a família imperial.

Aos 9 de Março de 1826, convocou o Definitório para a Congregação Intermédia, a celebrar-se no dia 5 de Agosto. Prescreveu que desde o dia 28 de Julho se rezassem as orações de costume depois das vésperas e matinas; que no dia da Congregação se cantasse a Missa do Espírito Santo e os Irmãos leigos recebessem a Santa Comunhão.

Continuou depois na primeira visita canônica, indo pessoalmente a Angra dos Reis, onde assinou termo em 17 de Maio. Em Santos (8-4) e Itu (22-4) foi substituído por Delegados.

Já algum tempo antes da Congregação, o Provincial nutria o pensamento de alcançar da Santa Sé autorização para que o Provincial pudesse presidir os Capítulos, como presidia as Congregações Intermédias. O seu alvitre, de que não fez segredo, foi mal recebido como extravagante novidade. Mas ele só não tocou mais neste assunto depois de um dos Definidores lhe declarar francamente que de vez se acabasse com tal indicação.

Realizou-se a Congregação a 5 de Agosto sem novidade. Sòmente para os Conventos do Rio e de São Paulo elegeu-se um Comissário dos Terceiros e apenas o do Rio teve porteiro sacer-

dote. Como havia alguns clérigos, nomeou-se para os habilitados um lente de filosofia e um passante.

Justamente um mês depois da Congregação, o Provincial reuniu o Definitório para tomar conhecimento de um Breve de graças. Mas a sua atenção estava toda voltada para o assunto que mais o interessava. Era nada mais, nada menos que saber se a Mesa concordava em não recorrer ao Papa para pedir um Visitador. Achava que na Independência e não havendo Núncio próprio era escusado fazer um recurso demorado e dispendioso, porque aqui (no Brasil) podia se fazer tudo. Encontrou, porém, pela segunda vez forte oposição nos Definidores, que insistiram se fizesse desde já a nominata, pois não era cedo para isto. Irritou-se Frei Parma, mas teve de ceder. Reuniu a Mesa no dia 10 de Outubro, com um Definidor subrogado pela renúncia de outro. Teve mais uma vez a decepção de se ver desacompanhado pelos Definidores. Por três contra dois foi reprovado o candidato que o Provincial apresentou em primeiro lugar para ser o Visitador Geral. Depois de um penoso silêncio prosseguiu o ato, sendo a nova nominata aprovada unânimemente em votação secreta. Frei Parma teve depois da sessão a imprudência de perguntar ao Definidor subrogado que razão teve para lhe dar voto preto. Ao que o interpelado respondeu: "Como é que V. P. sabe se votei preto ou branco?"

A nominata foi remetida a Roma num paquete que saiu no mesmo mês de Outubro de 1826, mas foi por uma só via, contra o costume, e o paquete tinha fama de ser moroso, circunstâncias que naturalmente foram mal interpretadas. Para encurtar razões, a nominata, embora fosse realmente no dito paquete, extraviou-se misteriosamente, quando tudo o mais chegou a bom salvamento.

No correr de 1827,. fez-se a segunda visita canônica, mas, como não encontramos termo do Provincial, pensamos que se limitou aos Conventos do Rio e do Bom Jesus, dos quais não se conservaram os livros respectivos.

Em Março desse ano, o Provincial foi mais uma vez infeliz num ato que praticou. Aos 6 dias desse mês mandou aferrolhar no cárcere um Irmão leigo, sem preceder formação de culpa. O seu delito tinha sido desrespeitar um protegido *Fac totum* do Provincial, que pelas indicações veladas era Frei Francisco do Monte Alverne (reprovado para Visitador) e também a este tinha dito algumas coisas pesadas. Pelo processo instaurado depois do encarceramento via-se claramente que a sentença já estava lavrada: ou expulsão da Ordem, ou cárcere perpétuo. Felizmente, o Irmão encontrou quem o defendesse e com o resultado de ficar

livre. E' escusado dizer que o fato causou muita sensação e não foi em favor do Provincial.

Temos de ocupar-nos agora com o Definidor Frei Joaquim de São Daniel, dos Definidores o mais moço, que em todas as questões com o Provincial encabeçara a oposição. Relatamos as coisas com brevidade, já que nos não é lícito calar de todo, porque se trata de pintar a situação da Província como de fato era.

Ao começar a sua gestão, o Provincial mostrou-se muito generoso em dispensar favores ou contribuir para a obtenção de títulos e privilégios. As más línguas diziam que era para fazer amigos que concordassem com as suas pretensões. Para Frei Joaquim de São Daniel pediu ao Papa o título de Padre da Província. O Intermediário em Lisboa dirigiu-se por sua própria cabeça ao Núncio de Lisboa e não ao Papa. Chegando o Breve do Núncio, o Ministro recusou o Beneplácito. Fez-se então pedido a Roma. Enquanto não veio a resposta, deram-se os atritos acima expostos, cuja consequência foi o Provincial distanciar-se de Frei São Daniel e quando chegou a resposta de Roma, sonegou-a. Frei São Daniel, querendo levar a coisa até ao fim, recorreu à Coroa e como o Ministro já era outro, conseguiu o Beneplácito no Breve do Núncio.

Em 3 de Julho (1827) apresentou este Berve placitado à Mesa. Alguns Definidores (parece que foi o Provincial e o Custódio Frei Monte Alverne) recusaram aceitá-lo, por ter sido concedido por quem não tinha autoridade no Brasil. Frei São Daniel recorre mais uma vez à Coroa, que não só manda executar o Breve, mas também repreende o Definitório (31-7). Responde o Provincial que o Breve era ilegal e subreptício e pede a suspensão da portaria (4-8). Responde o Conde de Valença que o alegado era insubsistente e que conceder privilégios era da exclusiva competência (!) do Governo e manda que o Breve seja devidamente executado (16-11). O Provincial torna a representar (22-11) e novamente veio em resposta que fizesse cumprir o Aviso de 16 de Novembro (3-12). Em sessão de 6 de Dezembro, enfim, a Mesa definitória toda aceitou o Breve e Frei São Daniel ficou no gozo de Padre da Província *ex gratia,* o que em breve seria *de jure.*

Foi dito que no dia 3 de Julho Frei São Daniel apresentou para ser aceito pelo Definitório o Breve do Núncio. Com a recusa do Provincial, exacerbaram-se ainda mais os espíritos, a ponto de se convocar a Mesa só uma vez no prazo de cinco meses, isto é, até 6 de Dezembro quando o Provincial teve de reconhecer a graduação de Frei São Daniel. Esta única vez foi no dia 5 de Julho (1827), competindo ao Definitório resolver dúvidas acerca

dos privilégios dos pregadores imperiais, aos quais, embora Padres *de jure*, se negou precedência sobre os que de fato tinham sido Provinciais. Este negócio foi considerado de tanta importância na moribunda Província, que os agraciados não se conformaram com a decisão da Mesa senão depois de o Imperador declarar a mesma coisa em 10 de Maio de 1828.

No fim do ano de 1827 o Governo deu os primeiros passos que conduziram à futura perda total para a Ordem do Convento de São Francisco de São Paulo. A fim de instalar o primeiro curso jurídico, criado em 11 de Agosto, o diretor teve ordens para escolher um edifício que julgasse mais apropriado. Foi ao Convento de São Francisco e sem outra formalidade conseguiu dos frades, que deviam ser seis na ocasião, cedessem os baixos do Convento para este fim. Em Março do ano seguinte fez-se a inauguração.

Tendo os confrades da Confraria do Cordão, residentes em Catas-Altas, se separado dos de Mariana com aprovação do tribunal de Consciência e Ordens, o Provincial atendeu o seu pedido, agregando-os à Arquiconfraria, com obrigação de remeter os nomes ao Convento de Santo Antônio do Rio (24-1-28).

Em 5 de Fevereiro de 1828 ia completar-se o triênio de governo de Frei João de Parma, devendo o Visitador já estar exercendo o seu ofício. Não chegou, porém, de Roma a confirmação da nominata, nem podia chegar porque, como já dissemos, desaparecera misteriosamente. Esperou-se até o dia 5 de Fevereiro e neste dia o Definitório procedeu à eleição do Visitador na pessoa de Frei Francisco de Santa Emerenciana Silveira, o segundo na célebre nominata desaparecida, por ter falecido o primeiro.

No mesmo dia este Visitador tomou posse e no dia 8 dirigiu a costumada Pastoral à Província, nos termos de sempre. Escolheu para secretário da visita o sobredito Frei Joaquim de São Daniel. Parece que em poucos Conventos fez a visita pessoalmente, porque nos Conventos de Santos, Itu, Angra e Cabo-Frio deixou termo um Delegado.

O Visitador convocou os vogais no dia 18 de Fevereiro, mandando que no dia 30 de Julho estivessem no Rio e ordenando as orações de costume desde o dia 20 desse mês.

Corria a visita já 39 dias, eis que chega de Roma o Rescrito do Papa Leão XII, confirmando a nominata. Não há nisto nenhum mistério. Três Definidores se tinham incumbido de arranjar o negócio. Suspeitando do desaparecimento da nominata, copiaram-na e remeteram-na (2-10-27) ao cavaleiro Rossi, que com o Núncio Caleppi tinha estado no Brasil. Este serviu com toda

presteza e já aos 14 de Março de 1828 o Rescrito foi entregue ao Visitador, que desde então pôde chamar-se na verdade Visitador por Autoridade Apostólica. O Provincial, não tem dúvida, devia sentir-se mais uma vez escarmentado, pois todo o seu intento fora "fazer à coisa aqui", sem intervenção da Santa Sé.

Não era o seu último desgosto. Antes do Capítulo e com intenção de afastar alguns Guardiães, de que se sabia não votariam com o Provincial, espalhou-se pelos Conventos que no de Santo Antônio reinava a desordem e quem viesse ao Capítulo faria inùtilmente a viagem. O que se queria era nomear, em lugar dos ausentes Guardiães, suplentes, naturalmente favoráveis ao respectivo partido.

Sabendo de tudo, o Visitador dirigiu um longo Memorial ao Imperador, que, depois de ouvir também o Provincial, respondeu por seu Ministro José Clemente Pereira que segundo os cânones e os Estatutos da Província não era lícito nomear suplentes, mas que os Guardiães falecidos podiam ser substituídos no prazo de dois meses depois da morte, que cessassem as desavenças e que se evitasse escândalo público por suas dissenções domésticas. Esta resposta é de 5 de Agosto de 1828.

O Capítulo celebrou-se aos 9 do mesmo mês de Agosto de 1828.

Tendo o Provincial Frei João de Parma sofrido tantos reveses durante os três anos, seis meses e quatro dias de seu governo, não deixou, contudo, a cadeira prelatícia sem receber uma notificação agradável do Governo. Sua Majestade houve por bem derrogar (5-8-28) a célebre lei da Alternativa, "o fiel da balança a que a Província esteve sujeita durante mais de um século". Declara S. Majestade que depois da Independência não era mais tolerável essa odiosa diferença, mas que deviam ser eleitos os que fossem dignos.

Cremos que a Província toda recebeu com agrado o presente de D. Pedro I, mas era tarde para trazer real benefício. E, para dizer a verdade, o Imperador exorbitou da sua competência. A Alternativa era uma lei da Santa Sé, embora dura e desastrosa em suas consequências para a Corporação. O Imperador não podia desfazer o que não emanara do seu Governo.

Para completar o quadro que a Província apresentou durante o provincialado de Frei João de Parma, relatemos quantas renúncias houve e quantas graças foram liberalizadas, como também quantas vezes o Governo transmitiu ordens ao Provincial. Em todo este prazo, pois, o Definitório procedeu a dez substituições, das quais 2 de Definidores (um por renúncia, um por morte), 8 de Guardiães (seis por renúncia, dois por morte). A

Santa Sé concedeu título e privilégios de Ex-Provincial a seis Religiosos, de Padre da Província a um e de Pregador também a um. As portarias, alvarás ou avisos do Imperador foram os seguintes: que para o Convento de Angra fosse transferido temporàriamente o seminário de Jacuecanga (23-2-25); — que se pudessem aceitar 50 noviços (5-3-25); — que os capelães da Armada, estando no Convento, estivessem sob a obediência do Prelado, prestando os serviços compatíveis com o emprego (8-3-25); — que o Ex-Provincial Frei João Nepomuceno fosse Deputado da Junta da Bula da Cruzada (1-2-25); — que o Provincial Frei João de Parma fosse Pregador Imperial (24-4-27); — três portarias com relação à promoção de Frei Joaquim de São Daniel, de que já se fez menção; — que os privilégios dos Pregadores imperiais fossem os dos Ex-Provinciais, cedendo, porém, a precedência aos que de fato foram Prelados maiores (31-5-28) (*Tombo G.* III, fls. 261 a 278. — *Atas,* I, fls. 137 v. a 145. — *Pastorais,* fls. 96 v. a 99 v. — *Pastorais Itu,* II, fls. 40 a 48 v. — *Item Santos,* fls. 45 v. a 51 v. — *Item Angra,* fls. 158 v. a 164 v. — *Item Cabo-Frio,* fls. 146 a 152 v.).

54

Frei Joaquim de São Daniel

1828 a 1831

Frei Joaquim de São Daniel foi eleito Provincial no Capítulo de 9 de Agosto de 1828. Foi a resposta insofismável com que os vogais desaprovaram os atos do antecessor.

Era Frei São Daniel filho da heróica cidade de Campos, onde as próprias matronas pugnavam pela justiça, conforme se lê no escudo de sua Câmara. Tomou o burel de S. Francisco aos 15 de Julho de 1804, fazendo o tirocínio no Convento de Santo Antônio do Rio. Depois de se ordenar sacerdote, aos 16 de Junho de 1810, já no ano seguinte foi nomeado pregador e confessor de seculares. Foi passante em São Paulo (1813) e lente de teologia no Rio (1816). Esteve depois como Guardião na Penha (1818), em Macacu (1821) e fez parte da Mesa como Definidor de 1825 a 28. Depois de passar a vara de Provincial a seu substituto, ocupou ainda o lugar de Custódio em dois provincialados de 1838 a 47. Tendo resignado em Abril deste último ano, em Novembro encontramo-lo no mesmo cargo. Renunciou mais uma vez para servir como capelão na Quinta da Boa Vista. Concluiu o curso de sua vida aos 15 de Julho de 1852, no Convento do Rio, só podendo receber os SS. Óleos (*Reg. Rel. Br.* fls. 132. — *Reg. Rel. de ambas as fil.* fls. 42. — *Elenco,* n. 785).

Frei Joaquim de São Daniel, embora de caráter um pouco rijo, era Religioso prendado de qualidades. Em outros tempos teria governado a Província com brilhantismo. Na época, porém, em que foi eleito, nada pôde fazer para reerguer a Corporação em franca decadência. Coube-lhe a triste sorte de presenciar o esfacelamento de seus bens patrimoniais e no fim de sua vida a de ver a Província reduzida a uns 20 Religiosos.

Na tábua capitular de 9 de Agosto de 1828, ainda se conseguiu colocar Guardião e Presidente em todos os Conventos, Comissário dos Terceiros no Rio e São Paulo, mas sacerdote porteiro sòmente no Rio. Nomeou-se um lente de filosofia para os colegiais hábeis e uniu-se o ofício de substituto do lente com o de presidente da conferência moral; instituíram-se confessores de seculares os sacerdotes que fossem idôneos.

Ainda nos dias do Capítulo, Frei João de Parma, Ex-Provincial imediato, renunciou à voz ativa para todos os atos subsequentes em que teria jus de intervir. Não quis colaborar com um Definitório eleito tão contra os seus desejos.

No último dia do Capítulo, dia 16 de Agosto, publicaram-se as determinações seguintes: O Convento do Rio mandará repicar os sinos nas festas da Ordem Terceira e nos enterros dos Irmãos e seus filhos menores. A Ordem, por sua vez, pagará a metade dos sinos que se quebrarem e da instalação de novos, ficando compreendidos os gastos com o último sino grande. — São aceitos alguns benfeitores para confrades. — Concederam-se os privilégios dos Estatutos a sete Religiosos.

Frei Daniel publicou a Pastoral de sua eleição no dia 13 do mesmo mês de Agosto. Diz que submete os débeis ombros ao jugo que pela calamidade dos tempos tanto atemoriza o fraco, como desanimaria o mais robusto dos Macabeus. Não quer primar entre os Irmãos, mas acompanhá-los no desempenho dos sagrados deveres. Recomenda que, deixando as dissenções domésticas e ressentimentos particulares, estejam todos cordialmente unidos para merecer a coadjuvação e eficaz proteção do seráfico Patriarca.

O primeiro ato do novo Provincial, ainda ocupado com os *últimos trabalhos do Capítulo*, refere-se ao Convento de São Paulo. Não se contentou o diretor do Curso jurídico com os baixos do Convento, quis o edifício todo. O Governo Imperial mandou consultar o Provincial (13-8) sobre a cessão do *uso* de todo o Convento, visto haver nele apenas quatro Religiosos. Não podendo o Provincial deixar de consentir, recebeu carta de agradecimento (20-8) "pelo digno procedimento na cessão *voluntária*". O Definitório, por sua vez, ordenou ao Guardião de São Paulo

a entrega em 30 de Agosto, entrega que, devido à enfermidade do mesmo, só se realizou no dia 3 de Dezembro.

Adeus, adeus para sempre, grande e bem instalado Convento de São Francisco, Convento que rescende a perfumes de santidade, que encerra os ossos do santo e indefesso missionário Frei Antônio do Extremo, Convento ilustrado por essa série de professores que aguçaram a inteligência dos jovens Religiosos, de candidatos ao sacerdócio da diocese e de grande número de cidadãos que honraram a cidade e a província de São Paulo.

Quem muito tem, mais quer. Não satisfeito com o Convento, o diretor do Curso jurídico deitou olho grosso também sobre a biblioteca. Mandou o Governo perguntar (17-12-28) acerca do que convinha à Ordem: conservar o direito sobre a mesma ou vendê-la. Responde o Provincial que nas circunstâncias atuais da Corporação aceitava uma indenização. O Governo concordou, mas esqueceu-se de pagá-la até os dias que correm. Escapa-nos no momento o termo de como isto se chama em Direito (Sobre tudo que se relaciona com a cessão do Convento de São Paulo, vd. *Páginas,* 135, ss.).

Também os terrenos dos Conventos eram nesse tempo cobiçados pelo Governo e por particulares. Em Taubaté já desde 1826 se fazia venda de parcelas invadidas por moradores. Com data de 7 de Abril de 1829, o Imperador requer (em forma de consulta, como fez quanto ao Convento de São Paulo) um pedaço de terreno pertencente ao Convento de Santos, para alargar a estrada Cubatão-Santos (*Páginas,* 179).

Aos 4 dias do mês de Fevereiro, o Definitório reunido elegeu a Frei Francisco de Santa Teresa de Jesus Sampaio para lente de filosofia. E' porque existiam dez coristas e quatro noviços que depois da profissão entrariam no estudo.

Desde que Frei Joaquim de São Daniel tomou as rédeas do governo, teve de ouvir coisas desagradáveis com relação ao Convento de Macacu. Grassavam as febres em todo o distrito, fazendo muitas vítimas. Em Abril de 1829 faleceu o velho Guardião e um Irmão leigo, que fora incansável no tratamento dos doentes. Os remanescentes, dois ou três, retiraram-se. Mais um Convento sem frades, pelo menos temporàriamente (cf. *Páginas,* 220).

No correr de 1829, fez-se a primeira visita nos Conventos. Do Provincial não se conservou nenhum termo, mas sim de alguns Delegados.

Aos 10 de Fevereiro do mesmo ano havia falecido o Papa Leão XII. Frei São Daniel ordenou (29-7) para todos os Conventos dobre de sinos durante três dias, Ofício com Missa e que cada sacerdote celebrasse uma Missa.

Uma perda grande sofreu o "pequeno rebanho" no dia 6 de Maio. O Prelado teve de levar à sepultura o exímio orador sacro e mavioso poeta Frei Francisco de São Carlos (Vd. *O Convento,* 3ª ed., 412, ss.).

Para todo o resto do ano de 1829, as fontes conservadas não nos fornecem notícia aproveitável, nem sequer transcrevem a convocatória para a Congregação Intermédia. Realizou-se esta no dia 13 de Fevereiro de 1830. Na sua tábua sente-se a falta do Convento de São Paulo. Em dois Conventos (Rio, S. Sebastião) pôde-se colocar um Comissário para os Terceiros. Como iam rareando cada vez mais também os Irmãos leigos, o Presidente de seis Conventos acumulou o ofício de porteiro. Sete sacerdotes foram nomeados confessores de seculares.

Ainda nos dias da Congregação, aos 16 de Fevereiro, encartou-se como secretário da Província, Frei Francisco de Santa Teresa de Jesus Sampaio, assinando o termo com mão firme e letras másculas o seu nome em português e latim. Nove meses depois, no verso da mesma folha, lançou-se o termo da eleição de outro secretário, por ter Frei Sampaio falecido repentinamente de um insulto apoplético. Dos três grandes oradores franciscanos, de cuja eloquência tanto se admirava D. João VI, só restava Frei Monte Alverne, a quem ficou reservado presenciar o golpe de morte desfechado pelo Governo contra as Ordens religiosas.

Na segunda metade deste ano de 1830, efetuou-se a segunda visita canônica nos Conventos. Também desta vez, o Provincial limitou-se a alguns Conventos. Nos de Santos, Itu, Angra e Cabo-Frio deixou termo um Visitador delegado.

Aos 30 de Novembro faleceu o Papa Pio VIII. Em Pastoral de 6 de Março de 1831, Frei São Daniel exalta as virtudes do falecido e ordena os sufrágios de costume.

Vinha chegando o tempo de se cogitar de pedir um Visitador Geral. Na dúvida sobre a quem recorrer (o Governo proibira o recurso ao Núncio do Brasil), o Prelado dirigiu-se à Coroa, que respondeu (22-1-31) que a Mesa fizesse como praticara depois da Independência e antes de haver Núncio no Brasil. A uma nova representação veio a resposta (29-1-31) de que se usasse o privilégio concedido à Província, mas que se promovesse junto à Santa Sé o Indulto de inteira separação da Província "a fim de ser governada e regida em todos os seus atos e serem decididos todos os seus negócios sem dependência e ingerência de autoridade estrangeira, que não pode ser admitida nas circunstâncias do Império". Era esta idéia o produto da mentalidade daqueles tempos turbulentos, em que o Padre Feijó fazia as suas maquinações galicanas, faltando pouco para um verdadeiro cisma, que

outro deputado de fato propôs em 1835 (cf. P. Heliodoro Pires, *Temas de História Eclesiástica do Brasil* (1946), 346).

Estribando-se, pois, no privilégio antigo, o Definitório elegeu aos 9 de Fevereiro um Visitador Geral. Não aceitando o primeiramente eleito, ficou com a incumbência Frei Joaquim de São Jerônimo Sá, que no mesmo dia tomou posse. Em sua Pastoral (12-2) explica que não se recorreu ao Papa "por motivos que ocorrem", ocultando a verdade. Fez a visita pessoalmente sòmente nos Conventos do Rio e da Ilha; tanto para o Norte, como para o Sul mandou Delegados.

Aos 7 de Abril de 1831, D. Pedro I abdicou a favor de seu filho e no dia 13 saiu barra afora na fragata "Volage". Uma Regência provisória tomou conta do Governo.

Apenas dois meses e poucos dias tinham decorrido, quando o Provincial foi surpreendido por uma portaria da Regência: Que o Prelado no prazo de 40 dias remetesse ao tribunal da Fazenda "uma relação de todos os bens de raiz, que possuem atualmente, declarando se mais possuíam ao tempo da publicação do decreto de 16 de Setembro de 1817 e que posteriormente alienassem. E outrossim, com esta relação especificada do número e qualidade das propriedades de raiz, envie o referido Prelado uma atestação jurada por ele ou pelo respectivo Definitório, na qual certifique o valor dos mesmos prédios, tanto dos que atualmente ainda possuem como dos que a Ordem tiver alienado depois do referido decreto".

Por outra portaria, dirigida ao Conselho da Fazenda (14-6-31) sabe-se que a medida tinha por fim taxar a quantia dos direitos que se cobravam aos Religiosos, a pagar na Chancelaria. No que toca aos Franciscanos, não consta que tivessem feito tal pagamento por não terem rendimentos.

Já que estamos no fim do provincialado de Frei Joaquim de São Daniel, reunamos, como ùltimamente temos feito, em um feixe as renúncias, promoções, portarias, avisos e comunicações que afluíram à secretaria do Provincial e que, merecendo a devida apreciação, esclarecem e instruem.

Houve no triênio seis substituições de Guardião, 4 por falecimento, 2 por renúncia. Renunciou um Definidor por motivos de consciência. Já dias antes este Definidor se tinha ausentado, indo por ordem do Governo a Itacaia (?) para administrar os Sacramentos aos povos da vizinhança. — Foram promovidos pela S. Sé, a pedido do Provincial, dois frades a Padres da Província. — Chega à Província o Indulto, placitado pelo Governo (4-10-28), pedido pelo Provincial anterior, concedendo a Santa Sé autorização para eleger, enquanto durassem as circunstân-

cias, candidatos sem a idade prescrita, como também a de reeleição. — O Capelão-Mor nomeia a Frei Monte Alverne mestre de retórica do seminário de São José (7-4-29); de lente de filosofia racional, dogmática e moral, com côngrua, próis e precalças e benezes (15-5-30); de examinador sinodal (15-5-30). — Declara o Governo que os noviços nascidos em Portugal podem professar, porque ainda não passou a lei proibindo a entrada de Religiosos estrangeiros (9-3-29). — Manda o Imperador que o Provincial dispense a Frei José da Natividade de ir servir no hospital de Macacu, por estar doente; mas que quanto antes preste os auxílios espirituais aos infelizes habitantes da dita vila (26-3-29). — Estranha o Imperador que alguns Religiosos se tenham negado a ir socorrer os doentes de Macacu, mas que o Provincial se faça obedecer para os inimigos do claustro não terem fundamento para clamar contra os Conventos que vivem do público (7-4-29). — Manda S. Majestade que o Provincial escolha dois Religiosos para a cura de almas nas duas novas aldeias de índios no Mato Grosso (8-1-30). — Concede S. Majestade que os dois Religiosos que já estão fora do claustro possam ir às aldeias de Mato Grosso (29-1-30). — Manda S. Majestade franquear à comissão de inspeção o cárcere do Convento (26-2-30) (cf. *O Convento,* 3ª ed., 128). — Carta do Núncio Apostólico (14-4-31), comunicando a eleição do novo Papa aos 2 de Fevereiro, com o nome de Gregório XVI.

Tendo o Visitador Frei Joaquim de São Jerônimo cumprido o dever inerente a seu ofício e os Delegados dado conta de sua comissão, celebrou-se o Capítulo Provincial no dia 20 de Agosto de 1831 (*Tombo G.* IV, fls. 1 a 10 v. — *Atas,* I, fls. 145 v. a 154 v. — *Pastorais,* fls. 99 v. a 104 v. — *Pastorais Itu,* II, fls. 48 v. a 54. — *Item Santos,* fls. 51 v. a 60 v. — *Item Angra,* fls. 164 v. a 172. — *Item Cabo-Frio,* fls. 153 a 158 v.).

55

Frei Henrique de Sant'Ana

1831 a 1834

Prelado tão moço como Frei Henrique de Sant'Ana a Província ainda não tivera nos 150 anos de sua existência. Devia ter mais ou menos 44 anos quando foi conduzido à cadeira prelatícia no Capítulo de 20 de Agosto de 1831.

Nasceu na freguesia da Candelária do Rio. Sentindo-se atraído pela vida religiosa, vestiu o humilde burel de Frade Menor aos 8 de Outubro de 1806, no Convento da Ilha. Recebeu as Ordens sacras em 1814. Desde logo ocupou a cadeira de teologia

moral no Convento de Santo Antônio até 1818, quando foi instituído lente de filosofia no mesmo Convento. Serviu como secretário do Visitador Geral (1821), de escrevente em vários provincialados, foi promovido a Guardião do Convento de Nossa Senhora dos Anjos (1823), e de Angra dos Reis (1825 a 28), e, acabado o triênio, entrou na Mesa de definição. Tendo servido como secretário na visita geral de 1831, no Capítulo do mesmo ano os vogais lhe entregaram a vara de Prelado maior. — Faleceu repentinamente aos 22 de Novembro em casa de uma sua irmã, três meses depois de descansar dos trabalhos de Provincial.

Além de homem ilustrado e douto, Frei Henrique era bom orador e muito apreciado. O arquivo do Convento de Santo Antônio do Rio guarda o manuscrito de alguns de seus sermões (*Reg. Rel. Br.* fls. 142. — *Elenco,* n. 730).

A tábua do Capítulo de 20 de Agosto de 1831 apresenta-se paupérrima. Sòmente o Convento do Rio tem Guardião, Presidente e Comissário dos Terceiros. Nos outros 11 Conventos (o de São Paulo está desocupado) o Guardião reúne em sua pessoa também os cargos de Presidente, de Comissário dos Terceiros e de porteiro. *Jerusalem desolata est.* — De outros atos consta sòmente que se nomeou um confessor de seculares, que a outro se dispensou de dizer culpa no refeitório e ao mesmo tempo se lhe deu licença para pedir dispensa de algum ato da Comunidade e que a mais outro se concedeu uma guardiania.

Segundo o costume, Frei Henrique comunicou aos poucos súditos a sua eleição por Pastoral de 31 de Agosto. "Não desconhecemos, diz nela, as grandes e inumeráveis dificuldades que havemos de encontrar no exercício de nosso ministério". Refere-se aos tempos maus com a sua corrupção e libertinagem, pelo que todos devem ser firmes na fé e fiéis ao Evangelho, que solenemente prometeram observar. Faz votos para que a Província, ora tão abatida e humilhada, se veja em breve restituída à sua primitiva glória e esplendor e se restaure da triste decadência a que se acha reduzida. Exorta à oração, à prática da virtude e à observância das leis e que se reformem os que, esquecidos de si e da perfeição, a que devem aspirar, confundem e alteram a brilhante formosura da nossa Ordem e destroem o que veneráveis Irmãos edificaram.

Apenas a dois meses no governo, o Provincial mostrou-se à altura de seu cargo numa pendência com o Governo Imperial, isto é, com a Regência. E' a primeira vez que nos longos anos de sua existência a Província teve um Prelado que com desassombro dissesse a verdade a um Ministro de Estado, que, por sinal, era Diogo Antônio Feijó.

Recebeu o Provincial duas Portarias mandando que desse licença para dois Religiosos se curarem fora do Convento. Sabia que era pretexto para viverem em liberdade, porque no Convento eram mal comportados, desobedientes, zombando dos Superiores e não dando em absoluto sinal de doença. Receava, pois, o Provincial que fosse norma adotada pela Regência na administração o que dizia na frase seguinte de uma das Portarias: "Porquanto está persuadida a mesma Regência que nenhum Regular coato pode desempenhar deveres de consciência, e que a Religião só perde e nada ganha quando há constrangimento".

Contra esta doutrina insurgiu-se Frei Henrique. Em sua resposta diz que isto é verdade em abstrato, mas que não tem aplicação no caso. Que ele não impede sacudirem os Religiosos o jugo que livremente tomaram sobre si e que o Núncio está perto para dispensar. Mas, enquanto estiverem na Religião, ninguém poderá taxar de coação o cumprimento do dever, como tão pouco as penas impostas pelos Superiores, pois são elas a sanção da lei. Se prevalecesse o que a Regência enunciou, o Provincial estaria forçosamente no dilema ou de ser a cada momento repreendido pelo Governo ou de se tornar culpado pelas transgressões. Não sabe, portanto, como conduzir-se depois dos princípios emitidos naquelas Portarias a respeito dos súditos. Não teria tomado o tempo de Sua Excia., nem se exposto talvez ao desagrado por sua franqueza, se estas coisas não afetassem o Governo "que se digna por um efeito de sua benevolência dirigir de uma maneira direta os negócios e causas particulares dos Regulares". Espera regular-se no desempenho de seus árduos deveres pelas ordens que receber.

E' a súmula da Representação do Provincial, de 24 de Outubro de 1831.

Feijó não gostou e nas entrelinhas de sua resposta lê-se que se sentiu ofendido no seu amor-próprio. Diz que os receios são infundados porque o próprio Provincial concorda em teoria com o Governo (Feijó nem compreendeu o alcance da frase do Provincial), que não quer imiscuir-se no governo interno das Comunidades, que é afetação do Provincial dizer que o Governo quer dirigir diretamente os negócios e causas particulares dos Religiosos, mas há de proteger os súditos do Império "que de qualquer modo são violentados para praticarem atos religiosos contra a sua vontade". — Que falta de lógica nesta resposta de Feijó, que, com a última frase, sustentou o que antes tinha negado! E' de 3 de Novembro de 1831 esta Portaria.

Talvez fosse em consequência do caso com o Provincial que aos 3 de Dezembro Feijó comunicou ao Núncio a necessidade de

reformar as Ordens religiosas, autorizando-o (!) a exercer neste sentido toda a jurisdição espiritual e econômica.

Em consequência desta Portaria, o Núncio dirigiu um ofício ao Provincial com data de 18 de Dezembro, pedindo relatório sobre o estado moral e formal da Província, sobre os abusos existentes e os meios para corrigi-los, sobre as qualidades morais e científicas dos Religiosos, sobre privilégios e graças. — Não sabemos se o Definitório chegou a remeter o relatório pedido, porque em 11 de Janeiro de 1832 o Núncio comunicou a sua partida para Roma, deixando o Auditor Scipião Domingos Fabrini encarregado dos negócios da Santa Sé, de quem afirmava que tomaria a peito a reforma das Ordens, desejada pelo Papa e pelo Governo Imperial.

O Núncio partiu no dia 7 de Fevereiro e em 1º de Março o Auditor escreveu ao Provincial que estava pronto a fazer tudo em benefício da Província. Que ele Provincial devia saber melhor o que era preciso para a reforma; que nestes tempos turbulentos, em que muitos clamam contra as Ordens religiosas, algumas vezes com razão, os Religiosos dessem ao mundo o exemplo de paciência, continência, frugalidade, obediência, assiduidade e prontidão para os próprios ofícios *ad obstruendum os loquentium iniqua;* que o Provincial, doutor e mestre, recebesse as suas palavras não como preceitos de mestre, nem como conselhos de doutor, mas sim como pedidos em nome do Supremo Pastor da Igreja.

Não há lembrança de outros passos que o Encarregado da Santa Sé tenha dado para encaminhar qualquer reforma.

Do resto deste ano de 1832 só achamos registado nos livros que o Provincial em pessoa fez a visita canônica na já desmantelada Província, estando em Itu (4-8), Santos (3-9), Angra dos Reis (7-10). Pode-se presumir tenha visitado também os outros Conventos do Sul. Para os Conventos do Norte parece que destacou Delegado, porque em Cabo-Frio assinou termo Frei Vitorino de Santa Felicidade (29-1-33). — Estando de regresso do Sul, Frei Henrique convocou (29-12-32) o Definitório para a Congregação a realizar-se no dia 23 de Fevereiro de 1833.

Na véspera da Congregação foi preciso subrogar um Definidor, por motivo que indica a desorganização da Província. O Definidor Frei José de Santa Ângela nunca exercera o seu ofício, vivendo na Província de São Paulo com licença do Governo. Citado, não quis comparecer, mas respondeu incivil e indecorosamente. Acabou os seus dias empregado numa capela (*Reg. Rel. Br.* fls. 138). Em seu lugar foi subrogado Frei Joaquim de São Daniel.

A tábua desta Congregação é lacunosa como o foi a do Capítulo precedente. Passaram para a teologia os poucos colegiais que acabaram o estudo de filosofia. Fica sem explicação o por quê o Definidor Frei Teotônio de Santa Humiliana não assinou mais termo algum da Mesa até o Capítulo Provincial.

Nos dez meses restantes do ano de 1833 só uma vez se reuniu o Definitório. Foi a 6 de Maio, para conceder ao síndico de São Bernardino, Bernardo Antônio Machado, o usofruto do terreno entre a ladeira e a rua da Cachoeira, terreno que em 1837 foi vendido ao filho. — No mesmo mês de Maio o Provincial teve notícia do incêndio que no dia 17 destruiu grande parte do Convento de Itanhaém.

Procedeu-se à segunda visita canônica. Mas desta vez, só em Angra encontramos o termo lançado pelo Provincial. Notamos que quase todos os Provinciais, embora enviassem os seus Delegados para em seu nome fazer a visita, a Angra dos Reis iam pessoalmente. Facilidade de comunicação?

Aos 16 de Janeiro de 1834, houve Mesa para escolher o Visitador Geral. Na terna a ser apresentada ao Encarregado dos Negócios da Santa Sé, colocou-se em primeiro lugar a Frei João de Santo Aleixo. Na mesma Mesa acedeu-se ao pedido da Santa Casa de Santos, sobre a cessão de parte do Convento para hospital. Reservaram-se alguns cômodos para os dois Religiosos existentes e estabeleceram-se outras condições (cf. *Páginas,* 179).

Mons. Fabrini confirmou o Visitador aos 28 do mesmo mês, mas não sem a recomendação de não se elegerem no próximo Capítulo, sob pena de nulidade, para qualquer ofício, Religiosos não bem morigerados ou notòriamente escandalosos, a menos que tenham dado sinais de emenda.

Assim instituído Visitador Geral, Frei João de Santo Aleixo tomou posse na reunião definitorial de 20 de Fevereiro e no dia 25 publicou a Pastoral, como era de praxe e com os dizeres do costume. Ao mesmo tempo expediu a carta citatória para o Capítulo. Que os vogais estivessem no Convento da Corte no dia 20 de Agosto e que as orações prescritas começassem no dia 23 de Julho.

No triênio de Frei Henrique de Sant'Ana só um Religioso, Frei Teotônio de Santa Humiliana, foi agraciado com o título de Padre da Província. — Tornou-se preciso substituir um Definidor, por haver o encartado abandonado o ofício, e um Guardião, o de Taubaté, por ter sido instituído Visitador o efetivo.

Além dos mencionados, o Provincial recebeu os seguintes Avisos ou Portarias do Governo: A Regência pede mais uma vez o Convento de Angra para seminário (3-9-31); — A Regência

louva o patriotismo do Provincial pela cessão do Convento de Angra (10-9-31); — A Regência ordena que Frei Joaquim de Sant'Ana, do Convento do Bom Jesus, seja recolhido e conservado no Convento da Corte, por fazer parte dos conspiradores contra a ordem pública (4-1-34); — A Regência manda saber se houve entradas na Ordem ou profissões de estrangeiros (portugueses) e ao mesmo tempo proíbe a entrada de qualquer candidato sem licença (23-12-33); — A Regência concede licença para a recepção de um candidato a requerimento do próprio pai (3-2-34); — A Regência dá licença para a recepção ao noviciado para frades de coro a três Irmãos Donatos, brasileiros natos (16-6-34); — A Regência autoriza a recepção de um candidato sòmente ao noviciado (20-6-34).

Não encontramos o respectivo documento; mas pela Portaria acima de 23 de Dezembro de 1833 consta que já tinha passado a lei, proibindo a recepção de estrangeiros, que pràticamente eram os portugueses. As outras Portarias mostram a completa dependência da Província em relação ao Governo (*Tombo G.* IV, fls. 11 a 18 v. — *Atas,* I, fls. 155 a 160 v. — *Pastorais,* fls. 104 v. a 108. — *Pastorais Itu,* II, fls. 54 v. a 59 v. — *Item Santos,* fls. 60 v. a 71 v. — *Item Angra,* fls. 172 v. a 180. — *Item Cabo-Frio,* fls. 158 v. a 164).

56

Frei Antônio de Santa Mafalda

1834 a 1837

Frei Antônio de Santa Mafalda já estivera uma vez no governo da Província durante um ano e dois meses, de 1823 a 25, na qualidade de Vigário Provincial. Depois disso, fora Guardião em Macacu (1825 a 28), na Penha (1828), secretário da Província (1830), Guardião em São Bernardino (1833). No Capítulo de 23 de Agosto de 1834 "saiu eleito Ministro Provincial com todos os votos dos PP. Capitulares e geral aplauso de todos os Religiosos, que por seus serviços, mérito e dignidade o esperavam há mais tempo ver neste seu bem merecido emprego, que desempenhará com grande brilho" (*Reg. Rel. Br.* fls. 50).

E' lícito dizer desde já que se confirmaram as previsões e esperanças dos Religiosos, pois Frei Mafalda houve-se bem em meio de mil dificuldades.

A tábua capitular apresenta as mesmas lacunas que as duas anteriores. Foram nomeados cinco confessores de seculares e pregadores todos os colegiais achados dignos pelos seus exames. — Aprovou-se a venda do terreno que fizera o Guardião de Santos

(Vd. *Páginas,* 180) e resolveu-se pagar com dinheiro da Província as dívidas do Convento do Bom Jesus.

Estatuiu-se neste Capítulo conceder a um Religioso os privilégios de quadragenário, receber duas pessoas como confrades e solver todos os tratos recíprocos com a Penitência do Rio, ficando o Guardião encarregado de fazer novos ajustes para cada um dos atos, com aprovação da Mesa.

No dia 1º de Setembro Frei Mafalda publicou uma pequena Pastoral, anunciando a sua eleição. "Estávamos certamente bem longe de presumir — começa — que nas circunstâncias desgraçadas em que se acha a nossa Província, em outro tempo tão florescente, e hoje tão abatida e humilhada, fôssemos destinados a governá-la na qualidade de seu primeiro Prelado, sem nos podermos lisonjear e quase sem esperança de reparar as brechas consideráveis que ela tem sofrido, e reduzidos talvez a chorar em silêncio a sua completa aniquilação e ruína". Contudo, guarda ainda alguma esperança no coração, incita os Religiosos a suplicar a Deus e exorta-os veementemente a praticarem as virtudes, para que os seculares sejam obrigados a respeitar o caráter e profissão religiosa e para que se não possa dizer que a ruína do santuário teve princípio no mesmo santuário.

Após quatro dias de governo, o Provincial recebeu Portaria da Regência mandando entregar aos Terceiros de São Paulo, a requerimento deles, os paramentos e alfaias da igreja de São Francisco que não forem necessários em outros templos. Respondeu o Prelado que foram distribuídos aos Conventos mais pobres e que a pretensão dos Terceiros, já intentada uma vez e desprezada pelo Governo, era "exótica e peregrina".

Em reunião da Mesa de 10 de Setembro, resolveu-se adjudicar aos Conventos de Santos e Itanhaém o distrito das esmolas que outrora era do Convento de São Paulo, ficando o Provincial encarregado de nomear um síndico em São Paulo, para este aplicar as esmolas aos ditos dois Conventos.

Um dos primeiros cuidados do novo Provincial em prol da Corporação foi aumentar-lhe o pessoal. A licença concedida em 1825, autorizando a recepção de 50 candidatos, pràticamente ficara sem efeito pela Portaria de 23 de Dezembro de 1833, exigindo licença para cada recepção. Frei Mafalda, pois, pediu à Regência que ficasse em seu vigor a licença de 1825. Em seu requerimento lembra, como outros tantos títulos para ser atendido, os trabalhos dos Franciscanos prestados ao Estado na instrução elementar, na formação do clero secular, havendo ainda presentemente três professores no seminário da diocese, como também um no de Itu; lembra os capelães nos vasos de guerra

no tempo da Independência, os capelães nas fortalezas e o grande número dos que acompanharam os navios ao Rio da Prata, os quais, "depois de darem aos povos os cuidados de seu santo ministério, iam ainda contentes votar à Pátria seu sangue e vida". Os Religiosos — diz — jamais traíram o fim de seu santo Instituto e não julga ter a sua Corporação desmerecido de S. M. I. — E' de Janeiro de 1835 este eloquente requerimento.

Em resposta veio a Portaria de 5 de Fevereiro de 1835, exigindo que o Provincial satisfizesse primeiro o que se ordenara na Portaria de 23 de Dezembro de 1833 sobre a recepção de estrangeiros (portugueses) e indicasse o número dos que em virtude da concessão de 1825 foram recebidos.

Respondeu o Provincial (10-2-35) que tinham sido recebidos 4 portugueses; que depois da Portaria de 23-12-33, um português fora despedido; que professaram 21 noviços e que atualmente havia 5 candidatos.

Quatro dias depois, a Regência autorizou recepções de acordo com a licença de 1825, exigindo, porém, de cada vez a declaração da naturalidade, idade e de outras circunstâncias. — Fique o leitor na inteligência de que depois de todos esses esforços e das exigências da Regência ainda professaram 7 Religiosos. O número de 50 concedido ficou incompleto e a Província esperando o último fim.

Depois da cessão do uso do Convento de São Paulo e da alienação da biblioteca, a Câmara ambicionou o terreno para abrir novas ruas. Concordou o Prelado. A seu pedido, a Regência autorizou (9-7-35) a doação, como também a venda de outra parte, o que, porém, sòmente em 1837 se realizou.

Efetuou-se a primeira visita canônica desde os últimos meses de 1835 até princípio de 1836. Sòmente em dois dos livros conservados um Visitador delegado lançou o respectivo termo. O Provincial, por sua vez, convocou (30-9-35) os vogais para a Congregação Intermédia a realizar-se no dia 27 de Fevereiro de 1836.

Enquanto os Delegados visitavam os quase desabitados Conventos, o Definitório reuniu-se aos 3 de Novembro para deliberar sobre a requisição de mais um Convento. Tratava-se desta vez do de São Boaventura de Macacu. Unânimemente ficou resolvido atender ao pedido do Presidente da Câmara para instalar provisòriamente Casa de Caridade para doentes pobres. Reservou-se sòmente uma cela para o Guardião, outra para qualquer Religioso e um lugar para acondicionar os trastes. A Câmara obrigou-se a fazer os reparos necessários.

A tábua da Congregação de Fevereiro de 1836 apresenta

mais ou menos as mesmas falhas como a do Capítulo antecedente. Nomearam-se 5 confessores de seculares e de outro trabalho não há notícia.

Em Julho de 1836, o Governo requisitou novamente o Convento da Ilha, de onde acabavam de sair os lázaros, a fim de recolher os emigrantes das Canárias, atacados de febres. Respondeu o Provincial (5-7-36) que, se o Convento, no miserável estado em que o deixaram os lázaros, ainda servisse, não se opunha. A Regência agradeceu no dia imediato.

Mais uma vez o Provincial teve de dar contas das recepções feitas. Exigiu-o a Câmara dos Deputados, que nesse tempo demasiadamente e com má vontade se ocupava com as coisas eclesiásticas. Respondeu Frei Mafalda (10-7-36) que o número concedido de 50 ainda não estava preenchido, pois tinham entrado trinta, inclusive 2 noviços, mas que havia mais alguns que pediam admissão; que no Convento do Rio funcionava uma aula de moral para os Religiosos e que se esperava maior número de professos para reabrir o curso de filosofia.

Nem depois de duas tentativas malogradas, os Terceiros de São Paulo sossegaram para terem os paramentos da igreja do Convento. Por Portaria de 4 de Outubro, a Regência mandou informar a este respeito.

Frei Mafalda diz em sua resposta que podia limitar-se ao que respondera anteriormente, porque a justiça e a verdade são sempre as mesmas, como também a matéria tratada a mesma. Mas, para elucidar mais o assunto, explica 1º que, na entrega do Convento, os móveis e as alfaias ficaram entregues ao Prelado por ordem do Governo, para dispor a seu arbítrio. Foram por pouco tempo confiados à Ordem Terceira e depois distribuídos pelos Conventos mais necessitados; 2º que a pretensão de a Ordem Terceira querer os paramentos, por terem sido seus doadores os paulistas e muitos Irmãos, não tem fundamento. Houve algumas esmolas dos habitantes de São Paulo que pouco serviram para o fim proposto, mas avultadas esmolas vieram do Rio Grande e os frades contribuíram com as esmolas obtidas por suas Missas e sermões; 3º que não procede a alegação de precisarem dos paramentos para solenizar o culto na igreja que lhes foi entregue, porque ninguém os encarregou disso.

Franqueza de sempre de Frei Mafalda.

A Regência por sua vez dignou-se retorquir (7-11-36) ensinando ao Provincial que ele e seus antecessores forçaram demais a ordem do Governo de 1828, porque paramentos e ornatos não são móveis e alfaias, porquanto são sagrados (bentos) e por isto devem ficar como propriedade da igreja a que foram doados.

Vê-se a tendência de com a interpretação, que no caso não cabia, satisfazer os desejos dos Terceiros. Não deu, porém, ordem alguma e os paramentos continuaram a servir em outros Conventos. O incidente, em todo caso, mostra como os frades tinham de defender-se contra os que desejavam avançar nos despojos da Província.

Ainda no mesmo ano, aos 18 de Dezembro, a Mesa da Ordem Terceira de São Paulo, sendo Ministro o próprio Bispo D. Manuel, pedia aprovação do novo Compromisso e do Regulamento recentemente elaborados. Ambas as coisas Frei Mafalda aprovou em 7 de Janeiro de 1837.

Aos 20 de Fevereiro deste ano, a Mesa tomou conhecimento da cessão e alienação do terreno em São Paulo e autorizou a venda de um em Angra.

Foi dito que a Regência, embora não subscrevesse em tudo a argumentação do Provincial, não deu ordem no assunto dos paramentos. Talvez fosse porque nesse mesmo tempo ela precisava das luzes de Frei Mafalda. Junto com Portaria de 1º de Setembro de 1836, apresentou-lhe uma Memória, pedindo desse sobre ela o seu parecer. Tratava-se de saber quais os direitos dos Bispos, desde que nomeados pelo Governo, quanto à jurisdição, dispensas matrimoniais e percepção de rendas. Não parece temerário supor da parte da Regência qualquer empenho de firmar suas aspirações regalistas. Frei Mafalda só depois de dois meses deu o seu parecer com independência e com tanta erudição que a Regência, embora talvez não gostando, não pôde deixar de agradecer, por Portaria de 18 de Abril, ter o Provincial tão dignamente desempenhado o trabalho.

De acordo com a lei, devia realizar-se a segunda visita canônica pelo Provincial ou seus Delegados. Em nenhum livro, porém, existe termo a este respeito.

Em 23 de Agosto de 1838, expirava o triênio do Provincial. Por motivos que ignoramos, não se fez seis meses antes a eleição do Visitador, mas esperou-se até aquele dia. A escolha caiu em Frei José da Visitação, o qual no mesmo dia tomou posse e publicou uma Pastoral no dia 25 do mesmo mês. Lançou outra em 30 de Outubro, convocando os capitulares para que estivessem no Rio no dia 21 de Fevereiro de 1838. "E para se evitarem as tergiversações com que alguns desgraçados (!) Irmãos Guardiães em os Capítulos Provinciais precedentes e Congregações Intermédias impudentemente têm iludido os Capitulares", manda que tragam o inventário, relação do estado econômico, etc., assinados pelos Discretos se houver, ou síndico. Comunica também que ele com a Mesa definitória acham que nas presentes con-

jeturas é inútil, inconveniente e dispendioso fazer a visita em alguns Conventos. — Tinha razão porque em vários Conventos só existia Guardião, que tinha de vir ao Capítulo.

O Provincial Frei Antônio de Santa Mafalda não chegou até o fim deste ano de 1837. Adoecendo gravemente, faleceu aos 14 de Dezembro, munido de todos os Sacramentos. Foi prematuro o desaparecimento deste ilustre filho de Itanhaém, pois morreu com 57 anos de idade e 41 de Frade Menor.

No correr dos três anos e tanto do Provincial falecido, foi preciso proceder a sete substituições de Guardiães, das quais 2 por morte, 4 por renúncia e 1 por estar o eleito impossibilitado de tomar posse. — Não houve nenhuma concessão de títulos, talvez por falta de pretendentes. — Além das Portarias, Avisos, etc. já mencionados, registamos os seguintes: Manda a Regência relaxar a reclusão de Frei Joaquim de Sant'Ana, a qual foi noticiada no triênio passado (17-10-34). — A Regência concede seis meses de licença ao dito Frei Joaquim para tratar de sua saúde (23-10-34). — A Regência declara-se inteirada sobre a recepção de dois noviços (28-4-35). — A Regência autoriza ceder o terreno pedido pela Câmara de São Paulo e vender o resto (9-7-35). — Manda a Regência sejam recolhidas ao Convento algumas imagens do Quartel do Corpo de Permanentes (3-8-36).

Estando a Província acéfala com a morte do Provincial, cabia ao Definitório eleger um Vigário Provincial. Devia fazê-lo imediatamente; mas, como estava ausente um Definidor, expediu-se carta para chamá-lo. O mensageiro voltou com a declaração de que não podia comparecer por estar doente. À vista disto, fez-se a subrogação e no dia 25, dia de Natal, saiu da urna o nome de Frei Joaquim de São Jerônimo Sá (*Tombo G.* IV, fls. 19 a 28 v. — *Atas,* I, fls. 161 a 168 v. — *Pastorais,* fls. 108 a 109 v. — *Pastorais Itu,* II, fls. 60 a 66. — *Item Santos,* fls. 71 v. a 78 v. — *Item Angra,* fls. 180 v. a 187. — *Item Cabo-Frio,* fls. 164 v. a 168 v.).

57

Frei Joaquim de São Jerônimo Sá

Vigário Provincial

1837 a 1838

Frei Joaquim de São Jerônimo Sá, a quem coube, por eleição da Mesa, completar o tempo de Prelado maior até o próximo Capítulo, nasceu em Niterói, freguesia de São João de "Caraí" (Icaraí). Fez o noviciado para a Ordem franciscana no Convento de Bom Jesus em 1807 e ordenou-se sacerdote em 1813. Foi promovido a porteiro do Convento do Rio (1816), passante de

filosofia (1818), lente de teologia (1821), Definidor (1828 a 31), Visitador e Presidente do Capítulo (1831), secretário da Província (1831 a 34). Teve o título de Ex-Provincial (Padre da Província) por Rescrito apostólico (1827) (*Reg. Rel. Br.* fls. 144).

Embora soubesse Frei Joaquim que a sua gestão só a poucos meses se estenderia, quis, contudo, anunciar aos súditos a sua eleição. Em sua Pastoral de 12 de Janeiro (1838), lembra as excelentes qualidades do Provincial falecido, o fervor de espírito com que recebeu diversas vezes os Sacramentos e pede orações.

Em sessão de 22 de Fevereiro, o Definitório depôs dois Guardiães (Vitória, Santos), Frei Francisco de São Diogo e Frei Francisco da Piedade Peneda, por serem estrangeiros (portugueses) e isto em virtude de uma Portaria da Regência de 20 do mesmo mês. Pensa Frei Diogo de Freitas (*Elenco,* n. 811) que a deposição foi arranjada pelo próprio Vigário Provincial, por não contar com o voto dos dois no próximo Capítulo. Frei São Diogo mais tarde se naturalizou e foi Provincial de 1851 a 54.

Estando vagas as sobreditas duas guardianias, duvidou-se se o Definitório podia fazer substituições. Ao recurso que se fez ao Governo, este declarou que a Mesa resolvesse o caso, não querendo a Regência imiscuir-se. O Definitório tomou conhecimento desta resposta em sessão de 2 de Abril e dias depois procedeu à substituição de três Guardiães, a saber, de Vitória, Santos e Itanhaém.

No dia 3 de Abril, o Vigário Provincial, com aprovação do Visitador e Definitório anunciou que, tendo cessado os motivos da prorrogação do Capítulo (em parte nenhuma se encontra quais esses motivos) o mesmo celebrar-se-ia no dia 7 de Abril (*Atas,* I, fls. 169 e 169 v. — *Pastorais Itu,* II, 66, 66 v.).

58

Frei Joaquim de São Jerônimo Sá

1838 a 1841

E' a segunda vez na história da Província (a primeira foi em 1701) e não mais se repetiu o caso de um Vigário Provincial ser imediatamente eleito Provincial.

Quanto à sua pessoa temos de acrescentar aqui que faleceu, confortado com todos os Sacramentos, seis meses depois de acabar o seu triênio, no dia 26 de Outubro de 1841.

No Capítulo foram providos de Guardião os doze Conventos. Alguns Religiosos tiveram os privilégios que os Estatutos conce-

dem e três a Patente de confessor de seculares. Três benfeitores foram aceitos como confrades. Com este pequeno trabalho encerraram-se os dias capitulares, aos 14 de Abril de 1738.

Em sua Pastoral (23-4), Frei Joaquim pede orações e exorta à fiel observância da Lei de Deus, da Regra e dos Estatutos. "E' preciso, diz terminando, que não sòmente estejamos revestidos de Cristo, mas sim animados dele e que Cristo viva em nós".

A documentação com relação a este triênio é quase nula. Basta dizer que ela enche apenas uma folha, que são duas páginas, no Tombo Geral. Um pouco mais contém o livro de Atas.

Naquele tempo os Conventos estavam mais ou menos sem Comunidade. O Convento do Rio, embora houvesse nele ainda um pequeno número de Religiosos, já era asilo de muita gente de fora, de sacerdotes e leigos, de adultos e de estudantes. Muito aborrecimento teve a Comunidade com o síndico Sebastião Fabregas Surigué. Tendo sido nomeado pelo Provincial em 9 de Março de 1839, praticou tantos desmandos que no ano seguinte (2-10-40) foi preciso destituí-lo (cf. *O Convento,* 3ª ed., 244).

Ventilou-se mais uma vez a questão da transferência para o Convento de São Bernardino do seminário de Jacuecanga. Em Portaria (6-6-39) o Governo da Província do Rio de Janeiro propôs a cessão ou a troca do Convento com o dito seminário. Respondeu o Provincial (3-7-39) que o Definitório resolvera unânimemente pela negativa, por ser o contrato desvantajoso para a Corporação (o seminário estava em ruínas) e não estar o mesmo autorizado a ceder bens da Província.

O Governo tornou ao assunto em 6 de Julho de 1840, propondo a cessão temporária mediante aluguel, podendo continuar a residir no Convento o Guardião, para ser capelão do Liceu. Havia nessa ocasião apenas dois Religiosos no Convento. Este contrato foi aceito e o Liceu começou a funcionar em 1843 (cf. *Páginas,* 312, 313).

No mesmo ano de 1839 fez-se a primeira visita canônica pelo Provincial ou seus Delegados e a 7 de Outubro celebrou-se a Congregação Intermédia. Passaram para o estudo de filosofia os coristas que foram achados em condições, sem se declarar o número. Significativa é a autorização que se deu ao Provincial, para agenciar um lente dentro ou fora da Corporação. Que lástima! Três anos antes ainda havia três lentes franciscanos no seminário diocesano de São José e agora há necessidade de recorrer a um estranho à Ordem para os próprios colegiais.

Tendo sido declarada a maioridade de D. Pedro II, o Provincial comunicou o feliz acontecimento à Província por Pastoral de 4 de Agosto de 1840. Nela chama o monarca de "Jovem

Salomão brasileiro", espera que cessem as lutas intestinas e que o Imperador conduza o Brasil à altura de sua glória. De sua parte diz-se feliz por ter acontecido este fato no seu governo, fato capaz de adoçar o peso de seu ministério.

Realizou-se neste ano de 1840 a segunda visita canônica pelo Provincial ou seus Delegados. Aos 14 de Setembro o Definitório reuniu-se para compor a nominata para Visitador Geral, a ser apresentada ao Delegado Apostólico, o qual a aprovou em 25 de Setembro, com Beneplácito Régio de 10 de Outubro. Renunciaram, porém, dois da nominata e assim ficou a incumbência para Frei Joaquim de Santa Catarina. Aos 14 de Outubro tomou posse, lançou a Pastoral (20-10) redigida nos termos de costume e convocou para o Capítulo, ordenando que os vogais estivessem presentes no Rio no dia 1º de Abril de 1841. Fez pessoalmente a visita em alguns Conventos.

Aconteceu, porém, não estarem presentes no dia 1º de Abril todos os vogais habilitados pelos Estatutos para poderem ser eleitos Definidores nem tão pouco havia habilitados na Casa capitular. Esperou-se muitos dias, mas sem resultado. No dia 23 de Abril então, estribando-se em autorização apostólica de 4 de Maio de 1827, o Definitório procedeu à habilitação de cinco, declarando-os em condições também para serem eleitos Provinciais. O Capítulo realizou-se no dia imediato, 24 de Abril de 1841.

No triênio de Frei Joaquim de São Jerônimo Sá, o Definitório reuniu-se dez vezes para fazer substituições. O secretário da Província foi substituído três vezes. Renunciou um Definidor, faleceram dois Guardiães e quatro desistiram de seu ofício (*Tombo G.* IV, fls. 30 e 30 v. — *Atas,* I, fls. 170 a 178. — *Pastorais Itu,* II, fls. 67 a 73 v. — *Item Santos,* fls. 79 a 89. — *Item Angra,* fls. 187 a 191 v. — *Item Cabo-Frio,* fls. 189 v. a 177 v.).

59

Frei Prilidiano do Patrocínio

1841 a 1847

O Capítulo de 24 de Abril de 1841 elegeu para Provincial a Frei Prilidiano do Patrocínio, nascido na freguesia da Sé do Rio de Janeiro. Fez-se Franciscano em 1806 e ordenou-se presbítero aos 16 de Junho de 1811. Foi mestre de noviços (1819), Comissário quase sempre da Penitência do Rio, Guardião do Convento de Santo Antônio do Rio (1837), Definidor da Mesa (1838 a 41) (*Reg. Rel. Br.* fls. 141. — *Reg. Rel. ambas as fil.* fls. 44).

Na tábua capitular nota-se pela primeira vez que o Convento de Santo Antônio, Casa principal da Província, foi contemplado

só com Guardião. Dois Padres foram considerados quadragenários, e de mais não se ocupou o Capítulo.

Em sua Pastoral de 17 de Maio Frei Prilidiano lamenta o estado atual da Província. Não se acha com forças para reparar os males, mas há de vigiar para que não progridam. "Que dirão os inimigos, se vierem ao conhecimento dos abusos e péssimos costumes que, vindos do século, se introduziram na Província?" Espera não precisar empregar meios violentos, exorta à observância da Regra prometida e das determinações feitas pelos antepassados. "Oremos, supliquemos até que o céu nos favoreça, como esperamos!"

Pouco mais de um mês depois de sua eleição, o Provincial recebeu comunicação da autoridade diocesana, advertindo-o de que procissões com o SS. Sacramento não podem sair à rua sem prévia licença do Ordinário. Isto feria os privilégios dos Regulares e os nossos antepassados, como o leitor ficou sabendo através da História da Província, os nossos antepassados eram muito ciosos da conservação de regalias. O Provincial, pois, fez chegar a S. Excia. Revma. uma longa e fartamente documentada "Representação", reivindicando o direito que têm os Regulares de levar o SS. Sacramento processionalmente dentro dos limites de seus Conventos (*Elenco,* n. 796).

Volveu Frei Prilidiano os seus olhos também para a restauração do Convento de Santo Antônio do Rio, que muito a necessitava, sem o Guardião Frei Miguel dispor de recursos. O Provincial, porém, conseguiu que, por Decreto de 22 de Setembro de 1841, o Governo autorizasse três loterias em benefício das obras. O respectivo pedido foi dirigido à Câmara dos Deputados, que naqueles tempos se compunha de muitos elementos infensos às Ordens religiosas. Reconheçamos a habilidade de Frei Prilidiano (*Tombo G.* IV, fls. 56 v.).

Na relação dos fatos concernentes ao provincialado de que nos ocupamos abre-se agora um hiato de um ano. Tendo de celebrar-se um ano e meio depois do Capítulo a Congregação Intermédia, a Mesa definitória reuniu-se aos 5 de Setembro de 1842, para unânimemente resolver não se fazer a visita canônica, o que constituiu um caso virgem na História da Província. Motivos: falta de quem a fizesse e "as penìveis e dolorosas circunstâncias dos Conventos".

Sem visita precedente, pois, reuniu-se a Congregação aos 31 de Outubro de 1842. Puseram-se Guardiães em todos os Conventos ainda ocupados (o de Macacu foi definitivamente abandonado em 1841), menos no do Bom Jesus, onde o cargo continuou vago até 1847. Seis Religiosos tiveram Patente de con-

fessores de seculares e para pregadores foram nomeados os colegiais que no fim do ano acabassem os estudos e fossem achados dignos nos exames.

Mais uma vez um hiato de onze meses.

Sendo preciso propor ao Internúncio os candidatos para Visitador Geral e Presidente do próximo Capítulo, o Definitório reuniu-se aos 11 de Setembro de 1843. O Provincial propôs nove Religiosos. Houve empate na votação, pelo que o Provincial usou do direito que em tais casos lhe competia, escolhendo três, que apresentou ao Internúncio. Este exigiu que mais uma vez se votasse sobre estes três. Ia fazer-se isto em reunião de 23 de Setembro, quando três Definidores se negaram a votar, dizendo que antes tinham de requerer e de consultar. À vista disso, o Prelado pediu ao Internúncio e conseguiu que o Capítulo ficasse prorrogado até se decidir a questão do Visitador Geral. Fez a comunicação à Mesa em 30 de Abril de 1844 e à Província no dia seguinte com estas palavras: "Aos nossos caríssimos Irmãos Guardiães dos Conventos desta Província saúde e paz em o Senhor. Como se preenchesse o tempo do Nosso Provincialado e se não pudesse celebrar Capítulo Provincial por estar este negócio devolvido ao Exmo. Internúncio por causa de uma questão relativa à eleição do Visitador Geral; Nós, atendendo à boa ordem e ao bem desta Província, impetramos do Exmo. Snr. Internúncio um Breve de prorrogação, ficando tudo no mesmo estado, como se de novo se tivesse feito eleição capitular, até que se dissolva a questão que está pendente..."

Esta solução provisória e estado anormal durou três anos. Não havendo meios de se consertarem as coisas, o próprio Governo insistiu com o Internúncio para nomear um Visitador Apostólico. Sua Excia. escolheu para este ingrato encargo a Frei João de São José Calmon, Religioso muito conceituado da Província de Santo Antônio da Baía. Por Breve de 9 de Abril de 1847 concedeu-lhe plenos poderes para reformar e ordenar, proibindo aos Religiosos qualquer recurso, mesmo ao poder civil, que não fosse ao Santo Padre Pio IX.

O Governo, por sua vez, acordou o Beneplácito no dia ? de Abril, não sem observar que ficariam em seu pleno vigor as leis pátrias, tanto com relação às apelações para a Cúria Romana como nos casos em que permitem o recurso à Coroa.

No dia 16 de Abril o Visitador tomou posse e aos 28 do mesmo mês publicou uma Pastoral. Inicialmente diz que não lhe é desconhecido o estado atual da Corporação e as dissensões que por tão longo tempo a têm agitado. Quis a Providência que a árdua missão de reformar fosse confiada a um filho desse tronco

de que saiu a Província. Não é, pois, um estranho, é Irmão animado dos mais ardentes desejos de sustentar a glória desta Corporação, que já produziu frutos dignos de sua bela origem. Que cada um cumpra os seus deveres sagrados e cuide em remover os obstáculos que possam impedir o desenvolvimento grandioso futuro.

No mesmo dia 28 de Abril de 1847 expediu a carta citatória e convocatória, ordenando que os vogais estivessem presentes no Convento de Santo Antônio da Corte no dia 31 de Julho, que se fizessem as orações de costume desde o dia 1º de Junho, ficando para depois a designação do dia do Capítulo.

Não há notícia do que o Visitador tivesse feito nos três meses subsequentes. Talvez se limitasse a visitar o Convento de Santo Antônio da Corte, estudar a situação da Província e idear o seu plano de reforma.

O primeiro ato que neste sentido praticou foi fazer, em 30 de Julho, declaração pública de não haver na Província corpo eleitoral. Estando, pois, presentes no dia seguinte os vogais, conforme mandara na carta citatória, não era pròpriamente Capítulo que ia celebrar. E' de presumir, contudo, conferenciasse com os vogais, para depois ordenar o que achasse necessário para a reforma.

Nisto se passaram outros três meses. Aos 28 de Outubro pôs a sua assinatura e selo em quatro documentos. Com o 1º modifica o governo da Província, tirando dois Definidores. Em casos de importância, porém, devem-se chamar dois sub-rogados. Esta reorganização valerá até a Província chegar a pelo menos 80 Religiosos. Com o 2º restabelece a procuradoria geral com Caixa denominada "Caixa da administração da Província". Em 17 artigos prescreve como ela deve ser administrada. Com o 3º, para acabar com os abusos contra a pobreza da parte dos Guardiães, que recebiam por si esmolas e dispunham delas a seu arbítrio, cria uma caixa administrativa que deve haver em cada Convento e em 12 artigos prescreve a sua administração. O 4º documento contém disposições transitórias em 31 artigos. Referem-se às recepções, eleições e subrogações. Os Guardiães podem ser reeleitos uma vez, exceto o do Rio, a menos que haja vacância de três anos. O mesmo vale do Provincial. A mor parte dos artigos se ocupa com a administração econômica.

Estes quatro documentos mandou o Visitador que futuramente pertencessem aos Estatutos Municipais, ficando revogadas todas as leis e disposições em contrário.

Se é permitido darmos a nossa opinião, achamos que o Visitador não atingiu com as suas determinações o âmago do pro-

blema da reforma. Todas elas são boas, necessárias, não duvidamos; mas lamentamos a falta de providências destinadas a reimplantar a vida espiritual e religiosa, pois era o principal e diversas vezes tinha sido esse defeito censurado pelos Provinciais em suas Pastorais. Com uma palavra, era preciso voltarem todos ao noviciado, debaixo da direção de piedoso e zeloso mestre.

O último ato o Visitador praticou-o no dia 30 de Outubro. Publicou a tábua com as nomeações que fizera. Para Provincial escolhera a Frei Teotônio de Santa Humiliana. Tiveram Guardião sòmente os seis Conventos do Rio, Santos, São Sebastião, Cabo-Frio, Itu e Penha. Em alguns dos outros, o novo Definitório pôs Guardião mais tarde; de diversos, porém, as portas já estavam fechadas definitivamente.

Todos os atos do Visitador Frei João de São José Calmon foram aprovados pelo Núncio com autoridade apostólica. No Breve, que com data de 4 de Novembro do mesmo ano de 1847 dirigiu à Província, tece os maiores elogios ao Visitador, a ponto de chamá-lo uma espécie de redentor (*ut vos in tanto discrimine positos ob regularis disciplinae observantiam, penitus collapsam, quodammodo redimeret*). Diz mais que Frei Calmon já está no gozo de todos os privilégios, mas não deixará de recomendá-lo ao Santo Padre. Declara a visita por acabada e dá licença para o Visitador voltar à sua Província.

Infelizmente, a redenção de que fala o Internúncio foi pouco duradoura. Os trabalhos do Visitador foram a última injeção que, entretanto, não conseguiu levantar o organismo combalido. Em 1849 entrou o último noviço, que dois meses depois de se ordenar secularizou-se.

Voltemos ao provincialado de Frei Prilidiano, dando notícia de mais alguns papéis que passaram por sua secretaria. Por Portaria de 8-7-41 ordena o Ministro da Justiça mande o Provincial dois Religiosos para assistirem a três condenados à morte, em Niterói, dando ao mesmo tempo razão por que não se prestou logo à requisição do juiz. Responde o Prelado que a Corporação se encarrega desse serviço penoso desde longos anos. Mas quer praticá-lo livremente por não ser obrigada a isso. Se não mandou logo foi porque no momento não podia dispensar Religiosos ocupados e porque o caso não era urgente. — Por Portaria de 26-8-46, S. Majestade manda incorporar na Província o corista Frei José de São Boaventura, da Província da Baía. — Por Portaria de 21-11-46, S. Majestade dá a licença pedida de poder Frei Manuel do Rosário, sacerdote, passar para o serviço da Terra Santa. — Por Carta de 28-8-47, S. Majestade concede a

a naturalização a Frei Francisco de São Diogo. O leitor deve estar lembrado que em 1838 este Religioso fora deposto do guardianato por ser português.

No mesmo prazo de seis anos foi preciso proceder à substituição do Custódio, do Secretário e de três Guardiães, que todos renunciaram ao ofício.

Frei Prilidiano, depois do Capítulo de 1847, foi mais uma vez membro da Mesa definitória em 1850, na qualidade de Custódio. Morreu aos 27 de Dezembro de 1857, confortado com todos os Sacramentos, na casa de sua sobrinha, aonde fora tratar-se com licença do Prelado. Tinha mais de 71 anos de idade e 51 de Religião (*Tombo G.* IV, fls. 31 a 34 v. — *Atas,* I, fls. 178 a 194 v. — *Pastorais,* fls. 109 v. a 112. — *Pastorais Itu,* II, fls. 74 a 83. — *Item Santos,* fls. 89 v. a 95 v. — *Item Cabo-Frio,* fls. 178 a 200).

60

Frei Teotônio de Santa Humiliana

1847 a 1850

A nomeação para Provincial, feita pelo Visitador Apostólico em 30 de Outubro de 1847, caiu em Frei Teotônio de Santa Humiliana. Foi ele que de preferência lhe mereceu a confiança entre os restantes frades da Província. Frei Teotônio era mineiro da gema, pois nascera em Ouro Preto, em 1784. Vestiu o burel franciscano (1807) em São Paulo, mas professou no Convento do Bom Jesus. Ordenou-se sacerdote em 30 de Março de 1811. Foi Presidente em Angra dos Reis (1819), Guardião em Vitória (1830), Definidor da Mesa (1831 a 34), Guardião de São Boaventura (1836 a 38) e mais uma vez em 1841, cabendo-lhe nesse ano a triste tarefa de encerrar para sempre as portas deste histórico Convento (*Reg. Rel. Br.* fls. 146. — *Reg. Rel. ambas as fil.* fls. 48).

Ao tomar as rédeas do governo, Frei Teotônio só encontrou restos da Província e estes em completa desorganização. Com exceção de um ou outro, os Religiosos eram todos filhos da decadência, e deles raros capazes de promover uma reforma eficaz e duradoura.

O primeiro ato deste Provincial foi publicar a costumada Pastoral, anunciando a sua nomeação. Ela não contém nada de extraordinário; pede orações e exorta à observância dos mandamentos de Deus e leis da Ordem. Transmite também todas as ordenações do Visitador Apostólico.

Em Janeiro de 1848, fez uma tentativa de engrossar as fileiras com novos candidatos. Foi atendido no seu pedido, con-

cedendo-lhe o Governo a recepção de 20 noviços (7-2-48). A falta de vocações, porém, inutilizou esta última tentativa.

À vista da grande pobreza em que se debatiam os Conventos, não admira quisesse o Provincial vender terrenos. Com autorização do Governo (18-1-48 e 8-3-48), fez-se contrato com Vicente de Sousa Queirós, vendendo-lhe um terreno nos fundos do Convento de São Paulo, sem obrigação de a Província converter o produto em apólices (cf. *Páginas,* 140).

Lembramos que desde longos anos estava proibido o recurso ao Padre Geral. Como não se tratava senão de uma comunicação, Frei Teotônio teve o belo gesto de escrever ao Padre Geral (18-10-48) acerca da Província, juntando a tábua da reunião presidida pelo Visitador Apostólico. Muito para elogiar teria sido se os outros Provinciais tivessem feito a mesma coisa. Frei Teotônio recebeu em resposta uma carta do Delegado Geral, na ausência do Ministro Geral (26-11-49), rogando que continuasse com todo o empenho a reforma da Província com as necessárias determinações. Ao mesmo tempo o Delegado comunicou a morte do Ex-Geral Frei João de Capistrano, pedindo os sufrágios prescritos.

Sem visita anterior, convocou-se a Congregação Intermédia para Maio de 1849. Na sua respectiva circular (30-1-49), o Prelado pede orações pelo Papa Pio IX, "testemunha ocular dos mais deploráveis sucessos, vistos nestes últimos dias em Roma, ofensivos à alta dignidade do Sumo Pontífice". Prescreve orações durante três dias e a oração *pro Pontifice* na Missa.

A anunciada Congregação realizou-se aos 22 de Maio de 1849 e nela foram providos de Guardião oito Conventos; nomearam-se confessores de seculares os que estivessem idôneos e mandou-se recitar as estrofes *Monstra te esse Matrem* com profunda inclinação e de mãos postas.

A notícia seguinte mostra a que ponto chegara nessa época a decadência do espírito religioso. O Provincial tinha um desafeto entre os poucos frades; era Frei Antônio do Coração de Maria. Recorreu este à Coroa, pedindo proteção, porque pretextava recear violências da parte do Provincial. Diríamos hoje que foi *mandado de segurança* que requereu. E o Governo atendeu, intimando a Frei Teotônio (15-5-49) que suspendesse durante cinco dias qualquer procedimento violento.

Continuava o Provincial no empenho de não perder nenhuma vocação que se apresentasse. Aconteceu pedir admissão um jovem de Vitória. Sendo único filho de uma viúva, esta teve primeiro de fazer a declaração de que não precisava do filho para seu sustento. Obstava também a proibição dos Estatutos. Recor-

reu-se, por isto, ao Núncio para dispensar. O Núncio, por sua vez, exigiu primeiro informação do Prelado. Recebendo-a, dispensou. O jovem foi recebido, mas, apesar de tanto trabalho, não chegou a professar.

Aproximando-se o tempo de se proceder à eleição do Visitador Geral, o Definitório, em Mesa de 19 de Novembro de 1849, fez a nominata para ser apresentada ao Encarregado da Santa Sé, o qual a aprovou em 7 de Dezembro. Aconteceu, porém, que os dois primeiros da nominata não aceitaram a incumbência, de modo que restou e aceitou-a Frei José da Natividade Puga. Tomou posse no dia 30 de Abril de 1850, o que comunicou à Província por Pastoral de 6 de Maio.

Em sessão de 8 de Maio, o Definitório resolveu aproveitar-se da autorização concedida pelo Encarregado da Santa Sé, adiantando o Capítulo três meses, em atenção às circunstâncias. O Visitador transmitiu a resolução aos Conventos, convocando ao mesmo tempo os vogais (10-5), que, além do Definitório, eram oito Guardiães, para o Capítulo a celebrar-se no dia 3 de Agosto de 1850. Ordenou as orações de costume e, para o dia do Capítulo, Missa cantada do Espírito Santo, Missa por cada sacerdote e Comunhão dos Irmãos Leigos.

Por Aviso do Governo de 16 de Março de 1850 ficou proibido o enterramento nas igrejas e Conventos. Era de fato uma medida necessária, que desde muito tempo se impunha em prol da saúde pública. Para os Conventos franciscanos, porém, significava a diminuição das esmolas, vindo agravar ainda mais a penúria de recursos, que indubitàvelmente era muito grande.

Não há notícia de que o Visitador tenha feito alguma visita fora do Rio. O seu estado de saúde não era bom e veio a piorar tanto no prazo de um mês que aos 11 de Junho faleceu. Com licença do Governo foi enterrado na quadra do Convento.

Já dois meses antes (10-4) tinha sido necessário requerer a mesma licença para sepultar a Frei Antônio da Arrábida, Bispo titular de Anemúria. Tinha vindo para o Brasil em companhia de D. João VI, encarregado da educação do Príncipe D. Pedro de Alcântara, posteriormente D. Pedro I. Na Independência adotara a nacionalidade brasileira. Tendo sido sagrado Bispo-Coadjutor, com direito de sucessão, renunciou em 1833, ao falecer o Bispo diocesano. Foi diretor da biblioteca nacional, reitor do Colégio D. Pedro II, conselheiro de Estado Extraordinário, agraciado com a Grã-Cruz da Ordem da Rosa e com a comenda da Ordem de Cristo (cf. *O Convento,* 3ª ed., 249).

Tornou-se, pois, preciso substituir o falecido Visitador. E' o que se fez (15-6), ficando com a comissão Frei José da Visita-

ção. Também dele não consta tivesse feito alguma visita de Convento.

Vinha chegando o dia marcado para o Capítulo. Verificou-se, então, a necessidade de recorrer ao Encarregado da Santa Sé para habilitar candidatos. Para Provincial só havia três sexagenários, dos quais dois quase sempre doentes e um impossibilitado. O Visitador, pois, pediu para Frei Bernardo da Purificação dispensa na ilegitimidade e para Frei Miguel de Santa Rita na falta de não ter sido Custódio nem Definidor e para ambos de idade e de Religião. Pediu mais que pudessem ser eleitos para Guardião ou outro cargo os que o Definitório achasse idôneos, não obstante lhes faltarem os requisitos dos Estatutos.

O Representante da Santa Sé concedeu tudo (8-8) e o Capítulo realizou-se no dia 8 de Agosto.

Além dos já mencionados, o Provincial Frei Teotônio de Santa Humiliana recebeu no seu triênio não poucos Avisos e Portarias e que são os seguintes: S. Majestade dá dois anos de licença para Frei João Nepomuceno tratar de sua saúde (23-10-47); — S. Majestade dá dois anos de licença para Frei Agostinho de Santa Mônica residir fora do claustro (29-10-47); — S. Majestade autoriza a recepção de dois candidatos (19-1-48); — S. Majestade autoriza o bibliotecário-mor de Lisboa a visitar a biblioteca do Convento, examinar os livros e manuscritos, com a recomendação ao Guardião de guardar toda a restrição que a prudência e os interesses do Império aconselham (15-2-48). Será temerário atribuir a esta visita o desaparecimento de todos os maços de documentos manuscritos, apesar da recomendação? — A pedido do Provincial, S. Majestade dá ordens aos Presidentes das Províncias de Sergipe e São Pedro do Rio Grande para que façam recolher ao Convento do Rio dois apóstatas (27-9-48); — o Ministro informa que o apóstata no Sergipe alcançou Breve de secularização, que está constituindo patrimônio e que o Metropolitano o fez internar no Convento da Capital para fazer as penitências impostas (23-12-48); — o Ministro da Marinha pede um Religioso para embarcar na fragata "Paraguaçu" (1-2-49); — sentença judicial, declarando não caber aos Religiosos a limpeza da ladeira do Convento de Santo Antônio do Rio (26-10-48); — a pedido do Provincial, o Ministro informa que Frei João Nepomuceno está em Vitória, licenciado pelo Governo, com Breve de secularização, e se não o executar no prazo máximo de quatro meses, receberá ordens para tornar ao Convento (23-3-49); — o Ministro da Guerra comunica que nomeou a Frei Felismino de Santa Amália capelão da fábrica de pólvora, com vencimentos (11-4-49); — o Ministro avisa que

Frei João Nepomuceno está tratando de sua secularização (28-4-49); — o Ministro avisa que S. Majestade nomeou a Frei Inácio de Santa Luzia capelão do 7º batalhão de fuzileiros (12-6-49) e que tem de seguir na primeira barca de vapor (22-6-49); — S. Majestade ordena que o Provincial ponha à disposição o Convento do Bom Jesus para os atacados de febre (17-1-50); — o oficial da secretaria da Marinha responde ao Provincial que não existe termo de medição dos terrenos do Convento de Cabo-Frio, situados na marinha (16-1-50); — a secretaria de Estado quer saber se foram cumpridas as condições com que foram concedidas as três loterias em 1841 (28-2-50); — Breve do Internúncio, placitado pelo Governo, habilitando a Frei Francisco do Monte Alverne para poder ser membro da Mesa, autorizando-o ao mesmo tempo que, em lugar de sua assinatura, use de chancela, por ser cego (2-5-50).

Em todo o triênio de Frei Teotônio de Santa Humiliana, o Definitório procedeu a oito eleições de Guardião, sendo só uma por morte. Houve duas renúncias de Custódio (*Tombo G.* IV, fls. 35 a 60. — *Atas,* I, fls. 187 a 201. — *Pastorais,* fls. 112 v. a 126. — *Pastorais Itu,* II, fls. 78 a 85. — *Item Cabo-Frio,* fls. 189 a 205).

61

Frei Miguel de Santa Rita

1850 a 1853

No Capítulo antecipado de 19 de Agosto de 1850 teve todos os votos para Provincial Frei Miguel de Santa Rita, que tinha sido um dos habilitados pelo Encarregado da Santa Sé, com dispensa na idade e nos ofícios na Ordem.

Era Frei Miguel natural da freguesia de Sant'Iago do Patriarcado de Lisboa e tomou o nosso hábito em 31 de Maio de 1829. Ordenou-se sacerdote no dia 23 de Abril de 1837. Apenas dois anos e meio depois de ordenado foi eleito Guardião do Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, no qual emprego se conservou até 1847, quando foi deposto pelo Visitador Apostólico por irregularidade nas contas. Foi declarado também inábil para cargos, e, contudo, nas vésperas do Capítulo de 1850 entrou como Custódio no Definitório, substituindo a Frei Monte Alverne, sendo no mesmo Capítulo eleito Provincial. Devia ter pouco mais de 40 anos de idade.

Depois de acabar o triênio de Prelado maior, Frei Miguel teve Patente do novo Provincial para Comissário dos Terceiros em São João del Rei. De 1857 a 59 desempenhou o ofício de Guardião sem Comunidade no Convento de São Sebastião e em

seguida o de vigário na mesma localidade alguns anos. Em 1871, encontramo-lo em Taubaté, donde se transferiu para a freguesia de Santa Cruz de Paiolinho, falecendo aí aos 24 de Julho de 1874, sendo no dia seguinte enterrado no Convento de Santa Clara de Taubaté (*Reg. Rel. europ.* II, fls. 160. — *Reg. Rel. ambas as fil.* fls. 55).

Tornemos ao Capítulo de 19 de Agosto de 1850. Santo Antônio do Rio teve Guardião, Presidente e Comissário da Penitência. Toda a Comunidade devia contar uns 20 Religiosos. Em mais nove Conventos pôs-se Guardião, mas sem súditos. Foram admitidos dois benfeitores como confrades.

Aos 16 de Setembro, Frei Miguel publicou a sua Pastoral. Governará, diz, com prudência e caridade para reparar as brechas; exorta a todos queiram colaborar; que os moços se tornem irrepreensíveis e os velhos o exemplo para os outros. Fiscalizará a observância das leis, mas não quer estatuir novos preceitos. Ordena, porém, que os Ex-Guardiães se não intrometam nos negócios dos Conventos de que foram Superiores; que os escravos não sejam admitidos no interior dos Conventos; que nenhum Religioso tenha capuz aberto na frente; que se acabe de vez com o abuso de calçar meias.

Os Franciscanos, nossos antepassados, nunca negaram o seu concurso para o bem público, principalmente quando se tratava da cultura de letras. Frei Santa Rita, apenas três meses depois de assumir o governo, teve ocasião de prová-lo de novo. Junto com o Definitório, cedeu o Convento de Vitória para nele se estabelecerem aulas, o que comunicou ao Presidente da Província (14-11-1850). Como aluguel, o Governo pagava anualmente a esmola de 200$000 para o sustento do Guardião. Ainda em 1856 funcionava nesse Convento uma aula de primeiras letras, rendendo a esmola de 100$000.

Os poucos frades que naquele tempo sustentavam o nome da Província viviam na maior pobreza. Foi o motivo por que os Superiores procuravam suavizá-la por meio de aluguéis ou mesmo venda de prédios. Mediante a esmola que a *Penitência* quisesse dar, cedeu-se a ela um pedaço de três braças nos fundos de sua capela-mor, pedaço a cuja alienação os Superiores anteriores se tinham oposto tenazmente. A Comunidade consentiu (18-1-51) e o Definitório o aprovou em 7 de Fevereiro.

Na mesma sessão de 7 de Fevereiro a Mesa aceitou de um escravo 200$000 para dar-lhe carta de alforria (Miséria do tempo!).

Teríamos agora de tratar da venda mais vultosa em todo o tempo da Província, que foi também o ato mais importante que

este Provincial praticou em seu triênio. Referimo-nos à venda desvantajosa do morro de Santo Antônio no Rio, feita no mesmo intuito de obter recursos materiais. Não nos detemos neste assunto, porque o fizemos com a necessária largueza no nosso livro "O Convento de Santo Antônio", a que remetemos o leitor. Aqui só repetimos que as negociações começaram com a licença do Governo, em 6 de Agosto de 1851, e terminaram pela escritura lavrada aos 22 de Dezembro de 1852.

Quando Frei Miguel expediu a sua carta convocatória (10-9-51) para a Congregação Intermédia, que ia reunir no dia 17 de Fevereiro de 1852, comunicou também a autorização para vender o morro. Referiu-se ao "terrível quadro de nossas necessidades, a que ficamos reduzidos extremamente pela retirada dos enterramentos para cemitérios fora da cidade", lembra o desânimo e o espírito de desconfiança na Providência Divina de alguns Religiosos, exalta a bondade de Deus e, naturalmente, também a magnanimidade do Monarca, pede dar graças ao Onipotente e rezar pelo Imperador e por "todos aqueles que, forçados pela Providência, foram em nosso abono e cooperaram para o nosso restabelecimento".

Na dita carta convocatória achava o Provincial também que em virtude da autorização generosa (!) do Governo (para vender o morro) vinha consolidar-se a estabilidade da Província. Enganou-se. No próximo triênio este Governo generoso desfechou-lhe o golpe de morte.

Ainda no mesmo dia da expedição da convocatória, houve reunião definitorial. Recordamos que em 1847 o Reformador Apostólico determinou houvesse apenas dois Definidores, mas que para casos de importância fossem convidados dois Adjuntos, segundo a lei da subrogação. O ofício destes últimos era portanto sòmente ocasional, e não dava direito a privilégios, o que o Visitador expressamente quisera evitar. Mas era justamente regalias que os Adjuntos ambicionavam. Resolveu, pois, a Mesa que os Adjuntos fossem Definidores com todas as regalias e privilégios e como Definidores os Adjuntos já se assinaram ao pé do termo. Mas era preciso obter a aprovação da Santa Sé, por se tratar de desfazer uma determinação de um Visitador Apostólico.

Disso se incumbiu o Provincial. Com data de 6 de Fevereiro de 1852, o Encarregado da Santa Sé despachou favoràvelmente, concedendo que os Adjuntos fossem Definidores com todos os privilégios e regalias. Satisfez ainda outros pedidos: que para Guardião do Convento de Santo Antônio do Rio pudesse ser eleito qualquer membro da Mesa; que os Guardiães pudessem ser confirmados no ofício; que se pudesse dispensar na idade.

"O qual Breve foi por toda a Mesa aceito", conclui o termo lançado no livro de atas no dia 16 de Fevereiro do ano de 1852.

Munido com estas faculdades, o Provincial celebrou a Congregação Intermédia aos 17 de Fevereiro de 1852. Seis Guardiães foram confirmados no ofício; Santo Antônio do Rio teve Guardião, Presidente e Vice-Comissário; nos Conventos de Vitória e Santos puseram-se Guardião e Comissário dos Terceiros. Dos confessores de seculares só se declara que ficariam aprovados os que fossem achados idôneos no exame, sem se dizer o número.

Depois da Congregação houve, no correr do ano, diversas sessões do Definitório, em que foram tratados os seguintes assuntos: Concedeu-se uma sepultura na igreja para depositar os ossos da família de Frei João Batista de Santa Rosa e prometeu-se carta de liberdade a um escravo no próximo Capítulo pela esmola que ofereceria (5-3-52); — autoriza-se a *Penitência* a fazer obras perto da casa dos ossos, mediante esmola que ela julgasse justa e atende-se ao pedido do Ministro da Justiça, cedendo gratuitamente por vinte anos o Convento do Bom Jesus à Congregação das Irmãs do Coração de Maria (29-3-52); — faz-se o inventário e assina-se o contrato com as ditas Irmãs (3-4-52). As Irmãs rescindiram o contrato em 14 de Maio de 1856.

Logo no princípio do ano de 1853, o Definitório fez a terna para Visitador Geral e Presidente do próximo Capítulo, colocando a Frei Vitorino de Santa Felicidade, Frei João do Espírito Santo e Frei João B. de Santa Rosa (10-1-53). Tendo o Encarregado da Santa Sé dado a confirmação aos 12 de Janeiro e o Governo acordado o Beneplácito aos 3 de Fevereiro, ficou a comissão para Frei João B. de Santa Rosa, porque os outros não puderam ou não quiseram aceitar. Frei João tomou posse no dia 7 de Fevereiro e no dia imediato designou para seu secretário a Frei Francisco de São Diogo.

Com Pastoral de 20 de Fevereiro, o Visitador anunciou à Província a sua tomada de posse, comunicando também os dias santos que ficariam em vigor depois da supressão de alguns. Aos 12 de Abril convocou para o Capítulo a celebrar-se no dia 21 de Maio, utilizando-se da faculdade de antecipá-lo três meses. Não há notícia de que tenha feito visita em algum Convento.

Com isto estamos no fim do triênio de Frei Miguel de Santa Rita. Acrescentamos mais algumas notícias. Houve diversas renúncias e substituições, mas sòmente para cumprir a letra dos Estatutos, menos a de Frei Monte Alverne, que renunciou por doença. — O Ministro baixou ao todo seis Portarias para o Provincial remeter a seu Convento da Baía um Religioso que servia de capelão no quartel, em que não podia ficar. — A pe-

dido do Provincial, o Ministro concedeu ao Convento de Santo Antônio do Rio vinte escravos "africanos boçais", com condição de pagar as despesas e mais 40$000 por cabeça "logo que se decida ser boa presa". — Sem sabermos de que frades se trata, o Provincial é avisado pelo ministério que o Bispo do Pará os recebe para os empregar nas Aldeias de Índios. Parece, pelos dizeres da Portaria, que se tratava de alguns de que a Província se quis livrar. — O Definitório pede ao Encarregado da Santa Sé a expulsão da Ordem de um Religioso subdiácono incorrigível, sendo concedida a secularização. — O Ministro da Justiça avisa que uma comissão vai visitar os cárceres dos Conventos, situados no município da Corte.

Dando um retrospecto sobre este triênio, verificamos que não faltaram negócios para o Provincial com o Definitório tratar, mas, a não serem as poucas palavras de exortação na primeira Pastoral, lamentamos a falta de qualquer medida enérgica para reavivar no *pusillus grex* a vida religiosa (*Tombo G.* IV, fls. 61 a 87 v. — *Atas,* I, fls. 201 v. a 209 v. — *Pastorais,* fls. 126 a 132. — *Pastorais Itu,* II, fls. 85 a 90).

62

Frei Francisco de São Diogo

1853 a 1854

O Capítulo, anunciado para 21 de Maio de 1853, realizou-se no dia 28 do mesmo mês. Passou a vara de Prelado maior para as mãos de Frei Francisco de São Diogo, português, pois era oriundo da cidade do Porto. Fez-se Religioso franciscano no Convento do Rio em 1828 e recebeu a ordem de presbítero em 1834. No mesmo ano foi nomeado pregador e confessor de seculares e, decorridos outros dois anos, elegeram-no Guardião do Convento de Vitória. Neste posto teve os primeiros sérios desgostos, de que a sua vida foi tão repleta. Por ser estrangeiro, foi deposto em 1838.

Em 1847, Frei São Diogo teve licença de um ano, para tratar de sua saúde fora do Convento e nesta ocasião naturalizou-se brasileiro, com o desgosto de ser por este motivo indignamente motejado pelos compatriotas e pelo próprio sobrinho. Depois foi sucessivamente Guardião da Penha (1847) e de Santos (1849) e Definidor em 1850. A sua gestão em Santos foi tão feliz que tendo encontrado dívidas na importância de 260$000, pagou tudo e ainda realizou algumas obras.

Quando, no Capítulo de 1853, Frei São Diogo foi eleito Pro-

vincial, contava mais ou menos 45 anos, boa idade para com mão firme conduzir a barca prestes a soçobrar.

Na tábua capitular foi preenchido o ofício de Guardião nos Conventos do Rio, Vitória, Santos, Penha, Angra, Cabo-Frio, São Sebastião, Taubaté e Itu. Concederam-se as isenções e privilégios de quadragenário a um Ex-Definidor e a todos que no futuro fossem Visitadores Gerais. Aceitou-se um confrade, mas reduziram-se a cinco as Missas que os confrades tinham de celebrar pelos Religiosos falecidos. Os sacerdotes da Província ficaram dispensados de celebrar mensalmente cinco Missas na intenção da Casa. Impediu-se para o futuro a sepultura do confrade Marques da Silva.

Poucos dias depois do Capítulo (6-6-53) renunciaram quatro Guardiães, mas foram aproveitados para outros Conventos, ficando apenas o de Vitória sem substituto.

Com data de 3 de Junho, o Provincial publicou a Pastoral anunciando a sua eleição. E' uma peça que mostra o seu caráter íntegro e a vontade de salvar a periclitante Província. Diz que tem de combater a relaxação que impávida entrou no claustro e será forçado a cumprir o seu dever ainda mesmo à custa das maiores contradições. Aflige-o o pensamento de ter de empregar rigor à vista dos escândalos de que foi sabedor, se não produzirem efeito as suas persuasões. Isto, porém, não espera, mas se acontecesse, então quereria fugir desde já à responsabilidade para ir buscar asilo num Convento muito retirado, onde pudesse esconder o seu opróbrio. Exorta ao cumprimento da Regra e outras leis; empenhar-se-á em conduzir pelos caminhos da virtude uma mocidade extraviada pelas seduções e maus exemplos, atenderá a fraqueza do velho, mas não permitirá se extingam nele os sentimentos que devem resplandecer em sua idade. Pede orações.

Pouco depois de Frei São Diogo entrar no ofício, corria a notícia de um planejado arrasamento do morro de Santo Antônio do Rio e desapropriação do Convento. Dirigiu à Câmara um longo apelo para se não consumar este atentado à sua Corporação. Eloquentemente lembra o quanto os Franciscanos fizeram em prol das letras e ciências, os seus benefícios ao povo e o auxílio prestado ao Governo nos navios de guerra e lamenta não permitir a atual decadência da Comunidade prestar ao Estado os serviços que em outros tempos mais felizes prestou. Felizmente, não se pensou mais no projeto.

Tendo falecido a Rainha de Portugal, D. Maria II, irmã de D. Pedro II, Frei São Diogo comunicou à Província (8-1-54) a dolorosa notícia. Exalta as virtudes da extinta e pede orações

por sua alma: "Que as demonstrações de pesar sejam também uma prova de gratidão ao Monarca D. Pedro II".

Via o Provincial que de fato eram inúteis os seus conselhos, exortações e rogos ou medidas de rigor. Em sua Pastoral tinha lembrado a passagem do profeta dizendo que os médicos abandonaram a Cidade Santa porque os males de Jerusalém eram incuráveis. No dia 6 de Fevereiro de 1854 apresentou ao Definitório a sua renúncia, recolhendo-se desanimado ao silêncio de sua cela, tendo governado oito meses e oito dias.

Depois de sua renúncia, Frei Francisco de São Diogo serviu ainda por diversos anos como Definidor Adjunto. Teve, em 1856, concedido pelo Geral da Ordem, o título de Ex-Provincial, apesar de ter ocupado o cargo sòmente oito meses e dias. O Definitório, porém, recusou (!) aceitar a Patente do Geral, porque os seus membros não se haviam esquecido (é a nossa opinião) das admoestações e quiçá repreensões que lhes dirigira Frei São Diogo quando Provincial. Conseguiu ele depois licença da Nunciatura de passar para a comissaria da Terra Santa e nela se recolheu. Mas o Provincial Frei Antônio do Coração de Maria, alegando não estar a licença placitada pelo Governo, mandou reconduzi-lo ao Convento. De Março de 1859 a Março de 62 o atribulado Frei São Diogo esteve como Guardião no Convento de São Sebastião. Em 1866 teve licença de seis meses para visitar seus parentes em Portugal. Regressando, continuou como Comissário da *Penitência* do Rio, cargo no qual permaneceu até 1885, quando os achaques da velhice o obrigaram a recolher-se ao hospital da *Penitência*, situado naquele tempo ao Largo da Carioca. Aí faleceu plàcidamente aos 23 de Março de 1886, com cerca de 80 anos de idade e 58 de vida religiosa.

Frei São Diogo sobreviveu a todos os seus desafetos e só deixou em vida o único remanescente da Província, Frei João do Amor Divino Costa (*Tombo G.* IV, fls. 88, 89. — *Atas,* I, fls. 210 a 212 v. — *Pastorais,* fls. 132 a 134 v. — *Reg. Rel. ambas as fil.* fls. 53. — *Elenco,* n. 811).

63

Frei Teotônio de Santa Humiliana

Vigário Provincial

1854

No mesmo dia em que renunciou o Provincial Frei Francisco de São Diogo, dia 6 de Fevereiro de 1854, o Definitório procedeu à eleição de Vigário Provincial. Por unanimidade de votos saiu da urna o nome de Frei Teotônio de Santa Humiliana.

Tinha sido Provincial de 1847 a 50, pelo que remetemos o leitor ao que foi dito de sua pessoa.

No dia imediato, 7 de Fevereiro, publicou a Pastoral, que não diz nada de extraordinário. Comunica apenas sua eleição pelo sufrágio unânime dos cinco votantes e pede orações para ser útil à Corporação desgraçadamente tão decaída.

Tendo Frei Teotônio algumas dúvidas sobre a validade do Capítulo de 1853 e consequentemente também sobre a sua própria eleição, dirigiu-se (17-2) ao Encarregado da Santa Sé, pedindo sanação, que foi concedida por Rescrito de 23 do mesmo mês.

Existia à rua do Sabão uma Confraria de Nossa Senhora da Conceição. Desejavam os Irmãos que a Santa Sé a constituísse em Ordem Terceira de S. Francisco com vestes próprias. Não só o vigário da freguesia, mas também o Sr. Bispo declararam o seu consentimento e o Bispo acrescentou mais o pedido de que a Corporação lhe ficasse sujeita. Para encurtar razões, foi concedida a elevação a Ordem Terceira Franciscana com as vestes próprias de hábito e manto pretos, escapulário azul (com emblema de Nossa Senhora) e cordão branco. A jurisdição, porém, a Santa Sé conferiu-a aos Franciscanos do Convento de Santo Antônio (14-6-53). O Governo Imperial dignou-se de acordar o Beneplácito (22-12-53).

Munida deste Breve, a Mesa oficiou ao Provincial, pedindo quisesse exercer os atos de jurisdição (3-2-54), ao que anuiu Frei Santa Humiliana (8-2-54). Esta Ordem Terceira teve Comissário do Convento de Santo Atnônio, depois de longa interrupção, em 1924, mas em breve lhe foi retirado.

Por Portaria de 18 de Março, o Ministro dos Negócios do Império, em nome do Imperador, pediu a cessão de algumas salas do Convento do Rio, para nelas colocar o arquivo público. Anuindo a Comunidade, para dar mostras de afeto e submissão ao Imperador e de zelo pelo bem público (24-3-54), o Ministro agradeceu em nome de S. Majestade (19-5-54). Frei Humiliana, por sua vez, aproveitou a ocasião para pedir a título de esmola a importância prevista no orçamento para aluguel da casa para o arquivo. Estribou o seu requerimento na extrema pobreza em que se debatia a Comunidade, proveniente da falta das esmolas pelos enterramentos, não sendo suficiente o produto da "triste venda do terreno do Convento, em a qual a Comunidade ficou assaz prejudicada, como é notório" (9-8-54). O Ministério da Fazenda teve então aviso para pagar durante o atual exercício a importância de 50$000 mensais (17-8-54).

Frei Teotônio de Santa Humiliana imitou o exemplo de seu

antecessor Frei São Diogo. Não quis o seu espírito reto e o seu caráter honesto lutar em meio das desordens reinantes, sem esperança de poder remediá-las. Aos 7 de Outubro, depois de oito meses no governo, renunciou o ofício.

Livre do cargo, serviu ainda como Definidor Adjunto, mas em Outubro de 1856 declarou que não queria ser mais chamado para reuniões definitoriais. Anos depois (1862), carregando Frei Teotônio já o peso de 78 anos, o Provincial Frei Coração de Maria mandou-o para o Convento da Penha. Aí foi o último Guardião até 1867, quando renunciou, recolhendo-se todo alquebrado ao Convento do Rio, sendo encontrado morto na sua cela, fulminado por um insulto apoplético, no dia 11 de Março de 1868. Contava então 84 anos de idade e 60 de vida religiosa (*Tombo G.* IV, fls. 69 v. a 97. — *Atas,* I, fls. 213 a 215. — *Pastorais,* fls. 135 a 135 v. — *Elenco,* n. 806. — *Páginas,* 234, 280).

64

Frei Antônio do Coração de Maria e Almeida

Vigário Provincial

1854 a 1856

Numa sala de recreio do Convento de Santo Antônio do Rio existe na parede um grande quadro a óleo, representando um Religioso franciscano. E' uma figura máscula, busto ereto, olhos pequenos, olhar firme denotando caráter resoluto, cabelos negros e fortes, os lábios traduzem um certo quê de desdém.

E' Frei Antônio do Coração de Maria e Almeida, a quem depois da renúncia de Frei Teotônio de Santa Humiliana coube dirigir a Província desmantelada primeiro como Vigário Provincial durante um ano e pouco e depois como Provincial desde 1856 até a sua morte em 1870.

Frei Coração de Maria (apelidado pelo povo de Sinhá) era carioca, nascido na freguesia do SS. Sacramento. Vestiu o nosso hábito em 1838 e foi ordenado sacerdote com dispensa em 1844. Distinguiu-se desde logo por seus dotes oratórios. Em Abril de 1846 recitou na Capela Imperial a oração gratulatória pelo feliz regresso de Suas Majestades do Sul e em 1847 orou perante o Imperador quando este esteve de passagem em Porto das Caixas, na Província do Rio de Janeiro. Estas peças oratórias valeram-lhe a nomeação para pregador imperial (13-5-48), tendo ele apenas 28 anos de idade, de modo que sobrepujou a Frei Sampaio, que contava 30 anos quando obteve esta distinção.

Por nomeação do Visitador Apostólico, Frei Coração de Maria foi investido no cargo de Guardião do Convento do Rio no

dia 30 de Outubro de 1847, servindo um ano e meio; foi secretário da Província (1852) e Definidor (1853) (*Elenco*, n. 807).

No mesmo dia da renúncia de Frei Teotônio teve os votos para Vigário Provincial. Frade tão jovem não se sentara ainda na cadeira prelatícia. Por Rescrito de 9 do mesmo mês, o Delegado Apostólico sanou todos e quaisquer defeitos que tivesse havido na renúncia de um e eleição do outro.

No dia 15 de Outubro, o recém-eleito publicou a sua Pastoral em que promete envidar todos os esforços para reconquistar o crédito e a reputação de que se acha privada a Província. Aponta as coisas a que dirigirá as suas vistas e assegura que empregará medidas mais enérgicas para efetuar o cumprimento das sagradas obrigações, se forem insuficientes os meios de persuasão.

O primeiro cuidado do novo Prelado com relação à Província foi preparar a Congregação Intermédia. À vista do reduzido número dos que segundo os Estatutos podiam ser eleitos, pediu as mais amplas faculdades ao Delegado Apostólico, como também a revogação da concessão de que os Adjuntos fossem considerados Definidores eleitos com seus privilégios. Recebeu despacho favorável (22-11-54). A Congregação devia realizar-se no dia 28 do mesmo mês e para ela não expediu a costumada carta convocatória. Na véspera reuniu o Definitório, comunicou as faculdades da Nunciatura e apresentou os relatórios de diversos Conventos, acusando dívidas. A Mesa não as aprovou, mas consentiu na venda de uma escrava de Angra dos Reis e de uma porção de objetos de prata de diversos Conventos para o produto de ambas as vendas ser convertido em apólices. Chamamos a atenção para esta última venda, porque explica não se ter encontrado maior quantidade de prataria depois da morte de Frei João em 1909.

Na referida Congregação colocaram-se Guardiães em nove Conventos, mas, e é a primeira vez, o do Rio acumulou o ofício com o de Definidor Adjunto.

Depois disso, o que avulta entre os fatos a relatar é o Aviso de 19 de Janeiro de 1855, proibindo admissões ao noviciado e profissões, até a Santa Sé resolver a Concordata que o Governo lhe ia propor. Foi o golpe de morte nas Ordens religiosas, porque tal Concordata nunca foi negociada. O que o Governo intencionava era a extinção lenta, para entrar na posse dos bens das Corporações religiosas sem que isto causasse alvoroço no público. Quem conhece a História Eclesiástica do Brasil não estranha este ato maquiavélico do Governo, mas causa admiração terem os Religiosos recebido este ukase sem a mínima reação no mo-

mento. Só mais tarde Frei Monte Alverne foi o primeiro a levantar a voz; mas inùtilmente. Fecharam-se, pois, as portas e só restava a Providência Divina para confundir os planos do Governo, como de fato confundiu (cf. *O Convento,* 3ª ed., 259).

Passamos a dar já notícia resumida de algumas coisas com que teve de ocupar-se o Vigário Provincial Frei Antônio do Coração de Maria: A Câmara exige informações sobre como foi cedido o Convento do Bom Jesus às Irmãs (28-10-54). — Informa o Provincial acerca do requerimento de dois frades que pretendiam secularizar-se (22-27-1-55. — *Tombo G.* IV, fls. 155, 157). São elucidativas estas informações. Os Provinciais anteriores tinham sido fáceis em receber candidatos no louvável empenho de salvar a Província. Mas frequentemente para esses candidatos, sem recursos no mundo, a vocação religiosa era um pretexto apenas. Uma vez ordenados, inventavam razões e motivos para se secularizarem. Uns se diziam doentes, outros alegavam necessitarem os pais de seu socorro. Frei Coração de Maria, pois, manifestou-se contra as pretensões dos dois e mostrou a falsidade de suas alegações. Não obstante, conseguiram a sua incorporação no clero secular (*Reg. Rel. ambas as fil.* fls. 68 e 83). — Nas mesmas condições achavam-se cerca de trinta (!) dos Religiosos ùltimamente recebidos, como se vê no Registo; mas geralmente não se pedia prévia informação do Provincial. — O Delegado Apostólico pede para ser recebido no cárcere do Convento do Rio, até novas providências, um Irmão da Terra Santa mal comportado (24-8-55). — O Prelado lança uma Pastoral por motivo da epidemia que se está alastrando do Norte para o Sul do país (6-9-55). — O juiz municipal de São Sebastião deitou olho grosso sobre o Convento de Nossa Senhora do Amparo e o Prelado tem que responder a diversos Avisos do Governo a este respeito (cf. *Páginas,* 387). — O Definitório cede parte do Convento de Angra dos Reis para enfermaria (29-9-55), e o Governo da Província agradece (4-10-55). — O Ministro pede uma sala do Convento de Santo Antônio do Rio para instalar o júri (24-9-55). — O Ministro da Guerra pede todo o pavimento térreo do Convento do Rio para aquartelamento (2-10-55), mas no dia seguinte comunica que escolheu o Convento de São Bento. — Tendo sido indevidamente ocupado um pedaço de terreno pertencente ao Convento de Macacu, para instalar um cemitério, o Prelado protesta (25-10-55) e é o começo de negociações para a venda do mesmo terreno (cf. *Páginas,* 244). — A pedido do Bispo de Mariana (17-12-55), Frei Antônio agrega à Ordem a Confraria do Cordão de São Francisco e de São Gonçalo Garcia, de São João del Rei. — O Ministro pede (20-

12-55) que se não faça obstrução ao engenheiro que for a Angra dos Reis levantar a planta do Convento de São Bernardino, para servir de Liceu provincial. — A Secretaria da Província do Espírito Santo comunica (19-1-56) ter o Guardião cedido um pedaço do terreno do Convento para cemitério e pede a aprovação do Prelado (cf. *Páginas,* 75).

Vinham-se completando os dois anos e meio do triênio de 1853 a 56, quando a lei mandava tomar posse o Visitador Geral e Presidente do Capítulo. Reuniu-se a Mesa no dia 25 de Outubro e fez a nominata, colocando na terna em primeiro lugar a Frei Vitorino de Santa Felicidade, atual Guardião do Convento de Cabo-Frio. Em seguida, o Vigário Provincial pediu licença ao Governo (!) para se dirigir ao Delegado da Santa Sé (14-11-55). Concedida a licença (16-11-55), o Delegado aprovou (20-11-55) e o Governo deu o Beneplácito aos 21 de Novembro. No dia 28 Frei Vitorino tomou posse, o que comunicou à Província por Pastoral de 5 de Novembro.

Importantes e significativos são os dois documentos que achamos registados no livro de Atas das eleições e Mesas. Referem-se ambos a outro Visitador, nomeado pelo Padre Ministro Geral Frei Venâncio de Celano em favor de Frei José Marano de Nápoles e expedidos já aos 9 de Abril de 1855. Diz o Padre Geral que há muito tempo chegaram aos seus ouvidos as notícias sobre a decadência da vida regular nos Conventos do Brasil. Por este motivo, não podendo ir em pessoa, manda a Frei José de Marano como seu Comissário Visitador para visitar, reformar e estabelecer o que for preciso e recomenda-o às autoridades do Império, religiosas e civis, e ao Núncio ou Delegado Apostólico. A esta Patente, o Governo apôs o Beneplácito (22-10-55) com a declaração "salvas as Constituições e Jerarquia, assim como a jurisdição dos Diocesanos e dos Prelados da Ordem".

Três dias depois de dado o Beneplácito na Patente do Padre Geral, o Definitório fez, contudo, a terna para propor um Visitador de entre os Religiosos da própria Província; mas aos 12 de Novembro declarou que aceitava o Comissário enviado pelo Padre Geral, na forma expressa no Beneplácito, quer dizer, com restrições. Entretanto, continuou a tratar de legalizar a eleição de Frei Vitorino, tanto diante do Governo como perante o Delegado da Santa Sé, como acima foi dito.

Não encontramos no livro de Atas a mínima referência aos trabalhos do Visitador mandado pelo Padre Geral. Sòmente por informação particular soubemos que em Roma existem cartas, nas quais Frei José de Marano expõe ao Padre Geral que a sua mis-

são não teve resultado. Limitou-se a verificar o triste estado da Província reduzida a vinte Religiosos.

Não consta tão pouco se o Visitador foi depois ao Norte ou se lá já esteve anteriormente, porque a sua comissão se estendia a todos os Conventos do Brasil.

Aos 18 de Janeiro de 1856, o Visitador Frei Vitorino de Santa Felicidade expediu a carta citatória, comunicando que, valendo-se da autorização do Delegado Apostólico, antecipava o Capítulo três meses, que o ia celebrar no dia 1º de Março e que convocava para ele os capitulares, Definidores e Guardiães.

No tempo do Vigário Provincial Frei Antônio do Coração de Maria renunciou um Guardião e faleceu o Custódio (*Tombo G.* IV, fls. 98 a 107. — *Atas,* I, fls. 210 a 221 v. — *Pastorais,* fls. 136 a 139. — *Pastorais Itu,* II, fls. 94 a 100).

65

Frei Antônio do Coração de Maria e Almeida

1856 a 1870

O tempo da gestão de Frei Antônio do Coração de Maria, ex-Vigário Provincial imediato, eleito Provincial no Capítulo de 1º de Março de 1856, foi de 14 longos anos. Iniciou o governo com 17 súditos e deixou, morrendo em 1870, apenas 6 sobreviventes.

No Capítulo colocaram-se Guardiães em oito Conventos, sendo eleito para o do Rio Frei João do Amor Divino Costa, que então contava 27 anos de idade.

Houve algumas determinações: que os Guardiães remetessem antes do Capítulo ou Congregação o saldo das despesas, sob pena de não serem eleitos para prelazia nenhuma; — que fossem recebidos como confrades supranumerários três senhores; — que se concedesse uma guardiania de privilégio, como se a tivesse exercido, a Frei João do Amor Divino Costa, em atenção aos serviços prestados como Procurador Geral da Província; — que o Provincial não desse Patente para um corista se ordenar presbítero sem antes assinar termo de não pedir secularização no prazo de dez anos, sob pena de ficar sem efeito e que o dito termo ficasse arquivado ou na Secretaria da Nunciatura ou no tabelião.

O recém-eleito Provincial não teve pressa em publicar a costumada Pastoral, pois expediu-a sòmente um mês e nove dias depois do Capítulo, em 10 de Abril. Nela diz que "são bem tristes as nossas circunstâncias, hoje principalmente que, baldos de todos os elementos de prosperidade, lutamos a cada momen-

to com as idéias adversas de um século, que nos é infenso". Nutre, porém, a esperança de conseguir o que se propôs: a glória de Deus, a honra da Província e a salvação das nossas almas.

No primeiro triênio deste Provincial, e desde o princípio, não faltaram os assuntos a tratar nem as questões a resolver. Enumeramo-los na ordem em que foram registados.

As Irmãs do Coração de Maria rescindiram o contrato com relação ao Convento do Bom Jesus (14-5-56). — Frei Francisco de São Diogo comunica que agora está servindo na comissaria da Terra Santa, desistindo do ofício de Definidor Adjunto e de qualquer outro ofício (28-2-56). — Portaria pela qual o Ministro da Justiça pede ao Provincial informações sobre o requerimento de Frei São Diogo, pedindo licença para impetrar da Nunciatura autorização de passar para a comissaria da Terra Santa (14-3-56). — Portaria do Ministro da Justiça respondendo ao requerimento do Provincial para proceder contra Frei São Diogo como incurso no artigo 81 do código criminal (recurso ao Núncio sem licença do Governo), recomendando não aceite o Provincial o despacho do Delegado Apostólico e empregue, se for preciso, o braço secular para reconduzir a Frei São Diogo ao Convento (17-4-56). — O Presidente da Província do Rio de Janeiro comunica que na opinião do engenheiro o Convento de Angra pode ser adaptado para servir de Liceu e pede saber se está disposto a entrar em ajuste e sob que condições (29-4-56). — A Ordem Terceira de Itu pede um Religioso Comissário, respondendo o Provincial que não tem Religioso para isso (17-5-56). — O Bispo da diocese concede as seguintes Indulgências: 40 dias para cada dia da trezena de Santo Antônio; outros tantos para os que assistem à Missa solene da festa; outros tantos para a tarde do mesmo dia, com a condição de rezarem pela paz e unidade da Santa Igreja (6-6-56). — Diversos documentos com relação ao Convento de São Sebastião (desapropriação pretendida para transformá-lo em Casa de Caridade) e escritura de seu terreno (cf. *Páginas,* 387).

Por circular de 22 de Julho de 1856 o Provincial ordena aos Guardiães remetam sem perda de tempo à Secretaria da Província os livros do Tombo, os de contas e termos que estiverem concluídos, documentos sobre doações, escrituras, fundações, notícias antigas ou semelhantes objetos, certidões da idade dos escravos de ambos os sexos que tiverem mais de 60 anos, número, estado e nome dos filhos que têm tido.

Foi uma ordem que merece todo o nosso aplauso, pois é em virtude dela que possuímos os livros manuscritos sempre citados

neste trabalho. Infelizmente, faltam os Tombos de Vitória, Penha, Bom Jesus, Angra dos Reis, São Paulo, Macacu, Santos e São Sebastião, de cujo paradeiro não há notícia.

Continua o Tombo a registar: Diversos documentos com relação à cessão da capela da Ordem Terceira de São Sebastião para servir de matriz (cf. *Páginas,* 385). — Breve do Encarregado da Santa Sé concedendo a Frei Francisco do Monte Alverne o título de Ex-Definidor Geral com todos os privilégios, em atenção aos serviços prestados à Ordem, seus exímios dotes de orador e em comemoração dos 55 anos de vida religiosa (17-10-56). O Governo acordou o Beneplácito aos 23 do mesmo mês e a Mesa aceitou o Breve unânimemente "em testemunho do apreço aos talentos superiores do dito Padre e aos relevantes serviços por ele sempre prestados à Corporação" (30-10-56). — Carta do Delegado Apostólico sanando qualquer defeito que tivesse ocorrido na eleição do Provincial, embora estivesse convencido que não os houve (12-7-56). — Aviso ao Provincial que uma comissão vai visitar as prisões do município, pedindo que a admita a visitar os cárceres da Ordem (27-1-57). — O Ministro pede de hoje para amanhã o Convento do Bom Jesus para estabelecer uma enfermaria (27-2-57). — O Ministro agradece a cessão provisória do Convento do Bom Jesus (28-2-57). — Ofício para o Provincial informar sobre o requerimento de Frei Miguel de Santa Rita, que pede ser capelão da Casa de Correção (27-3-57). — Ofício do Ministro da Justiça para o Provincial dar quaisquer informações a respeito dos Conventos e o número de seus Religiosos (2-4-57). — Ofício para o Provincial informar se mediante ajuste cede o Convento do Bom Jesus para hospedar os emigrantes (12-8-57). — O Bispo nomeia ao Provincial Examinador Sinodal do bispado (8-8-57).

Depois de aos 22 de Julho expedir-se a carta convocatória, para os Definidores estarem presentes no Convento do Rio no dia 5 de Setembro, celebrou-se a Congregação Intermédia aos 12 do mesmo mês de 1857. Colocou-se Guardião em oito Conventos, mas em alguns foi por reeleição, p. ex. em Cabo-Frio, onde Frei Vitorino de Santa Felicidade serviu de 1854 até a sua morte em 1872.

Determinou-se na mesma Congregação que sòmente aos outros Conventos ou às Ordens Terceiras seria lícito emprestar os vasos de ouro e prata, alfaias e ornamentos pertencentes ao Convento do Rio.

Aos 28 de Dezembro de 1857, Frei Coração de Maria publicou uma bela Pastoral comunicando a notícia oficial da proclamação do dogma da Imaculada Conceição. Exalta o privilégio

de Nossa Senhora e diz que "nós podemos lisonjear-nos de que foi da nossa Ordem que surgiram esses intrépidos atletas a quem coube a honra de combater vitoriosamente em sustentação deste mistério". Ordena que haja iluminação da frente da igreja e Convento e repique dos sinos e que no dia 2 de Fevereiro de 1858 se comemore solenemente o fausto acontecimento, conforme permitirem as possibilidades das Casas.

Recebeu o Provincial mais os seguintes ofícios: Informe o Prelado sobre o requerimento de Frei João Nepomuceno Valadares, que pede tratar de sua saúde fora do Convento (30-10-57). — Informe o Prelado sobre o requerimento de Frei Teotônio de Santa Humiliana, que pede tratar de sua saúde fora ou dentro (!) do Convento (24-11-57). — Circular do Ministro da Justiça para o Provincial examinar o quadro dos Religiosos, corrigindo os erros se houver (1-12-57). — Esclareça o Provincial o nome de um dos quatro escravos livres para se poder expedir ordens, isentando o Convento da responsabilidade com relação aos mesmos escravos (7-12-57). — Ofício pelo qual o Ministro da Justiça faz saber ao Provincial que foi indeferido o requerimento de Frei Teotônio de Santa Humiliana, o qual recorreu da obediência do Prelado ao Governo (31-12-57). — O Presidente da Província do Rio de Janeiro pede ao Provincial não se realize certo contrato, permitindo derrubamento das matas pertencentes ao Convento de Angra dos Reis (23-1-58). — Comunica o Ministro da Justiça que, à vista das informações do Provincial, foi indeferido o requerimento de Frei Teotônio de Santa Humiliana, o qual se queixou da obediência que lhe foi imposta, por achá-la contra as Leis e Constituições da Ordem (4-2-57, mas parece que deve ser 58). — O Ministro pede informações sobre o requerimento de Frei João Nepomuceno Valadares, que pediu um ano de licença para tratar de sua saúde (5-4-58). — Ao mesmo Frei Valadares S. M. I. concede três meses para ir à Província do Espírito Santo (6-4-58). — Declara o Ministro da Justiça que a licença de três meses não isenta ao dito Frei Valadares da obediência aos Superiores (10-4-58).

No dia 2 de Dezembro de 1858 faleceu em Niterói, aonde fora à procura de melhoras para sua saúde, o *primus inter pares* dos oradores sacros brasileiros, Frei Francisco do Monte Alverne. Fora ele o primeiro que levantou a voz, pedindo ao Imperador a revogação do Aviso de 1855. Seu corpo foi enterrado na quadra do Convento de Santo Antônio e pouco depois a sepultura assinalada (excepcionalmente) por inscrição (Para mais vd. *O Convento,* 3ª ed., 264).

O triênio do Provincial Frei Antônio do Coração de Maria

devia terminar no dia 1º de Março de 1859. Faltando seis meses, tratou-se, conforme as Constituições, de eleger um Visitador e Presidente do próximo Capítulo. Para este fim reuniu-se a Mesa no dia 1º de Setembro, fazendo a terna, que foi aprovada pelo Internúncio aos 10 do mesmo mês. Tendo S. M. I. acordado o Beneplácito (15-9-58), tomou posse em 21 Frei José de Santa Helena Soares, que na terna tinha sido colocado em segundo lugar, por o primeiro, Frei Vitorino de Santa Felicidade, ter pedido ao Definitório quisesse dispensá-lo.

O Visitador comunicou à Província a sua eleição (22-9) e expediu a carta citatória (20-10), convocando para o Capítulo, a celebrar-se no dia 18 de Dezembro. À vista, porém, de circunstâncias ponderosas (não se declara quais eram), e também porque no dia aprazado não tinham comparecido todos os vogais, resolveu-se transferir a celebração para 5 de Março de 1859, ficando, deste modo, completo o triênio do Provincial. O Visitador comunicou a transferência por circular de 9 de Dezembro.

Resta noticiar mais algumas resoluções da Mesa definitorial: Foi incorporado na Província o corista Frei Raimundo do Menino Deus, professo no Convento do Maranhão (22-4-58. — Cf. *Páginas*, 530). — Foram incorporados na Província seis coristas da Província de Santo Antônio da Baía. Designou-se para seu lente de filosofia e teologia a Frei Francisco do Monte Alverne (2-9-58). — Em virtude do Breve concedido pelo Internúncio, o Definitório, dispensando nos interstícios, declarou habilitados para poderem ser eleitos no próximo Capítulo o Provincial, o Custódio, os Definidores e todos os Guardiães. Já era o Capítulo, faltava só a formalidade de eleições (18-10-58). — A pedido da Ordem Terceira, Frei Antônio do Lado de Cristo é aprovado Comissário da Penitência do Rio (18-10-58).

No triênio de 1856 a 59, renunciaram e foram substituídos três Guardiães, faleceu um Definidor subrogado e o Custódio Frei Monte Alverne (*Tombo G.* IV, fls. 108 a 128 v. — *Atas,* I, fls. 222 v. a 230 v. — *Pastorais,* fls. 139 a 140 v. — *Pastorais Itu,* II, fls. 100 a 112).

Segundo triênio. — No Capítulo de 5 de Março de 1859, como era de esperar, foi reeleito para Provincial Frei Antônio do Coração de Maria e Almeida. Também dos poucos Guardiães alguns foram conservados; o do Rio acumulou o ofício de Definidor.

Como se os capitulares fossem representantes de numerosa Província e não apenas de si mesmos e de mais meia dúzia de Religiosos, fizeram-se novamente determinações com força de lei

para o futuro e são nada menos que catorze. — 1) Os Definidores adjuntos só serão chamados para a eleição do Vigário Provincial, para alienação de bens móveis ou imóveis e para julgamento de causas criminais. — 2) Serão coordenadas todas as atas capitulares que ainda estiverem em vigor, para serem acrescidas aos Estatutos Municipais. (Esta determinação nunca foi executada). — 3) A quantia pela qual for forro algum escravo dos Conventos, o Síndico geral a entregará à caixa geral em benefício do respectivo Convento ou será aplicada na compra de apólices também em benefício do respectivo Convento. Sòmente ao Síndico geral compete mandar passar carta de liberdade, com licença *in scriptis* do Provincial. — 4) A mesma aplicação têm os saldos dos Conventos que antes das Congregações e Capítulos devem ser remetidos ao Síndico geral. — 5) Os Guardiães devem declarar a quantia nos relatórios que remeteram. — 6) Fica aceito como confrade o síndico de Angra dos Reis, pelos serviços prestados. (Frei João do Amor Divino Costa chamou mais tarde desastrada a administração deste síndico). — 7) Os Guardiães devem mandar ensinar as crias (sic!) de sexo masculino desde sete anos um ofício ou mandá-los para este fim ao Provincial. Inculca-se a conservação do costume de rezarem os escravos o terço diàriamente e a obrigação de ensinar-lhes a doutrina e fazê-los cumprir os preceitos da Igreja. — 8) Fica proibido o casamento de escravos dos nossos Conventos com escravas de seculares ou de outra Ordem, e com libertas. — 9) Os Guardiães devem remeter no prazo de trinta dias à Secretaria da Província a certidão dos nascimentos, casamentos e falecimentos dos escravos, que ocorrerem no seu tempo. — 10) Fica aprovada a incorporação na Província dos Religiosos da Baía e de Frei Raimundo do Menino Deus (2-9-58). O Provincial recorrerá à Santa Sé para as dispensas, a fim de poderem ser eleitos e nomeados confessores. — 11) Autoriza-se o Provincial a dar carta de liberdade aos escravos bem comportados de mais de 60 anos e às escravas de 50 anos que tenham dado aos Conventos seis filhos. — 12) O Corpo capitular concede sepultura perpétua ao corpo embalsamado de Frei Francisco do Monte Alverne, em testemunho de respeito e consideração. — 13) Revoga-se o privilégio de quadragenário concedido no Capítulo de 28-5-53 aos Visitadores da Província. — 14) Fica autorizado o Provincial, de acordo com o Definitório, e o Guardião do Convento do Rio a instituírem uma aula gratuita de instrução primária para meninos pobres, aos quais (mediante atestado de pobreza de seus párocos e inspetores do quarteirão) prestará a Província os utensílios necessários para o estudo, a saber, livros, papel,

penas, tinta, etc. e mesmo vestuário decente àqueles que por falta disso não puderem frequentar a aula. Também em todos os outros Conventos os Guardiães abrirão aulas no mesmo sentido para meninos pobres. O Definitório organizará o regulamento. Professores podem ser ou um Religioso ou um secular.

E' com muita satisfação que notamos o último gesto deste Capítulo. Sempre mereceram os Franciscanos pela instrução do povo onde lhes era possível, principalmente nos Conventos afastados. Quiseram, pois, guardar a tradição até o crepúsculo vespertino da Província. Parece, porém, que nem esta determinação teve efeito, visto não haver outras notícias a este respeito. Registemos a boa vontade.

As sobreditas atas foram assinadas no dia 11 de Março, último do Capítulo, e no dia 16 lançou o Provincial a sua Pastoral. Diz que empregará todas as forças para manter a honra e dignidade da Corporação, que não recuará ante os maiores sacrifícios necessários para qualquer melhoramento espiritual ou material. Sente-se sobejamente recompensado com o respeito e consideração que sempre mereceu de todos os Irmãos, com a consciência de não ter traído a sua confiança e principalmente pela certeza de que Deus lhe não recusará a graça. Reconhece no sufrágio dos capitulares a expressão da vontade da Providência, pede orações para que Deus estenda sobre ele o cetro de sua proteção, como também sobre as suas intenções na administração, já conhecidas por ter quatro anos e meio de governo, pede a colaboração dos Guardiães e de todos os súditos. Transmite as determinações do Capítulo.

Com data de 5 de Julho, o Provincial dirigiu uma carta ao Padre Geral, que respondeu a 1º de Setembro do mesmo ano de 1859. Parece que Frei Coração de Maria pedira alguns Irmãos leigos, pois o Padre Geral respondeu que de boa vontade remeteria alguns para servirem aos outros, mas seria preciso restaurar primeiro a disciplina religiosa, de outro modo não convinha. Adverte o Padre Geral também que a Província necessita de sacerdotes bem instruídos e de bons costumes e se declara pronto para mandar alguns se o Provincial o desejar. Não sabemos por que motivo não veio nenhum. Oposição do Governo Imperial? O Padre Geral deu ainda faculdade para absolver um Religioso italiano apóstata e diz mais que há de providenciar com relação aos Comissários da Terra Santa.

O negócio mais importante que coube ao reeleito Prelado resolver foi a venda do Convento de Santos à Companhia que se formara para construir a estrada de ferro Santos-Jundiaí. Desde Maio de 1859, já não residia Religioso nesse Convento, tendo

sido o último Guardião Frei Miguel de Santa Rita. As negociações tiveram início com a proposta do barão de Mauá, de 12 de Março de 1860, e terminaram em Julho de 1861 com a averbação de vinte apólices, produto da dita venda (Sobre o mais, como também sobre o destino da igreja, dos paramentos, imagens e alfaias, vd. *Páginas,* 183, ss.).

Registamos mais os seguintes assuntos que pelo Provincial só ou com o Definitório foram tratados até a celebração da Congregação Intermédia.

Concede-se aos Terceiros de Cabo-Frio quatro braças de terra para aumentarem a sua capela (27-1-59). — O Governo concede dois anos a Frei Teotônio de Santa Humiliana para tratar de sua saúde, com a cláusula incompreensível de não poder durante este tempo recolher-se a um Convento (26-5-59). — O Provincial exige providências da Ordem Terceira do Rio para não mais acontecer enfermos morrerem sem Sacramentos (26-7-59) e responde o Irmão Ministro que o fará (28-7-59). — Trocaram-se ofícios e cartas entre o Ministro da Justiça, o Provincial nosso e o da Província de Santo Antônio acerca da incorporação dos seis Religiosos da Baía, incorporação feita em 2-9-58 e sancionada no Capítulo de 5 de Março de 59. A Província foi infeliz com esta incorporação por causa do mau comportamento desses frades, que tinham sido recebidos à Ordem nos Conventos do Pará e Maranhão e foram primeiro incorporados na Província da Baía. Com o auxílio do Governo, nosso Provincial conseguiu reenviar três para a Baía, os outros três secularizaram-se. Muito para estranhar é a carta do Prelado da Província do Norte, Frei Francisco de Nossa Senhora da Pena, dirigida ao chefe de polícia da Baía, com acusações contra o nosso Provincial, que naturalmente se defendeu. Mas parece-nos que em todo esse negócio houve falta de sinceridade de ambas as partes. — O Instituto Histórico do Rio pede a cópia de todos os documentos existentes no arquivo da Província com relação aos conjurados mineiros (5-1-60); mas responde o Provincial que depois de minuciosas pesquisas não encontrou coisa alguma (22-5-60). — O chefe de polícia, a pedido de uma senhora, pede informações acerca de um escravo que servira a Frei Monte Alverne e cuja emancipação a senhora patrocina (10-3-60), respondendo o Provincial que o escravo não serviu a Frei Monte Alverne, mas sim à Comunidade, que foi apenas um ano e tanto e que não tem a idade para emancipação (12-3-60). — O Ministro manda informar sobre o requerimento de Frei Antônio da Imaculada Conceição, que deseja ser capelão da Casa de Correção (17-4-60), respondendo o Provincial que este Religioso é do Convento de

Maranhão, que está no Rio com licença, se ordenou há pouco e nada impede ser nomeado depois que receber jurisdição de confessor (20-4-60). — Frei João Nepomuceno é nomeado pregador imperial pelo Imperador (14-3-60) e por Provisão do Bispo (16-8-60). Frei João conseguiu esta honra por ocasião da visita que o Imperador fez ao Santuário da Penha em 20 de Janeiro de 1860, sendo aí Guardião. Não satisfeito com isto, obteve ainda do Imperador a regalia de, em lugar do cordão franciscano, cingir-se com uma faixa, trazer anel no dedo e calçar meias roxas (!) (Doc. avulso). — O Definitório indeferiu o pedido da Santa Casa de Angra dos Reis, solicitando a cessão do Convento; o ofício do vigário de Itu, pedindo o Convento para seminário e de outro que pede arrendamento de algumas terras do mesmo Convento (11-9-60) (*Tombo G.* IV, fls. 129 a 141. — *Atas,* II, fls. 1 a 5 v. — *Pastorais Itu,* II, fls. 100 a 116). Com isto estamos em Setembro de 1860, tempo em que devia realizar-se a Congregação Intermédia. Para ela o Provincial fez a convocação com circular de 20 de Agosto, convidando para que os vogais estivessem presentes no dia 15 de Setembro e ordenando as preces de costume.

A Congregação realizou-se no dia 22 e foram eleitos Guardiães para os Conventos do Rio, da Penha, de São Sebastião, de Taubaté e de Cabo-Frio. Sòmente o do Rio teve súditos, os outros viviam como *solitarii in tecto.* Esta tábua, o Provincial mandou-a imprimir numa folha grande, sendo o cabeçalho maior do que a própria tábua. E' a primeira vez desde a fundação da Província que se fez isto e não sabemos o por quê.

Havia na ocasião da Congregação 12 Religiosos na Província. Descontando os 4 Guardiães de fora e alguns de licença, ficavam 5 ou 6 para o Convento de Santo Antônio do Rio, dos quais alguns muito provectos em idade. Não sendo mais possível sustentar o coro, determinou-se que a pequena Comunidade se reunisse no coro ao toque das Ave-Marias, rezando a Ladainha, *Tota pulchra, Sub tuum praesidium, Si quaeris miracula, Respice Pater Seraphice, Da pacem Domine,* com as respectivas orações. Nos sábados seria às 5 horas depois da Ladainha, que neste dia se cantava. Estatuiu-se mais que o Guardião mandasse dar cinco badaladas com o sino do refeitório às 10 horas da noite, sinal de silêncio absoluto, sendo desde então proibido, exceto caso de urgente necessidade, alguém passar pelos corredores e salões.

Depois desta Congregação até o Capítulo Provincial, os livros oficiais, que dora avante serão apenas o Tombo Geral e o livro das Eleições e Mesas, acusam o seguinte movimento da Se-

cretaria do Provincial. — Frei Miguel de Santa Rita recebe do Governo três anos para continuar na diocese de São Paulo (27-9-60). — O Provincial responde à Ordem Terceira de Santos que, não havendo aí mais Religioso, a jurisdição é do Bispo, a quem compete aprovar-lhes o Compromisso. (Foi engano do Provincial) (31-10-60). — O Definitório resolve mandar averbar as apólices (16 de um conto de réis) de Frei Francisco do Monte Alverne em nome da Província (8-11-60). Não duvidamos que Frei Monte Alverne possuísse as apólices com as necessárias licenças, em atenção às circunstâncias do tempo. Mas estavam elas nas mãos de um Padre secular e também averbadas no nome deste. Na dita sessão foi proposta ao Definitório a dúvida se deviam receber o dinheiro (vendendo-as) ou averbá-las no nome da Província. Na mesma sessão tomaram-se algumas resoluções com relação a alguns escravos. — O Presidente da Província do Rio de Janeiro oficia ao Provincial acerca do cemitério no terreno do Convento de Cabo-Frio (26-2-61. — Sobre esta questão vd. *Páginas*, 490). — O Ministro da Justiça comunica que dora avante os negócios eclesiásticos são da competência do Ministério dos Negócios do Império (11-3-61). — O Definitório concede usufruto temporário de um pedaço de terra do Convento de São Sebastião a Manuel Teixeira de Andrade (19-3-61). — Na mesma sessão e em diversas posteriores até à de 6-6-61, a Mesa se ocupou com o caso de Frei Antônio do Lado de Cristo. Com poucas palavras: Frei Lado de Cristo era Definidor e Guardião do Rio. Nesta qualidade foi suspenso por se descobrirem irregularidades nas suas contas. Depois dos dois meses de suspensão, não quis de novo assumir o cargo, nem renunciar. Resolveu-se eleger outro. Estando presentes na sobredita sessão dois Definidores Adjuntos, a quem não competia ter voto neste assunto, Frei Lado de Cristo quis, contudo, que votassem. O Provincial então adiou a eleição para uma sessão a que não tivessem de comparecer os Adjuntos e foi assim que na sessão de 6-6-61 se elegeu outro Guardião, e foi o mesmo que tinha servido em lugar do Lado de Cristo. — O Ministro da Justiça pede a remessa das Constituições da Província. Responde o Provincial que havendo no Convento do Rio um só exemplar (!) dos Estatutos impressos em 1714 foi preciso pedir algum de outro Convento. Adverte, porém, que estes Estatutos não têm pleno vigor porque há muita coisa revogada, corrigida e acrescentada. Está pronto a dar qualquer esclarecimento e pede uma audiência (22-10-61).

Vinha-se aproximando o tempo de cogitar da nominata para Visitador, para ser ela apresentada ao Núncio Apostólico. O Definitório reuniu-se no dia 31 de Julho de 1861 e pôs na no-

minata em primeiro lugar a Frei Vitorino de Santa Felicidade, Guardião de Cabo-Frio. Tendo o Núncio anuído, ele tomou posse no dia 6 de Setembro de 1861. Depois disso só consta que no dia 4 de Março de 1862 reuniu o Definitório, informando que na visita que fez no Convento do Rio não resultou conhecimento de culpa alguma contra qualquer Religioso e também que recebeu faculdades especiais, em virtude das quais se devia proceder à habilitação dos candidatos para as eleições. E' o que se fez e foram declarados em condições toda a Mesa e todos os Guardiães, para poderem ser reeleitos (*Tombo G.* IV, fls. 141 a 153. — *Atas,* II, fls. 6 a 13).

Período de 1862 a 1870. — O Capítulo presidido por Frei Vitorino de Santa Felicidade celebrou-se no dia 8 de Março de 1862. Dos 12 Religiosos que ainda viviam votaram 9, isto é, 4 em Frei Antônio do Coração de Maria, 4 em Frei Teotônio de Santa Humiliana e 1 em Frei João do Amor Divino Costa. Não era uma eleição canônica, mas não houve meio de os partidos transigirem. Pelo que recorreu-se ao Imperador (!) que fez cair o seu voto na balança em favor de Frei Coração de Maria. Não consta de nenhum documento tivesse havido recurso ao Núncio e o próprio Provincial em sua Pastoral de 30 de Maio (!), referindo-se ao recurso ao Imperador, disso não fala. Entretanto, canônica ou não, Frei Coração de Maria manteve-se na cadeira prelatícia e com os três que nele votaram e o Visitador puseram como Guardião em Santo Antônio do Rio ao Definidor Frei João B. de Santa Rosa, que ocupou o cargo até morrer em 1878; na Penha a Frei Teotônio de Santa Humiliana, que, alquebrado, renunciou em 1866; não foi substituído e morreu no Convento do Rio em 1868; no de Taubaté a Frei Joaquim das Dores até 1868, quando faleceu e também não foi substituído. O Convento de Cabo-Frio foi provido de Guardião em 30 de Maio na pessoa do Ex-Visitador Frei Vitorino de Santa Felicidade, o qual governou-se a si mesmo até morrer em 1872 e não teve substituto.

E' de lamentar que os quatro votantes do Capítulo que não sufragaram o nome de Frei Coração de Maria não se conservassem quietos. Num jornal de Vitória Frei João Nepomuceno Valadares impugnou a eleição e também nos do Rio os frades discutiam a questão para gáudio dos anticlericais.

O pouco que ainda consta dos livros oficiais com relação a este período de 1862 a 70 é o seguinte. Na sessão de 18 de Julho de 1862 e em cumprimento da Ordem de S. M. I. deu-se ordens para Santos a fim de que a igreja do Convento e as imagens com seus adornos de prata fossem entregues à Ordem Terceira e os paramentos e outras alfaias remetidos ao Convento

do Rio. — Recomendou-se ao Provincial que com antecedência tratasse da renovação ou não do contrato feito com a Associação Central de colonização, referente ao Convento do Bom Jesus da Ilha. — Adiou-se a decisão, até novas informações, sobre a proposta de Frei Teotônio de Santa Humiliana para vender algumas jóias de prata e ouro da Penha.

Depois disso, só ficou a notícia da celebração da Congregação Intermédia, realizada no dia 12 de Setembro de 1863, em que foi mudado o secretário da Província, ficando todo o resto como estava. — O último documento registado do Provincial Frei Coração de Maria é a negativa de conceder aos Terceiros de Santos o usofruto perpétuo da igreja do Convento (12-8-64).

Sobre os ulteriores seis anos de governo deste Provincial, nem vestígio sequer; pelo que é também a última vez que podemos citar o livro do Tombo Geral. Também o Registo dos Religiosos não se encontra em dia.

O Provincial Frei Antônio do Coração de Maria e Almeida faleceu com todos os Sacramentos aos 19 de Junho de 1870 (*Tombo G.* IV, fls. 153 v. a 154 v. — *Atas,* II, fls. 14 a 18).

66

Frei João do Amor Divino Costa

Vigário Provincial

1870 a 1909

Com a morte de Frei Coração de Maria, a Província ficou reduzida a seis Religiosos. Destes, os mais moços eram Frei Manuel de Santa Isabel Brandão e Frei João do Amor Divino Costa, ambos com uns 40 anos de idade. No dia 2 de Julho reuniram-se os quatro capitulares Frei Francisco de São Diogo, na qualidade de Presidente, por ser o Padre mais digno, Frei João B. de Santa Rosa e os dois mencionados, a fim de procederem à eleição de um Vigário Provincial. Unânimemente foi promovido ao cargo Frei João do Amor Divino Costa, cuja eleição o Internúncio Apostólico Mons. Sanguigni sancionou aos 15 de Julho. O Governo placitou o ato do Internúncio em 28 de Março de 1871 (*Atas,* II, fls. 18. — *Crônica do Convento de Santo Antônio do Rio,* I, fls. 12 v.).

Frei João nasceu no Rio de Janeiro aos 20 de Setembro de 1829. Com 14 anos de idade foi recebido no Convento de Santo Antônio na qualidade de pupilo. Era uma exceção contra a expressa proibição; mas permitiu-se provàvelmente porque se esperava que o menino se fizesse frade. Foi o que aconteceu, pois lançou-se-lhe o hábito tendo 17 anos incompletos, aos 18 de Maio

de 1846. Depois de ordenado sacerdote (18-7-52), desempenhou os ofícios de Guardião no Rio e na Penha, de Definidor, Custódio e secretário da Província. Foi como Definidor que tomou parte no Capítulo em que lhe entregaram o bastão de governo dos destroços da Província, que só conheceu na fase de completa decadência (*Elenco,* n. 812).

Na apreciação do governo de Frei João do Amor Divino Costa, já que falta nos livros oficiais o registo de documentos, temos de utilizar-nos de outras fontes que são principalmente: documentos avulsos, cartas no antigo arquivo da Província, Crônica I do Convento de Santo Antônio e *Elenco* de Frei Diogo de Freitas.

Ainda no mesmo ano de sua eleição (27-10-70) Frei João recebeu um Aviso do Governo notificando-o que os brasileiros professos no estrangeiro não teriam exercício no Brasil, para não ficar sem efeito a proibição do noviciado. Foi porque os Beneditinos tinham recorrido a este expediente, sem, como se vê, resultado prático. O Aviso confirma mais uma vez qual a intenção do Governo com relação às Ordens religiosas.

Em 1871, o Prelado fez a visita tão necessária aos Conventos do Sul. Tomou providências, geralmente com a nomeação de síndicos, nos Conventos de Itanhaém (*Páginas,* 365), Taubaté, onde, confessa, teve muito trabalho (*Páginas,* 449), São Sebastião (*Páginas,* 392), Itu (*Páginas,* 532). Não consta que tenha feito outras visitas no Sul da Província em todo o tempo de sua administração. Onde Frei João mais vezes esteve foi em Vitória e Penha. Demorava-se às vezes por muito tempo, aceitou até a vigararia de Vila Velha. Em geral é lícito dizer que fez o que pôde para salvar da total ruína os Conventos ainda pertencentes à Província. O Santuário da Penha mereceu sempre seus cuidados especiais desde que nele esteve como Guardião (1867) e zelou pela conservação de seu patrimônio (*Páginas,* 281, ss.).

Não perdeu tão pouco de vista o reerguimento da Corporação. Frei Monte Alverne, pouco antes de morrer, tinha feito um apelo ao Imperador, pedindo a reabertura do noviciado, mas não foi atendido. Frei João fez a mesma tentativa em 1871. Valeu-se para este fim do Deputado geral Mons. Pinto de Campos, o qual apresentou à Câmara o seguinte projeto de lei:

Art. 1º — E' permitido em todo o Império à venerável Ordem de S. Francisco receber noviços de conformidade com a Regra de seu Instituto.

Art. 2º — Esta permissão não tem lugar, sem que os respectivos Provinciais apresentem mestres, que a juízo dos Bispos

diocesanos sejam considerados idôneos para a direção e ensino dos noviços.

Art. 3º — O Governo, de acordo com o Poder espiritual, é autorizado a intervir na aplicação dos meios tendentes a fazer que o novo pessoal dos Conventos corresponda aos fins da Instituição.

Art. 4º — Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das comissões, 10 de Agosto de 1871.

Joaquim Pinto de Campos, Justino Domingues da Silva, Manuel José de Siqueira Mendes.

Apesar do mínimo que se pediu e o parecer favorável da comissão, o projeto não foi convertido em lei.

Tinham passado 17 anos, quando Frei João tornou ao grande *desideratum*. Aproveitou-se da assinatura do Decreto de 13 de Maio de 1888, que dava liberdade aos escravos. Em carta dirigiu-se ao Conselheiro João Alfredo, chefe do Ministério que sancionou a dita lei. Aludindo aos triunfos do Conselheiro pela assinatura dessa lei, pedia-lhe que decretasse também "a liberdade espiritual escravizada por um Aviso maquiavélico, traço profundo de perfídia ignóbil, supositor de imediato acordo com a Sé Apostólica, que nunca foi intentado, para preparar o mais vil dos cálculos: arrebatar o espólio das Corporações religiosas, pelo desaparecimento do último frade" (*O Convento,* 3ª ed., 261). Também desta vez os seus esforços foram debaldados.

Tão grande como a satisfação pelas palavras corajosas de Frei João, bem de acordo com seu temperamento, é o nosso pesar pela indiferença, e até certa resistência, que manifestou quando, reconquistada a liberdade da Igreja, se lhe falou da restauração da Província. Mas disto depois.

Em sessão definitorial de 3 de Outubro de 1871, resolveu-se emancipar os escravos dos Conventos de modo seguinte: os maiores de vinte anos terão a carta de alforria no dia 4 de Outubro de 1876, os menores de vinte anos quando completarem vinte e um anos, podendo, porém, uns e outros remir-se antes com a quantia que o Provincial estipular (*Atas,* II, fls. 19).

Desde 1822, a Província cedera o Convento do Bom Jesus para diversos fins. Serviu de quartel em 1865, mas em 1868 o Governo instalou nele o Asilo dos Inválidos da Pátria. Para isto modificou completamente o Convento, derrubando e construindo, sem sequer dar satisfação ao Provincial. Alguns anos depois, porém, querendo o Governo entrar na posse absoluta da propriedade, entrou em negociações para sua compra. Chegou-se a um acordo em Janeiro de 1875, pagando o Governo 60 apólices de dívida pública, de um conto de réis cada uma (*Páginas,* 568).

Em 1876, houve a venda de um pequeno terreno do Convento de Santo Antônio do Rio. Foi para a construção da Imprensa Nacional, ao lado esquerdo da antiga ladeira. Não consta quantos metros ou braças o Ministro da Fazenda desapropriou. Só há documento de que em 24 de Abril de 1876 mandou entregar cinco apólices de um conto de réis inalienáveis. O Convento, porém, nada recebeu até Julho de 1884, quando Frei João reclamou as apólices e os juros vencidos desde 1876, sendo atendido (*Doc. avulso*).

Não escapava ao Núncio Apostólico o lastimoso estado em que se achavam as Ordens religiosas no Brasil e o perigo de todos os seus bens serem confiscados pelo Governo. Nomeou, pois, em 1883, um Visitador Apostólico para nossa Província, na pessoa de Mons. Antônio Dias da Rocha, sacerdote ilustrado e virtuoso, cuja nomeação S. M. I. placitou. Ao que parece, este Visitador excedeu-se no desempenho de sua missão. Só apuramos que em Taubaté deu carta de liberdade aos escravos, que eram 3 homens, 3 mulheres e 2 crianças (*carta no arquivo*) e que o Provincial não concordou com os atos que praticou, por julgá-los exorbitantes da jurisdição que recebera. À vista disso, Frei João procurou recurso junto à Coroa e esta, tomando em consideração as queixas, cassou o *placet,* suspendendo a visita e reintegrando o Provincial na posse da jurisdição de Prelado maior. Cremos que foi esta a última vez que se lançou mão ao recurso, sempre reprovável, à Coroa e que esta impediu o livre exercício da jurisdição espiritual (*Elenco,* n. 812).

Deixamos dito que, morrendo o Provincial Frei Antônio do Coração de Maria, restavam na Província apenas seis Religiosos. Destes, sòmente dois, Frei João B. de Santa Rosa e Frei Francisco de São Diogo residiam com Frei João no Convento do Rio. Os outros eram Guardiães em Cabo-Frio, Taubaté e São Sebastião, onde morreram; o de Cabo-Frio em 1872, o de Taubaté em 74 e o de São Sebastião em 85.

Dos companheiros de Frei João, Frei Santa Rosa faleceu em 1878, de modo que desde então o Provincial se viu a sós com Frei São Diogo. Coincidência interessante. Foram os portugueses que com a fundação do Convento de Vitória lançaram os alicerces da Província em 1591 e, irmanados com brasileiros, dilataram-na e fizeram-na prosperar. Agora que ela, segundo os cálculos humanos, estava para se extinguir, um representante de uma e outra nação choram os seus destroços.

No dia 27 de Junho de 1885, o Convento de Santo Antônio do Rio foi em grande parte ocupado pelo 7º batalhão de infantaria. O próprio Imperador tinha vindo na véspera para inspe-

cionar e designar as dependências a serem cedidas. Foi a última ocupação de um Convento e a mais desastrosa nas suas consequências pelo vandalismo praticado pelos soldados. Sòmente em 1901, Frei João conseguiu do Ministério da Guerra a retirada do batalhão (*O Convento,* 3ª ed., 272. — *Elenco,* n. 812).

Muitos outros hóspedes residiam no Convento de Santo Antônio. Já vinha de longe o costume de clérigos e leigos pedirem um quarto. Houve entre eles pessoas de destaque, como Mons. D. Luís Brito, futuro Bispo de Olinda, os quais com a sua presença dignificaram o Convento; houve outros que promoviam desordens e estragaram ainda mais o já arruinado Convento.

Aos 23 de Março de 1886, Frei João teve o desprazer de levar à sepultura o seu único companheiro, Frei Francisco de São Diogo. Não seria para admirar quisesse agora o Governo apropriar-se dos bens da Província. Mas, felizmente, respeitou o axioma do Direito romano: *Tres faciunt collegium, sed unus retinet jura.* Aliás, com Frei João não se brincava. Quando se via lesado nos seus direitos, trovejava e tornava-se temível. O Governo, pois, preferiu deixar a Frei João como "rato no queijo" (expressão do Imperador) e esperar até se tornar herdeiro pelo falecimento dele. Mas, altos desígnios de Deus! Quem morreu foi o Império e quem sobreviveu foi Frei João.

Nos quinze anos seguintes até 1899, dirigia por carta os negócios dos Conventos, entendendo-se com os encarregados e protestando contra esbulhos e vendas não autorizadas de terrenos. Do Santuário da Penha, porém, cuidou pessoalmente; ainda em 1890 executou obras.

Depois da proclamação da República, quando os remanescentes da Província do Norte iniciaram a sua reorganização, com Religiosos da Província alemã de Santa Cruz, que por ordem da Santa Sé tinham vindo em 1891 restaurar a Ordem franciscana no Brasil, Frei João quedou-se impassível. Em Dezembro de 1892, o Bispo do Rio de Janeiro, D. José Pereira da Silva Barros, escreveu-lhe uma carta, lembrando o gesto do Provincial do Norte e que fizesse o mesmo. Para este fim podia procurar ou convidar a uma conferência Frei Amando Bahlmann, Superior dos Franciscanos da Santa Cruz, hospedado na Santa Casa de Misericórdia. Opinava mais que se podia iniciar a restauração com os Conventos no Espírito Santo e estendê-la pelos outros Conventos, ficando Frei João não como inferior, mas como Superior do Convento da Capital e administrador de todo o temporal da Província (*Crônica,* I, 18).

Assistia ao Bispo toda a autoridade para desta forma sugerir um plano de restauração, porquanto em virtude do Decreto de

Leão XIII de 3 de Setembro de 1891 os Religiosos remanescentes das antigas Províncias ficaram debaixo da obediência imediata dos Diocesanos.

Frei João respondeu ao Sr. Bispo com palavras evasivas. A única coisa positiva que afirmou foi que mais de uma vez pedira ao Padre Geral que o socorresse em seu isolamento.

A conferência com Frei Amando realizou-se, mas sem resultado. Frei João receava deveras perder a sua independência. Como o Bispo tinha falado nos Conventos do Espírito Santo, foi imediatamente a Vitória, tomando providências para não ser ocupado o Convento da Penha. De uma carta reservada, encontrada no espólio de Frei João, depreende-se ainda que deixou no Rio o Cons. Ferreira Viana incumbido de zelar seus interesses na Capital, pois o Conselheiro lhe mandou dizer que estivesse descansado, que eles (Frei Amando e companheiros) não iriam aí e muito menos ao Convento de Santo Antônio. Acrescenta o missivista que o Conselheiro estava alerta e nada aconteceria, que o Internúncio era amigo dele, tendo conferenciado com ele sobre vários assuntos sérios. Afirma mais que o erro de Frei Amando e companheiros foi terem-se filiado à Província da Baía.

Havia, pois, pouca esperança para o futuro. Os Franciscanos da Província de Santa Cruz, entretanto, no cumprimento da missão que haviam recebido da Santa Sé, iam multiplicando as suas Residências e desde 1896 tinham Convento em Petrópolis.

Em 1899 aconteceu o imprevisto. Veio ordem expressa da Santa Sé, sem intervenção do Padre Geral ou do Provincial da Santa Cruz, para que três Religiosos de Petrópolis se transferissem ao Rio de Janeiro, ficando à disposição do Arcebispo D. Joaquim Arcoverde Cavalcante. Os designados pelo Comissário Frei Hipólito foram Frei Diogo de Freitas, natural da Baía, Frei Crisólogo Kampmann, da Província da Santa Cruz, e Frei Patrício Tuschen, Irmão leigo da mesma Província.

Apresentaram-se os três no dia 26 de Abril de 1899 ao Sr. Arcebispo, que por sua vez os fez conduzir pelo Vigário Geral ao Convento de Santo Antônio, onde os recebeu Frei João, declarando-os incorporados em sua Província. Aos 5 de Junho do mesmo ano de 1899 assinou com os ditos um contrato, publicando-o no "Diário Oficial", em virtude do qual a Província garantia a sua existência para o futuro: São membros da Província os que nela fazem profissão solene ou são recebidos, por documento *in scriptis* de qualquer outra Província. Condição é serem brasileiros, com preferência natos, ou naturalizados. Não tendo o Irmão Frei Patrício ainda feito a sua profissão solene, emitiu-a nas mãos de Frei João aos 19 de Março de 1901.

Como explicar a mudança radical do Provincial Frei João do Amor Divino Costa? Foi obra da feliz diplomacia de Mons. Enrico Sibilia, Encarregado dos Negócios da Santa Sé.

Frei João contribuiu com seu gesto eficazmente para a existência futura da Província e a conservação de seu patrimônio ainda existentes. A Santa Sé, por este motivo, honrou-o com a nomeação de Protonotário Apostólico com pontificais e concedendo-lhe mais o título de Custódio da Terra Santa. O velho Provincial sorria, pois teve o que tanto ambicionara. Além disso, o Rei de Portugal, a pedido de membros proeminentes da colônia portuguesa, conferiu-lhe a comenda da Ordem de Cristo.

Acompanhamos a Frei João, junto com outros teólogos do Convento de Petrópolis, quando, na presença do Corpo Diplomático, celebrou a Santa Missa por ocasião dos festejos em comemoração do IV centenário da descoberta do Brasil e da inauguração do monumento de Cabral no Largo da Glória, no dia 1º de Maio de 1900. Vestia ele as suas vestes prelatícias e sobre o peito ostentava as comendas. Na volta, sendo conduzido ao Convento pela Mesa da *Penitência,* e indo garboso no préstito, um dos Irmãos se adiantou, olhou para ele e disse: "Frei João, Você ficou bonito". E o velho de 71 anos se comprazia no galanteio.

Nos anos seguintes, Frei João sofria dos achaques da velhice. Em 1907, declinando a olhos vistos, foi procurar melhoras em Copacabana, mas piorou. Por este motivo fez-se transportar em Dezembro de 1909 para sua casa particular à rua da Carioca, onde perdurou poucos dias, pois veio a falecer a 7 do mesmo mês, pelas 5½ da tarde, encerrando a nomenclatura dos 66 Prelados que governaram a Província franciscana da Imaculada Conceição desde 1678.

A *Penitência* fez embalsamar o seu corpo e, depois das exéquias solenes no dia 9, deu-lhe sepultura no cemitério da Ordem.

Depois de quase durante um ano e quatro meses compulsarmos livros e documentos, às vezes pouco legíveis, na elaboração deste trabalho histórico, pusemos-lhe o ponto final. Não entrou na esfera dos nossos estudos a história contemporânea, por não nos separar dela a necessária distância. Contudo, cremos que será do agrado do leitor, principalmente se não for Franciscano, se dissermos duas palavras sobre a restauração da Província e de seu desenvolvimento.

Os Religiosos que tinham vindo da Província de Santa Cruz com a incumbência de restaurar a Ordem franciscana no Brasil

obedeciam a um Comissário, que por sua vez dependia do Prelado daquela Província. Depois de sete anos deu-se um Comissário à circunscrição do Norte e outro à do Sul. Sòmente três anos durou esta situação, pois aos 14 de Setembro de 1901 a suprema autoridade da Ordem decretou restauradas as duas antigas Províncias, por já haver número suficiente de Religiosos e Casas em cada uma das duas circunscrições. Nomeou ao mesmo tempo o Provincial e o Definitório.

Desde então até fim de 1950 presidiram os destinos da Província do Sul 16 Provinciais, sendo o atual Frei Ludovico Gomes de Castro.

Cresceu extraordinàriamente o número de Religiosos, como também o de Conventos, Residências e Hospícios, espalhados sobre os Estados do Espírito Santo, Minas, Rio de Janeiro, Distrito Federal, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Com ligeira interrupção, sempre foi Casa de noviciado o Convento de Rodeio, situado numa colônia italiana de Santa Catarina. Casas de estudo de filosofia e teologia são o Convento de Curitiba e o de Petrópolis.

Para a formação de novas vocações existem dois grandes seminários no Rio Negro (Paraná) e Agudos (São Paulo), e mais os seminários subsidiários de Guaratinguetá (São Paulo), Rodeio (Santa Catarina) e Luzerna (Santa Catarina).

Pela falta de suficiente clero secular, a Província administra por seus Religiosos mais de 50 paróquias nos Estados supramencionados.

Cinco Religiosos da Província foram elevados à dignidade episcopal.

Índice

PUBLICAÇÕES DO MESMO AUTOR:

Obras Históricas

A Província Franciscana da Imaculada Conceição nas Festas do Centenário da Independência Nacional (1922), com a colaboração de diversos autores. 334 páginas.

Os Franciscanos nos Campos dos Goitacás (1934), 47 páginas (esgotado).

O Convento de São Boaventura de Macacu e O Hospício de São Sebastião de Araruama (1935), 47 páginas (esgotado).

O Convento de Sto. Antônio do Rio de Janeiro, sua História, Memórias, Tradições (3.ª ed. 1945), 424 páginas, com 43 estampas.

Páginas de História Franciscana no Brasil (1941). Esboço histórico de todos os Conventos e Hospícios fundados pelos Religiosos Franciscanos da Província da Imaculada Conceição do sul do Brasil, desde 1591 a 1758, e das Aldeias de Índios administradas pelos mesmos Religiosos desde 1692 a 1803. 660 páginas.

A Ordem Franciscana no Brasil (1947). Resumo histórico da Ordem Franciscana em todo o Brasil, de 1500 a 1945. (São Francisco e a sua Ordem; Missionários avulsos; Estabelecimento definitivo; Expansão territorial; Atividade; Perfis de virtude). 216 páginas com 8 gráficos e 16 estampas). 2.ª ed. 1947.

Santo Antônio no Brasil (1942). (Resumo da vida do Santo, de seu culto no Brasil, 15 fatos reputados milagrosos atribuídos ao Santo na História do Brasil). 26 páginas (esgotado).

Os Franciscanos no Sul do Brasil durante o Século XVIII e A Contribuição Franciscana na Formação Religiosa da Capitania das Minas Gerais (1944), 72 páginas.

Santo Antônio. Vida, Milagres, Culto (Com muitas ilustrações) 160 pp. (1949).

Obras Didáticas

Dicionário Litúrgico. Para uso do revmo. Clero e dos fiéis. 3.ª ed. 1947. 236 páginas.

Música Sacra ou comentário do Motu-próprio de S. S. o Papa Pio X (1907). 2.ª edição 1950. 144 pp.

Músicas Sacras

Missas, Ladainhas, motetes, cânticos. Peça-se o catálogo da Editora Vozes Ltda. — Petrópolis, Estado do Rio.

Obras Ascéticas

Manual das Filhas de Maria. 23.ª edição.

No Monte Tabor. Três dias de retiro, para pessoas seculares. Meditações e leituras (1945). 92 páginas.

Palavra telegráfica deste volume — **Fanu Broch.**